

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPUBLICA — N. 154

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniência, não sómente dos Srs. subscriptores, como da imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignates além pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes, do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionarios publicos	No interior.....	56\$000
	No exterior.....	63\$000

Numero avulso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.
— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos, apenas ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 202, de 2 de março de 1936 (R.)

Lei n. 217, de 29 de junho de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 593, de 19 de janeiro de 1936.

Decreto n. 660, de 21 de fevereiro de 1936.

Decreto n. 898, de 12 de junho de 1936.

Decreto n. 925, de 29 de junho de 1936.

Decreto n. 942, de 3 de julho de 1936.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12 de junho.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 30 de maio.
SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria Geral de Expediente, da Inspectoria dos Centros de Saude, das Superintendencias de Obras e Transportes e do Ensino Commercial e da Inspectoria de Águas e Es-gotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do The-souro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Pu-blica, das Directorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Directoria do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Eco-nomico, da Recebedoria do Districto Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Secretaria.

Ministerio da Guerra — Apostillas — Expediente do Sr. mi-nistro e da Directoria de Saude da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do Sr. mi-nistro, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Directorias de Expediente e Contabilidade e de Fruticultura, e do Serviço de Defesa Sanitaria.

Ministerio do Tabhalo, Industria e Commercio — Expediente do Serviço Technico Actuarial, dos Departamentos Nacio-naes do Trabalho, da Industria e Commercio e da Proprie-dade Industrial e dos Institutos de Aposentadoria e Pen-sões dos Commercialios e dos Maritimos.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anony-mas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

(*) LEI N. 202 — DE 2 DE MARÇO DE 1936

Dispõe sobre o imposto do Sello Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O imposto fixo ou proporcional, a que estão sujeitos actos, contractos e documentos especificados nas tabellas desta lei, será arrecadado pela União sob o titulo do sello do papel, por meio de estampilhas ou por verba, podendo tambem ser utilizado o processo de sellagem mecanica e o papel sellado.

Paraphrasso unico. E' facultado aos advogados, no exercicio de seu ministerio, inutilizarem, por meio de carimbos, contendo o seu nome e a abreviatura da data, os sellos de documentos a serem juntos a quæesquer processos, não se comprehendendo nessa regalia petições nem arrazoados.

Art. 2.º O sello de folha é devido por duas paginas da mesma folha, ou menos, manuscriptas, impressas ou dactylographadas, e não excedendo de 0,33 x 0,22. Excedendo qualquer dessas dimensões, cobrar-se-á o dobro.

Art. 3.º O imposto proporcional será calculado sobre o valor dos actos, contractos e documentos, considerando-se valor a somma do principal, juros, commissões, lucros e vantagens estipulados, attendido o tempo de duração.

§ 1.º Quando o valor, total ou parcialmente, não possa ser determinado, por depender de apuração posterior, a cobrança do sello se fará por estimativa do contribuinte, a qual poderá ser impugnada pela estação arrecadadora local, sendo paga a diferença, sem revalidação, quando afinal se verificar ser maior o valor exacto.

§ 2.º Os documentos nas condições do paragrapho anterior deverão ser apresentados á estação arrecadadora local para registro e fiscalização, na forma que for estabelecida no regulamento.

§ 3.º Nos contractos de empréstimos de dinheiro, inclusive de abertura de credito em conta corrente, com ou sem garantia e a prazo indeterminado, o sello será pago no acto de sua assignatura, sobre o valor do empréstimo ou credito aberto, e ao fim de cada semestre de vigencia, ou antes; no caso de liquidação do empréstimo ou da conta, será satisfeito o imposto correspondente á importancia dos juros e commissões effectivamente debitados ou pagos.

§ 4.º A prorrogação em contractos de empréstimos de dinheiro e de abertura de credito em conta corrente, com ou sem garantia, obriga a novo imposto, somente sobre a importancia dos juros e commissões referentes ao prazo dilatado.

§ 5.º Nos casos de novação, segundo o disposto no artigo 999 do Código Civil, o sello será devido integralmente.

Art. 4.º Para o effecto do pagamento de sello, a clausula da reserva de dominio será sempre considerada autonoma, sujeito a sello proporcional em dobro qualquer documento que a contenha.

Art. 5.º Nas obrigações condicionaes só será devido o sello quando verificado o implemento da condição.

Art. 6.º Quando a obrigação for garantida por fiança ou caução de qualquer especie, cobrar-se-á, além do sello devido pela obrigação, mais o relativo ao valor da caução ou fiança. O sello da garantia não poderá ser superior ao da obrigação.

Art. 7.º Nos documentos em que for estipulado o pagamento em moeda estrangeira, o calculo para cobrança do sello será feito pela taxa contractada, e, na sua falta, pelo cambio da vespera da data do contracto; não havendo este, pelo cambio da vespera da data do pagamento.

Art. 8.º Nos contractos com as repartições publicas, nos quæes não seja declarado o valor total, o sello será cobrado em cada conta por occasião do respectivo pagamento.

Art. 9.º Nos contractos em que se convencionar pagamento por prestação de quantias cujo total não se declare, o valor para cobrança do sello será o de uma annuidade.

Art. 10.º Nos contractos ou documentos, em virtude dos quæes se passem titulos de credito da mesma data, o valor

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções, no *Diário Official* dos dias 11 de março e 30 de junho do corrente anno.

para pagamento do sello será a diferença entre a importancia daquelles actos e o destes titulos.

§ 1.º Desde que feitos por escriptura publica, o tabellião deverá declarar qual a importancia do sello pago nos titulos; e no caso de escriptura particular, igual declaração será lançada pelo tabellião, quando authenticar o documento, ou pela estação arrecadadora local a que for apresentado o documento, dentro de quinze (15) dias de sua assignatura.

§ 2.º Caberá igualmente ao tabellião certificar, nas diversas vias de contractos, papeis e documentos por elle authenticados, o pagamento do sello federal devido e pago na primeira via, formalidade que tambem poderá ser satisfeita pela estação arrecadadora, no prazo estipulado no paragrapho anterior.

Art. 11. Pagarão o sello de 3\$600 por 1:000\$000 ou fracção os seguintes actos, contractos ou documentos:

I — Contractos de empréstimos com garantia de caução, penhor, hypotheca ou antichrese;

II — Empréstimos por meio de obrigação ao portador, com garantia especial ou não;

III — Contractos de arrendamento, locação ou sublocação e outros que transmittirem o uso e gozo de bens moveis e immoveis;

IV — Fianças, quando em separado do contracto, em carta ou por deposito;

V — Notas promissorias e letras de cambio;

VI — Contractos de constituição, dissolução e liquidação de sociedades civis ou commerciaes;

VII — Contractos de abertura de creditos em conta corrente, garantidos ou a descoberto;

VIII — Cessão de credito;

IX — Promessa de compra e venda de bens moveis ou immoveis ou de entrega de valores de qualquer especie, por escriptura publica ou particular, salvo os contractos de compra e venda de bens moveis quando celebrados entre commerciantes ou entre industriaes para fins mercantis;

X — Procurações em causa propria.

Paraphrasso unico. Todos os demais contractos e actos não constantes da enumeração supra e sujeitos ao sello proporcional continuarão a pagar 3\$000 por conto de réis ou fracção de conto de réis.

Art. 12. São isentos do imposto do sello do papel:

a) actos administrativos dos Estados e Municipios expedidos pelas respectivas autoridades;

b) actos ou negocios de sua economia, assim considerados os de interesse immediato ou directo dos Estados e Municipios.

§ 1.º São tambem isentos do imposto do sello do papel:

1) aval;

2) avisos de lançamento de credito em contas correntes, de quantias provenientes de ordenados e salarios de empregados do creditor; os de diferença de preço, depreciação, avaria ou devolução de mercadorias; os de estornos de lançamento; os de juros decorrentes da propria conta; e os de recebimento das filiaes e succursaes ás suas matrizes, ou vice-versa;

3) livros de registro das sociedades de seguros e capitalização, mandados adoptar pelos regulamentos fiscaes;

4) operações que consistam em transferencia de credito, em moeda nacional, de uma conta para outra, da mesma pessoa, physica ou juridica, com o mesmo creditor, mediante simples lançamentos, entendendo-se que as agencias, filiaes e matrizes de um mesmo estabelecimento constituem uma só pessoa juridica;

5) papeis e documentos exigidos nas sociedades de seguros e capitalização pelas autoridades encarregadas da fiscalização de suas operações, desde que não sejam destinados a instruir quæesquer pedidos ou requerimentos; papeis e documentos que as referidas sociedades devem remetter regularmente e periodicamente ás mesmas autoridades, por força dos respectivos regulamentos de fiscalização; cartas remettendo taes documentos ou papeis, ou prestando informações solicitadas ou exigidas, desde que não contenham qualquer pedido ou solicitação;

6) papeis referentes ao Montepio dos Servidores do Estado, inclusive requerimentos e os recibos de contribuições, joias e pensões; papeis referentes ao Instituto Nacional de Previdência, á Previdência dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exército e ás Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, inclusive recibos de contribuições, pensões, requerimentos, qu-

tações e outros documentos que transitarem por esses institutos; bem como os livros de escripturação, ficando exceptuados dessa isenção todos os papéis referentes aos civis e militares, taes como documentos, recibos de contribuições, joias, quitações e outros documentos que transitarem pelas instituições acima referidas;

7) papéis relativos á concessão de registros de marcas de gado;

8) papéis relativos á concessão de férias a empregados e operarios de estabelecimentos agricolas, bancarios, commerciaes e industriaes, inclusive petições, recursos, recibos e outros documentos, bem assim requerimentos e mais papéis referentes a férias, abonos ou justificação de faltas, concedidas a funcionarios e operarios da União ou do Districto Federal;

9) quitações provenientes de contractos que tenham pago sello proporcional, desde que sejam dadas no proprio instrumento de contracto, excepto as que comprehendem pagamento de juros ou de quantia não computada no titulo principal, as quaes pagarão, pelo accrescimento, o sello fixo de recibo;

10) recibos relativos a titulos, já sellados, que forem entregues pelos bancos portadores, livres de pagamento, por ordem dos respectivos cedentes;

11) conhecimentos de transportes de bagagens, encomendas e mercadorias em estradas de ferro ou embarcações de navegação fluvial, e os respectivos recibos, bem como as cópias de conhecimentos de carga, desde que não estejam com assignatura, rubrica, chancella ou carimbo, e tragam impressa, em sentido diagonal, attingindo toda a extensão do papel, a declaração "cópia não negociavel". Entende-se por navegação fluvial, em regra, a que é feita, exclusivamente, dentro dos rios, podendo o ministro da Fazenda, ouvida a Directoria Geral da Marinha Mercante, reconhecer a isenção, quando haja parte de percurso fóra dos rios;

12) recibos de pagamento de frete lançados nos proprios conhecimentos, e os passados por occasião da retirada da mercadoria despachada pelos destinatarios de carga por via maritima, fluvial ou aerea, ou pelos seus prepostos, nos respectivos conhecimentos originariamente sellados.

§ 2.º Ficam mantidas as isenções consignadas em leis anteriores, desde que não contrariem disposições da presente lei.

Art. 13. Os papéis passados no estrangeiro que, por motivo de força maior, deixarem de ser legalizados nos consulados, não produzirão effeito no Brasil sem o pagamento em repartição fiscal competente dos emolumentos que deveriam pagar nos consulados.

Art. 14. Os papéis isentos do imposto ficam sujeitos ao sello da tabella B, n. 36, quando apresentados como documentos perante quaesquer autoridades federaes para produzirem effeito diverso do fim para que foram passados.

Paragrapho unico. Os papéis apresentados como documentos, que já tiverem sido sellados, ficarão sujeitos somente á differença do sello, si houver.

Art. 15. Quando os papéis ou documentos forem apresentados dentro do prazo de oito dias, contados de sua assignatura, á repartição para regularizar o pagamento do sello, não haverá imposição de penalidade.

§ 1.º Si a apresentação se der fóra desse prazo, será cobrada somente a revalidação em que incorrer o papel, na fórma que for prescripta pelo regulamento.

§ 2.º Si os papéis apresentados expontaneamente fóra do mesmo prazo houverem incorrido na penalidade do art. 19, § 1.º, letras c e d, cobrar-se-á na fórma alludida no paragrapho anterior a revalidação de tres vezes o sello, nos casos da letra c, e de cinco vezes, nos casos da letra d.

§ 3.º O contribuinte que tiver duvida sobre a sellagem de documentos e contractos sujeitos ao sello do papel, deverá submittel-os á competente autoridade local, que nelles apporá, desde logo, o carimbo da repartição authenticando-os com a sua rubrica. Si a autoridade verificar deficiencia de sello, agirá consoante o que preceituum o artigo e os §§ 1.º e 2.º.

§ 4.º O carimbo da repartição, devidamente rubricado, libertará as partes interessadas de qualquer multa futura.

Art. 16. Nenhum procedimento haverá contra o contribuinte que tenha pago o sello de accordo com a interpretação fiscal, constante da decisão, ainda que seja esta posteriormente modificada.

Art. 17. Vetado.

Art. 18. Os estabelecimentos agricolas, bancarios, commerciaes e industriaes, as companhias de seguros, os corretores, os leiloeiros, os tabellães de notas e os demais serventuarios publicos federaes ou estaduais, são obrigados a exhibir, para exame, aos encarregados da fiscalização do sello, os papéis e livros exigidos por lei, na parte referente aos actos sobre os quaes haja fundadas suspeitas de omissão do sello.

§ 1.º No caso de recusa, a chefia da repartição providenciara junto ao procurador da Republica, para que seja solicitada exhibição judicial. Essa faculdade só abrangerá o exame de livros, papéis ou documentos até cinco annos anteriores á data em que a diligencia se effectuar.

§ 2.º Quando a infracção constar de livro, não será feita a apprehensão deste, mas a falta deverá constar circunstanciadamente do auto, exarando-se no livro um termo do occorrido.

§ 3.º Vetado.

§ 4.º Os funcionarios encarregados da fiscalização do sello, em virtude do respectivo regulamento ou de disposições de leis e regulamentos que regem os serviços a seu cargo, não poderão deixar de examinar os livros e papéis mencionados neste artigo, nos estabelecimentos alli referidos, ao menos uma vez por anno.

Art. 19. Os contraventores das disposições desta lei e do seu regulamento, ficarão sujeitos ao pagamento da revalidação e das multas previstas nos paragraphos seguintes:

§ 1.º A revalidação do sello far-se-á pela seguinte maneira:

a) cobrando-se novo sello nos casos de inutilização por pessoa incompetente; de sobreposição de estampilhas, e de uso de sello improprio ou não, mas em circulação;

b) cobrando-se, em dobro, o sello: nos casos de rasura ou emenda sobre as estampilhas, ou quando o sello for applicado em desacordo com qualquer disposição do regulamento, salvo os casos já previstos nesta lei;

c) nos casos de falta de sello ou de sello insufficiente cobrar-se-á a importância de 200\$000, quando o sello devido for inferior ou igual a 40\$000, e de cinco vezes o imposto devido, si este for superior a 40\$000, salvo o caso de notoria ignorancia e ausencia de má fé do infractor, em que este sera obrigado a simples revalidação;

d) quando se tratar de sello servido, sello falso (uso ou fabrico) ou sonegação (caracterizada pela evasão do imposto, mediante artificios dolosos), cobrar-se-á a importância de 2:000\$000 si o imposto devido for inferior ou igual a 100\$000; e de vinte vezes o imposto devido, si este for superior a 100\$000;

e) nos casos das letras c e d, quando se tratar de infracção continuada, não será imposta uma penalidade para cada papel em falta, mas se adoptará o seguinte criterio: até cinco documentos, uma vez as penalidades prescriptas nesta lei; si os papéis attingirem numero maior de cinco até cem, applicar-se-ão as mesmas penalidades, no triplo; e finalmente, si esses papéis attingirem numero superior a cem, applicar-se-ão essas penalidades, no quintuplo, tomando-se para os limites previstos nas letras c e d, a somma do imposto devido nos varios papéis;

f) em se tratando de insufficiencia de sello a revalidação incidirá apenas na differença devida; nos demais casos, apenas nas estampilhas que contiverem vicio ou irregularidade;

g) si o sello tiver sido pago por verba e, posteriormente, se verificar que o foi insufficientemente, cobrar-se-á apenas a differença devida;

h) os papéis que deixarem de ser sellados em tempo habil, por falta de estampilhas nos logares em que forem passados, não são sujeitos á revalidação, desde que sejam apresentados á repartição arrecadadora competente para este fim, dentro de trinta dias de sua emissão.

§ 2.º Os que emitirem, saçarem, negociarem, aceitarem ou pagarem notas pormissorias, letras de cambio ou cheques, sem o sello do papel devido, serão responsaveis pela multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor do titulo, a qual não poderá ser inferior a duzentos mil réis (200\$000).

§ 3.º As pessoas naturaes ou juridicas que fizerem entre si operações a prazo de compra e venda de cambiaes, sem o pagamento do sello do papel devido, será imposta, a cada uma, a multa de dez contos de réis (10:000\$000).

§ 4.º O vendedor de cambiaes que aceitar contractos de venda destas a prazo, sem o sello devido, incorrerá na multa de dez vezes o valor do dito sello, a qual não poderá ser inferior a um conto de réis (1:000\$000); e o interme-

diário, na multa de cinco vezes o mesmo valor, não podendo essa multa ser menor de quinhentos mil réis (500\$000).

§ 5.º Ficam sujeitos á multa de 200\$000:

a) as pessoas naturaes ou juridicas que conservarem em seu poder ou derem curso a papeis que não tenham pago, no todo ou em parte, o sello devido ou cujas estampilhas tenham emendas ou rasuras, e deixarem de apresental-os á repartição competente para o procedimento contra o responsável;

b) os funcionarios publicos, que attenderem, informarem ou encaminharem papeis nas condições da lettra a supra, sem que representem ou informem no sentido de ser cobrado o imposto ou a revalidação cabivel;

c) os magistrados, autoridades civis ou militares, chefes de repartições e de serviços que despacharem processo que contenha qualquer acto ou papel não sellado ou sellado insufficientemente, ou que despacharem, assignarem, fizerem guardar, mandarem cumprir ou concorrerem para que produzam effeito os papeis em taes condições;

d) os tabelliães, escriptoães, officiaes doregistro e outros sevantuarios que passarem, lavrarem, subscreverem, ou registrarem papel ou documento nas alludidas condições ou nelles reconhecerem firmas;

e) as pessoas que, nas quitações de quaesquer quantias, não indicarem o valor recebido, si esta não estiver declarado no papel em que forem passadas taes quitações;

f) os leiloeiros que não archivarem as segundas-vias das suas contas de vendas;

g) os licenciados para a venda de estampilhas que não mantiverem em ordem, sem emendas ou rasuras, o livro fiscal;

h) o juiz, a autoridade civil ou militar, o gerente do Monte de Soccorro da União que dêr posse ou exercicio a empregados que não tenham vencimentos pagos pelos cofres publicos, sem que o titulo de nomeação esteja sellado ou contenha a verba de pagamento do sello, ficando a esse dispoitivo tambem sujeitos o presidente, director ou gerente das sociedades anonymas pelos titulos de nomeação de empregados que expedir;

i) o presidente de juntas commerciaes e outras instituições congeneres, que mandar registrar contracto que não tenha pago o sello devido, bem como o secretario de taes instituições que fizer o registro sem ter levado ao conhecimento do presidente a omissão do selo verificado no documento;

j) as pessoas referidas na lettra anterior, bem como os juizes que authenticarem livros commerciaes sem o prévio pagamento do selo;

k) as caixas de liquidación que registrarem as operações a termo, sem o pagamento do sello devido.

§ 6.º Incorrem na multa de 50\$000 os que apresentarem papeis para averbação de sello, depois de trinta dias da sua assignatura e essa multa se applicará no dobro si não houver a apresentação expontanea e o contribuinte vier autuado pela infracção, ou esta for denunciada á repartição.

§ 7.º Incidem na multa de cinco contos de réis (5:000\$), os licenciados para a venda de estampilhas, em cujo poder for encontrada uma ou mais estampilhas falsas ou que, embora legitimas, não procedam da repartição fornecedora. Em tal caso, deverá tambem ser cassada a licença.

§ 8.º Incorrem na multa de 2:000\$000:

a) os que escreverem no documento verba falsa;

b) os que, para sonegarem o documento ao pagamento do sello devido, deixarem de fazer as necessarias declarações relativas á transacção nelle referida, ou as fizerem falsamente;

c) o empregado que antedatar ou alterar verba, para qualquer fim;

d) os não licenciados que venderem estampilhas, perdendo tambem o direito ás que forem encontradas em seu poder. Esta alinea não se applica aos estabelecimentos bancarios e officios, que facultarem aos seus clientes estampilhas para a sellagem dos papeis, nos proprios estabelecimentos e cartorios;

e) os que, por qualquer fórma, embarçarem ou illudirem a acção fiscal.

§ 9.º Os papeis regferidos no art. 3º, desde que não tenham sido apresentados dentro do prazo, na conformidade do que está estabelecido no § 2º do mesmo artigo, ficam considerados não sellados, e, assim, sujeitos ás respectivas penas.

Art. 20. A applicação das multas a que se refere esta lei não prejudicará a acção penal que no caso couber.

Art. 21. O producto das multas fiscaes não poderá ser adjudicado, no todo ou em parte, a quem as impuzer ou confirmar.

Art. 22. Toda multa fiscal constituirá renda eventual da União e sómente cincoenta por cento (50 %) da quantia effectivamente arrecadada poderá ser adjudicada a quem tiver dado causa efficiente á sua imposição e cobrança, mediante autuação, notificação, representação, denuncia ou informação.

Art. 23. Todo o processo que encerre accusação punivel por multa fiscal, sendo julgado improcedente, se transformará automaticamente em inquerito administrativo, afim de ser apurada a responsabilidade do accusador que poderá ser punido segundo a legislação propria.

Art. 24. Nenhum funcionario ou denunciante poderá perceber em um só auto ou processo quota-parte superior a cinco contos de réis (5:000\$000), nem em um só anno, quantal global superior aos vencimentos do seu cargo.

Art. 25. Em todas as autuações de fraudes de que possa resultar applicação de multas fiscaes, os autuantes ou quem o chefe da repartição designar, apreciarão devidamente a responsabilidade dos funcionarios a quem deveria caber a fiscalização preventiva capaz de ter evitado a fraude ou a evasão da renda ou impedido o acto capitulado como fraudulento, e os serventuários culpados serão no proprio acto punidos de accordo com a lei.

Art. 26. Constitue crime, previsto e punido no art. 16 do decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1932, vender, comprar, empregar ou possuir, soltas ou applicadas, estampilhas falsas.

Art. 27. As penalidades de que trata a presente lei serão impostas pelas autoridades competentes, mediante representação ou denuncia, devidamente autuadas ou auto lavrado por funcionario que tenha essa attribuição, e processo em que sejam assegurados ao contraventor, ampla defesa e recurso, com effeito suspensivo, para as autoridades superiores, feita a intimação em fórma legal.

§ 1.º Os recursos serão "ex-officio" ou voluntarios, processados de accordo com a legislação vigenta e terão effeito suspensivo.

§ 2.º Das decisões que julgarem inidonea a caução ou fiança, caberão ao contribuinte o reforço ou substituição da fiança e recurso, tendo effeito suspensivo sómente o primeiro recurso que interpuzer sobre esta materia.

§ 3.º Ao contribuinte tambem serão assegurados os recursos na fórma do decreto n. 24.036, de 20 de março de 1934.

§ 4.º A cobrança executiva das multas só terá logar decorrido o prazo de trinta (30) dias da intimação do julgamento definitivo.

§ 5.º Si do processo se apurar responsabilidade de diversas pessoas, será imposta, a cada uma, a pena relativa á falta commetida.

§ 6.º Apurada a infracção de mais de uma disposição desta lei, pela mesma pessoa ou firma, ser-lhe-á applicada a penalidade correspondente á falta punida com maior pena.

§ 7.º No caso de reincidencia, as multas serão applicadas em dobro, considerando-se reincidencia a repetição da mesma contravenção pela mesma pessoa ou firma, depois de passada em julgado a respectiva sentença condemnatoria.

§ 8.º Os infractores são solidariamente responsaveis, perante a Fazenda Nacional, pelo valor do imposto da revalidação e das multas de que trata esta lei. O que pagar terá, porém, direito regressivo contra os outros, pela parte de responsabilidade que lhes couber. Os funcionarios responderão sómente pelas multas, quando procederem em razão dos seus cargos.

Art. 28. O procedimento fiscal para imposição das penalidades estabelecidas na presente lei prescreve em cinco annos, contados da data da infracção.

Paragrapho unico. O imposto é devido a todo o tempo, observado o que estatue o art. 16.

Art. 29. Vetado.

Art. 30. Os titulos onerados por usufructo, e que sómente por morte do usufructuario passarem á plena propriedade do herdeiro ou legatario, pagarão o sello em vigor ao tempo em que tiver cessado o usufructo.

Art. 31. Nos compromissos para emprestimos hypothecarios feitos pelas sociedades a que se refere o decreto numero 24.503, de 29 de junho de 1934, o sello será cobrado sobre os minimos regulamentares admittidos para a obtenção

desse empréstimo e o restante quando for lavrada a escriptura definitiva da hypotheca.

Art. 32. Emquanto o imposto de vendas mercantis estiver sendo cobrado pela União, ficam em vigor as disposições referentes ao sello do papel, constantes do decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Art. 33. O Poder Executivo decretará dentro de noventa (90) dias, contados da publicação da presente lei, o regulamento para a execução desta, e nelle não só garantirá a cobrança do imposto, como facilitará ao contribuinte o cumprimento de suas obrigações fiscaes, devendo providenciar, especialmente, sobre:

a) os casos de pagamento do imposto por verba ou por estampilhas;

b) o modo por que deve ser pago o sello de verba e a revalidação de que cogita o art. 19, § 1º, nas letras a e b;

c) a enumeração dos actos e contractos que ficam sujeitos á revalidação;

d) a fórmula de inutilização das estampilhas, e a pessoa competente para fazel-a;

e) o modo e local da apposição das estampilhas, nos papéis, documentos ou livros;

f) o tempo em que deve ser pago o imposto;

g) os casos de restituição do imposto e o respectivo processo;

h) as normas processuaes para applicação das penalidades;

i) o processo referente a consultas dos contribuintes;

j) a ordem rigorosamente alphabetica, quanto á palavra inicial de cada alinea e dentro de cada grupo em que as tabelas devem ser subdivididas, tendo-se em vista o pagamento por verba ou por estampilha e a taxa commum a varios actos e contractos;

k) permissão para venda de sello adhesivo pelas agencias dos Correios, nas localidades não sédes de collectorias federaes.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA A

ACTOS E PAPEIS SUJEITOS A SELLO PROPORCIONAL

Todos os títulos e actos enumerados nesta tabella, e que não tenham taxa estipulada, pagarão:

De mais de 20\$ até 300\$000.....	1\$000
De mais de 300\$ até 600\$000.....	2\$000
De mais de 600\$ até 1:000\$000.....	3\$000
De mais de 1:000\$, por conto de réis ou fracção..	3\$000

1. Actos translativos de embarcações estrangeiras, quando adquiridas por nacionaes.

2. Cartas de credito.

3. Cartas ou contractos de fretamento de embarcações:

Frete até 500\$000.....	2\$000
De mais de 500\$ até 1:000\$000.....	3\$000
De mais de 1:000\$000.....	4\$000

e assim por deante, collocando-se mais 4\$000 por 1:000\$000 ou fracção de conto.

4. Cautelas ou contractos de empréstimos sobre penhores.

5. Cheques:

a) em moeda estrangeira;

b) em moeda nacional, emitidos no exterior, ou sobre o exterior e os que tendo sido emitidos a favor de pessoas naturaes ou juridicas no Paiz, forem por estas endossadas a entidades do exterior.

6. Contas correntes.

Nota — O sello incide na importancia do saldo.

7. Contas de venda prestadas por leiloeiros aos seus committentes.

Nota — O sello incide no producto liquido. Não valerão para os effectos legais os recibos passados fóra dessas contas, salvo quando o producto liquido fór depositado pelo leiloeiro, nos termos do art. 34, do decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932.

8. Contracto de:

a) aforamento ou emphyteuse, arrendamento ou locação,

sub-emphyteuse ou sub-locação e outros não designados especialmente, em que se transmittirem o uso e gozo de bens immoveis, moveis ou semoveis, incluídas a emphyteuse e a sub-emphyteuse de terrenos do dominio da União ou da Municipalidade do Districto Federal.

Nota — Nos casos de emphyteuse ou sub-emphyteuse, a base, para o sello, será a importancia de vinte annos de fóro e a joia, se houver.

b) compra e venda de cambio, para liquidação até trinta dias:

Até £ 1.000..... 3\$000

cobrando-se mais 3\$000 em parcella de £ 1.000 subsequente, ou fracção.

Nota — 1º, se a operação fór contractada para um prazo maior de trinta dias, o sello será pago relativamente a cada periodo de trinta dias ou fracção; 2º, se a operação fór realizada em outra qualquer moeda estrangeira, o sello incidirá sobre sua equivalencia em libras, segundo paridades médias mensaes declaradas pelas camaras syndicaes de corretores de fundos publicos, a vigorar no mez immediato. Nos Estados onde não houver camaras syndicaes, vigorarão as paridades declaradas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos do Districto Federal; 3º, se os contractos de compra e venda de cambias de exportação não forem liquidados, no prazo maximo de seis mezes, pela entrega efectiva de letras de exportação, pagarão novo sello equivalente ao dobro do que já tiverem pago, em cada periodo de trinta dias.

c) construção por empreitada, cobrando o sello no instrumento respectivo e calculado sobre o valor total ajustado, e nas quitações sobre accrescimos; quando por administração, nas quitações parciaes; quando verbal, na quitação final;

d) empréstimos ou abertura de credito em conta corrente com ou sem garantia;

e) sociedades commerciaes, qualquer que seja sua forma.

Nota — O sello recae sobre o fundo do capital declarado e, nas prorrogações e alterações, sobre qualquer entrada ou retirada de capital.

f) ou outros documentos que contiverem promessa ou obrigação de pagamento, ou de entrega ou transmissão de bens moveis ou de valores de qualquer especie, feitos em escripto de qualquer natureza (incluída portanto a hypothese de correspondencia epistolar ou telegraphica) e sob qualquer modalidade, ainda mesmo sob a forma de recibo, e destinados a produzir effecto independentemente de outros instrumentos publicos ou particulares, bem como os que contiverem distracto, exoneração, subrogação, caução, garantia, signal e liquidação de sommas ou valores, excluídos os pedidos de mercadorias e suas confirmações.

9. Distractos ou liquidações de sociedades commerciaes, qualquer que seja sua forma.

Nota — O sello é devido sobre a quantia que se repartir pelos socios, ou na hypothese de distracto parcial, sobre a parte que couber aos socios que se retirarem, comprehendidos sempre capital e lucros.

10. Empréstimos de dinheiro por meio de obrigações (debentures) emitidas por sociedades anonymas e em commandita por acções.

11. Encampação de uma sociedade anonyma por outra.

Nota — O sello é devido sobre o montante do capital da sociedade encampada, considerando-se como tal o capital declarado ou subscripto.

12. Endossos:

a) ou repasses de cheques, letra de cambio e notas promissorias em moeda estrangeira, excepto o primeiro endosso e o endosso-mandato, não podendo taes endossos ser feitos em branco;

b) de qualquer titulo de credito, depois do vencimento, e, quando com valor declarado, os dos titulos referidos no n. 15, da tabella B — exceptuado, em qualquer caso, o simples endosso-mandato;

c) de warrants, quando destacados do conhecimento de deposito.

Nota — O valor para o calculo do sello será a importancia declarada no endosso.

13. Escripturas de hypothecas ou antichreses.

14. Fianças por escriptura publica ou particular e ter-

mos lavrados no juízo federal, na justiça do Distrito Federal, no juízo estadual, nas repartições publicas federaes em geral e nas municipais do Distrito Federal.

15. Fusões de sociedades mercantis de qualquer natureza.

Nota — Recae o imposto sobre o capital declarado das sociedades.

16. Letras de cambio, sacadas no Brasil e as que, embora sacadas em paiz estrangeiro, sejam aceitas, negociadas, protestadas ou exequíveis em praças brasileiras.

17. Notas promissórias, exigindo-se o sello das emitidas em paiz estrangeiro, quando negociadas ou cobradas no Paiz.

18. Ordem de pagamento, transferencia ou credito de qualquer natureza, de quantias em moeda nacional provenientes do exterior, excepto:

a) quando se referirem a pagamentos ou lançamentos de despesas de administração de bens situados no Paiz, percententes ao titular da conta debitada;

b) quando se referirem a cambio comprado, tendo sido pago sello proporcional relativo a operação ou vendido a estabelecimento bancario no Brasil.

19. Papeis ou documentos declarando valor, recebidos por conta de pessoa differente da que ordena o pagamento, não consideradas como taes matrizes e suas filiaes, agencias, succursaes, do mesmo estabelecimento, excepto as demais vias dos recibos.

20. Procurações e subestabelecimentos com a clausula *in rem propriam* ou outra equivalente.

Nota — O sello é devido tantas vezes quantos forem os subestabelecimentos.

21. Recebimentos ou transferencias de quantias em moeda nacional, effectuados no Paiz, a credito de pessoas, naturaes ou juridicas domiciliadas no exterior, excepto:

a) quando se referirem a cobrança de rendas feitas no Paiz por conta do proprio cliente;

b) quando se referirem a cambio comprado ou vendido a estabelecimento bancario no Brasil.

22. Recibos de generos recolhidos a armazens de depósito, com valor declarado.

23. Registro:

a) do capital das sociedades anonymas e em *commandita* por acções e os actos da sua dissolução;

Nota — O sello incide sobre o capital registrado. Se se tratar de sociedade anonyma, com sede no estrangeiro, servirá de base para o pagamento do sello o seu capital em operação no Brasil. No caso de dissolução, o sello incidirá na quantia que se dividir entre os accionistas, comprehendidos sempre capital e lucros.

b) de firmas commerciaes, inscriptas em nome individual.

Nota — Recae o sello sobre o capital registrado.

24. Seguros — Capitalização e congeneres:

O sello proporcional relativo a esses contractos é devido por occasião da acceitação das apolices ou do titulo de capitalização, e será pago por verba no Thesouro Nacional ou nas Delegacias Fiscaes onde as companhias tiverem sede, na mesma occasião e pela mesma forma estabelecida para o pagamento do imposto de fiscalização de que tratam os artigos 42, § 1º e 43 e 44 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, e art. 11 do decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931, rectificado pelo art. 1º do decreto n. 19.957, de 6 de maio de 1931.

a) apolices ou quaesquer contractos, individuaes e collectivos, de seguros de accidentes pessoas, seus semelhantes quanto a technica e forma das indemnizações. Ficam sujeitas a novo sello as reformas, renovações ou prorrogações de taes contractos, bem como modificações nos mesmos, suas reformas, renovações ou prorrogações, desde que importem em novas responsabilidades por indemnizações ou em majoração das primitivas.

Com excepção das apolices e contractos de seguro de accidentes pessoas em transportes collectivos, cuja sellagem está mais abaixo especificada, o sello será calculado:

I) sobre a importancia total a que se obrigar o segurador, seja o seu pagamento de uma só vez ou parceladamente;

II) sobre a prestação de um anno se o contracto obrigar o segurador ao pagamento periodico de certas quantias,

por tempo que seja indeterminado, durante a vida do segurado ou de seus beneficiarios, constituindo dessa forma renda ou pensão vitalicia ou temporaria;

III) sobre a importancia minima promettida, se o contracto, conforme a sua natureza, estabelecer diferentes indemnizações; verificando-se, porém, uma indemnização maior, será applicado o sello sobre a differença na respectiva quitação.

Quando o contracto abranger diversos segurados, o sello será correspondente ao valor total das indemnizações a que o segurador se obrigar para com os mesmos, observado o disposto nos ns. I, II e III.

De mais de 20\$000 até 300\$000.....	1\$000
De mais de 300\$000 até 600\$000.....	2\$000
De mais de 600\$000 até 1:000\$000.....	3\$000

e assim por diante, cobrando-se mais 3\$000 sobre cada conto de réis subsequente, ou fracção.

Apolices e quaesquer contractos de seguros de accidentes pessoas em transportes collectivos:

Com premio até \$300.....	\$015
De mais de \$300 até 1\$000.....	\$100
De mais de 1\$000 até 5\$000.....	\$200
De mais de 5\$000 até 10\$000.....	\$300

cobrando-se mais \$300 por 10\$000 de premio, ou fracção dessa quantia;

b) apolices e quaesquer contractos de seguro de fogo ou outros danos materiaes; de roubo; de quebra de vidros; de desfalques; de lucros; de transportes em geral, maritimos, fluviaes, ferroviarios, rodoviarios ou aereos; de responsabilidade civil; apolices ou quaesquer contractos individuaes ou collectivos de seguros de automoveis, quaesquer que sejam os riscos nelles assumidos, e demais modalidades não previstas em as letras a e c, sejam os contractos por prazo preestabelecido ou de averbação:

Com premio até 25\$000.....	1\$200
De mais de 25\$000 até 50\$000.....	2\$400
De mais de 50\$000 até 100\$000.....	4\$800

e assim por diante, cobrando-se mais 2\$400 sobre cada 50\$ ou fracção desta quantia.

Ficam sujeitos a novo sello, pela mesma forma acima estabelecida, as reformas ou renovações ou prorrogações de taes contractos, bem como suas modificações, reformas, renovações, prorrogações, desde que haja novo premio ou majoração delle.

Nas apolices abertas com valor declarado, o sello será calculado sobre o premio contractado e se o premio das averbações exceder ao convencionado, embora os seguros averbados não atinjam o valor declarado no contracto, o sello sobre quaesquer excessos será calculado mensalmente sobre o total de taes premio-excessos verificados no fim de cada mez.

Nas apolices abertas sem valor declarado, calcula-se o sello de cada averbação separadamente.

c) apolices, titulos ou quaesquer contractos de seguros de vida, de capitalização, peculios, rendas, dotes, annuidades e congeneres, calculando-se o sello:

I, sobre o valor total do contracto, seja o pagamento de uma só vez ou parceladamente;

II, sobre a da prestação de um anno se o contracto obrigar ao pagamento periodico de certas quantias, por tempo que seja indeterminado, durante a vida do contractante ou de seus beneficiarios, constituindo dessa forma renda ou pensão vitalicia ou temporaria;

III, sobre a importancia minima promettida, se o contracto, conforme a sua natureza estabelecer diferentes capitales a serem pagos, fazendo-se, porém, o pagamento de um capital maior, será cobrado o sello sobre a differença, no respectivo documento de quitação;

IV, sobre o menor valor convencionado pela vida de um dos segurados, nos contractos de seguro em grupo. Verificando-se qualquer sinistro será applicado na respectiva quitação o sello proporcional sobre o total do pagamento.

Havendo clausulas accessorias ou supplementares estabelecendo o pagamento de capitales em virtude de eventualidades que possam ou não occorrer, o sello proporcional, calculado conforme os numeros acima, será satisfeito, quando verificada a condição, nas quititações respectivas.

Havendo lucros a pagar aos contractantes ou seus beneficiarios, no curso do contracto ou na sua liquidação, cobrar-se-á o sello no respectivo documento de quitação.

As reformas, renovações, prorrogações, reabilitações ou quaesquer modificações nos contractos accetidos só estarão sujeitas a novo sello proporcional se forem emitidos novos contractos ou, em caso contrario, se importarem em majoração das responsabilidades primitivas. No ultimo caso, o sello será calculado sobre a differença:

De mais de 20\$000 até 300\$000.....	1\$000
De mais de 300\$000 até 600\$000.....	2\$000
De mais de 600\$000 até 1:000\$000.....	3\$000

e assim por diante, cobrando-se mais 3\$000 sobre cada conto de réis subsequente ou fracção.

d) apolices e quaesquer contractos de seguros de accidentes do trabalho:

Com premio até a importancia de 1:000\$000.....	4\$000
---	--------

e assim por diante, cobrando-se 4\$000 por 1:000\$000 de premio ou fracção desta quantia.

Havendo accrescimento do premio depois de vencido o contracto ou dentro do periodo da sua vigencia, tal accrescimento fica sujeito a novo sello na mesma razão.

25. Taxa de recurso para o Conselho de Contribuintes (independentemente do sello de petição ou do termo de responsabilidade), — 1 % da importancia integral exigida ao recorrente, — não se cobrando menos de 10\$000, nem mais de 100\$000.

26. Termos de:

a) responsabilidade nas Alfandegas, para despachos de reexportação, calculando-se o sello pelo valor dos direitos aduaneiros;

b) transferencia de acções de sociedades anonymas e em commandita por acções;

c) transferencia de titulos da divida publica interna da União ou da Municipalidade do Districto Federal, excepto por transmissão *causa mortis* ou doação *inter vivos*;

d) transferencia de titulos da divida publica da União ou de acções de sociedades anonymas em commandita por acções, inscriptos na Republica, quando se operar por fallecimento do *de cujus* no estrangeiro, embora não residam no Paiz os seus herdeiros;

e) o sello será calculado pelo valor da transacção nos casos das letras b, c, d, e não sendo estipulado esse valor pela cotação official, ultima dentro de um semestre e na falta pelo valor nominal.

27. Transcripção, em registro de immoveis, de titulos não sujeitos ao sello proporcional:

Até 1:000\$000.	1\$000
-------------------------	--------

cobrando-se 1\$, mais, de cada conto de réis subsequente, ou fracção.

28. Transferencias ou remessas de quantias para praças do exterior, em moeda nacional ou estrangeira.

29. Usufructo, vitalicio ou temporario.

No usufructo vitalicio, o valor para pagamento do sello será o producto da renda de um anno multiplicado por cinco, no temporario o mesmo producto multiplicado por tantos annos quantos o do usufructo, nunca excedente de cinco.

DECRETOS, PORTARIAS OU TITULOS, CALCULADO O SELLO SOBRE OS VENCIMENTOS DE UM ANNO

30. Concessão de:

- a) aposentadoria, dispensa de serviço activo, disponibilidade, jubilação, reforma e outros, de funcionarios federaes, civis ou militares, inclusive officiaes da Armada, Brigada Policial, Corpo de Bombeiros, Exercito e classes annexas. 2%
- b) gratificações por serviços creados em virtude de leis e regulamentos federaes. 7%

Nota — Calcula-se o sello sobre as vantagens em um anno.

31. Nomeação para:

- a) empregos effectivos federaes, com vencimento diario. 5%
- b) empregos federaes, de exercicio eventual, com vencimentos pelos cofres publicos ou não. 7%

c) interinas ou provisórias, por motivo de licenças ou quaesquer impedimentos, e para comissões federaes de qualquer especie, inclusive as nomeações interinas ou provisórias conferidas pelos juizes da justiça local do Districto Federal e pelos juizes e tribunaes federaes.

d) ministro de Estado, da Corte Suprema e do Tribunal de Contas; chefes de serviços, directores de repartições federaes e de estabelecimentos officiaes de ensino; juizes federaes e da justiça local do Districto Federal; auditores de guerra e de marinha; officiaes da Armada, da Brigada Policial, do Corpo de Bombeiros, do Exercito e classes annexas; os de nomeação federal, de tabelliaes, escrivães, officiaes de registro de titulos, de hypothecas e outros; sub-directores e chefes de secção; empregados das caixas economicas e montes de soccorro; administradores de mesas de rendas, collectores e escrivães; lentes, professores, docentes, inspectores e auxiliares de estabelecimentos officiaes de ensino; funcionarios e empregados publicos, em geral; quaesquer outros não sujeitos a sello fixo. 10%

Nota — Calcula-se o sello sobre as vantagens em um anno.

32. Titulos:

- a) declaratorios de meio soldo e de pensões especificas. 3 %
- b) de empregos de sociedades anonymas. 4 %

Nota — Calcula-se o sello sobre as vantagens em um anno.

TABELLA B

ACTOS E PAPEIS SUJEITOS A SELLO FIXO

§ 1.º

1. Actos de reabilitação de commerciantes. 100\$000
2. Archivamento de:

- a) actas de sociedades anonymas, que não importem em modificações de capital e de cooperativas, respeitadas, quanto a estas, a isenção que gozam as que satisfaçam todas as exigencias do decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934. 20\$000

- b) estatutos de sociedades anonymas; contractos, alterações e prorrogações de sociedades commerciaes; transferencias de quotas de sociedades de responsabilidade limitada; registro de firmas commerciaes, em nome individual e bem assim estatutos de cooperativas, respeitadas quanto a estas a isenção da letra a, supra:

Até 5:000\$	20\$000
De mais de 5:000\$ até 10:000\$	30\$000
De mais de 10:000\$ até 20:000\$	40\$000
De mais de 20:000\$ até 100:000\$	60\$000
De mais de 100:000\$	100\$000

3. Autorização, mediante carta ou decreto quando exigida por lei, para o funcionamento de firmas individuaes ou collectivas, de sociedades ou empresas nacionaes ou estrangeiras — bem como approvação de estatutos, quando dependam dessa formalidade:

- a) de seguros terrestres, maritimos, de vida e assimilados. 1:200\$000
- b) de mutualidade, pensões, peculios, capitalização e semelhantes. 600\$000
- c) de estabelecimentos bancarios. 300\$000
- d) de sociedades de colonização e immigração de pesca e outros que tiverem por objectivo o commercio ou fornecimento de generos alimenticios. 200\$000
- e) de outras sociedades mercantis e industriaes. 300\$000

Nota — Estão sujeitas ás taxas acima as cartas de autorização para funcionarem na Republica succursaes e filiaes de sociedades es-

trangeiras. Nesse caso, cobrar-se-ão tantas taxas quantos forem os estabelecimentos.	
a) Artigos, allegações, razões finais para serem juntas a autos, na justiça federal e na justiça local do Districto Federal, por folha.....	\$600
b) Attestados de qualquer natureza, excluidos os de indigência ou pobreza, por folha.....	1\$000
8. Authenticacões de:	
a) cópias de plantas ou mappas.....	20\$000
b) reprodução photographica de documentos por folha	5\$000
9. Autos de qualquer especie, sentenças extrahidas de processos, precatorias, rogatorias, de inquirição, arrecadação e adjudicação, provisões, instrumentos, editaes e mandados judiciais, na justiça federal e na justiça local do Districto Federal, por folha.....	\$600
8. Averbações de:	
a) embargos e penhoras nos livros de depositos publicos, a cargo de repartições federaes...	2\$000
b) quitação de impostos federaes, nas guias apresentadas ás repartições fiscaes competentes do Districto Federal, por anno.....	1\$000
c) registro dos titulos de nomeação de serventuários de officiaes de justiça, no Districto Federal	5\$000
9. Recebimentos:	
a) feitos por estabelecimentos bancarios, para credito de quaesquer contas correntes, ou de deposito cada recebimento, de mais de 20\$.	\$500
b) nas mesmas condições da alinea anterior, quando se tratar de depositos populares, nas contas correntes do limite dez contos de réis	\$500
Nota — O sello deste numero comprehende, tambem, os lançamentos a credito de quaesquer contas correntes ou de depositos, referentes a importancias não entradas pela Caixa.	
O sello é devido qualquer que seja a origem das importancias creditadas, com excepção somente para os casos sujeitos ao sello da tabella A, n. 18.	
A cobrança do sello deve ser feita na ficha do caixa, desde que se trate de importancia entrada por esta, ou na segunda via do aviso de credito, que será obrigatoriamente expedido, e esses documentos ficarão archivados nos bancos, que mencionarão, no recibo dado ao depositante ou na primeira via do aviso, o pagamento do imposto.	
10. Cartas:	
a) de commerciante matriculado; de firmas commerciaes registradas	400\$000
De socios de firmas registradas ou de negociantes com firma registrada em nome individual...	200\$000
b) patentes e consules honorarios.....	100\$000
c) patentes para a venda de mercadorias por sorteo	200\$000
d) testemunháveis da justiça federal em todo o paiz, e tambem da justiça local do Districto Federal, por folha.....	\$600
11. Certidões:	
a) e cópias não designadas em outros paragrafos desta tabella, por folha.....	\$600
Sendo subscripta por empregados que não percebam custas, pagarão mais, de rasa:	
por linha manuscrita.....	\$100
por linha dactylographada.....	\$200
e de busca por anno.....	1\$000
b) de papeis relativos ao registro Torrens e aos nascimentos e obitos, extrahidos dos respectivos livros, estando embora os serviços a cargo de autoridades estaduais, por folha.	1\$000
c) procurações passadas em notas publicas....	2\$000
d) de quitação de impostos ou taxas devidos á Fazenda Publica (decreto n. 22.957, de 12 de julho de 1935).....	5\$000

12. Certidões:	
a) de aferição:	
De cada alcoometre ou de cada contador automatico	10\$000
De cada thermometro.....	5\$000
b) de censura de films cinematographicos:	
Pela primeira via.....	10\$000
Cada uma das demais.....	5\$000
c) de registro, na Directoria Geral de Industria Animal, dos diplomas de veterinarios e medicos veterinarios	10\$000
d) technicas passadas por profissionais, no processos de isenção e redução de direito de importação, por via.....	1\$000
13. Cheques:	
Emittidos no Brasil, sobre praças nacionaes, excepto os referentes á conta-corrente do limite de 10.000\$000 ou depositos populares com o mesmo limite.....	\$100
14. Concessões de:	
a) entrepostos particulares e de trapilches alfandegados	500\$000
b) honras e postos de officiaes do Exercito ou da Armada:	
2º tenente.	80\$000
1º tenente.	90\$000
Capitão ou capitão-tenente.....	100\$000
Major ou capitão de corveta.....	125\$000
Tenente-coronel ou capitão de fragata.....	150\$000
Coronel ou capitão de mar e guerra.....	200\$000
General, contra ou vice-almirante.....	300\$000
Nota — Quando esses officiaes forem nomeados para o exercicio de funções com direito a vencimentos militares, pagarão sello proporcional.	
c) regalias de paquetes:	
Por paquete, entre 1.000 e 3.000 toneladas liquidas.	500\$000
Por paquete, entre 3.000 e 5.000 toneladas liquidas.	1.000\$000
Por paquete, entre 5.000 e 10.000 toneladas liquidas.	1.500\$000
Acima de 10.000 toneladas liquidas.....	2.000\$000
15. Conhecimento:	
a) de carga, por via maritima ou aerea.....	1\$000
Nota — O sello desta alinea será devido de cada destinatario ou consignatario que figure num só conhecimento.	
b) de recibos de mercadorias depositadas em armazens geraes, de estradas de ferro, de companhias de docas, de alfandegas e trapilhes alfandegados, desde que não contemham valor declarado, por volume.....	\$050
Nota — Quando contiverem valor declarado, incidirão no sello proporcional da tabella A, n. 20.	
16. Contas:	
Apresentadas ás repartições publicas e não provenientes de contractos, sellada somente a primeira via.	1\$000
17. Contractados de:	
a) commodato, por folha.....	1\$000
b) operações a prazo, de compra e venda de titulos publicos ou não, cotados em bolsa e de metaes preciosos.	3\$000
c) operações a termo, de mercadorias.....	2\$000
18. Cópias de contractos de:	
a) operações a prazo de compra e venda de titulos publicos ou não, cotados em bolsa, e de metaes preciosos, cada via.....	1\$000
b) operações a termo, de mercadorias, cada via	1\$000
19. Declarações:	
De credito nas sellencias e commerciaes, cada via.	1\$000

De tabelliães nas diversas vias de contractos, papeis e documentos, cada via.....	1\$000	c) concedidas pelos inspectores de alfandegas e administradores de mesas de rendas para qualquer fim.	2\$000
20. Decretos:		d) concedidas pelo Ministerio da Justiça, para casas de penhores, no Districto Federal....	200\$000
De perdão e commutação de pena pelo Governo Federal, não sendo pobre o agraciado.....	30\$000	e) em virtude de inspecção de saude ou não, a civis e militares, por qualquer autoridade federal:	
21. Depósito:		Até um mez.....	5\$000
Provisorio de parte do capital, para organização de sociedades anonymas e estabelecimentos bancarios.	20\$000	De mais de um mez até tres mezes.....	10\$000
22. Diplomas:		De mais de tres mezes ou sem declaração de tempo.	15\$000
De privilegios, que não forem de invenções, concedidos pelo Governo Federal:		f) não especificadas, de autoridades federaes:	
Até 10 annos.....	500\$000	Por decreto.	30\$000
De mais de 10 até 20 annos.....	1:000\$000	Por aviso ou portaria.....	15\$000
De mais de 20 annos.....	1:500\$000	g) para a ida a bordo de qualquer embarcação, por pessoa e de cada vez.....	3\$000
23. Dispensas:		h) para installação e funcionamento de fabricas de munições e armas de guerra.....	60\$000
De lapso de tempo, concedidas pelo Governo Federal.	100\$000	i) para vender bilhetes de loterias federaes ou estadaues:	
24. Emancipação:		A agencia e quaesquer outros estabelecimentos.	50\$000
Por outorga de pae ou mãe ou por sentença de juiz.	80\$000	A vendedores ambulantes.....	5\$000
25. Escripturas:		j) permanentes de ingresso a bordo, validas somente durante o anno em que forem emittidas (não incluídas as officiaes, bem como as dos agentes ou representantes das companhias de navegação e seus funcionarios).	120\$000
a) ante-nupciaes, com separação de bens.....	100\$000	Nota: — Não está sujeita a sello a licença dos que tiverem que ingressar a bordo, a serviço, qualquer que seja a sua natureza ou duração.	
b) de adopção, tantas vezes quantos forem os adoptados.	100\$000	k) premio concedido a serventuários dos officios de justiça:	
c) de autorização para commerciar, exigida no art. 1º, us. 3 e 4, do Código Commercial....	80\$000	Por seis mezes.	100\$000
26. Favores:		Por doze mezes.	200\$000
Isenção e redução de direitos, por despachos:		31. Livros exigidos por lei:	
Dos inspectores das alfandegas ou administradores das mesas de rendas.....	50\$000	a) concernentes aos registros publicos, estabelecidos pelo Código Civil, por folha.....	\$300
Do Ministerio da Fazenda.....	100\$000	b) de audiencias, de registro, da taxa judiciaria e do depositario geral no Districto Federal, idem.	\$150
De qualquer outra autoridade.....	200\$000	c) de bancos, casas de penhores, companhias de seguros e assemelhados, idem.	\$300
Não especificados:		d) dos commerciantes, corretores, leiloeiros, trapicheiros e administradores de armazens de deposito, idem.	\$150
Por decretos dos Poderes Legislativo ou Executivo federaes.	100\$000	e) dos despachantes federaes, além do termo, idem.	\$150
Por aviso ou portaria.....	50\$000	f) de entrada e saída de hospedes em hotéis, casas de pensão e hospedarias, no Districto Federal, idem.	\$200
27. Formaes:		g) dos escriptuães, officiaes de registro, distribuidores, tabelliães e demais serventuários da justiça, idem.	\$300
De partilha, no Districto Federal, por folha....	\$600	h) das fabricas de productos sujeitos ao imposto de consumo, idem.	\$150
28. Guia:		i) de pharmaceuticos e droguitas no Districto Federal e nos Estados, que não possuirem legislação ou regulamentos especiaes, idem.	\$150
De transferencia de alumnos.....	1\$000	j) de sociedades anonymas, idem.....	\$150
29. Inscricções para:		k) de termos de bem viver, de segurança e rol dos culpados, no Districto Federal, idem..	\$150
a) concurso de juizes seccionaes: de juizes de direito, pretores e cargos do Ministerio Publico, no Districto Federal; de professores e livres docentes de faculdades, escolas, gymnasios, collegios federaes ou equiparados; de interpretes commerciaes e officiaes de justiça.	20\$000	l) dos vendedores licenciados de estampilhas, idem.	\$150
b) concursos nas repartições federaes.....	10\$000	Nota — O sello marcado neste numero não molde nas folhas destinadas a indice ou qualquer outro fim diverso da respectiva escripturação.	
c) exames de admissão e em provas finais de primeira ou segunda época, nas escolas superiores (reservada a hypothese da letra e.	2\$000	Afer o Diário e o Copiador de Cartas, obrigatoriamente sujeitos a sello, nos termos do Código Commercial, os commerciantes poderão apresentar outros livros para sellagem; e o sello será sempre devido (salvo o caso de isenção por lei) por quaesquer livros que as firmas ou empresas desejem que sejam authenticados pelas juntas commerciaes ou outras autoridades competentes.	
d) exames geraes, de preparatorios, no Collegio Pedro II e em estabelecimentos equiparados ou fiscalizados.	2\$000		
e) exames, em segunda época, nas escolas superiores, de cadeiras de que o alumno esteja dependendo ou do anno em que seja oviniente	5\$000		
30. Licença:			
a) a aposentados, pensionistas e reformados, que perceberem vencimentos pelos cofres federaes, para mudar de residencia:			
Dentro do Paiz, de um para outro Estado.	10\$000		
Para o exterior.....	25\$000		
b) a cidadãos brasileiros para acceitarem de governo estrangeiro, emprego ou pensão, inclusive cargo de consul.....	120\$000		

Os livros serão sellados depois do termo lavrado e antes de rubricados e de iniciada a escripturação.

32. Memoranda de corretores de mercadorias ou de fundos publicos em que haja referencia a liquidação de qualquer operação a termo, de mercadorias, ou de qualquer operação a prazo, de titulos, publicos ou não, e de metas

33. Memoriaes apresentados ás autoridades federaes, administrativas ou judicarias, por folha e qualquer que seja o numero de signatarios:

Dirigidos á autoridade judiciaria.
Dirigidos á autoridade administrativa.

34. Nomeações ou promoções nos quadros de officiaes das armas e serviços, da 2ª classe da reserva de 1ª, ou 2ª linha, no Exército ou na Armada:

2º tenente.
1º tenente.
Capitão ou capitão-tenente.
Major ou capitão de corveta.
Tenente-coronel ou capitão de fragata.
Coronel ou capitão de mar e guerra.

35. Notas pelas quaes se fizerem despachos de qualquer natureza, nas alfandegas e mesas de rendas, para qualquer fim.

36. Papeis não especificados, nos quaes não fôr devido o sello proporcional, nem mais de 1\$000 de sello fixo, quando juntos a requerimentos, exhibidos como documentos ou apresentados a autoridades ou repartições federaes, por folha.

37. Passaportes brasileiros.

38. Passes:

a) embarcações ou paquetes mercantes e expedidos pelas alfandegas e mesas de rendas:

De longo curso.
De grande cabotagem.
De pequena cabotagem.
De navegação interior.

Nota — Nas zonas limitrophes, desde que seja possivel uma viagem de ida e de volta, dentro de 12 horas, a navegação se fará mediante simples licença da autoridade aduaneira.

b) de viagens ou despachos de sahida de paquetes, expedidos pelas repartições policiaes e postaes.

39. Petições:

a) apresentadas em qualquer repartição da União, ou do Acre, por folha.

b) para inicio de qualquer procedimento em Juizo contencioso ou administrativo, federal, e perante a justiça local do Districto Federal, por folha.

c) que não sejam iniciaes, apresentadas ás autoridades referidas no numero anterior, por folha.

d) ou representações ao Poder Legislativo, solicitando concessões, indemnizações, isenções de direitos, privilegios, prorrogações de prazos, relevações de penalidades, subvenções ou quaesquer favores onerosos ao erario publico mesmo que sejam varios os signatarios.

40. Portarias concedendo *exequatur* ás sentenças e precatórias de jurisdição estrangeira

41. Procurações, não havendo a clausula *in rem propriam* ou qualquer outra que torne exigivel o sello proporcional.

42. Propostas para o registro de operações a termo, de mercadorias, nas caixas de liquidação, cada via.

43. Provisões:

a) para advogar perante a justiça federal e local do Districto Federal a quem não seja formado por alguma das Faculdades da Republica:

Sem fixação de tempo. 300\$000
Sendo temporarias, cada anno ou menos.. 50\$000
b) de cauções de opere demoliendo. 50\$000

c) de solicitador, na Justiça local do Districto Federal ou nos auditorios federaes:

Sem fixação de tempo. 150\$000
Sendo temporarias, cada anno ou menos.. 25\$000

44. Publicas formas extrahidas, de livros, processos e documentos, por folha.

45. Recibos:

a) outras declarações equivalentes, qualquer que seja a forma empregada para expressar o recebimento de quantias: cada via:

De mais de 20\$ até 100\$. 2\$00
De mais de 100\$ até 500\$. 5\$00
De mais de 500\$ até 1:000\$. 6\$00
De mais de 1:000\$. 1\$000

b) passados pelos estabelecimentos bancarios, para credito de quaesquer contas correntes, excepto os depositos populares nas contas correntes do limite de dez contos de réis, de mais de 20\$000..

c) de titulos e valores depositados em custodia e os relativos á devolução dos mesmos aos respectivos depositantes, cada via.

Nota — A cobrança será feita sobre cada conto de réis, ou fracção, constante do valor nominal do titulo.

d) de mercadorias transportadas por via maritima ou aerea, quando passados fóra dos respectivos conhecimentos...

Nota — As expressões "pago", "liquidado", "deduzido", "dinheiro em conta corrente", "a dinheiro", "a vista" e outras, semelhantes ou equivalentes, embora sem assignatura e data, empregadas, ainda que a carimbo ou impressas, em contas ou relações de mercadorias, desde que taes contas ou relações sejam entregues ao comprador, ficarão equiparadas a recibo, para o effeito de obrigar ao pagamento do sello devido, as pessoas cujos nomes figurarem nesses papeis.

Estão comprehendidas na disposição desta alinea: communicações, sob qualquer forma, feitas pelo credor ao devedor, accusando o recebimento de quantias ou declarando o saldo devedor, desde que não confirmem expressamente quitação, da qual exista recibo em forma legal; recibos de sommas ou quantias representadas por titulos ou valores dados em pagamento; titulos em pagamento; titulos liberatorios de dividas, entregues pelos bancos aos mutuarios que liquidarem os seus debitos por jogo de contas; notas ou recibos de entrega aos arrematantes de objectos vendidos em leilão; vales não sujeitos a sello proporcional; recibos passados pelos mutuarios ás casas de penhores; recibos, em devida forma, passados pelos escrivães á margem dos autos; recibos de quantias sob a forma de notas de debito e credito, simulando conta corrente; contas de vendas, com saldo á disposição; autorizações para frequentar aulas em estabelecimentos de ensino e semelhantes.

46. Reconhecimento de firma de agentes consulares brasileiros.

47. Registro:

a) de obras litterarias, scientificas e artisticas.

b) na Directoria Geral de Industria Animal, dos diplomas dos veterinarios e medicos veterinarios.

c) ou transcrição de papeis a requerimento dos interessados, em repartições publicas federaes, cujos empregados não percebam custas ou emolumentos (excepto o registro ou transcrição de fés de officio de funcionarios), por linha

48. Substabelecimentos de procurações não havendo a clausula <i>in rem propriam</i> ou qualquer outra que torne exigível o sello proporcional.	2\$000
49. Termos:	
a) de abertura e encerramento dos livros a que se refere o n. 31 por livro.	10\$000
b) de entrada e saída nos livros dos cofres de depositos publicos, a cargo de repartições federaes.	5\$000
c) lavrados nas repartições publicas, inclusive os relativos á arrecadação dos impostos de consumo de energia electrica, transporte e semelhantes, desde que não encerrem actos sujeitos a outro sello, por linha.	\$200
d) de responsabilidade, assignados nas repartições publicas federaes, para interposições de recursos.	20\$000
e) de responsabilidade, assignados nas alfandegas.	10\$000
f) de aprovação e nomeação de prepostos e adjunctos de corretores de fundos publicos, sendo:	
Para os prepostos	50\$000
Para os adjunctos	30\$000
50. Testamentos e codicillos, por folha.	1\$000
51. Títulos de:	
a) aprovação de alterações de estatutos de sociedades que dependam de aprovação do Governo	60\$000
b) bacharel em letras, agronomo, electricista, engenheiro-geographo, architecto, pharmaceutico e dentista	120\$000
c) contador, guarda-livros, parteira e outros de habilitação scientifica e de profissão.	50\$000
d) doutor ou de bacharel em medicina, sciencias juridicas e sociaes, physicas e naturaes, mathematicas e de engenheiro civil, industrial, mecanico e de minas.	250\$000
e) emphyteuse e arrendamento de terrenos do dominio da União (independentemente do sello proporcional a que está sujeito o contracto)	20\$000
f) machinistas, pilotos, arraes, praticos, mestre de pequena cabotagem.	20\$000
Nota — Pelas apostillas e nos titulos scientificos conferidos por estabelecimentos estrangeiros, quando permitidos por lei, cobrar-se-á em dobro o sello do titulo	
g) nomeação de:	
I) administradores de armazens de depositos, de leiloeiros, corretores, interpretes commerciaes, traductores publicos e trapicheiros.	200\$000
II) avaliadores commerciaes e peritos avaliadores	30\$000
III) caixeiros despachantes	80\$000
IV) despachantes das alfandegas e mesas de rendas e de seus ajudantes.	150\$000
V) despachantes das Recbedorias do Districto Federal e de São Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Prefeitura Municipal do Districto Federal	50\$000
Idem de seus prepostos.	20\$000
VI) escreventes juramentados no Districto Federal	30\$000
VII) officiaes do Exercito ou da Marinha para emprego administrativo em repartições ou estabelecimentos militares, exceptuados os cargos adstrictos aos seus postos e sem augmento de vantagens pecuniarias.	5\$000
VIII) prepostos de leiloeiros.	50\$000
IX) para commissões do Governo Federal ou de quaisquer funcionarios da União, inclusive o Prefeito do Districto Federal:	
Sem vencimentos.	2\$000
Com vencimentos até 4:000\$ por anno.	3\$000
Com vencimentos de mais de 4:000\$, por anno	10\$000
X) recondução e remoção de emprego ou novos titulos para continuação no exercicio de cargo, sem melhoria de vencimentos pela Governo Federal e pelo Prefeito do Districto Federal	3\$000

52. Traslados extrahidos de livros, processos e documentos existentes nos cartorios dos escriptores da Justiça Federal, — bem como, no Districto Federal, os extrahidos de livros, processos e documentos dos cartorios dos tabeliães e escriptores de justiça e de policia, por folha	\$600
--	-------

§ 2.º

JUNTA DE CORRETORES DE MERCADORIAS DO DISTRICTO FEDERAL

1. Archivamento de:	
a) amostras de mercadorias a requerimento dos interessados	1\$000
b) qualquer documento ou livro.	5\$000
2. Attestados de qualidade e de classificação de mercadorias por especie	10\$000
3. Busca nos livros findos ou papeis archivados:	
De mais de seis mezes até um anno.	2\$000
De mais de um anno até dez annos.	4\$000
De mais de dez annos até trinta annos.	10\$000
Se a parte indicar o anno, de mais de trinta até cincoenta annos	20\$000
Se a parte não indicar o anno, de mais de trinta até cincoenta annos	40\$000
De mais de cincoenta annos.	100\$000
4. Certidão de:	
a) certificado de qualidade ou classificação de qualquer mercadoria	5\$000
b) cotação média semanal, por semana e por especie de mercadoria:	
Até seis mezes	5\$000
De mais de seis mezes, por semana.	6\$000
c) qualquer cotação:	
Registrada dentro de um periodo de doze mezes	5\$000
De mais de doze mezes.	10\$000
b) <i>verbo ad verbum</i> de qualquer documento archivado na Secretaria da Junta dos Corretores, por lauda de papel de 33 x 22 centimetros	2\$000
5. Certificados de:	
a) classificação de café e assucar para entrega na bolsa	1\$000
b) qualidade de mercadorias para exportação.	5\$000
6. Portarias de licenças concedidas aos corretores, por tres mezes	6\$000
7. Registro do laudo da commissão de vistorias	5\$000
8. Termo de compromisso de corretor de mercadorias e de aprovação e nomeação de prepostos	10\$000
9. Verificação de qualidade de mercadorias, pela confrontação com os typos officiaes, devidamente archivados, de operações não realizadas por intermedio de corretor de mercadorias, por especie de mercadoria.	20\$000

§ 3.º

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAUDE

1. Cartas de saude a embarcações:	
a) de cabotagem nacional	1\$000
b) estrangeiras	20\$000
c) nacionaes, que trafegam para o estrangeiro.	10\$000
2. Certificado de expurgo	2\$000
3. Declarações das autoridades sanitarias, permitindo a habitação de predios, no Districto Federal	1\$000
4. Licença:	
a) inicial para funcionamento de pharmacias, laboratorios pharmaceuticos, laboratorios de analyses, estabelecimentos industriaes pharmaceuticos, drogarias, depositos de drogas e especialidades pharmaceuticas e estabelecimentos congeneres valida no exercicio de um anno	100\$000

b) para expôr á venda especialidades pharmaceuticas, valida por cinco annos.....	100\$000
5. Revalidação:	
a) annual das licenças dos estabelecimentos e hermanarios já existentes	5\$000
b) de licenças de especialidades pharmaceuticas, valida por cinco annos	100\$000
6. Transferencia de responsabilidade ou de propriedade ou de responsabilidade e propriedade, ao mesmo tempo, de licenças de especialidades pharmaceuticas e desinfectantes	100\$000

§ 4.º

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

1. Averbação do registro de transferencia de qualquer patente ou garantia de prioridade	20\$000
2. Certidão de transferencia de:	
a) marca de industria ou de commercio, nome commercial e titulo de estabelecimento....	50\$000
b) qualquer patente ou garantia de prioridade	50\$000
3. Cópia photostatica de documentos de marca ou patente	5\$000
4. Deposito de pedido de:	
a) garantia de propriedade	25\$000
b) patente de invenção, melhoramento, modelo de utilidade e desenho ou modelo industrial	50\$000
c) para registro de marca de industria ou de commercio (por classe), nome commercial e titulo de estabelecimento	50\$000
5. Expedição:	
a) do certificado de registro de marca de industria ou de commercio (por classe), e nome commercial	100\$000
b) de certificado do titulo de estabelecimento e mais 10\$000 por classe que exceder da primeira	100\$000
c) de patente de invenção, modelo de utilidade e desenho ou modelo industrial.....	100\$000
d) do titulo de garantia de propriedade.....	60\$000
6. Inscrição:	
Para exame á matricula de agente official da Propriedade Industrial	100\$000
7. Interposição:	
De qualquer recurso	50\$000
8. Pedido:	
De prorogação de prazo.....	10\$000
9. Petição:	
Solicitando certidão de existencia de marca igual á que se pretende registrar.....	20\$000
e mais 5\$000 por classe que acrescer.	
10. Registro:	
De marca de industria ou commercio, nome commercial e titulo de estabelecimento.....	25\$000

O concessionario ou cessionario de patente de invenção e modelo de utilidade ficará sujeito ao pagamento das seguintes annuidades:

- de 50\$000 pelo primeiro anno;
- de 80\$000 pelo segundo anno;
- de 110\$000 pelo terceiro anno e mais 50\$000 por anno que se seguir sobre a annuidade anterior.

Pela patente de melhoramento da propria invenção, o inventor pagará, de uma só vez, a quantia correspondente á annuidade que se tenha de vencer da patente principal, além das taxas do deposito e da carta-patente.

O concessionario ou cessionario de patente de desenho ou modelo industrial, ficará sujeito ao pagamento das seguintes contribuições:

- 50\$000 pelo 1º periodo triennial;
- 200\$000 pelo 2º periodo triennial;
- 300\$000 pelo 3º periodo triennial;
- 400\$000 pelo 4º periodo triennial;
- 500\$000 pelo 5º periodo triennial.

A contribuição do 1º periodo triennial será paga adiantadamente com a taxa de expedição da patente.

Em caso algum annuidades e taxas serão restituídas.

O pagamento das taxas e annuidades acima estabelecidas será effectuado mediante apposição dos sellos nas petições, livros e documentos, e inutilizados de accordo com a presente lei, e sempre que possível, por perfuração pelo Departamento.

§ 5.º

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

1. Alvarás:

a) expedidos ás repartições municipaes do Districto Federal, em virtude de termos de responsabilidade, assignados para o commercio de armas, de inflammaveis e para a exploração de pedreiras	20\$000
b) de entrega de vehiculos recolhidos ao deposito publico	5\$000
c) ou ordens para a sahida de pessoas recolhidas em custodia e para a soltura de presos por qualquer motivo	3\$000

2. Averbações:

De matriculas de vehiculos	2\$000
----------------------------------	--------

3. Carteiras:

De conductores de vehiculos, motocyclistas, cyclistas e ganhadores	5\$000
--	--------

4. Licença para:

a) abertura ou funcionamento annual de theatros e cinematographos, concedidas por autoridades policiaes na:	
Área urbana	200\$000
Área suburbana	100\$000
b) funcionamento de circos.....	100\$000

c) funcionamento de parques de diversões, dancings, cabarets e semelhantes; de sociedades recreativas e desportivas, com entradas retribuidas, de outros espectaculos publicos, de que se auferir lucro, qualquer que seja o numero de funcções, dentro do exercicio:

Na área urbana	100\$000
Na área suburbana	50\$000
d) funcionamento de sociedades recreativas, sem entradas retribuidas	20\$000
e) ensaios carnavalescos	20\$000
f) praticagem de motoristas, motocyclistas e cyclistas	2\$000
g) qualquer fim que não se enquadre em nenhum dos itens acima (bandos precatorios, etc.)	20\$000
h) sahida de collectividade na época dos folguedos carnavalescos, quer se trate de associação já licenciada para funcionar, quer dos agrupamentos, que se formem para aquelle fim, na época indicada	20\$000
i) sahida para propaganda commercial ou não, em qualquer época do anno, de um ou mais individuos caracterizados	20\$000
j) sahida de sociedades recreativas ou não.....	20\$000
k) sahida de vehiculos annuncio na época destinada aos folguedos carnavalescos, conduzindo uma ou mais pessoas, fantasiadas ou não	20\$000

5. Matriculas:

De ajudantes de motoristas	2\$000
----------------------------------	--------

6. Registro:

De licença de vehiculos em geral.....	2\$000
---------------------------------------	--------

7. Termos:

a) de fiança para desembarque de estrangeiros suas certidões	35\$000
b) de responsabilidade para exploração de pedreiras ou para o commercio de armas, munições, inflammaveis, productos chimicos e explosivos	15\$000
	10\$000

8. Título:

De habilitação de carroceiros, cyclistas, motocyclistas, cocheiros, motorneiros e motoristas

2\$000

9. Visto:

Em pa-saportes

20\$000

FORTE, TRANSITO, PROPRIEDADE E COMPRA DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

10. Compra:

De explosivos, armas e munições

2\$000

11. Guia:

De permissão para embarques, desembarques e entregas de explosivos, armas e munições, em cada guia (quatro guias)

1\$000

12. Licenças:

a) especiaes e provisórias

2\$000

b) para queima de fogos em festejos publicos

30\$000

c) para retirada da Alfandega de explosivos, armas e munições

2\$000

d) para transito com arma de caça, por particulares:

pela primeira

10\$000

pelas subsequentes

5\$000

13. Multas:

a) armas brancas prohibidas (secretas) encontradas ou apprehendidas em poder dos respectivos portadores:

Em residencia particular ou estabelecimento commercial:

pela primeira

20\$000

pelas subsequentes

10\$000

na via ou logradouros publicos ou em vehiculos, por unidade de armas

100\$000

b) armas de fogo não registradas (clandestinas) encontradas ou apprehendidas em poder dos respectivos portadores:

Em residencia particular ou estabelecimento commercial:

pela primeira

100\$000

pelas subsequentes

20\$000

na via ou logradouros publicos ou em vehiculos, por unidade de armas

100\$000

c) explosivos em geral encontrados e apprehendidos quando portados ou vendidos clandestinamente:

pelo primeiro kilogramma

100\$000

pelos subsequentes

20\$000

d) fogos de artifício prohibidos, encontrados e apprehendidos quando portados, vendidos ou em queima, por especie de fogos

20\$000

e) munição de qualquer especie e calibre encontrada e apprehendida e cuja existencia seja clandestina:

pela primeira carga

20\$000

pelas subsequentes

10\$000

14. Porte de arma de defesa:

a) individual, por arma

100\$000

Nota — Isentas as licenças concedidas aos membros do Poder Executivo e Poder Legislativo da União, dos Estados e dos Municipios, e aos funcionarios publicos, solicitadas estas pela autoridade a que estiverem subordinados.

b) para proprietarios de automovel, quando em viagem, por arma

20\$000

15. Registro de arma em residencia particular ou em estabelecimento commercial (licença permanente)

5\$000

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA CRIMINAL

16. Attestado de bons antecedentes

5\$000

17. Authenticação de documentos

5\$000

18. Cancellamento de nota

20\$000

19. Carteira de identidade:

a) commum

10\$000

b) para funcionarios publicos

5\$000

c) internacional

30\$000

d) para serviço domestico

5\$000

20. Clichés de photographias judiciais, de 20\$000 a

150\$000

21. Folha corrida

20\$000

22. Indemnização de material, de 5\$000 a

10\$000

23. Provas photographicas, de 5\$000 a

70\$000

24. Reconhecimento de impressões digitais

5\$000

25. Rectificação de assentamentos

10\$000

26. Visto de carteiras de estabelecimentos congeneres

10\$000

§ 6°

CAPITANIA DE PORTOS

1. Arrolamento de embarcação nacional não sujeita a registro

2\$000

2. Averbação lançada no registro ou no arrolamento de embarcação

1\$200

3. Expedição e caderneta-matricula correspondente á inscripção maritima individual

1\$000

4. Inscripção em exames a serem prestados para o exercicio de profissão que exija a expedição de título, carta ou diploma

10\$000

5. Licença annual concedida a:

a) embarcação arrolada:

Até 10 toneladas liquidas de arqueação

5\$000

De mais de 10 até 25

10\$000

De mais de 25 até 50

15\$000

De mais de 50 até 75

20\$000

De mais de 75 até 100

30\$000

Por tonelada que exceder de 100 liquidas de arqueação

5\$000

b) embarcação registrada:

Até 30 toneladas liquidas de arqueação

10\$000

De mais de 30 até 50

15\$000

De mais de 50 até 75

20\$000

De mais de 75 até 100

30\$000

Por tonelada que exceder de 100 liquidas de arqueação

5\$000

c) de qualquer natureza não especificada

1\$200

6. Passe de sahida concedida a:

a) embarcação de coberta ou de bocca aberta para viajar entre portos de um mesmo Estado, assim se considerando o Districto Federal e o Estado do Rio de Janeiro

3\$000

7. Registro de:

a) embarcação nacional

20\$000

b) título, carta ou diploma

2\$500

8. Revalidação de título, carta ou documento expedido por escola estrangeira

100\$000

9. Terme de:

a) abertura nos livros de embarcação

2\$000

b) encerramento nos mesmos, por folha

5\$100

c) vistoria procedida em embarcação, com excepção dos que se referem ás empregadas na pequena cabotagem

10\$000

§ 7°

EMOLUMENTOS DOS CORRETORES DE NAVIOS

1. Buscas nos livros findos ou papeis archivados:

De mais de seis mezes até um anno

3\$000

De um até dez annos

15\$000

De dez até trinta

25\$000

Se for indicado o anno:

De 30 até 50 annos. 30\$000

Se não for indicado o anno:

De 30 até 50 annos. 60\$000

De mais de 50 annos. 150\$000

2. Certidão *verbo ad verbum* de qualquer documento archivado, por lauda de papel de 0m,33 de comprimento por 0m,22 de largura 3\$000

3. Registro de comunicações do exercício de agencia de navios. 7\$500

4. Termo de compromisso de corretor e de aprovação e nomeação de prepostos. 15\$000

Rio de Janeiro, 2 de março de 1936; 115° da Independência e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Sousa Costa.

MENSAGEM

Senhores Membros do Poder Legislativo.

Havendo sancionado, com as restricções constantes do veto em separado, o projecto de lei n. 22, de 1935, que dispõe sobre o imposto do sello federal, tenho a honra de devolver dois dos autographos que acompanharam a Mensagem de 18 de fevereiro proximo passado.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1936. — *Getulio Vargas.*

Exmo. Senhor Director da Secretaria do Senado Federal.

Tenho a honra de enviar a V. Ex., afim de que se digne apresentar-a aos Excellentissimos Senhores Membros da Sessão Permanente, a inclusa Mensagem de Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos do projecto de lei n. 22, de 1935, que dispõe sobre o sello federal, sancionado com as restricções constantes do veto incluso.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada consideração e distincto apreço.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1936. — *Luiz Vergara, Secretario, interino.*

RAZÕES DE VETO

O acto legislativo consubstanciado nos autographos annexos e que dispõe sobre o novo regime de incidencia do sello federal, com um systema de regras mais claras e precisas, é, sem duvida, dentre muitos outros emanados do Congresso Nacional, um dos de maior efficiencia e de mais accentuada projecção nos meios economicos e financeiros do País.

Através das emendas offerecidas ao projecto nas duas casas legislativas, e do interesse por elle despertado, percebe-se o esforço despendido pelos representantes da Nação, afim de dotar a Fazenda Publica de uma lei que satisfizesse plenamente aos objectivos visados, traçando normas efficientes á arrecadação do tributo e, ao mesmo tempo, cercando o contribuinte das mais amplas garantias para a defesa dos seus interesses. Impressiona sobretudo o modo por que procuraram corrigir as lacunas e os excessos da legislação anterior, dando aos dispositivos do projecto mais clareza, melhor feição e maior objectividade.

Todavia, nem todas as disposições nelle contidas poderao ser sancionadas pelo Executivo; algumas porque contrariam o interesse fiscal; outras por estabelecerem regras inexecutableis; outras, ainda, porque collidem com disposição diversa do proprio corpo do projecto, e, finalmente, as de difficil applicação, que não devem ser adoptadas em beneficio do proprio contribuinte.

Do exame dos differentes dispositivos dessa lei, verifica-se que os seguintes pontos se encontram nas condições indicadas:

a) o artigo 6° declara que, no caso de obrigação garantida por fiança ou caução, de qualquer especie, prestada por terceiro, se cobrará, além do sello devido pela obrigação, mais o relativo ao valor da caução ou fiança.

Sempre se entendeu, na esphera administrativa, que as obrigações garantidas por fiança ou caução estavam sujeitas a sello proporcional duplo. Essa interpretação, fundada na letra e no espirito dos textos legais, não distinguia a caução

feita pelo proprio contractante da que houvesse prestada por terceiro e é certo que, depois de longamente discutida a materia, ficou mantida essa directriz de modo pacifico e uniforme. Sobre ser um criterio legal, é o que mais se ajusta aos principios da justiça e da equidade.

Trata-se, além disto, da questão levada aos tribunaes judiciarios pelos interessados. Si, em decisão final, a Fazenda tiver ganho de causa, é claro que não soffrerá alteração a jurisprudencia fiscal; de modo contrario, ficará entendido que o sello só será cobrado quando a obrigação fór garantida por fiança ou caução prestada por terceiro e, neste caso, não ha por que manter a referida expressão;

b) a alinea 6 do art. 12 exceptua da isenção concedida aos papeis do Montepio dos Servidores do Estado, Instituto da Previdencia dos Funcionarios da União, Previdencia dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exercito e Caixas e Institutos de Aposentadorias e Pensões, todos os papeis referentes aos civis e militares, taes como documentos, recibos de contribuição, joias, quitações e outros documentos que transitarem pelas instituições acima referidas, "desde que os mesmos militares e civis percebam mais de 250\$000 mensaes e que, a partir de 1935, tenham sido beneficiados com majorações de vencimentos superiores a 14 %".

Pelo exame attento do dispositivo, verifica-se quão difficil será aos interessados produzir a prova de perceberem mensalmente mais do que aquella importancia e a de que não foram beneficiados, a partir de 1935, com augmento de estipendios superiores a 14 %. De tal natureza é a exigencia que, decerto, aos que vençam menos de 250\$000 mensaes e não tenham sido contemplados com a referida majoração, preferível será pagar o imposto a pleitear a isenção na forma do projecto. Para obviar a esses inconvenientes e evitar um regime confuso e de irremoviveis difficuldades, é de todo aconselhavel que se não mantenha a excepção, devendo assim a regra generalizar-se de modo absoluto.

c) Reza o art. 17, que a falta de pagamento ou insufficiencia do sello não odeterminará a suspensão do andamento de processo administrativo ou judiciario, devendo porém o sello ser pago antes de decisão final, salvo os casos estabelecidos em lei; e que, em se tratando de processo de liquidação de divida passiva da União, se exigirá o sello por occasião do pagamento.

A medida, que assim se pretende introduzir na lei do sello, torna extensiva aos processos administrativos e judiciarios a excepção aberta pelo direito vigente quanto aos processos criminaes e policiaes. Tal providencia, porém, além de inoportuna, porque a pratica anterior nunca levantou reclamações, acaretaria prejuizo ao Erario Publico toda vez que ficasse sem solução definitiva o processo. A hypothese merece ser lembrada, pois, conhecidas são as delongas e protelações no fóro judiciario e na esphera administrativa. Emquanto não fór possível, portanto, dar tramite regular e rapido aos referidos processos, não convem á Fazenda Nacional a adopção, da norma prescripta no dispositivo em exame.

d) O procedimento traçado aos agentes do fisco no § 3° do art. 18, vem crear os maiores entraves á punição dos infractores. Vêda esse dispositivo, nos casos de infracção, que sejam apprehendidos os titulos de credito em poder de estabelecimentos bancarios ou commerciaes devendo ser intimado o portador a guardal-os como fiel depositario; o autoante lavraria termo de deposito assignado-o juntamente com o depositario e duas testemunhas.

Ha casos em que se impõe a pericia immediata no titulo, como acontece na hypothese de sello falso ou de sello servido. Como se harmonizaria, nessa hypothese, a urgencia do xama pericial com o deposito do titulo determinado no dispositivo? Ainda constituiria entrave á acção do fisco a recusa, por parte do autuado, de assignar o termo de deposito, uma vez que essa formalidade é exigida e o projecto não declara o modo de supprir a sua falta.

Estas considerações induzem á convicção de que merece ser mantida a norma vigente; apprehender-se o titulo em que se verifique a infracção, podendo ser restituído ao infractor desde que não haja inconveniente para a apuração da falta.

e) Estatue o § 1° do art. 27 que os recursos deevrão ser encaminhados á instancia superior indenpendentemente de deposito, caução ou fiança, salvo em se tratando de penalidades superiores a cinco contos de réis, quando se exigirá uma daquellas garantias, á escolha do contribuinte.

Esse processamento dos recursos vae de encontro aos interesses fiscaes.

Sem o prévio deposito, a legislação actual não admittie o recurso. Permittie, porém, que a garantia seja dada por meio de caução, comprovadamente idonea, quando a importancia total em litigio exceda de 5:000\$000.

Esse preceito salutar é da maior conveniência para o fazenda, que se premune deste modo contra os possíveis abusos dos que, agindo de má fé, procuram fugir às sanções da lei, por todas as formas possíveis, indo até ao extremo de mudar a firma commercial.

Para o contribuinte que observa as leis e regulamentos fiscaes, a exigencia de deposito ou caução, na forma vigente, não constitue um vexame; ao passo que, para os defraudadores, é sempre medida coercitiva e indispensavel ao fisco.

Devem, assim, desaparecer da lei, por meio de veto, as expressões que dispensam aquellas garantias.

f) A parte do § 2º do mesmo art. 27, que estabelece recurso para o Ministro da Fazenda, das decisões julgando inidonea a caução, representa uma inovação injustificavel.

Os julgamentos em primeira instancia competem aos delegados fiscaes e directores de recbedoria. Os funcionarios investidos nessas commissões, arcando com a responsabilidade superveniente, não se alancarão a fulminar caução provavelmente idonea, e, quando o façam, a segunda instancia, para a qual deve ser interposto o recurso, corrigirá o erro. A diversidade de tramitação, sobre tumultuar os processos administrativos, contraria a orientação seguida, neste particular, pelos estatutos fiscaes.

g) Desnecessaria, igualmente, no corpo da lei é a disposição constante do art. 29, pois o que alli se determina sobre o pagamento de differença de sello por verba, quando se verifique insufficiencia, já se acha consignado na letra g do § 1º do art. 19. Ocorre, além disto que a segunda parte do artigo — cobrança da differença na hypothese de divergencia, com interpretação posterior — está em franca divergencia com o que dispõe o art. 16.

Em taes condições, impõe-se o veto desse dispositivo.

h) O n. 6 da Tabella A faz incidir o sello nas contas correntes "sómente quando ajuizadas".

A restricção quasi que annulla a incidencia do imposto, por isso que o reconhecimento do saldo, fóra de juizo, não fica sujeito a sello, ainda que feito de modo o mais solenne.

E' este um assumpto que soffreu amplo debate nas instancias administrativas até o que a respeito dispunha o decreto n. 17.538, de 1926. As mais altas autoridades fiscaes, interpretando acertadamente o art. 103 e paragrapho unico desse decreto, firmaram a doutrina de que o reconhecimento do saldo, pelo devedor, sujeitava a conta corrente a sello, ainda que não houvesse sido ajuizada. Essa doutrina, de salutarese feitos para a Fazenda, está alicerçada em eruditos pareceres e julgados definitivos. Nenhuma conveniencia ha na sua modificação e, vetando a ementa do alludido n. 6, a partir da palavra sómente, ter-se-á mantido o principio firmado.

i) A letra a, n. 15, § 1º, da Tabella B, estabelece a incidencia do sello fixo de 1\$000 para os conhecimentos de carga, por via maritima ou aerea, sellado apenas o original ou documento que o substitua desde que as demais vias conttenham impressa a expressão "não negociavel", em caracteres destacados.

Antes do mais, não ha necessidade de mencionar nessa letra os casos de isenção dos conhecimentos de carga, porquanto já se acham previstos, e de melhor modo, no § 1º, alinea 11, do art. 12 do projecto. Assim, melhor será que figurem na letra a, referida, sómente as expressões "de carga, por via maritima ou aerea", cancellando-se, por outra parte, na mencionada alinea 11 do art. 12, as palavras "por via maritima", de vez que, constando desse ultimo dispositivo, restringem a isenção alli consignada unicamente aos conhecimentos de carga por via maritima, deixando excluidos os conhecimentos aereos.

j) Nenhuma razão plausivel poderia dictar a isenção que o n. 31 do § 1º da Tabella B estabelece para os livros fiscaes. As leis do sello federal sempre os taxaram, de modo que, opondo o veto a semelhante isenção, o Poder Executivo apenas mantem a tradição tributaria.

As razões expendidas visam o interesse nacional, ao mesmo passo que traduzem a realidade dos factos que se relacionam com a lei do sello federal, resguardados os principios basicos sobre que assenta esse instituto, sem quebra dos direitos de acção que assiste aos contribuintes.

Pelos motivos expostos, resolveu, usando das attribuições que me confere o art. 45 da Constituição Federal, oppor o meu veto aos artigos 17, 18, § 3º, e 29, da Resolução Legisla-

tiva annexa, assim como ás seguintes expressões contidas nos dispositivos abaixo mencionados:

Art. 6º — "prestada por terceiro".

Art. 12, § 1º, alinea 6 — "desde que os mesmos militares e civis percebam mais de duzentos e cincoenta mil réis (250\$) mensaes e que, a partir de 1935, tenham sido beneficiados com majorações de vencimentos superiores a 14 %".

Art. 12, § 1º, alinea 11 — "por via maritima".

Art. 27, § 1º — "devendo ser encaminhados a instancia superior independentemente de deposito, caução ou fiança, salvo em se tratando de penalidades superiores a cinco contos de réis (5:000\$000), quando será exigida uma daquellas garantias, á escolha do contribuinte".

Art. 27, § 2º — "para o ministro da Fazenda".

Tabella A, n. 6 — "sómente quando ajuizadas, não estando, consequentemente, sujeitos a sello os extractos de contas e documentos de simples conferencias e respectivas confirmações".

Tabella B, § 1º, n. 15, letra a — "sellado apenas o original ou documento que o substitua, desde que as demais vias conttenham impressa a expressão "não negociavel", em caracteres destacados".

Tabella B, § 1º, n. 31 — "excluidos os fiscaes".

Restitua-se o referido projecto n. 22-A, de 1935, com estas razões de veto, á Camara dos Deputados, na forma recommendada pelo mencionado dispositivo constitucional.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1936. — GETULIO VARGAS.

LEI N. 217 — DE 29 DE JUNHO DE 1936

Crêa uma Mesa de Rendas Alfandegada na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a actual Collectoria Federal da cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo, elevada á Mesa de Rendas Alfandegada, com subordinação á Alfandega de Santos, observando-se, no que lhe for applicavel, o art. 136 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Art. 2º Enquanto não houver verba destinada a essa Mesa de Rendas e não for organizado o quadro do seu pessoal, a Alfandega de Santos a proverá do pessoal e material necessarios. Durante esse regime, as rendas arrecadadas pela mesma Mesa de Rendas, serão recolhidas á referida Alfandega de Santos, como rendas dessa repartição.

Art. 2º O collector e o escrivão da Collectoria Federal, extincta por effeito dessa lei, serão aproveitados na Mesa de Rendas, com vencimentos nunca inferiores aos que corresponderem á média dos tres ultimos annos, facultando-se-lhes, outrossim, a opção por outra Collectoria de igual categoria ou immediatamente superior. O archivo e materiaes da Collectoria serão entregues á Mesa de Rendas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936, 115ª da Independencia e 48ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 593 — DE 17 DE JANEIRO DE 1936

Approva o projecto e o orçamento, na importância de 3.029.848\$800, para consolidação das plataformas dos molhes da barra do Rio Grande.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul, e de accordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo unico. Fica aprovado o projecto das obras de consolidação das plataformas dos molhes da barra do Rio Grande e bem assim o respectivo orçamento, reduzido á importancia

total de 3:029:848\$800 (tres mil e vinte nove contos oitocentos e quarenta e oito mil e oitocentos réis), em virtude das correções feitas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VAGAS.

Marques dos Reis.

(C. 3.295—2-7-936—26\$500)

DECRETO N. 660 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1936

aprova novo orçamento, na importancia de 3.682:783\$830, para a construção de um cães de saneamento no porto do Rio Grande, na parte noroeste da cidade.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de contratante da construção do porto da cidade do Rio Grande;

Considerando que o decreto n. 21.295, de 14 de abril de 1932, approvou o projecto introduzindo modificações no que fôra approved pelo decreto n. 11.736, de 6 de outubro de 1915, para a construção de um cães de saneamento no referido porto, assim como o respectivo orçamento, na importância de 2.827:770\$000;

Considerando que no processo protocolado na Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas sob numero 22.585-934, relativo ao direito, allegado pela Prefeitura Municipal da cidade do Rio Grande, de dominio da municipalidade, sobre os terrenos de marinha e os accrescidos, naturaes ou artificiaes, no litoral da cidade, o Sr. Consultor Juridico do mesmo Ministerio emittiu parecer concluindo, diante dos fundamentos que invocou,

"que se não devem considerar de dominio municipal os terrenos de marinha e os accrescidos no porto do Rio Grande, salvo, quanto aos primeiros, os que já tenham sido destinados a logradouros publicos, sem possibilidade de outra applicação, na forma da legislação então em vigor";

Considerando que, caso fosse reconhecido aquelle direito, caberia á Prefeitura indemnizar o Estado contractante, do valor dos aterros por elle depositados sobre os mencionados terrenos;

Considerando, entretanto, que o Ministerio resolveu de accordo com o alludido parecer, o que exigiu, em consequencia, a revisão do orçamento approved pelo decreto n. 21.295, de 14 de abril de 1932, afim de ser incluída a parcella relativa áqueles aterros;

Considerando, finalmente, que a revisão se tornou necessaria, attenta, ainda, a circumstância de ultimamente haverem soffrido grande augmento os preços de certos materiaes e os de mão de obra, conforme razão apresentada pelo Estado e confirmada pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação;

E de accordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo unico. Fica approved o novo orçamento que com este baixa, rubricado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em substituição ao organizado pelo Estado do Rio Grande do Sul e ao approved pelo decreto n. 21.295, de 14 de abril de 1932, para a construção de um cães de saneamento no porto do Rio Grande, na parte noroeste da cidade.

Paragrapho unico. De conformidade com o disposto nas clausulas VII e XIX do contracto decorrente do decreto numero 24.617, de 9 de julho de 1934, as despesas que forem realmente effectuadas e apuradas em regular tomada de contas, até o maximo do orçamento ora approved, organizado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, na importância total de 3.682:783\$830 (tres mil seiscentos e oitenta e dois contos setecentos e oitenta e tres mil oitocentos e trinta réis), serão inscriptas na conta de capital do porto e barra do Rio Grande.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C. 3.294—2-7-936—80\$600)

DECRETO N. 898 — DE 12 DE JUNHO DE 1936

Concede permissão ao Governo do Estado da Parahyba, para estabelecer uma estação radiodifusora

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Governo do Estado da Parahyba e de accordo com o estabelecido no decreto n. 20.047, de 27 de maio de 1931, no regulamento approved pelo decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, e no decreto n. 24.655, de 11 de julho de 1934, decreta:

Artigo unico. Fica concedida ao Governo do Estado da Parahyba permissão para estabelecer, sem direito de exclusividade, na cidade de João Pessoa, no referido Estado, uma estação destinada a executar o serviço de radiodifusão, nos termos das clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. O contracto decorrente desta concessão deverá ser assignado dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste decreto no *Diario Official*, sob pena de ser, desde logo, considerada nulla a concessão.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Clausulas a que se refere o decreto n. 898, desta data

I

Fica assegurado ao Governo do Estado da Parahyba direito de estabelecer, na cidade de João Pessoa, no referido Estado, uma estação de ondas medias, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intellectual e instructiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigencias instituidas neste acto de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) annos, a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas, e renovavel, por igual periodo, a juizo do Governo Federal, sem prejuizo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Paragrapho unico. O Governo Federal não se responsabiliza por indemnização alguma, si o Tribunal de Contas denegar o registro do contracto de que trata esta clausula.

III

O concessionario é obrigado a:

a) admitir, exclusivamente, operadores e *speakers* brasileiros natos, e bem assim a empregar, effectivamente, nos outros serviços technicos e administrativos, dous terços (2/3), no minimo, de pessoal brasileiro;

b) não transferir, directa ou indirectamente, a concessão, sem previa audiencia do Governo Federal;

c) suspender, por tempo que fôr determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radio-communicação (decreto n. 21.111), ou no que vier a reger a materia e obedecer á primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgencia fazer cessar o serviço em acto successivo á intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indemnização;

d) submeter-se ao regimen de fiscalização que fôr instituido pelo Governo Federal;

e) fornecer ao Departamento dos Correios e Telegraphos todos os elementos que este venha a exigir para os effectos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permittam ao Governo Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

f) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programmas e irradiações lidas ao microfone, devidamente authenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

g) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos de serviço meteorologico, bem como transmittir e receber, nos dias e horas determinados, o programma nacional e o panamericano;

h) submeter, no prazo de tres (3) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, á aprovação do Governo Federal, o local escolhido para a montagem da estação;

i) submeter, no prazo de seis (6) mezes, a contar da mesma data de que trata a alinea anterior, á approvação do Governo Federal, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das installações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

j) inaugurar, no prazo de dous (2) annos, a contar da data da approvação de que trata a alinea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal;

k) submeter-se á reserva de que a frequencia distribuida á estação não constitue direito de propriedade, e ficará sujeita ás regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (decreto n. 21.111), ou em outro que vier a ser baixado sobre o assumpto, incidindo sempre sobre essa frequencia o direito de posse da União;

l) submeter-se aos preceitos instituidos nas convenções e regulamentos internacionaes, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou applicaveis ao serviço da concessão.

IV

O concessionario se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiencia necessaria e de accordo com as proscriptões technicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

Fica estabelecido que a estação transmissora do concessionario só poderá ser localizada a uma distancia, minima, de cinco (5) kilometros do centro da cidade.

VI

Em qualquer tempo, são applicaveis ao concessionario os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade publica e requisições militares.

VII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indemnização:

a) si, em todo tempo, fôr verificada a inobservancia das disposições contidas nas alíneas a, b, c, g (in-fine), h, i e j, da clausula III;

b) si, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a materia.

§ 1.º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juizo do Governo Federal, sem direito a qualquer indemnização, si depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos.

§ 2.º A concessão será considerada perempta si o Governo Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936. — *Marques dos Reis.* (C-3.503-2-7-36-140\$800)

DECRETO N. 925 — DE 29 DE JUNHO DE 1936

Suspende os efeitos do decreto n. 915, de 21 de junho corrente, nos municipios de Pereiras e Bebedouro, no Estado de São Paulo, durante o dia 5 de julho proximo vindouro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve suspender os efeitos do decreto n. 915, de 21 de junho corrente, nos municipios de Pereiras e Bebedouro, no Estado de São Paulo, durante o dia 5 de julho proximo vindouro, afim de serem alli realizadas eleições municipais; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936. 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

DECRETO N. 942 — DE 3 DE JULHO DE 1936

Suspende os efeitos do decreto n. 915, de 21 de junho deste anno, no Estado do Rio de Janeiro, durante o dia 5 de julho corrente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve suspender os efeitos do decreto n. 915, de 21 de junho deste anno, no Estado do Rio de Janeiro, durante o dia 5 de julho corrente, afim de serem alli realizadas eleições municipais; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 18 de junho de 1936, foi nomeado o bacharel José de Queiroz Lima para exercer as funções de auxiliar de Gabinete do Presidente da Republica.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decretos de 29 de junho do corrente anno, foram nomeados: Clotilde Roman, guarda-chefe contractada da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, para exercer o cargo de auxiliar de escripta da Inspectoria dos Serviços de Saneamento Rural do Districto Federal; Carmen de Rezende, inspectora de alumnos, contractada, do Instituto Nacional de Musica da Universidade do Rio de Janeiro, para o cargo de inspectora de alumnos do mesmo Instituto; Dr. Manoel Gomes Pereira para exercer, interinamente e em commissão, as funções de inspector federal junto á Escola de Direito de Goyaz; José Moura Lacerda, Dr. Alcides R. Costacurta e Lavinia Costa Villela, para exercerem, interinamente, e em commissão, as funções de inspector federal de estabelecimentos de ensino secundario no Estado de São Paulo; Nicolau Andréa, para exercer, interinamente e em commissão, as funções de inspector de estabelecimentos de ensino secundario no Estado do Rio de Janeiro; e Allan Kardec Parente, para exercer as funções de ajudante do conservador do laboratorio do Hospital Colonia de Psychopathas-Homens.

— Por outros da mesma data, foram exonerados: o Doutor Augusto Paixão Fleury Curado, das funções de inspector federal junto á Escola de Direito de Goyaz; Dr. Lind Mello e Silva, das funções de inspector federal de estabelecimentos de ensino secundario no Estado de São Paulo; e, a pedido, Arnaldo Flavio da Rocha e Silva, do cargo de ajudante do conservador do laboratorio do Hospital Colonia de Psychopathas-Homens.

— Por outro ainda da mesma data, foi concedido a Dño Guilherme Gonçalves, ampoleiro do Hospital São Francisco de Assis, um anno de licença nos termos do § 1º do artigo 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, em prorrogação.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 30 de junho findo:

Foram confirmados nos cargos de consules de terceira classe, Jorge Kirchhofer Cabral e Jorge Maciel da Costa Leite; e

Foi aposentado, por motivo de invalidez, verificada em inspecção de saude, o auxiliar de consulado Mario Rowley Mendes, de conformidade com o inciso 4º do art. 170 da Constituição da Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir os seguintes grãos da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul: de Grande Oficial, ao general de divisão Paul Noel; de Commendador, ao coronel Germain Mennerat; de official, ao coronel Samuel Nalot e ao tenente coronel Jean Schwartz e de cavalleiro, aos majores Pierre Gaussot e Marcel Bouvard.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

João Carlos de Macedo Soares.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de julho de 1936

Offícios remetidos:

Ao Sr. director-gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 737 — Solicitando transporte de um caixote contendo material, destinado á Alfandega de Santos.

N. 738 — Solicitando transporte de um caixote contendo material, destinado á Alfandega de São Francisco, no Estado de Santa Catharina.

— Ao Sr. agente da Estação Pedró II:

N. 739 — Solicitando transporte de um caixote contendo impressos, destinado á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 740 — Remettendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil pela Thesouraria desta repartição, da renda arrecadada no dia 29 de junho findo.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de julho de 1936

Apostilla:

No decreto de nomeação do Dr. Hermano de Souza Mattos para o cargo de inspector sanitario do antigo Departamento Nacional de Saude Publica, foi declarado que o nome do funcionario a que se refere o mesmo decreto é Hermano Marques de Souza Mattos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de junho de 1936

Requerimentos despachados

Margarida Marques, pedindo licença. — Deferido, á vista do parecer. (36-1.064.)

Affonso Pires, pedindo licença. — Deferido, á vista do parecer. (36-1.151.)

Dia 1 de julho de 1936

João Lucio de Moraes, pedindo certidão. — Deferido, á vista do parecer. (36-1.854.)

Dia 2

Licenças:

Tres mezes, a Margarida Marques, copeira do Hospital São Francisco de Assis, a partir de 25 de maio do corrente anno, nos termos do art. 8º n. I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Seis mezes, a Affonso Pires, 2º enfermeiro do Manicomio Judiciario, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, correspondente ao decennio de 14 de fevereiro de 1924, a 14 de fevereiro de 1934.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 30 de junho de 1936

A' Directoria Geral de Contabilidade:

Processo n. 10.771 — Obras de reparos na Colonia de Psychopathas Mulheres.

Offícios:

N. 365 — Remettendo, em cumprimento á circular numero 3.328, as folhas de pagamento do pessoal contractado, desta Superintendencia.

— Ao Sr. administrador do Hospital D. Pedro II:

N. 364 — Solicitando providencias para a remessa do aparelho de diathermia, a esta Superintendencia.

Dia 1 de julho de 1936

Ao Gabinete do Sr. ministro:

Processos:

N. 3.043 — Instituto Oswaldo Cruz — Autorização para execução.

— A' Directoria Geral do Expediente:

N. 11.428 — Collocação de prateleiras no protocolo.

Offícios:

N. 366 — Agradecendo a communicação constante da circular n. E-1.497, de 23 de junho ultimo.

N. 368 — Agradecendo a communicação constante do recado n. P-245, de 29 de junho ultimo.

A' Directoria Geral de Contabilidade:

Processos:

N. 2.108 — Assistencia Hospitalar — Obras no Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios nos Estados:
N. 267 — Accusando o recebimento e agradecendo a remessa das relações enviadas com os officios ns. 307 e 310, de 30 de junho ultimo.

Superintendencia do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DO ENSINO COMMERCIAL

Despacho dos dias 23 a 24 de junho de 1936

Requerimentos despachados

Diplomas — Astolpho Bueno, contador pela Escola de Commercio "Bento Quirino"; Avany França dos Antos, contador pelo Instituto La-Fayette; João Antonio Ruggiero, contador pela Escola de Contabilidade "Carlos de Carvalho"; José Calixto Barbosa, contador pela Escola de Commercio do Lyceu N. S. Auxiliadora; Jamil Nicolau Kayat, perito contador pela Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro; Italo Marano, graduado em sciencias commerciaes pela Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro. — Despachados.

José Masagão Filho, perito contador pela Escola de Commercio "Alvares Penteado"; Amancio Alfredo Lacerda, perito contador pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro; Oswaldo Sammartino, perito contador pelo Mackenzie College; Arlindo Procopio, guarda-livros pelo Mackenzie College; Antonio Amato, contador pela Escola de Commercio "Doze de Outubro"; João Rodrigues de Mello, contador pela Faculdade de Commercio "D. Pedro II", de São Paulo; Vasco Rasteiro Coimbra, contador pela Faculdade de Commercio "D. Pedro II", de São Paulo; Miguel Carlos de Almeida, contador pela Academia de Commercio de Petropolis; Nazareth João Mayworm, contador pela Academia de Commercio de Petropolis; José Mario de Oliveira, perito contador pela Faculdade de Commercio de Pernambuco; Jonas Gonçalves Filgueiras, perito contador pela Escola Superior de Commercio de Victoria; Josué Gonçalves Filgueiras, perito contador pela Escola Superior de Commercio de Victoria; Cassia Filgueiras, perito contador pela Escola Superior de Commercio de Victoria. — Registrados.

Offícios:

N. 4.763, ao director do Instituto Commercial annexo ao Collegio Marista de São Jacob.

N. 4.764 — A' directoria da Escola Commercial Dom Bosco, annexa ao Collegio N. S. Auxiliadora.

N. 4.763 — Ao director da Escola de Commercio da Phe-nix Caixeiral, de Fortaleza.

N. 4.766 — Ao Sr. Honorato de Lucca.

N. 4.767 — Ao fiscal Plinio Ribeiro Cardoso.

N. 4.768 — Ao fiscal Tullio M. Barcellos.

N. 4.769 — Ao fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel.

N. 4.770 — Ao fiscal geral João Carlos Restier Backheuser.

N. 4.771 — Ao fiscal geral João Carlos Restier Backheuser.

N. 4.772 — Ao fiscal Augusto Cezar dos Santos.

N. 4.773 — Ao fiscal Pedro Alberto Rockhenbach.

N. 4.774 — Ao fiscal Benedicto Lino Soares.

- N. 4.775 — Ao fiscal Alberto Vidal Ramos.
 N. 4.776 — Ao fiscal Antonio Luiz da Silveira Barbosa.
 N. 4.777 — Ao fiscal Antonio Luiz da Silveira Barbosa.
 N. 4.778 — Ao fiscal Antonio Luiz da Silveira Barbosa.
 N. 4.779 — Ao fiscal José Ernesto Riedl.
 N. 4.780 — A' directoria do Collegio Stafford.
 N. 4.781 — Ao fiscal Luiz Guíães de Barros.
 N. 4.782 — Ao fiscal Luiz Mendes Ferreira.
 N. 4.783 — Ao fiscal Oscar Sampaio Quentel.
 N. 4.784 — Ao director do Collegio Fontoura Ilhéu.
 N. 4.785 — Ao fiscal Homero Baptista de Barros.
 N. 4.787 — Ao fiscal Mario Guimarães Faria.
 N. 4.788 — Ao fiscal José Vianna Marques.
 N. 4.789 — Ao fiscal Emmanuel de Oliveira Gonsaives.
 N. 4.790 — Ao fiscal Alvaro de Paula Costa.
 N. 4.791 — Ao fiscal Domingos Mazzei.
 N. 4.792 — Ao fiscal José Manhães.
 N. 4.793 — Ao fiscal Iwan de Oliveira Figueiredo.
 N. 4.794 — Ao fiscal Plínio Ribeiro Cardoso.
 N. 4.795 — Ao fiscal Benedicto Lino Soares.
 N. 4.796 — A' fiscal Isa Mavignier Miranda.
 N. 4.797 — Ao director da Escola de Commercio Alva-
 res Penteado.
 N. 4.798 — Ao fiscal geral Aristoteles Poch
 N. 4.799 — Ao fiscal Alysson Capanema.
 N. 4.800 — Ao director da Faculdade Brasileira de Com-
 mercio.
 N. 4.801 — Ao fiscal Platão de Andrade.
 N. 4.802 — Ao Sr. Alcides de Albuquerque.
 N. 4.803 — Ao director do Instituto Commercial de Ma-
 nhuaçu.

Dias 24 a 30 de junho de 1936

Requerimentos despachados

- Pedro da Costa Lage. — Indeferido. O prazo de matri-
 cula já está encerrado.
 José Jorge de Sá Fortes. — Deferido.
 Mario De Vendites. — Indeferido. Mantenho a delibera-
 ção da fiscalização.
 Virgilio Carli. — Deferido, á vista da informação.
 Noemia Pereira. — Deferido, á vista da informação.
 Luiz Francisco Fernandes. — Deferido. Façam-se os de-
 viduos assentamentos nos ficharios e nas folhas.
 Clotario Alves Borges. — Deferido.
 J. F. Pinto. — Deferido, pagas as taxas.
 Antonio Magalhães Pinto. — Indeferido.
 Jorcaly Couto Lyrio. — Apresente prova da mudança de
 residencia.
 José Pereira Borges. — Indeferido. A interessada não está
 matriculada este anno.
 Director da Escola de Commercio Olavo Bilac. — Deferido.
 Leoncio A. Gomes. — Deferido, feito o respectivo tras-
 lado.
 Provisionado — Titulo assignado — Leou Prebay; requere-
 rimento deferido — Lamartine Pinheiro Alves.

Diplomas:

Nabor B. de Souza Lobo, guarda-livros, artigo 55, pela
 Academia Paranaense de Commercio; João P. Soares, perito
 contador pela Escola Superior de Commercio do Rio de Ja-
 neiro; Walter Bello Faria, perito contador pela Escola Supe-
 rior de Commercio do Rio de Janeiro; Ernesto Gonçalves Por-
 tugal, perito contador pela Associação Chrstã de Moços do Rio
 de Janeiro — Despachados.

Arcello Diel, guarda-livros pelo Instituto do Ensino Com-
 mercial do Collegio São José de Lageado; Americo Tott, guar-
 da-livros pelo Gymnasio Municipal Coração de Jesus de Var-
 ginha; Max Bornhorst Filho, contador pela Academia de Com-
 mercio de Porto Alegre — Registrados.

Hugo Germano Schloetgen, perito contador pela Facul-
 dade de Sciencias Politicas e Economicas de Porto Alegre; Per-
 cival Fontoura Santos, perito contador pela Faculdade de
 Sciencias Politicas e Economicas de Porto Alegre; Rubem Kaas-
 trup, perito contador pela Faculdade de Sciencias Politicas
 e Economicas de Porto Alegre; Leonardo Tochtrop, perito
 contador pela Faculdade de Sciencias Politicas e Economicas
 de Porto Alegre; Bruno Reichel, perito contador pela Facul-
 dade de Sciencias Politicas e Economicas de Porto Alegre;
 Mario M. Schultz, perito contador pela Faculdade de Sciencias
 Politicas e Economicas de Porto Alegre; Iunes Jorge, perito
 contador pela Faculdade de Sciencias Politicas e Economicas
 de Porto Alegre; Telmo Araujo da Veiga, perito contador pela
 Faculdade de Sciencias Politicas e Economicas de Porto Ale-

gre; Affonso Suermann, perito contador pela Faculdade de
 Sciencias Politicas e Economicas de Porto Alegre — Despa-
 chados.

Horacio Passos, guarda-livros, art. 55, pelo Instituto Com-
 mercial de Botacatu; Candido Celeste Franchetti, guarda-livros
 pelo Instituto de Ensino Commercial do Collegio São José; Fe-
 lippe Craidy, guarda-livros pelo Instituto de Ensino Commer-
 cial do Collegio São José; Lino Bretano, guarda-livros pelo
 Instituto de Ensino Commercial do Collegio São José; Rudy
 Unrig, guarda-livros pelo Instituto de Ensino Commercial do
 Collegio São José; Darcy M. Plentz, guarda-livros pelo Insti-
 tuto de Ensino Commercial do Collegio São José; Carlos Ca-
 nanéa Ribeiro, guarda-livros pelo Instituto de Ensino Com-
 mercial do Collegio São José — Registrados.

Tohory Shimamura, perito contador pela Associação
 Chrstã de Moços de São Paulo; Adriano Rocha, perito conta-
 dor pela Escola de Commercio de Natal; Lucilio G. Reis, pe-
 rito contador pela Escola de Commercio de Natal; Lucilio G.
 Reis, perito contador pela Escola de Commercio de Natal; Be-
 larmino P. Coelho, curso geral pela Escola de Commercio de
 Porto Alegre; Ricardo Sanmartin, perito contador pela Facul-
 dade de Sciencias Politicas e Economicas de Porto Alegre;
 Adalberto Augusto Moutinho, perito contador pela Escola Te-
 chnico-Commercial do Rio de Janeiro; Guilherme Monteiro
 Lopes, perito contador pela Escola Technico-Commercial do
 Rio de Janeiro — Despachados.

Diplomados — Avany França dos Anjos — Cont. pelo
 Instituto La-Fayette; José Calixto Barbosa — Cont. pelo
 Lyceu N. S. Auxiliadora de Campinas; Astolpho Bueno —
 Cont. pela Escola de Commercio "Bento Quirino"; — Regis-
 trados.

Offícios: — 4.804, ao director da Escola Superior de Com-
 mercio; 4.805, ao fiscal Pericles Maciel Monteiro; 4.806, ao
 fiscal Francisco Oswaldo Impellizieri; 4.807, ao fiscal Elvira
 Poch; 4.808, ao fiscal Edimir Pederneiras Furquim; 4.809, ao
 fiscal Platão de Andrade; 4.810, ao fiscal Platão de Andrade;
 4.811, ao director da Academia Technico Commercial annexa
 ao Collegio Cardeal Leme; 4.812, ao secretario do Gremio dos
 Estudantes de Commercio de Pelotas; 4.813, ao fiscal regional
 Fernando Pombo Dornelles; 4.814, ao fiscal geral Aristoteles
 Poch; 4.815, ao fiscal Leovigildo Leal; 4.816, ao director da
 Escola de Commercio da Associação dos Empregados no Com-
 mercio; 4.817, ao Sr. José Zhóde Lisboa; 4.818, ao contador
 Seccional do Ministerio da Educação e Saude Publica; 4.819,
 ao fiscal Tullio de Moraes Barcellos; 4.820, ao fiscal Elvira
 Poch; 4.821, ao fiscal Platão de Andrade; 4.822, ao fiscal Mi-
 guel Daniel; 4.823, ao fiscal Francisco Augusto de Faria
 Baptista; 4.824, ao fiscal Francisco Augusto de Faria Baptista;
 4.825, ao fiscal Albio de Faria Petrucci; 4.826, ao fiscal Ma-
 rio G. Faria; 4.827, ao inspector Regional Antonio Luiz da
 Oliveira Barbosa; 4.828, ao director da Escola Commercial de
 Cachoeiro de Itapemirim; 4.829, ao fiscal geral Aristoteles
 Poch; 4.830, ao fiscal regional Fernando Pombo Dornelles,
 4.831, ao Sr. agente da Estação D. Pedro II; 4.832, ao Sr.
 agente de Ouro Preto; 4.833, ao Sr. agente da Estação D.
 Pedro II; 4.834, ao director da Escola de Commercio Campos
 Salles; 4.835, ao director da Escola de Commercio Taquari-
 ringa; 4.836, ao director da Academia de Commercio de Per-
 nambuco; 4.837, ao director da Academia Paulista de Com-
 mercio de São Paulo; 4.838, ao fiscal Platão de Andrade;
 4.839, ao director da Academia de Commercio Horacio Ber-
 link; 4.840, ao fiscal Gonçalo Bueno Brandão; 4.841, ao fiscal
 Urias Pinto Alves; 4.842, ao fiscal regional João Silveira Fi-
 lho; 4.843, ao fiscal Oscar Barbosa; 4.844, ao fiscal regional
 Archirio Pinto Amando; 4.845, ao fiscal Benedicto Lino Soa-
 res; 4.846, ao fiscal Urias Pinto Alves; 4.847, ao fiscal regional
 João Silveira Filho; 4.848, ao fiscal Fernando Vincent; 4.849,
 ao director do Lyceu Commercial dos Empregados no Com-
 mercio; 4.850, ao fiscal Naor Lopes Pereira; 4.851, ao fiscal
 Fernando Vincent; 4.852, ao fiscal Benedicto Lino Soares;
 4.853, ao director Carlos Drummond de Andrade; 4.854, ao
 director da Academia de Commercio Epitacio Pessoa; 4.855,
 ao director do Collegio São Luiz de Araçatuba; 4.856, ao dire-
 ctor do Gymnasio e Academia Commercial Ruy Barbosa.

Carta — 70 ao director do Gabinete do Sr. ministro da
 Educação e Saude Publica.

Inspectoria dos Centros de Saude

Dia 26 de junho de 1936

Requerimentos despachados

Pelo Sr. inspector:

Miguel Joaquim Ribeiro. — Indeferido, á vista da infor-
 mação.

Carlos Kranewitter. — A' vista da informação, mantenho a multa.

Jose Alves Pinto. — A' vista da informação, indeferido.

M. da Costa Souza. — Será relevada a multa si dentro do prazo requerido completar as obras que estão sendo executadas no estabelecimento, não sendo, no entretanto, permitida a continuação da pratica que motivou a infração, o que fica aos cuidados do Centro de Saude.

Maria Augusta Fernandes Boal. — Será relevada a multa, si o 2º termo de intimação sob n. 8.311, for integralmente cumprido até o dia 8 de agosto de 1936.

Manoel Machado da Silva. — Indeferido, á vista da informação.

Joanna Silveira. — Será relevada a multa si cumprir o termo de intimação n. 5.237 dentro do prazo no mesmo concedido.

Dia 29

Dr. Rodolpho Josetti. — Deferido.

Dia 30

Dr. Manoel Feliciano da Motta e Albuquerque. — Deferido.

Dr. José Serpa. — Deferido.

CENTRO DE SAUDE N. 6

Expediente do dia 27 de junho de 1936

Officio n. 163 — Comunicando ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, a imposição de multa de 200\$000 ao Sr. Manoel Campos, por infração do art. 1.254, letras a, c, d, e, do Regulamento Sanitário vigente.

Dia 29

Offícios ns. 167, 168, 169, 170 e 171. — Comunicando ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, a imposição de cinco multas na importância de 100\$000 cada uma, ao Sr. Manoel de Souza Carvalho Salgado, por infracções do art. 1.090, do Regulamento Sanitário vigente.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. INSPECTOR

Offícios:

N. 1.767 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, remetendo copias de memoranda de elogios do 3º official desta Inspectoria Jonas de Souza Junior.

N. 1.769 — Ao Sr. ministro, remetendo requerimento de licença do trabalhador de 2ª classe desta Inspectoria, Luiz Pereira.

N. 1.771 — Ao Sr. director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, remetendo o processo n. 12.616, de 1913, referente á av. sob o n. 195 da rua Santo Christo.

N. 1.773 — Ao Sr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, referente ao officio n. 637 de 18 do corrente mez.

N. 1.771 — Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira, accusando o recebimento do officio numero T-948, de 16 de maio de 1935.

N. 1.777 — Ao Sr. director do Dominio da União, restitue o processo junto sob o n. 25.260, do corrente anno.

N. 1.779 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 9.456, de 1936-D.

N. 1.781 — Ao Sr. director da Caixa Economica do Rio de Janeiro, pedindo restituição de caução.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. ENGENHEIRO CHEFE DA 3ª DIVISÃO

N. 222, de 1936 — 1º Districto — Banco de Credito Geral. — Deferido.

N. 226, de 1936 — 1º Districto — Eduardo da Silva Lopes. — Deferido.

N. 232, de 1936 — 1º Districto — Margarida Pereira Campos. — Deferido.

N. 237, de 1936 — 1º Districto — Agostinho Villela de Souza. — Deferido.

N. 72, de 1936 — Francisco Bernardo de Senna. — Deferido.

N. 351, de 1936 — 1º Districto — Abru & Barbosa. — Provem na 3ª Divisão estar quites com o pagamento de penna dagua.

N. 373, de 1936 — 3º Districto — José Dias Garcia Tinoco. — Deferido.

N. 386, de 1936 — 3º Districto — Adriano da Silva. — Deferido.

N. 37, de 1936 — 4º Districto — Abel da Motta. — Deferido.

N. 67, de 1936 — 4º Districto — Marcos G. Maertein. — Deferido.

N. 7.609, de 1936 — Maria José Carvalho de Mendonça. — Deferido, hyd. de 15 m/m.

N. 7.857, de 1936 — Isnard & Comp. — A' officina para aguardar solução do memorandum n. 156 que submetti ao Sr. inspector.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. ENGENHEIRO CHEFE DA 4ª DIVISÃO

N. 6.360, de 1936 — Rua Guapeny n. 50 — Deferido.

N. 5.721, de 1936 — Rua Miguel Fernandes n. 160. — Deferido.

N. 6.280, de 1936 — S. Luiz Gonzaga n. 37 e outros. — Deferido.

N. 6.136, de 1936 — Rua Fabio da Luz ns. 39-41. — Deferido.

N. 6.215, de 1936 — Rua Invalidos n. 183-1/VII. — Deferido.

N. 6.043, de 1936 — Rua Angelo Bittencourt n. 120 — Deferido.

N. 5.836, de 1936 — Rua Frei Veleoso n. 17. — Deferido.

N. 5.714, de 1936 — Rua Benicio de Abreu ns. 2-4. — Deferido.

N. 6.310, de 1936 — Rua Edmundo Rabueira n. 31, e rua Mathias Ayres ns. 42-46. — Deferido.

N. 5.625, de 1936 — Rua Voluntarios da Patria n. 68. — Deferido.

Ns. 6.605 e 5.842, de 1936. — Rua Ferreira Pontes numeros 59-59-A e 61-61-A. — Deferido.

Ns. 5.446, 6.767 e 12.676, de 1936 — Rua Prudente de Moraes n. 142. — Deferido.

N. 6.223, de 1936 — Rua Rezende n. 141. — Deferido.

N. 7.262, de 1936 — Rua Maria Antonia n. 68 e outras. — Deferido.

N. 7.264, de 1936 — Rua Barão de Icarahy n. 44 e outras. — Deferido.

N. 7.285, de 1936 — Rua Aquidaban n. 114 e outras. — Deferido.

N. 7.437, de 1936 — Rua Baptista das Neves n. 12. — Deferido.

N. 7.449, de 1936 — Rua José Hygino n. 85. — Deferido.

N. 7.473, de 1936 — Rua Monsenhor Amorim n. 90. — Deferido.

N. 7.273, de 1936 — Rua Deolinda n. 46, II, III, IV e V. — Deferido de accordo com o informado.

N. 6.548, de 1936 — Rua Cachamby n. 92. — Deferido.

Ns. 5.981 e 6.549, de 1936 — Rua Perseverança n. 19-A, 1-2. — Deferido.

N. 6.350, de 1936 — Rua do Passeio ns. 62, 62-A, 62-B e 62-C. — Deferido.

N. 1.243, de 1936 — Avenida Maracanã n. 523-I-IV. — Deferido.

N. 12, de 1936 — Rua Copacabana n. 1.029, I-XIX. — Deferido.

N. 7.522, de 1936 — Rua Torres Sobrinho n. 1. — Deferido.

N. 7.520, de 1936 — Rua São Salvador n. 56. — Deferido.

N. 7.533, de 1936 — Rua Magalhães Castro n. 88. — Deferido.

N. 7.535, de 1936 — Rua Borja Reis n. 33. — Deferido.

N. 7.518, de 1936 — Rua Gonçalves Fontes ns. 46, 46-A. — Deferido.

N. 7.511, de 1936 — Rua Almirante Alexandrino n. 767. — Deferido.

N. 7.531, de 1936. — Rua Visconde de Pirassununga numero 35. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 2 do corrente, concedeu 120 dias de licença, para tratamento de saúde, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espirito Santo, Antenor Carpinteiro Péres.

— Por portarias de igual data, foram concedidas licenças, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935:

De seis meses ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Pernambuco, Oscar Duarte de Barros;

De seis meses ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, Fernando da Silva Barbosa;

De seis meses ao 4º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, Praxedes do Nascimento, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das referidas licenças.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 4.920/36 — D. Maria de Brito Botelho, na qualidade de viuva do machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Felisberto Botelho, pedindo revisão de processo. — Satisfaca a exigencia.

N. 6.441/34 — João da Rocha Paris, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentado, pedindo revisão do processo de sua aposentadoria. — Satisfaca a exigencia.

N. 44.926/36 — D. Dulce Cardoso Leite, pensionista do montepio civil da Marinha, pedindo apostilla em titulo. — Satisfaca a exigencia.

N. 42.490/36 — D. Odette de Oliveira, pensionista do montepio da Fazenda, pedindo apostilla. — Satisfaca a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 29 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal: Ns. 167, 168 e 170 — Remettendo os processos em que são interessados Ernesto G. Fontes e DD. Maria Elisa de Barros Neves e Maria José Veneza Gonçalves.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro: N. 248 — Remettendo o processo de montepio de dona Marina Ribeiro Affonso de Carvalho.

N. 249 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica resolveu deferir, nos termos do parecer do mesmo Sr. ministro, o pedido feito pela Legação da Polonia, no sentido de ser autorizado o desembarço, com isenção temporaria dos direitos de importação e taxas, dos quadros de autoria da senhorita Theodoravicz Karpowska.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 119 — Remettendo processo do montepio de dona Rita Lucas Ventura Bezerril.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 189 — Remettendo o processo de montepio de dona Adelaide Campos Villares.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 131 — Remettendo o processo de aposentadoria da thesoureira da agencia postal de Nova Iguaçu, D. Maria Barbosa Soares.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

Ns. 383 a 386 — Remettendo os processos em que são interessados o 2º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, José Gomes Ribeiro, o ex-collector federal de São Carlos do Pinhal, José Alves Netto, o servente da Recebedoria Federal de São Paulo, João Minto e a pensionista D. Nair Artacho Rodrigues Santiago.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 82 — Remettendo o processo de aposentadoria do collector federal de Itabahaninha, Francisco Santana.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Fortaleza:

N. 118 — Remettendo o processo relativo á vaga de ajudante electricista.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO PROCURADOR

Dia 30 de junho de 1936

Ao Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional;

N. 1.929 — Solicitando providencias para que seja, por intermedio da Comissão Central de Compras, fornecida a esta Procuradoria uma machina de escrever "Remington", que se faz necessaria á boa execução dos serviços de expediente a cargo da secretaria.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.930 — Havendo sido declarada aberta no Juizo da 3ª Vara Cível a fallencia de Tchão & Lee, solicita informar, *com urgencia*, si existe algum debito fiscal em nome dos fallidos.

— Ao Sr. director da Directoria do Imposto de Renda:

N. 1.931 — Havendo sido declarada aberta no Juizo da 3ª Vara Cível a fallencia de Tchão & Lee, solicita informar, *com urgencia*, si existe algum debito do imposto de renda em nome dos fallidos.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.932 — Havendo sido declarada aberta no Juizo da 3ª Vara Cível a fallencia da Companhia Industrias Reunidas Pereira Motta, S. A., solicita informar, *com urgencia*, si existe algum debito fiscal em nome da fallida.

— Ao Sr. director da Directoria do Imposto de Renda:

N. 1.933 — Havendo sido declarada aberta no Juizo da 3ª Vara Cível a fallencia da Companhia Industrias Reunidas Pereira da Motta, S. A., solicita informar, *com urgencia*, si existe algum debito do imposto de renda em nome da fallida.

— Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 1.934 — Tendo sido inscripta sob n. 630, serie H. A., contra Eurico de Souza Leão, divida na importancia de 528\$500, a que se refere o officio n. 1.457, de 27 de maio ultimo, incluso devolve, para os fins devidos, o processo á mesma referente.

— Ao Sr. director geral do Expediente e Contabilidade da Policia:

N. 1.935 — Estatuindo os arts. 106 e 108, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, que a apuração da divida a ser inscripta nesta Procuradoria se faça á vista dos respectivos processos originarios, solicito vos dignéis de determinar seja remettido o que deu origem á multa imposta á Companhia Carbonifera Riograndense, por infracção prevista no art. 191, do decreto n. 1.631, de 3 de janeiro de 1907, e a que se refere vosso officio n. 2.718, 1ª secção, de 1 de junho ultimo, ao Sr. director geral da Fazenda Nacional, de vez que, o processado que o acompanhou consta apenas da copia de duas petições da companhia alludida, ao capitão inspector geral da Policia Civil do Districto Federal e de dous officios desta autoridade áquella companhia, documentos esses que, só por si, não satisfazem os dispositivos citados, nem permitem apurar a liquidez e certeza da divida como compete á esta Procuradoria.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 1.936 — Em face do officio n. L/40, de 15 de maio ultimo, da Directoria do Imposto de Renda, comunica para os fins convenientes, que a firma Rodrigues Barreto & Comp., devedora do dito imposto nos exercicios de 1931 e 1932, transferiu o seu estabelecimento commercial da rua da Quitanda n. 198 para á rua do Rosario n. 88.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio:

N. 1.937 — Tendo sido inscripta sob n. 631, serie H. A., contra Alves & Comp., a divida na importancia de 1:466\$600, incluso devolve, para os fins devidos, o processo á mesma referente.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.938 — Tendo sido inscripta sob n. 629, serie H. A., contra Constantino Komolides, a divida na importancia de 2:622\$, incluso devolve, para os fins devidos, o processo á mesma referente.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 1.939 — Em solução ao officio n. 36.198, de 16 de janeiro deste anno, dirigido ao Sr. director da recebedoria, cumpre-me informar que são inteiramente procedentes as allegações da Companhia Territorial de Administração, arguidas no executivo fiscal n. 2.966, que ora vos restituo.

Afim de possa proseguir o alludido executivo, junto ao presente a certidão n. 4.734, da serie F. Z., extrahida em nome daquella companhia, pelo imposto de industrias e pro-fissões, segundo semestre de 1931, ficando dest'arte annullada a certidão anterior.

N. 1.940 — A vista da solicitação constante do officio L-2, de 21 de janeiro do corrente anno, da Directoria do Imposto de Renda (processo n. 6.400-36, do Thesouro Nacional), solicita providencias no sentido de ser annullada a certidão de divida correspondente á inscripção n. 501, da série G. I., na importancia de 873\$800, em nome de Humberto de Magalhães Tavares.

Em substituição á inscripção n. 501, G. I., foi feita outra, sob o n. 859 G. I., na importancia de 161\$900, em nome do mesmo devedor e em igual local, e extrahida a respectiva certidão de divida, que junto vos remetto afim de ser promovida a competente cobrança executiva.

— Ao Sr. director da Directoria do Imposto de Renda:

N. 1.941 — Em solução ao officio L-2, de 21 de janeiro do corrente anno, communica haver sido providenciado junto á Procuradoria da Republica, para a annullação da certidão de divida n. 501, da série G. I., na importancia de 873\$800, em nome de Humberto de Magalhães Tavares, tendo sido extrahida outra certidão sob o n. 859 G. I., na importancia de 161\$900, em nome do referido contribuinte.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 1.942 — Remettendo, para os fins de direito, a inclusa certidão de divida n. 4.738, da série F. Z., na importancia de 150\$000.

N. 1.943 — Solicitando cancellamento das dividas provenientes do imposto de industrias e profissões, certidões numeros 5.824 e 5.825, série F. L., exercicio de 1930.

— Ao Sr. Dr. juiz da Primeira Vara Cível:

N. 1.943-A — Encaminhando o incluso processo, relativo ao executivo fiscal n. 1.295, série F.U., instaurado contra José Miguel Fernandes, para cobrança da taxa de hydrometro, relativa ao exercicio de 1932, do predio n. 23 da rua Saenz Pena, solicito vos dignais de determinar seja esclarecido em que tabellião foi lavrada a escriptura de 4 de dezembro de 1934, a que se refere a certidão extrahida dos autos de reintegração de posse requerida pelo Dr. José Maria Machado da Costa contra J. Pinheiro Irmão & Comp., a que allude a informação de fls., do adjunto de procurador, Dr. Pedro Soares Junior.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 1.944-A — Em resposta ao officio n. 155, de 16 de maio de 1936, solicitando seja facultado á Directoria do Dominio da União, todos os elementos que se relacionam á denuncia de que trata o livro "Problemas de Administração", do Dr. Pandiá Calogeras, relativa á concessão de importante área de terrenos de marinha em Ilhéos, sem a observância de formalidades legais, venho declarar que se acham á vossa disposição, nesta procuradoria, todos os livros de Termos de Aforamentos, aqui existentes.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 1.945-A — Em solução ao officio n. 36.400, de 8 de junho corrente, cumpre-me informar que as certidões no mesmo citadas, se referem ao imposto de industrias e profissões, exercicio de 1929 e pertencem á série F. K.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.946-A — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 39, de 15 de fevereiro deste anno, esclareço-vos que o art. 104, letra a, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, vêda que esta procuradoria se manifeste sobre o assumpto de que trata o mesmo, devendo a consulta formulada no telegramma de fls., ser dirigida á Directoria da Despesa Publica.

— Ao Sr. Dr. 3º delegado auxiliar:

N. 1.947-A — Tendo sido inscripta nesta procuradoria sob n. 652, série H.A., a divida contra Ernesto Real Martins, a que se refere o processo instaurado nessa delegacia e para aqui remettido, onde tomou o n. 35.396-36, junto devolve o dito processo, para os fins devidos.

N. 1.949 — Tendo sido inscripta nesta procuradoria, sob n. 648, série H.A., a divida contra Ernesto Real Martins e a que se refere o officio n. 778, de 27 de maio ultimo, incluso restitue o processo que acompanhou aquelle officio.

N. 1.950 — Tendo sido inscripta nesta procuradoria, sob n. 653, série H.A., a divida contra Manoel Rodrigues, a que se refere o processo instaurado nessa delegacia e para aqui remettido, onde tomou o n. 35.898-36, junto devolve o dito processo, para os fins devidos.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 1.951 — Solicitando cancellamento da divida da taxa d'agua por hydrometro do exercicio de 1932, constante da certidão n. 1.144, série F. U.

N. 1.952 — Remettendo, para os devidos fins, as inclusas certidões de dividas, ns. 4.73 e 4.737, da série F. Z.

— Ao Sr. Dr. 3º delegado auxiliar:

N. 1.953 — Tendo sido inscripta nesta procuradoria, sob ns. 649, 650 e 651, série A., as dividas a que se refere o officio n. 716, de 23 de maio ultimo, incluso restitue, para os fins devidos, os processos que acompanhavam aquelle officio.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica na secção de Minas Geraes:

N. 1.954 — Remettendo, para a respectiva cobrança executiva, a inclusa certidão na importancia de 200\$, referente á divida inscripta nesta procuradoria sob n. 635, série H. A., contra Corintheo Campos.

Sobre o caso, cabe-me ainda sollicitar de scientificar a esta procuradoria do pagamento da referida divida, com a indicação do numero e data da guia respectiva.

— Ao Sr. director da Directoria do Imposto de Renda:

N. 1.955 — Havendo sido declarada aberta, pelo Juizo da Primeira Vara Cível, a fallencia de José M. Vaz, solicito informar com urgencia, a esta Procuradoria Geral se existe algum debito do imposto de renda em nome do fallido.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.956 — Havendo sido declarada aberta, pelo Juizo da Primeira Vara Cível, a fallencia de José M. Vaz, solicito informam com urgencia, se existe algum debito fiscal em nome do fallido, enviando, no caso affirmativo, a esta Procuradoria Geral as respectivas certidões de divida e os processos de infracção.

— Ao Sr. director da Directoria do Imposto de Renda:

N. 1.957 — Havendo sido declarada aberta pelo Juizo da Terceira Vara Cível, a fallencia de Justino Pereira & Comp., solicito informar com urgencia, a esta Procuradoria Geral se existe algum debito do imposto de renda em nome dos fallidos.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.958 — Havendo sido declarada aberta, pelo Juizo da Terceira Vara Cível, a fallencia de Justino Pereira & Comp., solicito informar, com urgencia, se existe algum debito fiscal em nome dos fallidos, enviando, no caso affirmativo, a esta Procuradoria Geral as respectivas certidões de divida e os processos de infracção.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.948 — Comunicando, para os devidos fins, que o adjunto desta procuradoria, bacharel Jorge Godoy, compareceu ao serviço de 25 a 30 de junho proximo findo, tendo assumido o exercicio do cargo a 25.

Directoria das Rendas Internas

Dia 27 de junho de 1936

Processo despachado pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 87.312/1935 — Em que o agente fiscal do imposto de consumo, Jappy Lima Cardim, auxiliar da fiscalização do sello nas operações bancarias, realizadas nesta Capital, pede pagamento de diarias a que se julga com direito. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de julho de 1936

Portaria n. 423 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director, interino, da 1ª Sub-Directoria, para seu conhecimento e devidos fins, que, nesta data, resolveu desligar do expediente, nesta Directoria, o official maior, bacharel Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, que foi nomeado, por decreto de 5 de junho ultimo, publicado no *Diário Official* do dia 9 subsequente, para exercer o cargo, em commissão, de delegado fiscal, do mesmo Thesouro, no Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director.

Dia 2

Portaria n. 422 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director, interino, da 1ª Sub-Directoria, para seu conhecimento e devidos fins, que o Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministerio da Agricultura, attendendo ao que sollicitou esta Directoria, resolveu designar o Dr. Djalma Guimarães, assistente-chefe do Serviço de Fomento da Produção Mineral, para fazer parte da commissão que, em virtude do recommendando pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, vai organizar as instruções para a execução integral do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, e sua fiscalização, no que concerne a pedras preciosas.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director.

Dia 2

Officio:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro

N. 76 — Comunicando que, no dia 6 ultimo, o 1º escriptuario dessa delegacia, Acrisio de Castro Pessoa, assumiu o exercicio do cargo, em commissão, de ajudante do inspector-chefe do Serviço de Inspeção Permanente das Collecções Federaes e Mesas de Rendas não Alfandegadas, ficando, por consequencia, dispensado da commissão que, ali exercia, de inspector das citadas estações fiscaes.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Dia 29 de junho de 1936

Processos despachados pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 43.266/1936 — Em que a firma Rezende Leite & Comp. pede autorização para funcionar com casa bancaria. — Deferido, de accordo com o parecer.

Dia 30

N. 37.120/1936 — Em que a "Financiadora S. A." pede autorização para transigir em operações bancarias. — De acordo com o parecer, excepta-se a carta-patente.

Processos despachados pelo Sr. director:

N. 46.074/1936 — Em que a Casa Bancaria Pimenta & Ferreira, Limitada, pede autorização para augmento do seu capital. — Preencha as formalidades indicadas no parecer e na informação da 2ª Sub-Directoria.

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1936

Ao Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 21 — Comunica que no processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 24.658, de 1936, originado do telegramma n. 122, de 25 de março ultimo, consultando, á vista do estabelecido no § 2º, do art. 359, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e do disposto no art. 17 do decreto n. 224.104, de 17 de novembro de 1932, si pode essa alfandega designar um despachante para traduzir manifestos em idioma inglez, em virtude de só existir nessa cidade traductor juramentado para a lingua allemã, proferiu, em data de 12 do fluente, o despacho infra:

"Responda-se nos termos do parecer."

O parecer de que se trata é o que emittiu o chefe de secção da Alfandega de São Salvador, José F. de Araujo Pinto, servindo em commissão nesta directoria, redigido nos termos a seguir:

"A consulta formulada no telegramma ao lado deve ser respondida pela negativa, á vista do que prescreve o artigo 42, do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932 e do resolvido pela ordem n. 59, á Delegacia Fiscal do Piauihy, publicada no *Diario Official* de 10 de julho de 1934, declarando-se ainda á repartição consulente que para solução do caso em apreço poderá proceder nos termos da regra 2ª, do art. 359, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas."

Dia 27

Ao Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 12 — Em solução ao telegramma n. 36, de 3 de fevereiro ultimo (processo n. 26.664, de 1936), consultando si a borracha bruta em laminas a granel pode ser exportada sem a marcação a que se refere o regulamento anexo ao decreto n. 23.485, de 22 de novembro de 1933, declara que o decreto citado somente cogita da marcação de recipiente e envoltorios, visto como os productos exportados a granel não podem praticamente ser marcados.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Salvador:

N. 51 — Comunica que no processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 33.152, de 1936, originado do telegramma n. 153, de 29 de abril ultimo, consultando si os materiaes importados com isenção de direitos pela Faculdade de Medicina desse Estado, estão ou não sujeitos á assignatura de termos de responsabilidade para comprovação da boa applicação, proferiu, em data de 17 deste mez, o seguinte despacho:

"Responda-se a consulta de accordo com o parecer."

O parecer de que se trata é o que foi emittido pelo sub-director em commissão, da Primeira Sub-Directoria desta directoria Odilon da Silva Conrado, assim redigido:

"O item 28, do art. 12, do decreto n. 24.023, de 21 de

março de 1934, favorece com a isenção de direitos e demais taxas aduaneiras:

"... aos livros, modelos, moveis, machinas, materiaes de laboratorios, drogas, reactivos, vacinas, culturas e quaisquer outros materiaes destinados á instrucção, estudos e experiencias scientificas, quando importados por estabelecimentos de ensino publico, mantidos pelos governos federal, estadual ou municipal ou a estes equiparados."

A circular n. 56, de 4 de novembro do anno findo, da Directoria Geral, dispensando a verificação da boa applicação de materiaes e mercadorias, não incluiu os do item 28, do art. 12, citado.

O art. 65, letra a, do mesmo decreto, tratando das obrigações geraes, determina que assignem annualmente, na Alfandega local, termo de responsabilidade pela boa applicação dos materiaes que importar, os governos estaduais e municipais, as empresas, associações, casas de caridade, sociedades, companhias e firmas que se utilizarem dos favores constantes deste decreto.

Vê-se, do exposto, que o Governo federal está excluido da obrigação, mas somente quando se tratar dos materiaes do item 1º, do art. 12, importados por conta da União para os serviços da Republica.

A Faculdade de Medicina da Bahia é subvencionada pelo Governo federal, mas tem relativa autonomia administrativa, dispondo de suas rendas e applicando-as nos seus serviços.

Não pode, assim, estar excluida, como o Governo federal, das obrigações previstas no art. 65, letra a, do decreto em apreço.

"Parece-me que a consulta merece esta resposta."

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 292 — Remettendo o processo fichado no Thesouro sob n. 34.731, de 1936, originado do aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. EC/301/842.51(00) (42), de 8 de maio ultimo e referente ao requerimento em que a Companhia Guataparã e a Cooperativa Paulista de Fructas Ltd. pleiteam isenção de direitos para papel especial destinado a embrulhar laranjas, em cujos conhecimentos consta a consignação "á ordem", communica que, no mesmo processo, o Sr. ministro da Fazenda, proferiu, em data de 16 do corrente o seguinte despacho:

"O assumpto já se acha solucionado pelo despacho de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, de 4 de maio findo, proferido sobre o parecer deste gabinete, n. 414, de 29 do mez anterior, a que allude a ordem da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 276, de 15 daquelle mez.

Remetta-se, pois, o presente processo á Alfandega de Santos, para que faça desannexar os documentos necessarios ao desembaraço das mercadorias, annotando e devolve-lo posteriormente o mesmo."

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de maio de 1936

Processos

Fichado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia — N. 1.009/36 — Officio 13 de 6 de fevereiro de 1936 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, remettendo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha sito á avenida Luiz Tarquinio, districto dos Mares, naquella capital, pretendido por Emilio Carrera. — Approvo, de accordo com o parecer, o despacho de 4 de junho de 1935, do Sr. delegado fiscal na Bahia. (14.505/36.)

Dia 1 de junho de 1936

Officio 210 de 22 abril de 1936, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, remettendo o processo relativo ao aforamento de um terreno sito á margem do rio Biguassú, municipio do mesmo nome naquelle Estado, requerido por Vital Corrêa de Amorim. — Approvo, de accordo com o parecer. (32.053/36.)

Dia 19 de junho de 1936

Requerimento de 22 de maio de 1936, do coronel Brasileiro Cavalcanti Junior, pedindo para pagar os impostos do terreno á rua Primeira, Lote B em Santa Cruz. — Approvo, de accordo com o parecer. (37.178/36.)

Fichado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco sob n. 17.389/34 — Officio 292, de 29 de janeiro de 1936, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, remettendo o processo referente á novação

do contracto de aforamento do terreno accrescido natural de marinha lote n. 84, sito à Praia dos Milagres, freguezia de São Pedro Martyr, municipio de Olinda naquella capital pretendido por D. Dulce Barros Soares do Amaral. — Approvo, de accordo com o parecer. (13.182/36.)

Dia 13 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 5 — Restituindo o processo referente a demolição do edificio sito à Estação Experimental de Quissamã, naquella

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 9 — Encaminhando o processo relativo a um terreno de marinha em Porto Esperança, naquelle Estado, pedido pelo Ministerio da Marinha. (23.858/36.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 12 — Reiterando o officio desta directoria, recom-mendando providencias no sentido de ser encaminhada a esta Directoria a demonstração da renda de proprios nacionaes. (21.632/33.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 16 — Encaminhando o processo relativo à novação de aforamento do terreno accrescido de marinha, beneficiado com os predios ns. 2 e 6 da rampa "Campos Mello", naquella capital, pretendida por D. Amélia Santos Guimarães. (34.557, de 1935.)

N. 17 — Encaminhando o processo referente ao dominio util do terreno de marinha sito à avenida 5 de Julho, antiga Praia do Cajú, naquella capital. (37.371/36.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 64 — Encaminhando o processo relativo à novação do aforamento de terrenos de marinha e nacional sitos à rua Barão de Cotegipe, districto dos Mares, naquella capital, pretendido por Fratelli-Vita. (36.683/36.)

N. 65 — Restituindo o processo relativo ao aforamento de um terreno sub-aquatico sito no logar denominado "Morro da Pimenta", em Ilhéus, naquelle Estado, pretendido por "Painair do Brasil S. A." (25.334/35.)

N. 66 — Restituindo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha sito à rua Dr. Virgílio Damasio, antiga Praia da Fonte da Bica, na cidade e municipio de Itaparica, naquelle Estado, e pretendido pelo Sr. João da Cruz França. (33.65/36.)

N. 67 — Encaminhando o processo relativo à novação do aforamento de um terreno nacional sito à rua Domingos Rabello, districto da Penha, nessa capital, pretendido por Adelaide de Carvalho e Silva e Guiomar de Carvalho Damaso. (33.869/36.)

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 186 — Solicitando seja devolvido a esta directoria o processo 7.537/36. (1.639/35.)

— Ao Sr. gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 352 — Apresentando o engenheiro Ary O'Leary Paes Leme, solicitando seja ao mesmo concedida uma passagem com o abatimento que aquella empresa concede aos funcionarios publicos quando em viagem.

— Ao Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 353 — Solicitando providencias afim de ser levantada a caução 11.093, de 8 de junho do anno findo, relativa ao desconto feito pelo Sr. Antonio Fernandes Coelho.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica:

N. 354 — Declarando que o prazo n. 124 na Fabrica da Polvora da Estrella, paga 410 réis annuaes e está arrendado ao Sr. Antonio Ferreira Vaz. (27.068/36.)

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 355 — Declarando que o proprio nacional de que trata o officio 1.664, de 5 de maio ultimo, daquella repartição, foi construido por aquella Estrada e está localizado na Praça Paulo de Frontin. (33.045/36.)

Dia 15 de junho de 1936

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 10 — Remettendo o processo tratando da desapropriação de um terreno de marinha, naquella Estado. (Processo 31.413/36.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 37 — Encaminhando o processo relativo ao aforamento de terrenos de marinha accrescidos sitos à rua Almirante Lamego, naquella capital, pretendidos por Otílio Ramos Lisboa. (Proc. 33.640/36.)

N. 36 — Communicando, nesta data, haver sido desligado dos serviços desta Directoria, o Sr. Luiz Mario de Sá Freire,

conductor tecnico da Administração do Dominio da União, junto aquella delegacia. (Proc. 14.192/36.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 68 — Devolvendo o processo relativo à novação de aforamento de terrenos de marinha e nacionaes sitos entre as ruas Domingos Rabello e Visconde de Caravellas, Districto da Penha, naquella capital, pretendido por D. Senhorinha Gomes Bittencourt. (Proc. 15.532/36.)

N. 69 — Encaminhando o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha sito na testada da fazenda "Var-ginha, a margem direita do rio Paraguassú, pretendido por Francisco Muniz Barreto de Aragão. (Proc. 21.723/36.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 357 — Autorizando seja entregue á firma V. Lambert & Comp., duas machinas existentes na typographia daquella Alfandega, e que pela mesma firma foram adquiridas em concorrência publica. (Processo 84.328/35.)

Dia 17 de junho de 1936

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 27 — Restituindo o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha anexo ao terreno proprio, beneficia-do com um predio pretendido pelo Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva, sciencificando haver o Sr. director geral da Fa-zenda, por despacho de 6 de abril de 1936, approvado o afo-ramento. (Proc. 13.186/36.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 89 — Encaminhando o processo relativo à novação de aforamento de terrenos de marinha sitos à rua Miguel de Frias, em Icarahy, pretendida pelo "Banco Germanico" da America do Sul. (Proc. 16.167/36.)

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 187 — Solicitando autorização para que passe a ser-vir, provisoriamente na Administração do Estado do Rio, o auxiliar de 2ª classe da Administração em São Paulo — Al-varo de Miranda Souza Gomes, visto um dos funcionarios da Administração do Estado do Rio se achar afastado de suas funções, servindo na Directoria das Rendas Internas do The-souro Nacional.

Dia 23 de junho de 1936

Officio 51, de 9 de maio de 1936, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, remetendo o proces-so relativo ao aforamento de terrenos de marinha e nacional sitos à Avenida Mem de Sá 48, no Porto dos Marinheiros, dis-tricto da Penha, naquelle Estado, pretendido por Victor André Argollo Ferrão. — Approvo, de accordo com o parecer. 36.677/36.)

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 2 de julho de 1936

No processo n. 3.495/C, em que são declarantes Banco Noroeste do Estado de S. Paulo e Arthur Lopes de Carvalho (Pirajuby, S. Paulo). — Volte o processo à Agencia com-petente para que seja regularizado, na forma do parecer supra.

No processo n. 6.129/C, em que são declarantes Moysés Miguel Haddad & Comp. e Moysés José da Costa (Rio Preto, S. Paulo). — Remetta-se o presente processo à Agencia do Banco do Brasil, em Rio Preto, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no pa-recer da Secção.

No processo n. 6.179/C, em que são declarantes José Florencio de Figueiredo e Jeronymo de Faria Camargo (Baurú, S. Paulo). — Remetta-se o presente processo à Agencia do Banco do Brasil, em Baurú, para os fins do arti-go 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formu-ladas no parecer da Secção.

No processo n. 6.189/C, em que são declarantes Empre-za Força e Luz do Jahu e Viuva Negraes & Filhos (Jahú, S. Paulo). — Remetta-se o presente processo à Agencia do Banco do Brasil, em Jahú, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

Nas petições de Carlos Anderson e Manoel Cabral, em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos pro-cessos ns. 18.833 e 18.834. — Indeferido, o petiçãoário não se inclui entre os requerentes a que se refere o art. 29 do decreto n. 24.233.

Nas petições de Gaeti & Comp., João Leme Franco, Ban-co Commercial do Estado de S. Paulo, Maria Ornelas de Barros e Oscar Peixoto de Alencar, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 20.990, 8.212, 15.905, 14.825 e 17.223. — Junta-se ao processo.

Nas petições de Felicissimo D'Alfonsin, Banco do Estado de S. Paulo, Francisco Martins da Silva e Tiberio Soares do Nascimento, relativas aos processos ns. 3.795, 1.915, 1.589, 1.340, 1.069, 1.901, 1.177, 1.336, 1.772, 1.737, 1.871, 1.676, 1.690, 1.693, 4.443 e 2.602. — Certifique-se

Secretaria:

Foram enviados 116 registrados.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de julho de 1936.

Requerimentos despachados

N. 31.503-935 — João Carvalhal França. — Aguarde-se as providencias mandadas adoptar quanto a venda em leilão dos productos não retirados da portaria desta repartição, na fórma do § 2º do art. 127 do regulamento do imposto de consumo.

N. 16.785-936 — Sociedade de Fructas Alfa Ltda. — Em face da informação e do parecer, eleve-se a 18:000\$000 o valor locativo em questão, no lançamento para o futuro exercício, sem prejuizo da revisão a que se está procedendo.

N. 16.658-936 — P. de Araujo & Comp. — Em face da informação e do parecer, reduza-se a 26:220\$000 o valor locativo em questão, no lançamento para o futuro exercício, sem prejuizo da revisão do lançamento a que se está procedendo.

N. 15.889-936 — Empresa Armazens Geraes Carangola. — Em face das informações do laudo e do parecer, reduza-se a 84:000\$000 o valor locativo do negocio em questão, no lançamento para o corrente exercício.

N. 16.402-936 — Attilio Pacci. — Em face da informação e do parecer, cobre-se de conformidade com o art. 59 do respectivo regulamento.

N. 3.513-936 — Julio Marques Nunes. — Faça o requerente a prova exigida no despacho de fls. 15 do Sr. director das Rendas Internas.

N. 18.024-936 — J. Saldanha Peixoto. — Junte o peticionario o novo contracto de locação.

N. 18.514-936 — J. Silva & Pereira. — Em face da informação e do parecer, indeferido.

Processo 12.053-1932 — Consulta da Companhia Manufactura Fluminense — Pelos fundamentos do accordão numero 2.459, publicado no *Diario Official* de 13 de maio ultimo, do 1º Conselho de Contribuintes e considerando que o coprador a que se refere a consulta se destina, exclusivamente, ás cartas de expediente interno entre a fabrica e o escriptorio central da consulete, resolvo considerar isento do pagamento do sello ditos copriadores, recorrendo deste meu despacho para o 1º Conselho de Contribuintes, na fórma da legislação em vigor.

Auto n. 11-1933 contra Emilio Edgard Boka — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado ás fls. e constituindo o laudo da Casa da Moeda, de fls., element obastante para affirmar que as estampilhas não foram usadas anteriormente, julgo improcedente o auto de fls., determinando, apenas que seja cobrada com revalidação a importancia dos sellos appostos no documento de fls., na fórma do determinado no art. 50, alinea 3ª, § 1º, letra a, do regulamento approved pelo decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, recorrendo deste meu despacho para o 1º Conselho de Contribuintes.

Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, solicitando o cancellamento da certidão de divida sob numero 14.720, de 27 de março de 1934, remetida por esta Recebedoria á antiga Directoria da Receita Publica, em virtude da decisão proferida pelo 1º Conselho de Contribuintes em accordão n. 156 (Recurso 214), publicado no *Diario Official* de 3 de abril de 1935.

Auto n. 1.059-1933 contra Antonio Handfest — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, e constituindo o laudo da Casa da Moeda, de fls., elemento bastante para positiivar a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto e imponho a Antonio Handfest a multa de 1:000\$000, ex-vi do art. 30, § 6º, letra a do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Processo n. 321-1936 contra a Companhia Importadora de Relogios — Em 9 de maio de 1934, a Fiscalização Bancária junto ao Banco do Brasil, representou ao Sr. consultor da Fazenda Publica contra a "Companhia Importadora de Relogios", por haver esta majorado duas facturas commerciaes, visando criar disponibilidade no exterior, o que incidia na prohibição legal (art. 3º, § 10, item 4º da circular n. 5, de 18 de maio de 1934 e art. 3º do decreto 23.258, de 19 de outubro de 1933).

O processo definitivamente preparado veio á esta Recebedoria em virtude do que se decidira com a ordem n. 68, de 13 de abril ultimo, da Directoria das Rendas Internas á Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Com o advento do decreto n. 24.268, de 19 de maio de 1934, tornaram-se livres as operações de cambio, não originarias das exportações nacionaes.

Assim, a pratica até então prohibida e em que repouza a representação de fls. 2 e 3 deste processo, não subsiste hoje.

Isto posto, e, considerando que, mesmo procedente a denuncia da Fiscalização Bancaria, não se póde, em face do decreto citado, impor penalidade á denunciada, resolvo julgar improcedente o processo, recorrendo deste meu acto, para o 2º Conselho de Contribuintes, na fórma da legislação vigente.

Auto n. 600-1934 contra Antonio Lopes Dias — A infracção capitulada no auto de fls. está materialmente provada, confessando-a um dos atuados na defesa de fls.

Em taes condições, não sendo acceitaveis as razões aduzidas pelo atuado Antonio Lopes Dias, julgo procedente o auto de fls. e imponho ao referido Antonio Lopes Dias a multa de 1:200\$000 com a obrigação de recolher o imposto devido, ex-vi do art. 51, combinado com o art. 204, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e a Mariano Palaio a multa de 2:500\$000, ex-vi do art. 50, combinado com o art. 222 do decreto citado, por haver este ultimo deixado correr o processo á revelia.

Deste meu despacho recorro para o 2º Conselho de Contribuintes, por ter sido citado no auto dispositivo cuja penalidade é igual á que foi imposta aos infractores.

Intime-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.255-1934 contra Edgard de Andrade & Comp. — A simples falta de lançamento das vendas á vista no respectivo livro fiscal não importa em evasão do imposto, para o effeito da applicação da multa estatuida no art. 33 do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, citado no auto de fls.

Para que se dê a evasão do imposto, torna-se necessario que ditas vendas deixem de ser alli incluídas para o effeito do pagamento do imposto.

Assim, á vista do que consta deste processo, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Edgard de Andrade & Comp. a multa de 192\$000, com a obrigação de recolher tambem o imposto devido, na importancia de 96\$000, ex-vi dos arts 32 e 38 do decreto n. 22.061, preitado.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Recorro para o 1º Conselho de Contribuintes, por haver sido citado no auto dispositivo cuja penalidade é superior á que foi imposta ao infractor.

Auto n. 517/1935, contra Moysés Burdamann e Orestes Porto — Contra Moysés Burdamann e Orestes Porto, representou o Sr. escripturario encarregado de averbação de contractos, por haver verificado que a estampilha da taxa de \$200 — de Educação e Saude —, apposta no contracto de compra e venda com reserva de dominio, tinha sido aproveitada anteriormente, porque, no ligeiro exame feito e confirmado pelo Sr. perito da Casa da Moeda, com exercicio nesta Recebedoria, o referido sello de \$200 — de Educação e Saude — apresenta provas de uso anterior, pelo que se fez a apprehensão do documento de fls.

O processo com o documento em que se acha apposta a estampilha inquinada de aproveitada, foi remetido á Casa da Moeda, para o respectivo exame pericial, havendo os peritos apresentado o laudo de fls., no qual declaram: "os sellos appostos ao documento referente ao processo supracitado são

legítimos e o selo de \$200, submettido a exame já descollado do contracto de compra e venda, na parte superior e no angulo inferior á direita, mostra prova de collagem anterior."

A' vista do laudo, foi lavrado o auto de infracção e apprehensão de fls., por infracção do art. 11, § 9º, combinado com o art. 50, alinea 3ª, § 12, letra c, e ainda combinado com o art. 65, letra a, do regulamento approved pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, contra Orestes Porto e Moysés Burdmann.

Intimidados a apresentar defeza, só o fez Moysés Burdmann, deixando Orestes Porto correr o processo á revelia.

Attendendo assim ao que prescrevem os arts. 11, § 9º, alinea 3ª, lettro c, combinado com o art. 65, letra a, do regulamento do selo em vigor, e:

Considerando que, do exame procedido pelos peritos da Casa da Moeda, na estampilha que deu inlivo ao auto de infracção lavrado contra os autuados, chegaram os mesmos, á conclusão de que esteve ella collada a outro papel;

Considerando que o attestado pela Casa da Moeda, se verifica á simples vista — apresentando o verso linhas pontuadas de outro papel;

Considerando que é principio corrente, no direito fiscal, que os sellos uma vez adquiridos, se consideram consumidos, e a sua inutilização se opera pelos simples facto de sua apposição ao título a que se applicam, não mais podendo ser aproveitados;

Considerando que o antigo Supremo Tribunal Federal, pelo accordo de 15 de junho de 1922, publicado no *Diário Official* de 20 do mesmo mez e anno, e a Suprema Corte, pelo de n. 5.680, publicado no *Diário da Justiça* de 25 de outubro de 1935, torna responsavel pela infracção "quem inutilizar com a respectiva assignatura as estampilhas";

Julgo procedente o auto de fls., para impor como imponho a Orestes Porto que inutilizou com a sua assignatura as estampilhas, e deixou correr o processo á revelia, a multa de 2:000\$000, minimo da pena prevista no art. 65, letra a, combinado com o art. 68, § 5º, n. 5, do regulamento expedido com o decreto n. 17.539, de 10 de novembro de 1926, devendo pagar com revalidação o selo em questão, de conformidade com o art. 50, alinea 3ª, letra c, do regulamento citado; e julgar o mesmo auto improcedente, com relação a Moysés Burdmann, que não inutilizou com a sua assignatura, as estampilhas e apresentou suas razões de defeza dentro do prazo legal, recorrendo deste meu acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

Intime-se para o pagamento da multa e revalidação no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 888/1935, contra Max Rosenfeld — A infracção de que dá conta o auto de fls., está provada e confessada, não só pela defeza de fls., como também pelo quadro demonstrativo das quantias recebidas e não escripturadas nos livros de vendas mercantis, e das quaes se verifica a sonegação de 135\$000 de imposto.

O que allega a autuada não pode ser tomado em consideração, uma vez que é doutrina firmada pelo Thesouro Nacional, desde 1923, que os photographos estão obrigados ao pagamento do imposto desde que adquiram materiaes para serem empregados em seus serviços, o que importa, segundo a lição dos tratadistas, na revenda, constituindo, portanto, uma verdadeira operação mercantil, e dessa doutrina, tinha conhecimento o autuado, que se registrou nesta Recebedoria, e tinha o seu registro devidamente escripturado até fevereiro de 1935, — tendo também um stock de estampilhas, na importância de 21\$000.

Assim, julgo procedente o auto de fls., e imponho a Max Rosenfeld a multa de 270\$000, com a obrigação de recolher a importância de 135\$000 do imposto devido, dos arts. 32 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.069/1935, contra Du Pont do Brasil — A' vista do que consta deste processo e não sendo passivel de responsabilidade a empresa transportadora da mercadoria pelo extravio dos sellos em questão, como opina o informante ás fls. e attendendo a que nenhum prejuizo foi causado á Fazenda Nacional, de vez que o producto foi restituído com o imposto devidamente pago —, julgo improcedente o auto de fls., determinando o archivamento do processo, na forma da legislação vigente.

Auto n. 53/1936, contra Sultanum, Abage & Comp. — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, e estando provado que a firma autuada, possuía o livro de produção e consumo da sua fabrica de artefactos de tecidos, escripturado até ás fls. 10, — do mesmo livro, sem que o mesmo tenha sido authenticado por esta Recebedoria, como determina o art. 113, do actual regulamento do imposto de consumo, e nem pago o selo de que trata o n. 2, do § 2º, da tabella B, do vigente regulamento do selo, infracção esta que se acha capitulada no auto sob n. 54, deste anno, contra a mesma firma lavrado, — julgo procedente o auto de fls., e imponho a Sultanum, Abage & Comp., a multa de 100\$000 ex-vi, do art. 113, do regulamento approved pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 118, de 1936, contra Innocencio Julio Araújo — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia conforme termo lavrado ás fls., e constituindo o laudo da Casa da Moeda, de fls. elemento bastante para positivar a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo o mesmo procedente e imponho a Innocencio Julio Araújo, a multa de 2:000\$000, ex-vi do art. 65, letra b, combinado com o artigo 68, § 5º, ns. 5º e 7º, e § 6º, do regulamento approved pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, devendo pagar com revalidação o valor dos sellos em questão, de conformidade com o art. 20, alinea 3, letra c, do decreto citado.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Auto n. 1.652, de 1933, contra L. Monteiro Deveza.

Auto n. 131, de 1935, contra Rodrigues Teixeira de Castro.

Auto n. 645, de 1934, contra Antonio Pedro, secretario geral do Sindicato dos Operarios em Ceramica.

Auto n. 278, de 1936, contra Plinio Muto — A infracção de que dá conta o auto de fls. está provada e confessada.

O que allega o autuado não póde isental-o da responsabilidade da falta por que responde e, assim, julgo procedente o auto de fls., e imponho a Plinio Muto, a multa de 200\$000 minimo da pena prevista no art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de adquirir as estampilhas necessarias, para a sellagem da mercadoria apprehendida.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de junho de 1934.

Auto n. 375, de 1936, contra M. Giesta & Soares — A infracção está provada e confessada.

O que allega o autuado, não póde ser tomado em consideração, tendo em vista o que expressamente determina o § 5º, do art. 18, do regulamento approved pelo decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Assim, julgo procedente o auto de fls. e imponho a M. Giesta & Soares, a multa de 126\$000, com obrigação de recolher o imposto de 63\$000, devido á Fazenda Nacional, nos termos dos arts. 32 e 38, do decreto n. 22.061, precitado.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi proferido no processo seguinte:

Auto n. 547, de 1934, contra José Falleiro de Carvalho. Multa, 100\$000. Imposto, 15\$000.

Processo n. 12.680, de 1936 — Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil — A incidencia do imposto de consumo sobre as essencias simples ou combinadas e oleos puros naturais ou artificiaes que constituem materia prima basica de perfumarias, nacionaes ou estrangeiras, se verifica de accordo com o decreto n. 24.604, de 6 de julho de 1934, em duas occasiões:

a) na forma do art. 1º quando vendida a mercadoria por fabricante ou commerciante do producto que o façam habitualmente ou não, a consumidores;

b) quando forem importados por pessoas ou firmas que não sejam fabricantes nem commerciantes de perfumarias, cobrando-se o imposto "por verba", na forma do art. 54, n. IV, do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Explicando a incidência, diz o art. 2º do decreto em principio citado:

"Os commerciantes de que trata o art. 1º ficam equiparados aos fabricantes de perfumarias, sujeitos a registro e a escripta fiscal, passando ao regimen de sellagem dos productos nacionaes, as essencias e oleos estrangeiros, para perfumarias, com que commerciam."

A requerente, commerciante importadora do producto, reclama contra o facto de haver a Alfandega desta Capital se recusado a desembaraçar sua mercadoria á falta da patente de registro, allegando que lhe foi negado por esta Recebedoria o dito registro sob fundamento de que não vende a consumidores nem é fabricante de perfumarias. Si a requerente não vende de facto a consumidor o seu caso é inteiramente igual ao do atacadista de joias e obras de ourives que também não é obrigado ao registro visto como a incidência do imposto sobre a mercadoria do seu commercio, só se verifica quanto vendida a consumidor.

Ora, não é lícito conceder patente de registro a quem não seja de facto fabricante ou commerciante do producto tributado e desde que a lei haja marcado tempo e espaço á incidência, as obrigações accessorias seguem á principal e só começam no momento prefixado, a menos que não haja dispositivo especial sobre tal assumpto.

Considerando, pois, que o art. 2º do decreto n. 24.604, citado só se refere aos commerciantes que vendem o producto a consumidor habitualmente ou não, resolveu que a requerente não está sujeita ao registro, podendo assim desembaraçar a sua mercadoria da Alfandega sem a exhibição do mesmo registro.

Entretanto, fica sujeita á fiscalização e verificação dos seus livros pelos agentes do fisco.

Officie-se á Alfandega, transmittindo-se por copia este despacho, do qual recorro *ex-officio* para a superior instancia.

Processo n. 14.396, de 1936 — Consulta do "Regina Hotel". — Responda-se que por se achar comprehendido no commercio de exploração dos hotéis, as sommas pagas por alojamento e alimentação, não ha como fugir ao imposto de vendas mercantis as quantias cobradas pelas hospedagens fornecidas.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1936

N. 18.648 — Antonio dos Santos. — Imponho ao signatário da petição retro, a multa de 10\$000, minimo da lei.

N. 18.647 — José Ullman Junior. — Idem.

N. 18.087 — Albertina Pamplona Pinto. — Idem.

N. 18.086 — Administração de Immoveis Alpha S. A. — Idem.

N. 18.085 — Santos Efrain Petillon. — Idem.

N. 18.084 — Empresa Distribuidora de Annuncios Ltd. "Edal". — Idem.

N. 5.787 — Manoel Pinto de Souza Dantas. — Autorizo a transferencia *ex-officio*. Imponho a D. Olegaria de Gusmão, a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 18.595 — Joseph Kleinz. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 18.579 — Maria Paulina Carmella. — Proceda de accordo com a informação e parecer. Imponho a A. Antunes, a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 18.503, de 1936 — José & Mattos. — Proceda-se pela forma na informação, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 125\$000, gráo medio da lei.

N. 16.497, de 1936 — Maria Rosa Mattos. — Cobre-se hom. revalidação.

N. 16.522, de 1936 — Avelino Roberto do Nascimento. — Idem.

N. 916, de 1936 — Antonio Simões Lavoura da Silva. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, com a classificação de "botequim, charutos e cigarros". Quando-se baixa, *ex-officio*, a partir do 2º semestre de 1935, no lançamento existente pelo mesmo local em nome de Geraldo Amico & Irmão, e, em seguida, transpira-se para o requerente, Antonio Simões Lavoura da Silva. Imponho a este a multa de 50\$000, e a Geraldo

Amico & Irmão, a de 125\$000, respectivamente, minimo da lei.

N. 18.011, de 1936 — Arthur Marques. — Proceda-se, de accordo com a informação. Em consequencia reconsidero o despacho proferido á fls. 2, para tornal-o de nullo effecto.

N. 18.308, de 1936 — Alberto Rodrigues de Mattos. — Transfira-se para Alberto Rodrigues de Mattos, a quem imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 18.330, de 1936 — João Amaro. — Rectifique-se o lançamento e façam-se as transferencias. Imponho a firma Abilio & Amaro, a multa de 125\$000, minimo da lei.

N. 18.038, de 1936 — Carmonel di Blaze. — Averbese a baixa, a partir do 2º semestre do corrente exercicio.

N. 18.834, de 1936 — Napoleão de Alencastro Guimarães. — Idem.

N. 18.353, de 1936 — Armando Fernandes. — Idem.

N. 1.545 — Atlantio Refining Co. — Idem.

N. 18.654, de 1936 — L. Vasconcellos. — Idem.

N. 16.422, de 1936 — José Augusto Corrêa. — Transfira-se para Zacharias Augusto Fontão, a quem imponho a multa de 125\$000, gráo medio da lei.

N. 17.282, de 1936 — M. de Eira. — Faça-se a rectificação. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 14.104, de 1936 — José Vieira. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, do processo junto por linha de n. 3.181, reservados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento da firma J. Vieira da Silva Aguiar, a quem imponho a multa de 125\$000, gráo medio da lei.

N. 13.631, de 1936 — Café Oceania Ltd. — Autorizo a transferencia. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, de accordo com o art. 219, § 2º, do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 12.686, de 1936 — Vianna & Comp. — Faça-se a devida rectificação, de accordo com a informação e parecer. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei, e mais a de 15 %, sobre os emolumentos de registro, de accordo com o art. 219, § 2º, do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 12.263, de 1936 — Abilio Fernandes Thomé. — Autorizo a transferencia. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 11.207, de 1936 — José Domingos Martins. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de accordo com o parecer, imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 10.250, de 1936 — Joalheria Raphael Ltd. — De accordo com a informação do Sr. Villares, inscreva-se a collecta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional com o valor locativo indicado.

N. 9.776, de 1936 — Estevam Panzaldo. — Autorizo a transferencia. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 15.770, de 1936 — Manoel Acosta Nunes. — Certifique-se.

Sem numero — Heitor Monteiro Espinola. — Averbese em folha.

N. 15.348, de 1936 — Guidali Smoliansky. — Transfira-se para Ghidale Smoleanschi, a quem imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 17.310, de 1936 — João Francisco Borges. — Certifique-se.

Recebedoria do Districto Federal

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

Processos:

N. 31.187/35 — José Alves Monteiro. — Prove o allegado, dentro no prazo de 15 dias.

N. 34.465/35 — Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha. — Satisfaza a exigencia, dentro no prazo de 15 dias.

N. 35.491/35 — Almeida & Salanoba. — Satisfaza integralmente, a exigencia do despacho de 22 de janeiro ultimo.

N. 4.065/36 — Nicolino Colosino. — Satisfaza a exigencia, dentro no prazo de 15 dias.

N. 8.349/36 — Adalberto da Silva Dias. — Satisfaza a exigencia no prazo de 15 dias.

N. 16.216/36 — Fraifeld & Gleizer. — Satisfaza a exigencia dentro do prazo de 15 dias.

N. 16.385/36 — A. J. Araujo & Oliveira. — Satisfaza a exigencia no prazo de 15 dias.

N. 16.423/36 — Avelino Abrunhosa. — Prove o allegado dentro do prazo de 15 dias.

N. 17.778/36 — Sociedade Refinaria Magalhães. — Satisfaza a exigencia no prazo de 15 dias.

N. 17.888/36 — Maria Azevedo Gonçalves. — Concedo o prazo de 15 dias para satisfazer a exigencia.
 N. 18.061/36 — José A. de Oliveira. — Satisfaça integralmente o despacho de 15 de janeiro ultimo, sellando o documento de fls. 2, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 18.193/36 — Oliveira Santos. — Satisfaça a exigencia dentro do prazo de 15 dias.
 N. 18.310/36 — Rocha & Esteves. — Satisfaça a exigencia dentro do prazo de 15 dias.
 N. 18.321/36 — Esteves & André. — Satisfaça a exigencia dentro do prazo de 15 dias.
 N. 18.323/36 — M. King & Comp. — Satisfaça a exigencia dentro do prazo de 15 dias.
 N. 18.358/36 — Oswaldo Soares Pinho. — Fica concedido o prazo de 15 dias para apresentar os documentos referidos.
 N. 18.379/36 — Antonio Rocha. — Satisfaça a exigencia, indicando o numero de processo, junto ao qual se encontra a certidão de pagamento de imposto de industria e profissões, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 18.581/36 — Sá & Viso. — Satisfaça a exigencia dentro do prazo de 15 dias.
 N. 18.657/36 — A. Faustino & Comp. — Satisfaça a exigencia dentro do prazo de 15 dias.
 N. 18.665/36 — Antonio Figueiredo Segundo. — Prove o allegado, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 18.673/36 — David & Esteves, Ltd. — Satisfaça a exigencia dentro do prazo de 15 dias.
 N. 18.708/36 — Almeida Lins & Comp. — Satisfaça a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 18.713/36 — F. Martins. — Satisfaça a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 18.727/36 — J. Zagury. — Satisfaça a exigencia dentro do prazo de 15 dias.
 N. 18.730/36 — Otto Rasgado Grosso. — Satisfaça a exigencia dentro do prazo de 15 dias.
 N. 18.939/36 — Otto Holgersen. — Prove o allegado dentro do prazo de 15 dias.
 N. 18.945/36 — Carmeno Romano. — Declare o numero e o local, por onde quer que seja feito o lançamento.
 N. 19.248/36 — Emilio Castellar de Oliveira. — Satisfaça a exigencia dentro do prazo de 15 dias.
 N. 19.613/36 — Gabriel Pereira Junior. — Satisfaça a exigencia dentro do prazo de 15 dias.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de cigarros de propriedade da Companhia Souza Cruz, sita á Rua Conde de Bomfim n. 1.181, na cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, por vintena, exclusive sello.

Marcas — Preços

Canará, \$160.
 Casino 200, \$160.
 Favoritos, \$160.
 Flirt, \$160.
 Indianos, \$160.
 Mazurka, \$160.
 Odeon, \$160.
 O'inda, \$160.
 Polo, \$160.
 Rubi, \$160.
 Tennis, \$160.
 Trocadero, \$160.
 Vistor, \$160.
 Yolanda n. 222, \$160.
 Particulares, \$160.
 Colomy, \$160.
 Phenix, \$225.
 Tamoyos, \$225.
 Vandyck, \$225.
 Casino n. 300, \$225.
 Fantoches, \$225.
 Riviera, \$225.
 Yolanda n. 333, \$225.
 Yolanda n. 500, \$225.
 Salomé n. 1, \$225.
 Dana n. 500, \$225.
 Zaccarat, \$450.
 Cavalier, \$450.
 Ma, \$450.
 \$450.
 Port, \$450.
 Ameo, \$450.
 Excelsior n. 29, \$450.
 Melba, \$450.

Yolanda Ovaes, \$450.
 Rita, \$450.
 Liberty Curtos, \$450.
 Yolanda n. 600, \$450.
 Elite n. 15, \$450.
 Elite n. 18, \$450.
 Excelsior n. 27, \$450.
 Liberty n. 500, \$450.
 Liberty Ovaes, \$450.
 Sonia, \$450.
 Liberty n. 700, \$450.
 Tip-Tip, \$450.
 Elmo, \$450.
 Astoria, \$450.
 Ascot, \$450.
 Matinée, \$450.
 Regencia, \$450.
 Selma, \$450.
 Flama, \$450.
 Touriste, de mais de \$450.
 Jockey Club, de mais de \$450.
 Odaliska, de mais de \$450.
 Opera, de mais de \$450.
 Derby Club, de mais de \$450.
 Zenith, de mais de \$450.
 H. B., de mais de \$450.
 Sans Atout, de mais de \$450.
 Hollywood, de mais de \$450.
 Columbia, de mais de \$450.
 Consul, de mais de \$450.
 Ghezira, de mais de \$450.
 High-Life, de mais de \$450.
 Pour la Noblesse, de mais de \$450.
 Pour la Noblesse Especiales, de mais de \$450.
 Prince, de mais de \$450.
 Virginia n. 1, de mais de \$450.
 Continental, de mais de \$450.
 Belmont, de mais de \$450.
 Richmond, de mais de \$450.
 Caporal Fino n. 41, \$225.
 Caporal Claro n. 40, \$225.
 Caporal Lavado n. 1, \$450.
 Caporal Lavado n. 3, \$450.
 Caporal Lavado n. 4, \$450.
 Caporal Lavado n. 5, \$450.
 Turco e Caporal n. 17, \$450.
 Turco e Caporal n. 19, \$450.
 Turco n. 60, de mais de \$450.
 Deliciosos n. 70, de mais de \$450.
 Mistão n. 72, \$450.
 Pernambuco, \$450.
 Virginia finos (N. 77), de mais de \$450.
 Virginia grossos (N. 78), de mais de \$450.
 Bengalas Abertas (palha), de mais de \$450.
 Bengalas Esteiras (palha), de mais de \$450.
 Esteiras Grossas (palha), de mais de \$450.
 Esteiras Grossas Goyano e Rio Novo, \$450.

NOTA — Nos preços acima não está comprehendido o valor do "Sello de consumo" que se applica do modo seguinte:

Marcas do preço de \$160:

Sello por vintena.	\$020
Verba por vintena.	\$050
Adicional 25%.	\$017.5
	\$087.5

Marcas do preço de \$225:

Sello por vintena.	\$060
Verba por vintena.	\$050
Adicional 50%.	\$055
	\$165

Marcas do preço de \$450:

Sello por vintena.	\$100
Verba por vintena.	\$050
Adicional 50%.	\$075
	\$225

Marcas do preço de mais de \$450:

Sello por vintena.	\$150
Verba por vinte.	\$050
Adicional 50%.	\$100
	\$300

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1936. Companhia Souza Cruz.— (*Assignatura illegivel*), director.

Tabella de perfumarias, de fabricação de Warner International Corporation, estabelecida á rua Conde de Bomfim n. 214 — Districto Federal.

Nome ou marca do producto — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Observações

Pó de arroz Tres Flores, V, 90 grammas, \$600, caixa grande.
Pó de arroz Tres Flores, V, 59 grammas, \$400, médio.
Pó de arroz Tres Flores, 6 grammas, \$020, amostra env. lata.
Talco perfumado Tres Flores, VIII, 140 grammas, \$150, lata.

Extracto Tres Flores, I, 39 grammas, 1\$500, vidro.
Brilhantina concreta Tres Flores, XI, 116 grammas, \$600, vidro.
Brilhantina liquida, Tres Flores, XII, 150 grammas, \$300, vidro.

Loção Tres Flores, II, 233 grammas, 1\$000, vidro.
Loção Narcisse, II, 233 grammas, 1\$000, vidro.
Loção Violet Sec, II, 233 grammas, 1\$000, vidro.
Stacomb, XI, 64 grammas, \$400, tubo grande.
Stacomb, XI, 18 grammas, \$100, tubo pequeno.
Stacomb, XII, 163 grammas, \$400, liquido.
Creme da Noite Tres Flores, XIII, 50 grammas, \$500, tubo grande.

Creme purificador Tres Flores, XIII, 50 grammas, \$500, grande.
Creme volatil Tres Flores, XIII, 55 grammas, 1\$000, tubo grande.

Creme da Noite, Tres Flores, XIII, 12 grammas, \$500, tubo pequeno.
Creme purificador Tres Flores, XIII, 12, \$500, tubo pequeno.

Creme volatil Tres Flores, XIII, 12 grammas, \$500, tubo pequeno.
Agua de Colonia Warner, II, 340 grammas, 1\$500, vidro pequeno.
Agua de Colonia Warner, II, 750 grammas, 2\$500, tubo médio.
Agua de Colonia Warner, II, 1.500 grammas, 5\$000, vidro grande.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1936. — Warner International Corporation.

Tabella de especialidades pharmaceuticas, de fabricação de Warner International Corporation, estabelecida á rua Conde de Bomfim n. 214 — Districto Federal.

Nome ou marca dos productos — Classificação fiscal — Caracteristicos — Imposto — Observações

Veganin, I, comprimidos pesando, cada unidade, mais de 30 centigrammas, tubos de 12 comprimidos, \$100.
Veganin, I, Estejos de 3 comprimidos, \$060, amostra.
Anusol, III, latas de 10 suppositorios, \$300.
Anusol, III, caixinhas de 4 suppositorios, \$200, amostra.
Linimento de Sloan, V, vidros de capacidade de 77 cc., \$080.

Agarol, V, Vidros de capacidade de 198 cc., \$100.
Agarol, V, Vidros de capacidade de 92 cc., \$080, amostra.
Linimento de Sloan, VI, Vidros de capacidade de 24 cc., \$20, amostra.
Cal-Bis-Ma, X, latas de capacidade de 75 cc., \$200 amostra.

Cal-Bis-Ma, X, lata de capacidade de 240 cc., \$500 grande.
Cal-Bis-Ma, X, lata de capacidade de 125 cc., \$400 médio.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1936. — Warner International Corporation.

Tabella de especialidades pharmaceuticas de fabricação de L. Guerra, estabelecida á rua Voluntarios da Patria n. 431, casa 7 — Districto Federal.

Nome do producto — Classificação fiscal — Caracteristicas — Imposto

Arsenbi — Classe VII, 6 ampolas de 2 cc., \$400.
Arsenbi inf., Classe VII, 6 ampolas de 1 cc., \$400.
Metaiodin, classe VII, 12 ampolas de 2 cc., \$800.
Metaiodin, classe VII, 6 ampolas de 5 cc., \$800.
Metaiodin classe VII, 12 ampolas de 5 cc., 1\$200.
Metaiodin, classe VII, 6 ampolas de 10 cc., \$800.
Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1936. — L. Guerra.

Tabella das marcas e dos preços dos productos de fabrico de cigarros de propriedade de Angelo Rego, sito á rua do Ouvidor n. 173, nesta Capital.

Marcas — Preços por vintena

Ouropel de 1°, em maço de mais de \$150.
Especiaes, em maço de mais de \$225.
Cubanos, em maço de mais de \$225.
Mistura de 1°, em maço de mais de \$225.
Palha mistura, em maço de mais de \$225.
Palha goyano, em maço de mais de \$225.
Palha Rio Novo, em maço de mais de \$225.
Mistura especial, em maço de mais de \$450.
Primorosos, em maço de mais de \$450.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1936. — Angelo Rego.

Tabella de especialidades pharmaceuticas de fabricação de Dr. Aleixo de Vasconcellos, estabelecido á rua Republica do Perú n. 45, sobrado:

Nome de marca — Classificação fiscal — Caracteristicas — Imposto

Pertussol, VII, caixa com 5 empolas de 1 c.c., \$400.
Metricidina, VII, caixa com 5 empolas de 1 c.c., \$400.
Espasmocyl, VII, caixa com 5 empolas de 1 c.c., \$400.
Neisser-vaccina, VII, caixa com 5 empolas de 1 c.c., \$400.
Entero-vaccina, VII, caixa com 5 empolas de 1 c.c., \$400.
Staphisolsina, VII, caixa com 5 empolas de 1 c.c., \$400.
Coloidoclasina, VII, caixa com 5 empolas de 1 c.c., \$400.
Glifitol, V, vidro com 100 c.c., \$080.
Polylactico, VI, vidro com 20 c.c., \$100.
C. V.-4, I, tubo com 15 comprimidos de 0,50, \$200.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1936. — Dr. Aleixo de Vasconcellos.

Tabella do preparado pharmaceutico denominado Xarope Paulmann, de propriedade de Catharina Paulmann, residente á rua Lucinda Barbosa n. 73 A, em Quintino Bocayuva.

Especialidade pharmaceutica:

Xarope Paulmann, em pequenos vidros com capacidade de 125 c.c. e sellados com \$080 cada vidro.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro, de 1936. — Catharina Paulmann.

Tabella de "especialidades pharmaceuticas" da firma Albino de Lacerda, estabelecido á rua Conde de Bomfim, n. 832 com o negocio de Pharmacia:

Producto — Classe — Peso — Forma — Imposto

Aphrozam, 1, 0,30, 10 comprimidos, \$060.
Bromogardeno, 1, 0,30, 10 comprimidos, \$060.
Sanervená, 6, 30cc., gottas, \$200.
Calocidio, 6, 10,cc., gottas, \$080.
Pós contra asaduras, X, 75cc., pó, \$200.
Epulotico, IX, 30,cc., pomada, \$100.
Dentina, 6, 2,cc, gottas, \$080.
Friarsol, 7, 2 cc., 12 ampolas, \$800.
Iusthenyl, 7, 3,cc, 12 ampolas, \$800.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1936. — Albino & Lacerda.

Tabella das marcas, volumes, classes e impostos dos productos de especialidades pharmaceuticas de propriedade da firma José Steffanini, estabelecido com commercio de pharmacia á rua Estacio de Sá n. 74, nesta cidade.

Marcas — Volumes — Classes — Impostos

Xarope peitoral "Paulista", 200 cc., 5, \$100.
Vinho Tónico "Paulista", 400 cc., 5, \$400.
Lombrigueiro "Paulista", 45 cc., 5, \$060.
Formidoglyna, 200 cc., 5, \$100.
Gottas gomenoladas, 15 cc., 6, \$100.
Boroclorina, caixa de 20 envelopes, 4, \$150.
Comprimidos "Paulista":
Tubo de 12 comprimidos de 0,50 cg., 1, \$100.
Envelopes de 2 comprimidos de 0,50 cg., 1, \$020.
Xarope peitoral "Paulista", 100 cc., 5, \$080.
Xarope Helicinel, 150 cc., 5, \$100.

Rio de Janeiro, de janeiro de 1936. — José Steffanini.

Tabella de especialidades pharmaceuticas, de fabricação de Hugo Molinari & Comp. Ltda., estabelecidos á rua da Alfandega n. 201, nesta Capital:

Nome ou marca dos productos — Classificação fiscal — Caracteristicos — Imposto

Formoform (pastilhas de formol), classe I, latas contendo 50 pastilhas, pesando uma gramma cada uma, \$200.
Formoform (pastilhas de formol), classe I, latas contendo 100 pastilhas, pesando uma gramma cada uma, \$400.
Formoform (pastilhas de formol), classe I, latas contendo 250 pastilhas, pesando uma gramma cada uma, \$200.
Lytophan, classe I, tubos contendo 20 comprimidos, pesando cada um 60 centigrammas, \$200.
Lytophan, classe I, carteirinhas para amostras, contendo 6 comprimidos, pesando cada um 60 centigrammas, \$060.
Merolina, classe XII, vidros contendo 300 cc. de solução antiseptica, \$100.
Metrolina, classe XII, vidros para amostras, contendo 60 cc. de solução antiseptica, \$040.
Novochimosin, classe I, tubos contendo 20 comprimidos, pesando cada um 50 centigrammas, \$200.
Stargyn, classe V, vidros contendo 110 cc. de elixir, \$080.
Transpirol, classe I, tubos contendo 20 comprimidos, pesando cada um 60 centigrammas, \$200.
Transpirol, classe I, carteirinhas para amostras, contendo 6 comprimidos, pesando cada um 60 centigrammas, \$060.
Transpirol, classe I, carteirinhas contendo 2 comprimidos, pesando cada um 60 centigrammas, \$020.
Urosalina, classe I, tubos contendo 20 comprimidos, pesando cada um 50 centigrammas, \$200.
Vinovita, classe V, vidros contendo 350 cc. de vinho, \$200.
Vinovita, classe V, vidros para amostras, contendo 100 cc de vinho, \$080.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1936. — Hugo Molinari & Comp. Ltda.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de julho de 1936

Officios expedidos:

N. 88 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Restituindo processo protocolado naquella directoria sob n. 7.049-36, encaminhado com o officio n. 408, de abril ultimo, aqui protocolado sob n. 6.509-36.

Ns. 175/176 — Ao Sr. agente da Estação Pedro II e director tecnico do Lloyd Brasileiro — Requisitando passagens e transporte de bagagem.

Ns. 204/205 — Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes — Transmittindo processos de recursos em que são interessados Decio de Paula Machado e João de Deus Monteiro (espólio) inventariante D. Maria Justina de Deus.

N. 310 — Sr. director das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessado — Lindoso Marinho Guimarães.

Ns. 311/313 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Transmittindo processos em que é interessada a Comp. de Navegação "Lloyd Brasileiro", referentes a contas enviadas por essa Companhia e devidamente informados.

N. 1.190 — Chefe de Secção em Santos — Remettendo processo com a decisão do 1º Conselho de Contribuintes, em que é interessado — Alfredo H. Schutte.

N. 1.191 — Ao chefe de Secção no Estado do Rio — Remettendo informação prestada pela firma—Paul J. Christoph & Comp. solicitada por aquella Secção.

N. 1.192 — Ao Chefe de Secção no Estado do Rio — Restituindo processo em que é interessado — Arnaldo Moura, residente em Barra Mansa, naquella Estado.

N. 1.193 — Ao chefe de Secção em Minas Geraes — Restituindo processo em que são interessadas as Sras. Jeanne Milde e Helena Antipoff.

N. 1.194 — Ao chefe de Secção em Cuyabá — Restituindo processo em que é interessado — João Augusto Frota, residente em Ponta-Porã, naquella Estado.

Ns. 1.195/196 — Ao delegado fiscal e chefe de Secção na Bahia — Fazendo communicações.

N. 1.197/198 — Ao delegado fiscal e chefe de Secção no Estado do Rio — Idem.

N. 1.199 — Ao chefe de Secção no Estado do Rio — Prestando informações.

N. 1.200 — Ao chefe de Secção em Santa Catharina — Transmittindo informação prestada pelo cadastro desta directoria.

Segundo Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 30 de junho de 1936, terça-feira, ás 14 horas, a sessão ordinaria do 2º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente; João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Arlindo Pupe, José de G. Marques, Waldemar Mesquita e Tito Rezende, membros do Conselho.

Os Srs. João Gonçalves Machado Neto, representante da Fazenda Publica e Frederico Diniz Martins, secretario.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão anterior, a qual foi approvada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 90R — R. Miranda & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Reconsideração ao accordo n. 1.752 — Relator, Sr. Tito Rezende. — Deferiu-se, em parte, o pedido para considerar devido o imposto e applicar a multa de 200\$000, prevista no art. 61, letra h, do decreto n. 17.464, de 1926, contra os votos dos Srs. Arlindo Pupe e João Ribeiro. Declaração de votos dos Srs. Waldemar Mesquita e presidente: Deferimos, por não ter sido presente a amostra a que se refere o processado, na qual apreciar-se-ia detalhe allegado na discussão do requerimento.

N. 2.449 — Companhia Fiação e Tecelagem de Malha — Antonio Meuber — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Waldemar Mesquita. — Deu-se provimento, em parte, para, mantida a cobrança do imposto, ser incabível a multa imposta, unanimemente.

N. 3.214 — Armando Coelho & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Waldemar Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.222 — Monteiro Irmãos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José de O. Marques. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para applicar a multa de 400\$000, contra o voto do Sr. João Ribeiro, que mantinha a decisão.

N. 3.227 — Joaquim Cunha — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.237 — Irmãos Cicacco — Imposto de brindes — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, por seus fundamentos e devolveu-se o processo á autoridade recorrente para os devidos fins, unanimemente.

N. 3.232 — Companhia de Ácidos — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. José de O. Marques. — Não se tomou conhecimento do recurso, *ex-officio*, por incabível, no caso, unanimemente.

N. 3.233 — Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.247 — J. Menezes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Recife — Relator, Sr. José de O. Marques. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 3.280 — Pedro Klein Sobrinho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator,

Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.285 — Murias & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Tito Rezende. — Não se tomou conhecimento, por preempção, unanimemente.

N. 3.290 — Francisco Grossi & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 3.295 — Cunha Marinho & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.328 — Augusto G. Galvão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex-officio* — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.333 — Casemiro Pinto & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. João Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.338 — Jacob Schulmann — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. João Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.343 — Marum Abalem e Elias Zaha Ram — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Mato Grosso, *ex-officio* — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.351 — Robin & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.356 — Companhia Têxtil Bernardo Mascarenhas — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente. Votaram com restrições os Srs. Tito Rezende e Waldemar Mesquita, quanto ao final do considerando.

N. 3.361 — Peiro Zugno — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a 200\$000 a multa, mínima do art. 61, por não ser o caso de mercadorias que paguem imposto *ad-valorem*, e encaminha-se ao Sr. ministro da Fazenda, propondo dispensa por equidade, unanimemente.

N. 3.366 — Bernardino Cardoso & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.371 — Paulo Albrecht — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina, *ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.381 — Funaro — Della Manna — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Nota:

N. 3.242 — Vista ao Sr. Arlindo Pupe.

N. 3.300 — Convertido em diligência.

2º Conselho de Contribuintes, em 1/7/1936. — *Frederico Diniz*, secretário.

Conselho Superior de Tarifa

ACCORDÃO N. 1.704 (*)

Recurso n. 1.550 — Direitos sobre envoltórios — Recorrente, Dal, Molin, Simon & Comp.; recorrida, Alfandega de Porto Alegre.

Os saccos cuja mercadoria desaparece com simples lavagem com água não são considerados como marcados a tinta indelevel e estão sujeitos a direitos.

Dal, Molin, Simon & Comp. despacharam pela nota numero 14.782, de 1934, da Alfandega de Porto Alegre, 15.099 saccos com farinha de trigo que o conferente considerou como marcados com tinta não indelevel e por este motivo, sujeitos a direitos.

(*) Reproduce-se, por ter sahido com incorrecções.

Examinados pelo Laboratorio de Analyses de Porto Alegre diz este não ser a tinta indelevel, sem explicar como foi feita esta verificação.

Sendo examinados pelo Laboratorio Nacional de Analyses a pedido do relator, foi por este informado que depois da lavagem com água e sabão, desapareceu do sacco a marca inicial o que foi verificado por este Conselho.

Isto posto,

Considerando que o Laboratorio informa que a tinta de marcação dos saccos não é indelevel, por desaparecer com simples lavagem de água e sabão;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 23 de dezembro de 1935.

— *Antonio Eduardo de Lenhoff Britto*, presidente. — *Francisco Cezar Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

Publicado novamente á vista da deliberação tomada pelo Conselho em sessão de 8 do corrente.

Essa deliberação e o motivo que a determinou constam da publicação feita no *Diário Oficial* de 17 de junho de 1936, relativa áquella sessão, do teor seguinte:

A' hora do expediente foram lidos os officios da Directoria do Expediente e Pessoal do Thesouro nacional ns. 40 e 42, de 18 e 19 do corrente, communicando que o Sr. ministro, por despachos de 5 deste mez, dera provimento aos recursos interpostos pelo representante da Fazenda, dos accordãos ns. 228 e 253, para o fim de considerar as mercadorias despachadas pela Standard Oil of Company e Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. como asfalto não especificado. Com relação aos recursos interpostos por aquelle representante dos accordãos ns. 235 e 313 em que são interessadas a Companhia Brunswick do Brasil S. A. e The Caloric Co. a mesma directoria, pelos officios ns. 41 e 43, de 18 e 19 do fluente, trouxe ao conhecimento do Conselho que, por actos da mesma data, o Sr. ministro dera provimento quanto ao primeiro e negava ao segundo.

Conselho Superior de Tarifa, 30 de junho de 1936. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACCORDÃO N. 1.831

Recurso n. 382 — A. Multa de direitos em dobro — Recorrente, D. Schwery; recorrida, Alfandega de Santos.

A só circumstancia de declarar o importador na factura, ser o fio de seda natural ou de cor natural, corrigindo o seu despacho para os mesmos termos da factura, não implica em má fé ou dolo, para a applicação da multa de direitos em dobro, contrariamente, ao texto do art. 9º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho 1934, uma vez que, na tarifa anterior, não havia distincção de cores para a taxaço.

D. Schwery, nos termos regulamentares, recorre, para este Conselho, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que, por acto de 19 de setembro de 1934, multou-o em direitos em dobro, dentro do prazo de 90 dias estabelecidos no art. 9.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, sob o fundamento de ter havido dolo na declaração da factura consular — fio de seda natural — e corrigido o despacho de importação numero 26.908, de 6 de setembro do mesmo anno, para fio de seda natural ou de cor natural e ter sido verificado no acto da conferencia, fio de seda tinto.

A tarifa de 1900, não taxava os fios de seda pelas cores, como a actualmente em vigor.

No caso não se verificou divergencia de material, fio de seda, mas da qualidade do fio; cor natural para tinto.

A só circumstancia de declarar a factura consular — fio de seda natural e o despacho com a corrigenda feita, — fio de seda de cor natural não implica em má fé ou dolo, mas simplesmente em duvida que surgem no começo da execução de uma nova tarifa, que taxa a mercadoria em questão de maneira completamente diversa da anterior.

Dada as razões acima expostas, a applicação da penalidade dentro do periodo de 90 dias naquelle dispositivo estipulado, não encontra apoio na lei.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 23 de abril de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Francisco Castello Branco*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.832

Recurso n. 387-A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Schaible & Kanitz — Recorrida, Alfandega desta Capital.

O fio de seda animal, alvejado, paga a taxa de 27\$120, do art. 183, classe VII, da vigente tarifa aduaneira.

Schaible & Kanitz, nos termos regulamentares, recorrem, para este Conselho, do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que, homologando o parecer unanime da sua Comissão de Tarifa, baseado no laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, de fls. 10, mandou classificar como fio de seda animal, em bobinas para tecelagem, alvejado, do artigo 183, classe VII, da vigente tarifa aduaneira, e taxa de 27\$120, por kilogrammo, peso legal, o fio que haviam submettido a despacho pela nota de importação n. 6.766, de 30 de janeiro de 1935, como de seda animal, cru, de cor natural, preparado em bobinas, para tecelagem, do mesmo artigo e classe, tarifarios, e taxa de 22\$600 por kilogrammo, peso legal.

O laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, de fls. 16, declara que se trata de fio de seda animal, alvejado, para tecelagem, no qual foi constatada a presença de gomma.

De accordo com esse laudo, legal foi a classificação do fio em questão, pela Alfandega recorrida.

Isto posto, e,

Considerando que, em face do laudo de analyses do fio, origem deste recurso, é elle alvejado e não de cor natural, como dizem os documentos officiaes e o despacho de importação, de fls. 4:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de abril de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Francisco Castello Branco*, relator. — Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.833

Recurso n. 388-A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Macedo Serra & Comp. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

"Da contagem do prazo do recurso quando o dia do seu vencimento cae em domingo — Diligencia para verificação de indelebilidade de uma tinta — Da execução constante da letra b do n. IV do art. 42 das preliminares da Tarifa."

Recorreram Macedo Serra & Comp., da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro que sujeitou a direitos do art. 524 da Tarifa, taxa de 3\$887, o kilo., os saccos envoltorios da mercadoria despanhada pela nota de importação n. 13.365, de 1935.

Foi fundamento da decisão recorrida considerar a Comissão de Tarifa que esses continentes não satisfaziam as exigencias do art. 42, alinea IV letra b, das preliminares da Tarifa, "de vez que não traziam os letreiros de ambos os lados, em diagonal."

Submettido a julgamento na sessão de 13 de fevereiro de 1936, este recurso foi considerado, contra dois votos, como interposto em tempo habil, pois expirando em um domingo o prazo legal de 20 dias, referido no art. 6º das Instruções approvadas pelo decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, só no vigésimo primeiro dia depois da sciencia dos recorrentes, deu entrada no protocollo da Alfandega do Rio de Janeiro a petição de recurso.

Por quatro votos, reconheceu o Conselho ter toda applicação no caso a regra constante do § 1º do art. 125 do Código Civil, segundo a qual, salvo disposição em contrario, computam-se os prazos, excluindo o dia do começo, e incluindo o do vencimento, e, si este cabir em dia feriado se considerará prorrogado o prazo até o seguinte dia util.

Votada essa questão prejudicial, deliberou o Conselho converter o julgamento em diligencia afim de que o Laboratorio Nacional de Analyses o informasse a respeito da indelebilidade da tinta empregada na marcação dos envoltorios em causa.

O resultado da diligencia consta da analyse n. 433, datada de 3 de março de 1936 e assim redigida: "Retirado do sacco o retalho anexo, onde estaya a marca, e submettido a accção de

agua e sabão, essa marca desapareceu, razão por que a respectiva tinta não pôde ser considerada "indelevel."

Tendo isso apreciado e

Considerando que si pelos motivos da decisão da Alfandega esta não pudesse ser mantida, uma causa sufficiente existia contra a pretensão dos recorrentes ou fosse a natureza da tinta empregada na marcação do envoltorio e cuja indelebilidade não ficou demonstrada; e

Considerando que quando se trata de saccos de qualquer tecido, servindo de envoltorio a qualquer mercadoria, elles só não pagam direitos em separado si tivessem em ambas as faces letras impressas á tinta indelevel, como exige a lei em vigor;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 20 de abril de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator. Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.834

Recurso n. 392-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Axel Wilhelmi — Recorrida, a Alfandega desta Capital.

"Os carimbos ou sinetes com cabo de metal ordinario, são inconfundiveis com as prensas para numerar e marcar papel, do art. 1.842, da vigente tarifa aduaneira, tem classificação especial no art. 1.849, classe XXXIV, da mesma tarifa, e taxa 36\$400, por kilogrammo, peso legal."

Axel Wilhelmi, nos termos regulamentares, recorre, para este Conselho Superior de Tarifa do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que, homologando o parecer unanime da sua Comissão de Tarifa, mandou classificar como sinetes ou carimbos, com cabo de metal ordinario, do art. 1.849, classe XXXIV, da vigente tarifa aduaneira e taxa de 36\$400 por kilogrammo, peso legal, parte da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação de n. 15.626, de 9 de março de 1935, como prensas para numerar e marcar papel, do art. 1.842, mesma classe tarifaria e taxa de 20\$000 por kilogrammo, peso legal.

Conforme a amostra presente a este Conselho para julgamento do feito, trata-se, de facto, de sinetes ou carimbos, e portanto, bem classificados pela Alfandega recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que, os carimbos e sinete tem classificação e taxa especificada no art. 1.849, da vigente tarifa aduaneira e são inconfundiveis com as prensas de numerar e marcar papel, classificadas no art. 1.842, da referida tarifa.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de abril de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Francisco Castello Branco*, relator. Fui presente. — *José Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.835

Recurso n. 397-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, E. A. Maya & Comp. — Recorrida, Alfandega desta Capital.

Tapetes de lã, de pêlo curto e macio, sem fôrro ou assento de tecido grosso de algodão, linho ou canhamo, ainda que appareçam fios de avelludado no avesso, são classificados no art. 139, classe IV, da vigente tarifa aduaneira para pagamento da taxa de 20\$000 por kilogrammo, peso real.

E. A. Maya & Comp., nos termos regulamentares, recorrem, para este Conselho, do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que, homologando o parecer da maioria da sua Comissão de Tarifa, julgou bem despachados como tapetes de lã, de pêlo curto e macio, não apresentando pelo avesso tecido grosso de algodão, linho ou canhamo, do art. 139, classe VI, da vigente tarifa, e taxa de 31\$200, por kilogrammo, peso real, que assim haviam submettido a despacho pela nota de importação n. 45.008, de 5 de julho de 1935, e, no acto da conferencia verificaram tratar-se de tapetes da mesma qualidade, apresentando, porém, avesso ou assento de tecido grosso de algodão, apparecendo flocos de avelludado pelo referido avesso ou assento, do mesmo artigo e classe, tarifarios, e taxa de 20\$800 por kilogrammo, peso real.

Conforme a amostra presente, para julgamento do recurso-interposto, trata-se, de facto, de tapetes de lã, de pêlo curto, macio, com avesso ou assento de um tecido grosso

de algodão, sobre o qual aparecem fios do avelludado, classificados no art. 139, classe VI, da vigente tarifa aduaneira e taxa de 20\$800 por kilogrammo, peso real.

Isto posto, e;

Considerando que, em face da amostra presente ao Conselho, verifica-se que houve, de facto, errônea classificação da mercadoria, no despacho apresentado, de fls. 5.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de abril de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco, relator. Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.836

Recurso n. 402-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Meirelles & Comp. — Recorrida, Alfandega do Maranhão.

De recurso interposto dentro do prazo legal, porem com preterição de formalidades legais essenciaes para o seu andamento, não se toma conhecimento, por perempto.

Meirelles & Comp. recorrem, para este Conselho, da decisão do Inspector da Alfandega de S. Luiz, sobre classificação de mercadoria que submetera a despacho e não pagaram os respectivos direitos por não se conformarem com a classificação e taxaçaõ mandada adoptar pela Comissão de Tarifa, da referida alfandega.

O recurso está interposto dentro do prazo regulamentar, porém, pelo facto de não se conformarem os recorrentes com a decisão da Alfandega, não pagaram os direitos devidos pela mercadoria, deixando-a nos armazens daquela repartição para garantia dos direitos, em vez de satisfazer-os ou prestar fiança idonea consoante os termos imperativos do art. 159, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Assim, foi o recurso interposto em tempo habil, porém, com preterição de formalidade legal, essencial.

Isto posto, e;

Considerando que, perempto está o direito de recurso, visto como, não foram, previamente, satisfeitas as exigencias legais para a sua interposição e devido encaminhamento á instancia superior;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por preterição de formalidade essencial.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de abril de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco, relator. Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.837

Recurso n. 442-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. Linotype do Brasil — Recorrida, Alfandega desta Capital.

De recurso interposto depois de extinto o prazo regulamentar, não se toma conhecimento por perempto.

A S. A. Linotype do Brasil recorre, para este Conselho Superior de Tarifa, do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que, homologando o parecer da sua Comissão de Tarifa, mandou cobrar direitos *ad-valorem* 25%, das peças integrantes de machinas linotype, submettidas a despacho pela nota de importação n. 24.311, de 18 de abril de 1934, como machinas (3) linotype com teclado e seus accessorios, pesando liquido 5.281 kilos, e taxa de 30\$000 por unidade do art. 1.009, classe XXXIV, da tarifa de 1900.

Este Conselho já decidiu questão perfeitamente identica, pelo accordão unanime, de n. 828, de 1 de julho de 1935, no recurso n. 717, da Companhia Americana de Metaes S. A., publicado no *Diario Official* de 14 de outubro seguinte, ás paginas 22.883 a 22.885, de accordo com a doutrina da ordem do Sr. Ministro da Fazenda, n. 1.256, de 9 de dezembro de 1930.

Para chegar-se á evidencia de quanto arbitraria e absurda é a taxaçaõ *ad-valorem* 25% das peças integrantes daquellas machinas, importadas como sobressalentes, basta estabelecer-se um confronto entre os direitos attribuidos pela tarifa á machina linotype completa, e os mandados cobrar com a taxa *ad-valorem* de 25% não existente na tarifa e nem em nenhuma disposição de lei.

Façamos esse confronto com as proprias machinas desta questão.

Tres machinas linotype com teclado, e seus accessorios, pesando liquido 4.520 kilos, uma, 30\$000.	90\$000
Partes integrantes de machinas linotype, pesando liquido 761 kilos, no valor de 36:418\$400, <i>ad-valorem</i> , 25%.	9:104\$600

Deduzidos 35% e convertido o resto em moeda papel, inclusive as demais taxas aduaneiras, teremos 53:265\$600, de direitos para 761 kilos de peças avulsas, ou sejam 74 vezes mais que os direitos de 720\$000 para tres machinas completas, com o peso de 4.520 kilos.

Nessa proporçaõ, temos para cada kilogrammo de peças avulsas o preço de 69\$994 e para cada kilogrammo de machina \$159, correspondentes á taxa das machinas operatrizes de mais de 250 até 500 kilogrammos.

Basta esse rapido confronto de algarismos, para patentear o disparete da taxaçaõ illegal, *ad-valorem* 25%.

O mesmo criterio adoptado pelo accordão 828, citado, baseado na doutrina da decisão do Sr. ministro, nelle referida, foi adoptado pela nova tarifa aduaneira em vigor, no art. 18 das suas disposições preliminares.

Não obstante, aquella decisão deste Conselho, não podemos resolver o merito da questão, porque o recurso está perempto.

A recorrente pediu Comissão de Tarifa e da decisão desta, teve sciencia ás fls. 15 do processo, no dia 23 de outubro de 1934, só interpondo recurso no dia 14 de novembro seguinte, ou seja no vigesimo segundo dia, depois de sciencificado daquela decisão, quando a disposição regulamentar estabelece para esse fim, o prazo fatal de 20 dias. O termo de responsabilidade com fiador idoneo, só foi assignado no dia 14 de outubro de 1935.

Por solicitação do funcionario conferente da mercadoria, foi lavrado termo de perempção, no dia 13 de novembro de 1934.

Isto posto, e;

Considerando que, tendo sido interposto recurso somente no dia 14 de novembro de 1934, permitiu o direito da parte interessada na questão, a esse remedio legal;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de abril de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco, relator. Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.838

Recurso n. 462-A — Classificação de mercadoria. Recorrentes, De Vivo Pepi & Comp. Recorrida, Alfandega de Santos.

Os objectos manufacturados de pelle de lebre, castor, etc., etc., representando animaes, passaros, etc., classificam no art. 1.867, classe XXXV, da vigente tarifa aduaneira, e taxa de 7\$800 por kilogrammo, peso legal, como brinquedos não classificados.

De Vivo Pepi & Comp., nos termos regulamentares, recorrem para este Conselho, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que, homologando o parecer da maioria da sua Comissão de Tarifa, em reunião de 7 de novembro de 1934, mandou classificar, parte da mercadoria, representada por pequenos animaes manufacturados de pelle de lebre, com pello, para adorno de mesa, toilette, etc., etc., como objectos de adorno ou fantasia para cima de mesa, de pelle de lebre simples, do art. 70, classe III, da actual tarifa aduaneira, e taxa de 41\$600 por kilogrammo, peso legal, a qual haviam submettido a despacho e pago os respectivos direitos pela nota de importação n. 35.492, de 1 de dezembro de 1934, como brinquedos não classificados, do art. 1.867, classe XXXV, da referida tarifa e taxa de 7\$800 por kilogrammo, peso legal.

De facto, não se trata de brinquedo propriamente dito, mas de objectos representando animaes em miniatura, manufacturados de pelle de lebre, para ornamentação de toilettes, mesas, etc., etc., conforme a amostra presente a este Conselho para julgamento da questão, origem deste processo.

A nota n. 328, do art. 1.867, citado, referindo-se ás bonecas nelle classificadas nominalmente, declara que, sendo para adorno pagam a taxa de 18\$200, em dobro, ou sejam 36\$400, por kilogrammo, peso legal. Evidente é, que, nesse artigo, estão

sujeitos as taxas nelle estabelecidas, as bonecas e os objectos que, indubitavelmente, forem brinquedos.

Ha mais certeza no uso do objecto da amostra presente, como brinquedo, conforme pretende a recorrente, do que como ornamentação de toilette, mesas, etc.

Isto posto, e:

Considerando que, embora o objecto em questão, tenha, tambem, uso como objecto de adorno, não disvirtua isso, e seu uso principal como brinquedo:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 27 de abril de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.839

Recurso n. 469-A — Classificação de mercadoria. Recorrentes, Ferreira Gomes & Comp. Recorrida, a Alfandega de Belém.

Valvula de ferro fundido galvanizado pesando até 5 kilos, classifica-se no art. 857, para pagamento da taxa de 2\$080 por kilo t. m.

Para este Conselho recorrem no prazo e com as formalidades legais, Ferreira Gomes & Comp., da decisão do inspector da Alfandega de Belém que, de accordo com o laboratorio local e a maioria da Comissão de Tarifa, mandou considerar como "obras não classificadas e não especificadas de ferro batido estanhado" do art. 861 e taxa de 3\$120 por kilo, a mercadoria assim despachada pela nota n. 2.557, de 1935, em virtude de anterior decisão e para a qual os recorrentes pleiteam a taxa de 2\$080 por kilo, do mesmo artigo, como "obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido galvanizado".

Foi remetida uma amostra da mercadoria que não é como se declarou no processo, accessorio para tubo e sim uma valvula para bomba aspirante, de ferro. Enviada esta amostra á Casa da Moeda, os technicos daquella repartição, pelo laudo de fls. 16, attestaram tratar-se de peça obtida por fusão e galvanizada e não de ferro batido ou forjado.

Isto posto,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria na 1ª alinea do art. 857, como "valvula de ferro fundido galvanizado, pesando até 5 kilos", para pagamento da taxa de 2\$080 por kilo, t. m.

Conselho Superior de Tarifa, 18 de maio de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.840

Recurso n. 480-A — Classificação de mercadoria. Recorrente, The Sydney Ross & Co. Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

O talco purificado para uso em perfumaria está classificado no art. 608 para pagar a taxa de \$520 o kilo.

The Sydney Ross Co. despachou pela nota n. 34.363, de 1935, 40 saccos com 400 kg. de talco bruto para fins industriais, materia prima para industria do artigo 108, taxa 416\$ a tonelada. Tendo esta classificação sido impugnada pela Alfandega para pagar a taxa de 1:520\$ a tonelada como purificada para perfumaria.

Ouvindo o Laboratorio Nacional de Analyses, este diz ser o producto talco purificado (silicato de magnesia hidratado).

Em tempo a requerente pagou a differença.

A Comissão de Tarifa, deante do laudo do Laboratorio, julgou a mercadoria bem despachada como talco purificado da taxa \$520 por kilo, tarifa minima.

Considerando que o laudo do Laboratorio affirma ser a mercadoria talco purificado para uso em perfumaria;

Considerando que como tal está o mesmo classificado para pagar a taxa de \$520 o kilo, tarifa minima;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 27 de abril de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.841

Recurso n. 482 A — Envoltoiros — Recorrente, Companhia Hanseatica; recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Os saccos de amargem continentes de mercadoria, marcados com tinta delevel, ficam sujeitos aos direitos que lhes são attribuido: pela taxa aduaneira, independentemente dos a que estiver sujeito o seu conteúdo.

A Companhia Hanseatica, nos termos regulamentares, recorre, para este Conselho, do acto da Inspectoria da Alfandega desta capital, que, em data de 9 de outubro de 1935, baseada no laudo de exame de fls. 8, do Laboratorio Nacional de Analyses, que declara "retirado do referido sacco o retalho annexo, onde estava parte da marca e submettida á acção de agua e sabão, as letras da marca desapareceram; razão porque a respectiva tinta não deve ser considerada indelevel", sujeitou os saccos continentes da cevada em grão, que importara e submetera a despacho pela nota da importação n. 60.834, de 9 de setembro de 1935, a direitos, independentemente dos attribuidos á cevada, conteúdo dos referidos saccos.

Effectivamente, o laudo declara delevel da marcação dos saccos, e, portanto, marcados com infracção do art. 42, alinea IV, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa actualmente em vigor.

A entrega da mercadoria, na quantidade 950 saccos, foi effectivada no dia 10 de setembro de 1935, antes da circular n. 30, ds 19 seguinte, que permite a remarcação dos saccos quando marcados com tinta nas condições da usada na marcação dos em questão, no porto do destino, com a condição de poder esse trabalho ser realizado sem prejuizo da fiscalização e da boa ordem do serviço, correndo as despesas com esse expediente extraordinario por conta dos interessados.

A remarcação é feita quando a mercadoria ainda sob a fiscalização da repartição fiscal e não depois de entregue e retirada dos respectivos armazens alfandegados.

No caso concreto, duas circumstancias occorrem para que negue, fosse como o foi, a remarcação pedida pela recorrente: primeira, se a circular referida posterior ao despacho e desembaraço da mercadoria; e segunda, ter sido pedida a providencia, quando a mercadoria já não estava mais sob a fiscalização da Alfandega, que já havia entregue vinte e dois dias antes.

Isto posto,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento do recurso, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos legais. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.842

Recurso n. 488 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia America Fabril; recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Por assemelhação, classifica-se na 17ª alinea do art. 175, taxa de 9\$750 por kilo, o tecido, feltrado em suas superficies, de lã, sem mescla na trama nem urdidura, proprio para machina e de mais de 450 grammas por metro quadrado.

Recorreu a Companhia America Fabril da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, que denegou a classificação para a alinea 17ª do art. 175 da tarifa, taxa de 9\$750, como tecido todo de lã, quer na urdidura, quer na trama, proprio para machina e por pesar mais de 450 grammas em metro quadrado, do tecido despachado como não especificado, taxa de 41\$600, pela nota de importação n. 34.917, de 1935.

Na Comissão de Tarifa, cujo parecer procedeu á decisão, após audiencia do Laboratorio Nacional de Analyses, houve divergencia de opiniões, seguindo uns a que serviu de base á classificação da inspectorie e outros a pleiteada pela recorrente.

Trata-se de questão apreciada mais de uma vez e assás debatida neste Conselho que, por fim, contra um voto, no processo do recurso n. 239/A, mandou assemelhar mercadoria que differe da do presente feito ás da alinea 17ª do artigo 175 da tarifa, com a taxa de 9\$750, direitos minimos.

Foi interposto regularmente o recurso, pelo que,

Considerando que outro emprego não tem, se não em machinas de tecelagem, o tecido cuja classificação se discute; Considerando que a assemelhação em caso identico ficou justificada quando reconheceu este Conselho, que das

especificação do art. 175 da pauta aduaneira se evidencia o proposito do legislador de comprehender nas alíneas 16 e 17 todos os tecidos com emprego exclusivo nas machinas, pouco importando suas multiplas e variadas denominações commerciaes;

Considerando não haver motivo para modificar o criterio que autorizou a assemelhação resolvida no julgamento do recurso n. 239/A e seguida por decisões posteriores:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para o fim de classificar, por assemelhação, como tecido de lã proprio para machina, de mais de 450 grammas por metro quadrado da alínea 17ª do art. 175 da tarifa, taxa de 9\$750, direitos minimos, o tecido representado pela amostra que instruiu o recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 7 de maio de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Brito, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator.

Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.843

Recurso n. 489-A — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Dr. Blem & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

"Os tambores de ferro e recipientes semelhantes que, tendo valor mercantil, servem de transporte de mercadorias solidas, são consideradas obras não classificadas e não especificadas de ferro, do art. 861, pagando os direitos que lhe competirem conforme sua qualidade".

No prazo da lei e com demais formalidades, para este Conselho recorre Dr. Blem & Comp. Ltda., da decisão do inspector da Alfandega desta capital que, homologando unanimemente parecer da Comissão da Tarifa, considerou como "obras não classificadas e não especificadas de ferro batido pintado" do art. 861 e taxa de 3\$120, direitos minimos, os tambores de ferro que transportaram mercadoria solida — texapon ou saponaceo em pó para a industria textil — e cujos direitos haviam sido satisfeitos, pela nota n. 39.216 de 1935, na razão de \$780 por kilo, do mesmo artigo citado, como "tambores de ferro para condução de mercadorias liquidas, semi-liquidas ou gazosas".

Foi fundamento da decisão recorrida o facto de só comprehender o inciso em que foram os tambores despachados os envoltorios de mercadorias liquidas, semi-liquidas ou gazosas — com exclusão portanto das mercadorias solidas — quando pertence a esse estado — solido — o conteudo dos tambores em questão.

Allega a recorrente que houve, evidentemente, injustificada omissão na nomenclatura da tarifa vigente, de vez que nenhuma razão ha para excluir os tambores que contém mercadoria solida do regime destinado aos demais especificados;

Que nessas condições cumpre applicar o criterio de assemelhação nos termos do art. 43 das disposições preliminares da tarifa, havendo, como ha, analogia ou afinidade, quer pela natureza ou qualidade da materia, quer pelo fabrico ou forma, combinados com o uso ou emprego.

Não foi remetida amostra da mercadoria, o que, entretanto é dispensavel ao estudo da questão, visto como não se discute a qualidade ou valor dos tambores, nem a qualidade e forma de seu conteudo.

Isto posto,

Considerando que realmente, o inciso 6º do art. 861, em que foram os envoltorios despachados, cogita apenas de "barris, botijões, cylindros ou tubos, latas, "tambores" e recipientes semelhantes, "para condução de mercadorias liquidas, semi-liquidas ou gazosas", com exclusão implicita, mas evidente, dos que transportam mercadorias em estado solido;

Considerando que esse ultimo é, sem contestação, o estado do producto importado "texapon" ou saponaceo para industria textil;

Considerando que do texto transparece o intuito do legislador de dotar de taxa mais favoravel os tambores ou recipientes que, pelo estado liquido, semi-liquido ou gazoso das mercadorias que transportam, podem ser por ellas facilmente affectados, embora não percam seu valor mercantil, circumstancia que não labora frequentemente em favor dos recipientes de productos solidos;

Que, ademais, tendo em vista a fonte subsidiaria da legislação anterior vemos que sempre se cogitou somente de

envoltorios (tambores e outros) de mercadorias liquidas para dar-lhes taxa mais branda;

Considerando que, nessas condições, não estando os tambores em questão especificados, não ha como deixar de os qualificar como "obras não especificadas de ferro, com os direitos condicionados a qualidade da materia prima e seu preparo ou acabamento;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, em 27 de abril de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Brito, presidente. — Misasi Ferreira Penna, relator. — Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.844

Recurso n. 491-A — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Sociedade de Motores Deutz "Otto Legitimo Ltda". — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo legal.

A Sociedade de Motores Deutz Otto Legitimo Ltda recorre para este Conselho da decisão do inspector da Alfandega desta capital, que de accordo com o conferente da nota numero 20.453, de 1935 e com a Comissão da Tarifa, mandou cobrar em separado da machina motriz a que pertencem os tubos, parafusos e obras de ferro (tambores de deposito do combustivel, apesar do parecer em contrario do engenheiro certificante e embora a propria comissão tenha reconhecido que taes peças são necessarias a instalação da machina — um motor a oleo cru'.

Entretanto, da decisão da Alfandega de fls. 17, datada de 7 de maio de 1935, teve a interessada conhecimento em 11 de maio, data em que da mesma pediu reconsideração e como tenha interposto seu recurso de fls. 25 — sómente em 26 de junho de 1935, conclue-se que deixou perimir o seu direito, excedendo o prazo de 20 dias do art. 6º do decreto n. 20.850, de 30 de agosto de 1931.

O que, visto e relatado,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por precepto.

Conselho Superior de Tarifa, em 30 de abril de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Brito, presidente. — Misasi Ferreira Penna, relator. — Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausentes: Coelho Duarte e Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.845

Recurso n. 498-A — Classificação de mercadoria. — Recorrente, C. F. Queiroz & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O pagamento da nota de diferença importa o conhecimento da decisão que lhe deu causa, contando-se da data desse pagamento o prazo para a interposição do recurso, se antes não se deu conhecimento da mesma ao interessado — De recurso perempto não se aprecia o merito.

Recorrem C. F. Queiroz & Comp. da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro que taxou a 20\$800 o kilo como lapi-seiras de cobre do art. 741 da tarifa a mercadoria proposta a despacho, segundo a nota de importação n. 27.950, de 1935, como obras não classificadas e não especificadas desse metal, taxadas a 10\$400 o kilo pelo art. 791 da alludida pauta.

A decisão tem a data de 18 de junho de 1935 e em 28 do mesmo mez pagaram os recorrentes a nota de diferença n. 42.954, e só á 23 de julho protocolaram na Alfandega a sua petição de recurso, assim interposta fóra do prazo legal.

~~Não~~ provado como está que á 28 de junho conheciam os interessados a decisão de que sómente recorram á 23 de julho, quando decorridos mais de vinte dias:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por consideral-o perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de maio de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Brito, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator. — Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.816

Recurso n. 499 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, The Sydney Ross Company — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

"Talco que o Laboratorio Nacional de Analyses declara ser purificado", podendo servir para usos em pharmacia e perfumaria "classifica-se no 2º inciso do art. 608, da tarifa vigente, para pagamento da taxa de \$520 por kilo, direitos minimos".

The Sydney Ross Company despachou, pela nota de importação n. 30.195, de 1935, na Alfandega desta Capital, 40 saccos contendo "talco pulverizado, para fins industriaes" do 1º inciso do art. 608 e taxa de 410\$ por tonelada, direitos minimos.

Impugnada a classificação pelo conferente, foi ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses que, no laudo de fls. 6, declarou tratar-se de "talco purificado, podendo servir para usos em pharmacia e perfumaria, visto que satisfaz, quanto ás condições de pureza, ás exigencias da Pharmacopea dos Estados Unidos do Brasil".

Em face desse laudo tecnico, a Comissão da Tarifa, para que havia appellado a interessada, por unanimidade de votos, foi de parecer que o producto, como propuzera o conferente da nota, deveria ser classificado no 2º inciso do artigo 608 como "talco em pó purificado, para uso em pharmacia e perfumaria", da taxa de \$520 por kilo, direitos minimos, o que foi homologado pela inspectoría.

Dessa decisão recorre para este conselho a companhia interessada, no prazo da lei e com as formalidades exigidas, inclusive o prévio pagamento da diferença de direitos e multa.

Allega a recorrente que não se trata de talco purificado, mas em estado natural e apenas pulverizado; que sempre o desembaraçaram na taxa de seu despacho; que o emprega em fins industriaes como fabricante que é de productos pharmaceuticos e de toucador.

No sentido da primeira allegação, junta um laudo do Instituto de Tecnologia do Ministerio do Trabalho (no processo a fls. 9), em que se declara que o producto, não obstante sua pureza, não é purificado, mas somente beneficiado ou pulverizado.

Foi remittida amostra da mercadoria.

O que tudo visto e relatado;

Considerando que o Laboratorio Nacional de Analyses, em exame procedida oficialmente, sobre amostra devidamente authenticada, declara tratar-se de um talco purificado, de uso em pharmacia e em perfumaria;

Considerando que outro não é, evidentemente, o uso que ao producto destina a recorrente, industrial de artigos pharmaceuticos e de toucador;

Considerando que ao laudo referido não é licito oppôr o de fls. 9, do Instituto de Tecnologia porque esse foi resultado de requerimento da interessada, á revelia da Alfandega, sem a devida identificação da amostra do producto em questão;

Considerando, entretanto, que esse mesmo laudo reconhece tratar-se de um producto puro e beneficiado;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, 27 de abril de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira PePnhPa, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.847

Recurso n. 504 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Mineira de Electricidade — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Pequeno aparelho empregado nas installações telephonicas para desempenhar a função de para-raio, classifica-se na ultima alinea do art. 1.837, da tarifa vigente, para pagamento da taxa de 5\$700 por kilo, direitos minimos.

No prazo e com as formalidades legais, para este conselho recorre a Companhia Mineira de Electricidade, da decisão do inspector da Alfandega desta Capital que, de accordo com a maioria da Comissão da Tarifa, mandou classificar como "parte de aparelhos telephonicos", do art. 1.583 e taxa de 47\$ por kilo, direitos minimos, a mercadoria despachada pela

nota n. 36.525, de 1935, como "para-raios electricos", do artigo 1.837 e taxa de 5\$700 por kilo.

O engenheiro designado pela Alfandega para examinar e dar parecer sobre o objecto da questão, assim se pronunciou a fls. 11: "Trata-se de um pequeno aparelho de forma cylindrica, composto essencialmente de um disco de porcelana, dotado de dois pequenos tubos de vidro, placas, resistencias, ligações para electricidade e uma campanula de ferro pintado, de 0m,095 de diametro e 0m,065 de altura, encimada por uma porca de metal amarelo. Tal aparelho desempenha a função de para-raio nas installações telephonicas. Isto posto, sou de parecer e certifico que o aparelho em causa é para raio electrico, destinado ás installações telephonicas."

A amostra remittida a este conselho corresponde á descrição do tecnico certificante.

Allega a recorrente que o aparelho em questão não faz parte, não é pertence, dos aparelhos telephonicos, empregando-se, como se empregam, nas installações respectivas onde exercem a função unica de para-raios; que, assim foram bem despachados; que a Alfandega decidiu em contrario do parecer do tecnico pela propria repartição designada.

Isto posto,

Considerando que, como revela a amostra e declara o engenheiro certificante designado pela Alfandega, trata-se de um pequeno aparelho empregado nas installações ou ramais telephonicos para preserval-os das descargas electricas, atmosfericas, exercendo com isso a função peculiar dos para-raios;

Considerando que taes aparelhos não fazem parte propriamente dos receptores ou transmissores de telephonia de que cogita o art. 1.583, integrando somente as suas linhas ou ramais como tantos outros aparelhos ou materias que têm sua classificação propria (fuzíveis, peças de louça e de metal, fios de cobre, etc.);

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 21 de maio de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.848

Recurso n. 507-A — Envolvimentos — Recorrente, Davidson Pullen & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os saccos envoltorios de mercadoria, não sendo legalmente marcados com tinta indelevel, estão sujeitos a direitos pela sua qualidade.

Davidson Pullen & Comp., nos termos regulamentares, recorrem, para este Conselho, do acto do inspector da Alfandega desta capital, que, homologando o parecer da maioria da sua Comissão de Tarifa, baseado no laudo de exame procedido no sacco, pelo Laboratorio Nacional de Analyses, julgou-o sujeito a direitos independentemente dos relativos á mercadoria de que são continentes; e, portanto, bem despachada, pelos recorrentes, pelas notas de importação de numeros 41.809 e 41.810, de 24 de junho de 1935.

O laudo de exame procedido nos saccos, pelo Laboratorio Nacional de Analyses declara, que, submettida a lavagem, com agua e sabão, a parte do sacco que continha a marca, esta desaparecera; não podendo, por conseguinte, seh a tinta da marcação, considerada indelevel, nos termos da lei. Diz ainda o laudo, que, os saccos não estão inutilizados, porque o conteúdo não lhes prejudicara o tecido.

Isto posto e,

Considerando que os saccos, segundo a affirmativa do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, não estão marcados com tinta indelevel e se acham com o tecido de que são fabricados, em perfeito estado de conservação;

Considerando que, conforme a affirmativa do referido laudo, o conteúdo dos saccos não lhes inutilizou o tecido;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 7 de maio de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.849

Recurso n. 509/A — Envoltorios — Recorrentes, Davidson Pullen & Comp. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Saccos de anagem, que serviram de envoltorio a carbonato neutro de soda e que o Laboratorio Nacional de Analyses declara utilisaveis para o mesmo fim ou semelhante, não estando marcados a tinta indelevel, estão sujeitos a direitos independentes dos da mercadoria.

Davidson Pullen & Comp. despacharam, na Alfandega desta capital, pela nota n. 41.182, de 1935, 120 saccos contendo carbonato neutro de soda e pela nota n. 41.181, de differença em tempo, pagaram os direitos relativos aos envoltorios — saccos de anagem.

Em seguida requereram audiencia da Comissão da Tarifa allegando que ditos envoltorios não estavam sujeitos a direitos independentes dos da mercadoria.

Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses que, no laudo de fls. 5, declarou que não era indelevel a tinta da marcação, pois desaparecera com a lavagem a agua e sabão e que os saccos achavam-se em bom estado, podendo ser utilizados para o mesmo fim a que serviram, ou semelhantes, a Comissão da Tarifa considerou ditos envoltorios sujeitos a direitos — como foram aliás despachados — o que foi homologado pela Inspectoria.

Dessa decisão recorrem, em tempo habil e com as formalidades regulamentares, Davidson Pullen & Comp., allegando que em face do art. 42, inciso IV alinea "a" das disposições preliminares da tarifa os saccos da questão não estão sujeitos a direitos dada a natureza da mercadoria — carbonato neutro de soda ou barrilha de commercio — que os inutiliza para outro uso; citam, nesse sentido, outras decisões da Alfandega recorrida.

Ha no processo, como amostra, um retalho dos saccos referidos, que se apresenta em perfeito estado e sem vestigio da marcação.

Isto posto,

Considerando que, como revela a amostra e declara o Laboratorio Nacional de Analyses, os envoltorios em causa não se tornaram imprestaveis a outro uso pela natureza do producto que contiveram; que, ademais, não foram marcados a tinta indelevel;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de maio de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Junqueira Botelho e Coelho Portas.

ACCORDÃO N. 1.850

Recurso n. 512 A — Envoltorios — Recorrentes, Davidson Pullen & Comp. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Os saccos envoltorios de mercadoria, não sendo legalmente marcados com tinta indelevel, estão sujeitos a direitos pela sua qualidade.

Davidson Pullen & Comp., nos termos regulamentares, recorrem, para este conselho, do acto do inspector da Alfandega desta Capital, que, homologando o parecer da maioria da sua Comissão de Tarifa, baseado no laudo de exame procedido no sacco pelo Laboratorio Nacional de Analyses, julgou-o sujeito a direitos, independentemente dos relativos a mercadoria de que são continentes; e, portanto, bem despachada, pelos recorrentes, pelas notas de importação de numeros 24.032 e 24.033, de 12 de abril de 1935.

O laudo de exame procedido nos saccos, pelo Laboratorio Nacional de Analyses, declara, que, submettida a lavagem com agua e sabão a parte do sacco que continha a marca, esta desaparecera; não podendo, por conseguinte, ser a tinta da marcação considerada indelevel, nos termos da lei. Diz ainda o laudo, que os saccos não estão inutilizados, porque o conteúdo não lhes prejudicou o tecido.

Isto posto, e

Considerando que os saccos, segundo a affirmativa do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, não estão marcados com tinta indelevel e se acham com o tecido de que são fabricados, em perfeito estado de conservação;

Considerando que, conforme a affirmativa do referido laudo o conteúdo dos saccos não lhes inutilizou o tecido;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Conselho Superior de Tarifa, 7 de maio de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.851

Recurso n. 513 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, The Sydney Ross Co. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Um pó branco, amorfo, finissimo, untuoso ao tacto, inodoro e insipido ou seja hidratado de magnésio ou talco, purificado, está classificado no art. 608 da tarifa, pagando \$520 por kilo, direitos minimos.

Recorreu The Sydney Ross Co., da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro que considerou como talco, em pó, purificado, para uso em pharmacia ou perfumaria, do art. 608 da Tarifa, taxa de \$640 ou \$520 por kilo, conforme a procedencia, a mercadoria despachada pela nota de importação numero 35.915, completada da differença em tempo n. 35.913, ambas de 1935.

A decisão da Alfandega, proferida na conformidade do parecer unanime dos membros da sua Comissão de Tarifa, teve por fundamento a analyse procedida no Laboratorio Nacional e cujo teor se tem neste periodo: "A analyse demonstrou que a amostra representada por um pó branco, amorfo, finissimo, untuoso no tacto, inodoro e insipido, é de talco (silicato hidratado de magnésio), purificado, servindo para uso em pharmacia e perfumaria."

A recorrente dirigiu-se a este conselho observando o prazo e formalidades regulamentares para pleitear a taxaço desse talco como se o mesmo não fosse purificado mas só pulverizado e para fins industriaes, a 416\$ a tonelada, direitos minimos.

A petição de recurso vem desacompanhada de qualquer documento para emparar a pretensão em causa.

Assim,

Considerando os termos claros e sufficientes da analyse constante do processo, á qual nada oppoz a recorrente, e que permite a certeza de se tratar de um talco, em pó, purificado, como decidiu a Alfandega;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão de primeira instancia por força da analyse que lhe serviu de fundamento.

Conselho Superior de Tarifa, 4 de maio de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Hernant Coelho Duarte, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.852

Recurso n. 519-A, classificação de mercadoria; recorrente, Companhia America Fabril; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Tecido de urdidura e trama de lã, proprio para machinas, de mais de 450 grammas por metro quadrado, classifica-se, por assemelhação, na 17ª alinea do artigo 175, para pagar a taxa de 98750 por kilo, t. m.

No prazo e com as formalidades legais, para este Conselho recorre a Companhia America Fabril, da decisão do inspector da alfandega desta Capital, de accordo com parte da Comissão da Tarifa, considerando sujeito a taxa de 41\$600 por kilo, t. m., como "tecido não especificado de lã" a mercadoria assim despachada, em obediencia a decisões anteriores, pela nota n. 34.198, de 1935.

Trata-se, como attestou o Laboratorio Nacional de Analyses e revela a amostra, de um tecido composto exclusivamente de fios de lã, grosso, de mais de 450 grammas por metro quadrado, de emprego exclusivo em machinas.

Foi fundamento da decisão a redacção da 17ª alinea do artigo 175, onde estão classificados os tecidos de lã para usos industriaes "como mescla, trama ou urdidura de outras materias, menos seda", o que parece excluir os tecidos que, embora do mesmo emprego, sejam compostos exclusivamente de lã, os quaes, nessas condições, passam para a ultima alinea do artigo como "não especificados".

Allega a recorrente que, tratando-se, como se trata, de tecido que, como as sarçanelas, seriguilhas e outros, têm

aplicação exclusiva em machinas, não lhe pôde caber a classificação imposta pela alfandega, embora se apresente, como o da questão, composto somente de lâ, o que não lhe altera a essência ou emprego.

O que visto e relatado.

Considerando que se trata, sem contestação, de tecido de lâ, de mais de 450 grammas por metro quadrado, e de emprego exclusivo em machinas;

Que taes tecidos estão agrupados na 17ª alinea do artigo 175, onde a referencia aos compostos de lâ e outra materia menos seda não teve por fim excluir os compostos somente de lâ mas evitar que aquelles coubesse taxa reduzida;

Considerando entretanto, que, de vez que a redução da alinea referida se presta a confusões, urge restabelecer o justo tratamento tariffario do producto, assemelhando-o nos termos do artigo 43 das disposições preliminares;

Que esse tem sido o criterio uniforme deste Conselho, nos casos de classificação da mercadoria em questão, como attestam, entre outras, as suas decisões sobre os recursos numero 239-A, de Harry Rogers Son & Companhia, em sessão de 3 de outubro de 1935, numero 474-A, de Ayres & Son e numero 479-A, de Simonsen & Companhia, ambos em sessão de 27 de fevereiro de 1936;

Accordão os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para classificar o tecido em questão, por assemelhação, na 17ª alinea do artigo 175, para pagamento da taxa de 9\$750 por kilo, direitos minimos, como "tecido de lâ proprio para machinas, de mais de 450 grammas por metro quadrado".

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de maio de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.853

Recurso n. 529-A, classificação de mercadoria, Recorrente, International Business Machines Company of Delaware. Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Relógio de parede ou de pendurar, com pendulo e accionado por electricidade, com caixa de madeira de mais de 100 centimetros na maior dimensão, classifica-se no artigo 1.576, 18ª alinea, para pagamento de 52\$ por unidade, direitos minimos.

International Business Machines Company of Delaware despachou, na Alfandega desta capital, pela nota numero 39.559, de 1935, treze relógios não especificados, para pagamento de direitos "ad-valorem", 33 por cento, t. m. da ultima alinea do art. 1.576, da tarifa vigente.

Verificando, no facto da conferencia, tratar-se de relógios de parede, com caixa de madeira, de mais de 100 centimetros na maior dimensão, do mesmo artigo e taxa de 52\$000 por unidade, requereu audiencia da Comissão da Tarifa, pleiteando a desclassificação da mercadoria.

Ouvindo preliminarmente um engenheiro designado pela Alfandega, declarou esse a fls. 9-v.

1º. O relógio em apreço é de parede, está montado em caixa de madeira de 1m,30, de altura e apresenta dispositivo para ser movido a electricidade;

2º. O seu mecanismo não contem aparelhagem que o torne apropriado a desempenhar função differente da que lhe é dada como medidor de tempo;

3º. Os orificios existentes na sua caixa se destinam á passagem dos fios da corrente electrica necessaria ao seu funcionamento.

Em seguida, a Comissão da Tarifa, por sua maioria, considerou os relógios em questão como não especificados, subscrevendo o voto do relator, assim concebido:

"Não obstante o laudo e estando o relógio desfalcado, propositalmente, das peças que o caracterizam como não especificado, mantenho o meu anterior parecer".

Esse voto foi homologado pela Inspectoria, e da respectiva decisão recorre para este Conselho a companhia interessada, no prazo e com as formalidades legais.

Foi remellida amostra, devidamente authenticada da mercadoria em questão, é um relógio de parede, com caixa de madeira de 1.35 metros, na maior extensão, para ser movido por electricidade, tendo na parte superior o mecanismo comum a taes aparelhos coberto pelo mostrador do typo absolutamente normal, occupada a parte inferior da caixa, até a sua extremidade, por um pendulo.

Isto posto,

Considerando os termos claros e positivos do laudo tecnico de fls. 9-v.;

Considerando que não se verifica no relógio em questão, como bem revela a amostra, a existencia de peças, aparelhos ou dispositivos que venham lhe dar função diversa da dos relógios communs ou simples contadores de tempo;

Considerando que a Alfandega não indicou nem se pôde, em face do objecto, calcular quaes sejam as peças retiradas e que dariam modalidade não especificada ao aparelho, nem o local em que deveriam estar;

Accordão os membros deste Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de maio de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N.

Recurso n. 559-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Maciel Dantas & Comp.; recorrida Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo legal

Da decisão do inspector da Alfandega desta capital que, de accordo com a maioria da Comissão da Tarifa, mandou classificar como "brinquedos accionados por mola", do artigo 1.867 e taxa de 18\$200 por kilo, a mercadoria despachada na 1ª addição da nota n. 31.992 de 1935, como "brinquedos não especificados", do mesmo artigo e taxa de 7\$800 por kilo, recorrem para este Conselho Maciel Dantas & Comp.

Da decisão recorrida foi a firma referida notificada em 22 de julho de 1935 a fls. 8 e tendo interposto o recurso em 23 de agosto do mesmo anno (petição de fls. 9) deixou com isso perimir o seu direito.

Isto posto,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 14 de maio de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda publica.

Ausente o Sr. Castello Branco.

ACCORDÃO N. 1.856

Recurso n. 569-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Otis Elevator Company; recorrida, Alfandega do de Janeiro.

Aparelho destinado a regular o movimento dos elevadores, de funcionamento baseado na força centrífuga resultante do movimento de rotação de pesos esphéricos, importado com a respectiva machina operatriz, está sujeito aos direitos dessa, no art. 1.831 da tarifa vigente, como parte que é da mesma machina

Otis Elevator Company despachou, na 2ª addição da nota n. 46.434 de 1935, 3 caixas contendo 3 machinas operatrizes não classificadas de mais de 500 até 1.000 kilos, do art. 1.831 da tarifa vigente e taxa de \$750 por kilo, direitos minimos.

O conferenatado do despacho, separando das machinas, que verificou, 3 aparelhos com o peso legal de 76 kilos, impoz-lhes a classificação de "objectos physicos não classificados, de aço ou ferro", da 1ª alinea do art. 1.657, para pagamento da taxa de 5\$700 por kilo.

Não se conformando a parte, requereu audiencia da Comissão da Tarifa, que, preliminarmente, solicitou o parecer tecnico de um engenheiro, o qual, a fls. 28 do processo declarou:

"O aparelho é destinado a regular ou governar o movimento dos elevadores e o seu funcionamento baseia-se na força centrífuga resultante do movimento de rotação dos pesos esphéricos existentes nas extremidades das articulações. O aparelho questionado não mede, directa ou indirectamente, grandezas, nem determina ou utiliza coefficients physicos; actua sim em virtude de leis da mecanica relativas ao movimento de rotação e força centrífuga e tem por destino regular o movimento da machina do elevador. Isto posto,

sou de parecer que o aparelho em causa é peça complementar de exclusiva applicação e necessaria á finalidade dos elevadores do typo Otis."

Em seguida a esse laudo, a Commissão da Tarifa, por sua maioria, manteve a impugnação do conferente do despacho, classificado as peças em questão como "apparelhos physicos não classificados de ferro" do art. 1.657 e taxa de \$5700 por kilo, o que foi homologado pela Inspectoria.

E' de tal decisão que, no prazo da lei e com as formalidades regulamentares, inclusive o prévio pagamento da differença de direitos e multa respectiva, recorre Otis Elevator Company pela petição de fls. 32.

Em suas razões se reporta aos laudos technicos não só do engenheiro designado pela Alfandega, como a outros pareceres constantes de fls. 22 e 24, de profisioaes pela recorrente consultados, os quaes todos demonstram não se tratar de um aparelho physico que tenha por fim demonstrar ou applicar principios da physica, nem de aparelho ou instrumento mathematico que demonstre ou determine a medida directa ou indirecta das grandezas (consoante a definição constante da nota n. 282 da tarifa), tratando-se antes de uma peça ou aparelho complementar, integrante de uma machina operatriz, cujo funcionamento regula, dirige, controla.

Ha no processo, a fls. 33 e 34, estampas officialmente autenticadas, não só dosapparelhos em questão, denominadas "Fao Governor", apresentados isoladamente, como dos mesmos no conjunto da aparelhagem de um elevador "Otis".

O que tudo visto e relatado,

Considerando que, como atestam os laudos technicos já referidos e demonstram as estampas de fls. 33 e 34, o objecto da questão é um aparelho que não tem finalidade exclusiva ou principal a demonstração ou applicação de principios da physica ou determinação de uma grandeza, destinando-se entretanto a exercer uma função mecanica, no conjunto de uma machina operatriz a que pertence exclusivamente.

Que assim sendo não cabe ao aparelho em causa senão a classificação tariffaria do art. 1.831, competindo-lhe a taxa da machina que completa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 11 de maio de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.856

Recurso n. 594-A — Pedido de reconsideração — Recorrentes, Adolpho G. Luce Junior & Comp.; recorrida, Alfandega de Pelotas.

O prazo para interposição de recurso para o Conselho Superior de Tarifa, das decisões aduaneiras é de 20 dias corridos e não de 20 dias uteis, como pretendem os reclamantes

Nos termos do art. 176 do decreto n. 24.036 de 26 de março de 1934 e do art. 16 das Instruções annexas ao decreto n. 24.763, de 14 de julho do mesmo anno, Adolpho G. Luce Junior & Comp. impetram deste Conselho a reconsideração de sua decisão de 25 de fevereiro de 1935, constante do accordão n. 574, publicado no *Diario Official* de 1 de outubro do mesmo anno.

Os reclamantes, como do processo consta, tiveram conhecimento do accordão em 10 de fevereiro de 1936 por intimação da repartição respectiva, Alfandega de Pelotas e della pediram reconsideração em 11 do mesmo mez e anno.

Pela decisão unanime e já referida do Conselho não se tomou conhecimento do recurso pelos reclamantes interposto de decisão da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, por haver perimido o direito dos recorrentes.

Em suas novas razões não contestam os interessados que, tendo sciencia, como tiveram, da decisão recorrida em 11 de outubro de 1934, só recorreram para a Delegacia Fiscal em 5 de novembro do mesmo anno ou seja no 25º dia e para este Conselho em 10 do mesmo mez ou ainda no 30º dia. Entendeu entretanto — e esse é o fundamento unico do seu pedido de reconsideração — que devem ser descontados todos os domingos e feriados incluidos no periodo de 11 de outubro a 5 de novembro de 1934 para a contagem de 20 dias de que trata o art. 6º do decreto n. 20.350 de 31 de agosto de 1931. Esse criterio, allegam, tem base na jurisprudencia fiscal e consta do art. 72 do regulamento do sello.

Isto posto,

Considerando que não tem assento legal o que pretendem os recorrentes porquanto:

a) desde a vigencia do ar. 659 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas foi sempre de dias corridos ou contados na forma da Ordenação do L. 1º tit. 13 § 1º; o prazo para interposição de recursos das decisões das Alfandegas;

b) quer o decreto n. 20.350 de 31 de agosto de 1931 (art. 6º), quer o de n. 24.036 de 26 de março de 1934 (artigo 158) ou o de n. 24.763 de 14 de julho do mesmo anno (artigo 6º) quando se referem á contagem do prazo para recurso, usam da expressão de "vinte dias" sem o qualificativo "uteis" que invocam os reclamantes, o que importa na manutenção do criterio anterior sempre seguido da contagem de dias corridos;

Considerando que a contagem de dias corridos, uteis ou feriados, com exclusão apenas do ultimo si da 2ª especie, é o que consta da jurisprudencia uniforme deste Conselho;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao pedido de reconsideração, mantendo assim sua anterior decisão expressa no accordão n. 574 de 1935.

Conselho Superior de Tarifa, em 30 de abril de 1936. — Antonio Eduardo Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausentes: Junqueira Botelho e Coelho Duarte.

ACCORDÃO N. 1.857

Recurso n. 669 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The Caloric Co. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O Diesel Gaz Oil leve está sujeito á taxa de \$010 por kilo, porque pôde servir para fabricação do gaz Pintsch, conforme decidiu o Sr. Chefe do Governo Provisorio e deram sciencia as Circulares da Directoria da Receita ns. 15 e 25 de 1932.

Para o Conselho de Contribuintes recorreu em termo habil e com as formalidades regulamentares, The Caloric Co. da decisão do Sr. Inspector da Alfandega desta Capital que de accordo com o Laboratorio Nacional de Analyses e a Commissão da Tarifa considerou bem despachado pela nota n. 75.966 de 1932 como oleo de petroleo para fabricação do gaz Pintsch da taxa de \$010 por kilo ou Diesel Gaz Oil leve.

Allega a recorrente que o producto, tendo emprego principal como combustivel de motores Diesel, daverá pagar a taxa de \$003 por kilo que compete aos oleos combustiveis.

Isto posto, e;

Considerando que ao producto em questão — Diesel Gaz Oil — foi mandado applicar a taxa de \$010 por kilo que compete aos oleos de petroleo para fabricação do gaz Pintsch, isso por decisão do Sr. Chefe do Governo Provisorio quando investido de poderes discricionarios, como deram noticia as Repartições fiscaes as Circulares ns. 15 e 25 de 1932, da Directoria da Receita.

Considerando que assim tambem tem este Conselho decidido em todos os recursos, sobre identica mercadoria, como fazem certo, entre muitos outros, os accordãos ns. 267 e 291 publicados no *Diario Official* de 5 de setembro, 379 no de 20, 471, 473 a 477 e 483 no de 21 do mesmo mez, 542, 586, 631 a 633 no de 1 de setembro, tudo de 1935;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, em 20 de maio de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator. Fui presente. — João Domingues representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.858

Recurso n. 1.142 — Contrabando — Recorrentes, Snel, Schuch, Reichel & Comp.; recorrido, Posto Fiscal de Cachoeira.

De accordo com o novo regimen do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934, o julgamento dos processos de contrabando é da competencia dos inspectores das alfandegas como autoridades de primeira instancia, por constituir taes processos originarios da repressão do contrabando na fronteira com paizes

limitrophes, materia puramente aduaneira, com recurso para o Conselho Superior de Tarifa. Os processos serão preparados e conclusos á Alfandega com jurisdicção na zona em que occorrer o facto para o devido julgamento. Nullo, é, portanto, o processo cuja decisão contrariar o estabelecido naquella decreto numero 24.036.

Contra Snel, Schuch, Reichel & Comp., foi lavrado no Posto Fiscal de Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, no dia 20 de março de 1934, auto de apprehensão de cem saccos de cimento estrangeiro, marca "Alsen", conduzidos de Porto Alegre, para quella cidade, na lancha a gazolina *Joanna*, de propriedade de Frederico Rohmann, incorporada á Cooperativa de Navegação Fluvial, com séde em Porto Alegre. Foi intimada a firma exportadora da mercadoria de Porto Alegre para Cachoeira, por edital de 20 daquelle mez, a apresentar defesa, no prazo regulamentar; não constando esse edital e nem tambem do processo, intimação ao proprietario da lancha *Joanna* ou mesmo ao seu commandante para aquelle mesmo fim.

A firma intimada apresentou defesa no prazo legal, allegando que a existencia da guia não implicava em infracção regulamentar, uma vez provada a procedencia da mercadoria.

Feita a avaliação da mercadoria apprehendida, o encarregado do Posto Fiscal de Cachoeira, julgou o processo em data de 28 de abril seguinte, condemnando a firma Snel, Schuch, Reichel & Comp., á perda da mercadoria apprehendida e á multa de 50% do seu valor, de accordo com o art. 641 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Masas de Rendas da Republica, e, o proprietario da lancha *Joanna*, á multa de 1:000\$, minimo do art. 60, § 5º, do regulamento baixado com o decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, quando, na data dessa decisão já se encontrava em vigor o decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934. Nesta decisão não se declara o nome do proprietario da lancha, e, portanto, a pessoa atingida pela penalidade imposta, afim de se tornar exequível nesta parte o julgamento proferido.

A Alfandega de Porto Alegre, foi remetido o processo com o officio n. 85, de 5 de maio seguinte, para intimação da firma commercial e do proprietario da lancha, o que foi feito á firma commercial, conforma o seu sciante no processo, em data de 22, desse mez, e ao proprietario da lancha, no dia 25, tambem de maio, porém, protestando este, contra o facto de não ter sido intimado para se defender, nos seguintes termos: "*sciente para o fim de apresentar defesa, visto não ter sido intimado para defender-se, de accordo com o regulamento.*"

Da defesa do proprietario da lancha não tomou conhecimento o encarregado do posto fiscal, sob o fundamento de que, de accordo com o decreto n. 24.036, de 1934, não tinha mais competencia para julgar-a; remetendo-a para este conselho, a quem attribue competencia para o caso.

Quando o processo foi iniciado em virtude da parte dos guardas fiscaes, de fls. 2, datada de 20 de março daquelle anno, estava ainda em elaboração a reforma dos serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional, posta em execução pelo decreto n. 24.036, de 26 desse mesmo mez e anno, em 1 de abril seguinte, uma vez que a sua publicação no *Diário Official*, se verificou no dia 28 do mesmo mez de março. Para o Estado do Rio Grande do Sul, essa reforma teve vigor, a partir de 28 de abril de 1934, de accordo com o art. 2º, da Introdução do Código Civil Brasileiro, uma vez que a propria lei não determina prazo para a sua execução.

A sentença proferida no processo, o foi em data de 28 de abril do anno passado, justamente no primeiro dia da execução do decreto referido naquelle Estado.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso foi interposto no prazo legal e com as formalidades regulamentares;

Considerando que, desde que aquelle decreto n. 24.036 não fixa prazo para a sua obrigatoriedade, esta, começa depois do estabelecido no art. 2º, da Introdução do Código Civil Brasileiro;

Considerando que, estabelecendo este artigo do código, o prazo de 30 dias depois de officialmente publicada a lei, para a obrigatoriedade desta nos Estados maritimos, começou ella a obrigar naquelle Estado, no dia 28 de abril em diante, visto como, tendo sido publicada no *Diário Official* de 28 de março, as trinta dias legais extinguiram-se no dia 27 daquelle mez;

Considerando que, quando foi proferida a sentença de fls. 11 a fls. 12, já em vigor estava no Estado do Rio Grande do Sul, a reforma dos serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional, mandada executar pelo decreto n. 24.036, de 26 de março do anno passado;

Considerando que, irritó e nullo é o acto praticado contra expressa disposição legal que o prohibe;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para annular a decisão recorrida e devolver o processo á alfandega sob cuja jurisdicção estiver comprehendida a zona em que decorreu o facto, para novo julgamento.

Conselho Superior de Tarifa, em 27 de abril de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco, relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.859

Recurso n. 1.161, Reducção de direitos — Recorrente, Companhia Commercial e Maritima — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Desde a vigencia do decreto n. 24.023, de 1934, deixou de existir o abatimento de 20 % estabelecido pelo decreto n. 19.717, para os direitos devidos pelos automoveis de compressão volumetrica superior a 1 x 6.

Companhia Commercial e Maritima submetteu a despacho, pelas notas ns. 27.903 e 27.904, ambas de 1934, dois automoveis de passageiros com motores de compressão volumetrica superior a 1 x 6 para os quaes pleiteou a redução de 20 % sobre os direitos aduaneiros, apoiada nos dispositivos do art. 18 do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, combinado com o art. 1º do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Indeferida a sua pretensão pelo despacho de fls. 10 correu a este Conselho.

Assim, vistos e examinados os autos, e

Considerando que a decisão foi proferida na conformidade da lei, existindo varios accordãos que reconhecem extincto o abatimento autorizado pelo decreto n. 19.717, de 1931, e isto por força do decreto n. 24.023, de 1934;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão da Alfandega pelos seus fundamentos legais.

Conselho Superior de Tarifa, 10 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Antonio Junqueira Botelho, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.860

Recurso n. 1.219 R — Classificação de mercadoria — Recorrente, Aliança Commercial de Anilinas Ltda. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Mistura de laca nitrocellulósica em dissolução em meio organico volatil e inflamavel, de que faz parte o acetato de amyla, com substancias de natureza mineral classificadas no art. 173 da tarifa de 1900, como "tinta preparada a oleo com resina", para pagamento da taxa de \$500 por kilo.

Homologando parecer da Comissão da Tarifa, o Sr. Inspector da Alfandega desta Capital, por decisão de 4 de abril de 1931 considerou bem despachado pela nota n. 12.717, de 1931, como verniz não especificado do art. 173 da tarifa de 1900 e taxa de 1\$ por kilo, producto que o Laboratorio Nacional de Analyse, pelo laudo de fls. 8, declarou ser "uma mistura contendo laca nitrocellulósica em dissolução em meio organico de que faz parte integrante o acetato de amyla, sendo que na dita laca entram substancias de natureza mineral. Tanto pela sua composição como pelas suas applicações em pintura a mercadoria em questão para effeito da cobrança de direitos de importação foi equiparada ás "tintas preparadas a oleo com resina, para pintura de casas e semelhantes".

A interessada, — Aliança Commercial de Anilinas Limitada — não se conformando com essa decisão, recorreu no prazo legal para o Conselho de Contribuintes pleiteando a classificação do producto, por sua composição e seu emprego, no art. 173 a taxa de \$500 por kilo, como "tinta preparada a oleo, com resina, para pintura de casas".

Em sessão de 14 de julho de 1933, como consta da do accordão n. 3.146 publicado no *Diário Official* de 15 de dezembro do mesmo anno, o Conselho de Contribuintes negou provimento ao recurso mantendo assim a decisão recorrida da Alfandega desta Capital.

E' desse accordão que, pela petição de fls. 20, pede reconsideração a Aliança Commercial de Anilinas Limitada.

Isto posto,

Considerando que a mercadoria em apreço tem sido objecto de innumeras decisões deste Conselho, em todas as quaes tem sido mandada classificar como "tinta preparada a oleo com resina" no art. 173 e taxa de \$500 por kilo, como pleiteia a recorrente;

Que nesse sentido são, entre outros, os accordãos numeros 487 (*Diario Official* de 21 de setembro), 609 (*Diario Official* de 1 de outubro), 678 (*Diario Official* de 2 de outubro), 718 (*Diario Official* de 14 de outubro) e 844 (*Diario Official* de 15 de outubro, todos de 1935);

Considerando que essa doutrina foi mantida pelo Sr. ministro da Fazenda, negando provimento a recurso interposto pelo Sr. Dr. representante da Fazenda;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao pedido de reconsideração. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Impedido, Castello Branco.

ACCORDÃO N. 1.861

Recurso n. 1.215 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Chame & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio.

De recurso perempto o Conselho não toma conhecimento.

Chame & Comp. despacharam pela nota 66.963 de 1933, 54 kilos de contas de vidro fundido tendo o conferente verificado 425 kgs. dodeclarado e 61 kgs. de bijouteria de vidro da taxa 12\$000 e 9 kilos de contas ôcas de vidro da taxa de 6\$800.

A Comissão da Tarifa confirmou esta impugnação e o Sr. inspector multou a firma recorrente no duplo da diferença de direitos verificada.

Scientificados desta decisão em 4-10-1933 só em 25-19-35 interpoz Chame & Comp. recurso ao Conselho Superior de Tarifa no 21º dia a contar da data da notificação tendo 20º dia sido dia útil.

Tendo sido pois o recurso interposto fóra do prazo fixado pelo art. 6.º do decreto n. 20.350.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de abril de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator. Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.862

Recurso n. 1.331 — Facturas consulares — Recorrente, F. Vicente Blanes — Recorrida, Alfandega de Santos.

De reclamação administrativa dirigida ao Ministerio da Fazenda contra decisões de autoridades aduaneiras não toma conhecimento o Conselho Superior de Tarifa que sómente julga recursos regularmente interpostos.

Deste processo consta uma decisão da Alfandega de Santos, indeferindo, a fls. 11 v. o requerimento de F. Vicente Blanes, que fizera uma importação sem factura consular e pretendia que se lhe aceitasse para substituí-la a factura commercial.

Houve pedido de reconsideração, foi mantido o indeferimento, de que ficou sciente o interessado, a fls. 13 v. em 23 de abril de 1934, tendo entrado na Alfandega esse pedido em 20 daquelle mez.

A 24 do mesmo mez de abril, como se vê de fls. 3 a 5, dirigiu-se Blanes ao Ministerio da Fazenda para que este ordenasse á Alfandega de Santos que aceitasse o despacho pela fórmula pretendida.

A mesma pretensão, em cópia, foi entregue ao Ministerio das Relações Exteriores pela Embaixada Britânica ao da Fazenda, como consta de fls. 14 a 18.

Até 18 de dezembro de 1934 andou sendo informada a reclamação de Blanes, ora naquella Alfandega, ora na Directoria das Rendas Aduaneiras, para, por fim, ser encaminhada a este Conselho.

Mais tarde, vê-se a fls. 31, dirigiu-se ao Ministerio da Fazenda, allegando interesse na causa, Wilhelm Roenn, e com a documentação de fls. 37 a 41, pretendeu fazer a

prova da propriedade da mercadoria que F. Vicente Blanes não conseguira submeter a despacho.

Tambem a pretensão de Wilhelm Roenn veio a ser endereçada ao Conselho, com um pedido de preferencia para julgamento.

Isso relatado;

Considerando não ter sido interposto recurso da decisão contraria aos interesses de F. Vicente Blanes;

Considerando que Wilhelm Roenn não tem qualidade para se dirigir a esse Conselho, e em defesa de direito seu, cabia fazel-o apreciar e julgar na Alfandega de Santos, cuja decisão poderia motivar o recurso que, se interposto com as formalidades legais, delle se tomaria conhecimento;

Considerando que de reclamação administrativa dirigida ao Ministerio da Fazenda contra uma decisão de autoridade aduaneira não toma conhecimento o Conselho Superior de Tarifa, por não ser este o meio habil de se obter a reforma das decisões dos Inspectores das Alfandegas;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer das pretensões de ambos os interessados visto não haver sido interposto recurso do acto do Inspector da Alfandega de Santos.

Conselho Superior de Tarifa, em 11 de maio de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Antonio Junqueira Botelho, relator. Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Coelho Duarte.

ACCORDÃO N. 1.863

Recurso n. 1.357 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Martins da Silva; recorrida, Alfandega de Belém.

De recurso interposto fóra do prazo regulamentar, não se toma conhecimento, por perempto.

Martins da Silva, recorre, para este Conselho, do acto da Inspectoria da Alfandega de Belém, Estado do Pará, que manteve a impugnação do conferente da mercadoria classificada no despacho de importação n. 229, de 20 de abril de 1934, como peças integrantes de machinas.

Da decisão da Comissão de Tarifa, de fls. 11, verso, teve a recorrente sciencia, no dia 18 de maio de 1934, as fls. 12, della interpondo o recurso de fls. 14 e 15, datado de 8 de junho, e entregue na repartição no dia 15, seguinte, conforme o carimbo do protocollo geral da repartição, apposto na petição de fls. 15.

Consequentemente, o recurso foi interposto depois de excedido o prazo regulamentar, de um dia, se contado da data da petição, 8 de junho, ou de oito dias se da data da entrega na repartição, 15 desse mesmo mez.

Isto posto, e

Considerando que, o recurso foi interposto depois de esgotado o prazo regulamentar de 20 dias;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de abril de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.864

Recurso n. 1.386 — Direitos sobre envoltorios — Recorrente, Moinho Fluminense S. A.; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Saccos de canhamão, sua marcação. Tinta indelevel. Circular n. 148, de 19 de dezembro de 1933.

Moinho Fluminense S. A., despachou pela nota n. 80.873, de 1933, 5.409 saccos de aninhagem, contendo trigo em grão, e mais 5.787.000 kilos de trigo em grão a granel.

O conferente, encarregado do despacho, pediu (fls. 14), ao Sr. inspector da Alfandega que o Laboratorio Nacional de Analyses examinasse um dos saccos, afim de se verificar si a tinta que os marcava era ou não indelevel.

Realizada a diligencia, aquelle mesmo Laboratorio informa (fls. 15) que a amostra, submittida á lavagem com agua e sabão commum, a quente, a marca desapareceu, o que demonstra que a tinta não pôde ser considerada indelevel.

Estribado nesse laudo, a Inspectoria, acompanhando a opinião unanime da Comissão da Tarifa, sujeitou os alludidos saccos ao pagamento de direitos (fls. 17).

O recorrente, discordando da decisão, apresentou o recurso de fls. 22 e allegações de fls. 18.

Isto posto,

Considerando que a mercadoria (saccos), submettida á lavagem de agua e sabão commum, não conservou a marca que trazia, em desacordo, portanto, com as disposições da circular n. 35, de 8 de março de 1933;

Considerando que este Conselho, innumeradas vezes tem se pronunciado sobre o assumpto attentos os termos da circular n. 35;

Considerando ainda que não se póde invocar a circular n. 148, de 19 de dezembro de 1933, de vez que a analyse que foi procedida a 18 de novembro de 1935, isto é, no regimen da citada circular n. 35;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 11 de maio de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Antonio Junqueira Botelho*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Coelho Duarte.

Ministerio da Guerra

Nas cartas patentes dos officiaes abaixo indicados foram lavradas as seguintes apostillas:

Por decreto de 11 de maio do corrente anno, de accordo com o artigo 22, paragrapho 1º do regulamento annexo ao decreto numero 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei numero 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos numeros 20.371, de 3 de setembro de 1931, e 22.893, de 5 de julho de 1933, foi transferido para a reserva de primeira classe, o capitão pharmaceutico Julio dos Santos Jordão, de quem trata esta carta patente, visto ter attingido a idade limite para o serviço activo, contando trinta annos, tres mezes e treze dias de serviço, percebendo as vantagens de accordo com a lei vigente.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — General *João Gomes*.

— Por decreto de 2 de abril do corrente anno foi licenciado com as vantagens que lhe competirem, na forma da legislação em vigor, o segundo tenente da reserva de primeira classe, convocado, David Guimarães, de quem trata esta carta-patente visto ter attingido a idade maxima estabelecida em lei para o serviço no Exército, activo, contando dezoito annos, um mez e dezoito dias de serviço.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — General *João Gomes*.

— Por decreto de 7 de maio do corrente anno foi licenciado, nos termos do artigo 3º, letra "b", do decreto numero 24.221, de 10 de maio de 1934, combinado com o artigo 170, inciso 6, da Constituição, o 2º tenente da reserva de primeira classe, convocado, Adael Barreto de Barros, de quem trata esta carta-patente em face do laudo da inspecção e saude a que foi submettido, contando dezeseis annos, sete mezes e dezoito dias de serviço, percebendo as vantagens na forma da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — General *João Gomes*.

— Por decreto de 14 de maio do corrente anno, de accordo com o artigo 22, paragrapho 1º, do regulamento annexo ao decreto numero 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei numero 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos numeros 20.371, de 3 de setembro de 1931, e 22.893, de 5 de julho de 1933, foi transferido para a reserva de primeira classe o major medico Dr. José Accioly Peixoto, de quem trata esta carta patente, visto ter attingido a idade limite para o serviço activo, contando vinte e nove annos, nove mezes e vinte e sete dias de serviço, percebendo as vantagens de accordo com a legislação vigente.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936. — General *João Gomes*.

— Por decreto de 21 de novembro de 1935 foi licenciado definitivamente, do serviço activo do Exército, o 2º tenente da reserva de 1ª classe, Miguel Siqueira de Barros Arouck, de quem trata esta carta-patente, com os vencimentos que lhe competirem, na conformidade da legislação em vigor, visto haver preferido tal situação, contando dezeseis annos, onze mezes e vinte e seis dias de serviço.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936. — General *João Gomes*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de junho de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

30\$ ao segundo sargento Mario Dias (Av. 895);

93\$ ao cabo Astelio da Gama e Silva (Av. 897);

573\$500 ao segundo cabo José Alves da Cunha (Av. 898);

582\$ ao coronel Firmo Freire do Nascimento (Av. 899);

Na delegacia do Panamá:

250\$ ao segundo tenente convocado José Olympio da Silva (Av. 896).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, permittindo ao major Ignacio de Loyola Daher, capitão João Franco Pontes, primeiro tenente Roberto de Pessoa e segundo tenente Affonso de Moura Castro, irem a Berlim, no proximo mez de agosto, sem onus para os cofres publicos, fazendo parte de uma representação que vae ser enviada pela mesma federação.

Esses officiaes, bem como todos os outros que têm tido igual permissão, vão em caracter particular. — General *João Gomes*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936. — N. 361. — Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Declaro-vos que approvo as inclusas tabellas de distribuição de quantitativos ás unidades administrativas existentes nas regiões militares constantes das mesmas tabellas, e que devem ser pagos pelos Serviços de Fundos Regionaes respectivos, á conta da verba 6ª, Serviço de Engenharia — Consignação Material — Material de Consumo — Diversas Despesas — seu-consignação numeros 7 e 10, do actual orçamento deste ministerio, de accordo com o decreto numero 24.168, de 24 de abril de 1934, observando-se as instruções annexas ás citadas tabellas. — General *João Gomes*.

Instruções a serem observadas no emprego das "Tabellas de distribuição de quantitativos ás unidades administrativas do Exército, á conta da verba 6ª — Serviço de Engenharia — Consignação Material — do orçamento da Guerra para o exercicio de 1936.

Rrt. 1º. A distribuição de quantitativos para "energia electrica" (luz e força), e "conservação das instalações electricas e aquisição de material electrico", por conta da "Verba 6ª — Serviço de Engenharia — Consignação material" — do orçamento da Guerra, para o exercicio de 1936, para as unidades administrativas do Exército, é feita pela Directoria de Fundos, conforme as "tabellas" respectivas e observadas as prescripções destas instruções.

Art. 2º. Não são contempladas na distribuição, feita pela D. E. de quantitativos para "energia electrica" (luz e força), para "conservação das instalações electricas e aquisição de material electrico, á conta da "Verba 6ª", áquellas unidades administrativas, contempladas por outras verbas ou sob a forma de "Verbas Globaes", com as declarações explicitas de "energia electrica" e "conservação e reparações de instalações electricas".

Paragrapho unico. Essas unidades administrativas, que dispõem de "Verbas Globaes", só poderão dispor dessas verbas até o seu total, deduzida a despesa prevista com "energia electrica", calculada na base da verificada em 1935.

Art. 3º. As unidades administrativas da C. F. e das R. M., remetterão á D. E., respectivamente, até aos dias 2 e 15 de cada mez, dados relativos ao consumo, potencia instalada e carga maxima registrada, nos fornecimentos e consumo de energia electrica no mez anterior.

Art. 4º. As unidades administrativas não poderão exceder o montante dos quantitativos constantes das "tabellas" de distribuição para o consumo de energia electrica, limitado em cada mez ao duodecimo desses quantitativos.

Tenente coronel *Pedro Paulo F. de Menezes*, chefe do Gab. da D. E.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS TABELLAS DE DISTRIBUIÇÃO DE QUANTITATIVO A'S UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO EXERCITO, EXISTENTES NAS REGIÕES MILITARES, A' CONTA DA VERBA 6ª — SERVIÇO DE ENGENHARIA — CONSIGNAÇÃO MATERIAL — SUB-CONSIGNAÇÃO N. 10 — DIVERSAS DESPESAS, E SUB-CONSIGNAÇÃO N. 7 — MATERIAL DE CONSUMO — DO ORÇAMENTO DA GUERRA PARA O EXERCICIO 1936-1937

Numero de ordem	Regiões Militares	Energia electrica (luz e força)	Conservação das instalações electricas e aquisição de aparelhos
1	1ª Região Militar.....	552:730\$000	209:500\$000
2	2ª Região Militar.....	128:770\$000	12:580\$000
3	3ª Região Militar.....	303:600\$000	24:560\$000
4	4ª Região Militar.....	52:600\$000	7:080\$000
5	5ª Região Militar.....	91:550\$000	6:240\$000
6	6ª Região Militar.....	14:550\$000	2:260\$000
7	7ª Região Militar.....	84:500\$000	7:350\$000
8	8ª Região Militar.....	19:700\$000	3:100\$000
9	9ª Região Militar.....	55:000\$000	4:400\$000
	Somma	1.300:000\$000	277:070\$000
	Dotação orçamentaria	1.300:000\$000	

TABELLAS DE DISTRIBUIÇÃO DE QUANTITATIVO A'S UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO EXERCITO, EXISTENTES NAS REGIÕES MILITARES, A' CONTA DA VERBA 6ª — SERVIÇO DE ENGENHARIA — CONSIGNAÇÃO MATERIAL — MATERIAL DE CONSUMO — SUB-CONSIGNAÇÃO N. 7 — DIVERSAS DESPESAS — SUB-CONSIGNAÇÃO N. 10 — DO ORÇAMENTO DA GUERRA PARA O EXERCICIO DE 1936, DE ACCÓRDO COM O DECRETO N. 24.168, DE 24 DE ABRIL DE 1934, OBSERVADAS AS INSTRUCCOES QUE A ESTAS MESMAS TABELLAS ACOMPANHAM

TABELLA N. 1

PRIMEIRA REGIÃO MILITAR

Numero de ordem	Unidades administrativas	Paradas	Energia electrica (Luz e força)	Conservação das instalações e aquisição de aparelhos
	"Em ser" na Directoria de Intendencia da Guerra, para os pagamentos na forma das instruções acima referidas:			
1.	Quartel General do Exercito (Directoria de Engenharia	Capital Federal	50:000\$000	8:000\$000
2.	Quartel General da 1ª Região (Escolta).....	Capital Federal	1:000\$000	100\$000
3.	Quartel General da 1ª Brigada de Infantaria.....	Villa Militar	700\$000	100\$000
4.	Commando do Grupamento de Oeste.....	Capital Federal	100\$000	100\$000
5.	1º Regimento de Infantaria.....	Villa Militar	13:600\$000	1:500\$000
6.	2º Regimento de Infantaria.....	Villa Militar	15:700\$000	1:500\$000
7.	2º Batalhão de Caçadores.....	Praia Vermelha	6:700\$000	1:200\$000
8.	1º Reg. Cav. Divisionario.....	Capital Federal	33:800\$000	2:500\$000
9.	1º Reg. Art. Montada.....	Villa Militar	13:000\$000	960\$000
10.	2º Reg. Art. Montada.....	C. Santa Cruz.....	8:500\$000	800\$000
11.	1º Grupo de Obuzes.....	Capital Federal	9:500\$000	1:000\$000
12.	1º Grupo de Art. Dorso.....	Campinho	7:600\$000	680\$000
13.	2º Grupo Art. de Costa (energia adq. á Light).....	F. São João	26:000\$000	2:000\$000
14.	3º Grupo Art. de Costa (energia adq. á Light).....	F. Copacabana	14:400\$000	1:600\$000
15.	4ª Bateria I. A. de Costa.....	F. D. Caxias	5:600\$000	1:200\$000
16.	1º Bat. Transmissões	Villa Militar	13:800\$000	900\$000
17.	1ª Cia. Administração	Capital Federal	3:100\$000	400\$000
18.	1ª C. Recrutamento Militar.....	Capital Federal	350\$000	100\$000
19.	1ª Formação I. Regional.....	Capital Federal	3:300\$000	300\$000
20.	1ª Formação Sanitaria Regional.....	Capital Federal	750\$000	300\$000

Numero de ordem	Unidades administrativas	Paradas	Energia electrica (Luz e força)	Conservação das installações e aquisição deapparehos
21.	Grupo Escola	Villa Militar	16:500\$000	680\$000
22.	Batalhão Escola	Villa Militar	12:500\$000	300\$000
23.	Escola Estado-Maior	Capital Federal	2:000\$000	800\$000
24.	Escola Technica do Exercito.....	Capital Federal	800\$000	200\$000
25.	Escola Militar	Realengo	33:200\$000	3:000\$000
26.	Escola de Infantaria	Villa Militar	4:100\$000	400\$000
27.	Escola de Cavallaria	Villa Militar	11:000\$000	1:200\$000
28.	Escola de Artilharia	Villa Militar	8:100\$000	400\$000
29.	Escola Veterinaria do Exercito.....	Capital Federal	3:500\$000	200\$000
30.	Escola Intendencia do Exercito.....	Capital Federal	10:000\$000	500\$000
31.	Collegio Militar	Capital Federal	21:300\$000	1:500\$000
32.	Prefeitura Militar	Villa Militar	1:800\$000	200\$000
33.	Supremo Tribunal Militar.....	Capital Federal	1:900\$000	100\$000
34.	Directoria S. V. do Exercito.....	Capital Federal	200\$000	200\$000
35.	Serv. C. Transporte do Exercito.....	Capital Federal	6:600\$000	3:000\$000
36.	Deposito Central M. S. Exercito.....	Capital Federal	1:200\$000	100\$000
37.	Dep. M. em Transito C. Porto.....	Capital Federal	1:500\$000	200\$000
38.	Hospital Central do Exercito.....	Capital Federal	31:300\$000	2:400\$000
39.	Posto Medico da V. M.....	Villa Militar	1:300\$000	300\$000
40.	Campo Insto. de Gericoín.....	Villa Militar	800\$000	100\$000
41.	Laboratorio Q. F. Militar.....	Capital Federal	9:100\$000	300\$000
42.	Policlinica Militar	Capital Federal	7:400\$000	800\$000
43.	Ins. Militar Biologia	Capital Federal	1:900\$000	200\$000
44.	Directoria I. Guerra	Capital Federal	23:000\$000	2:000\$000
45.	Directoria de Engenharia (Serviço Electrotechnico)	Capital Federal		150:000\$000
46.	Serviço Radio do Exercito.....	Capital Federal	1:100\$000	100\$000
47.	Centro I. de Transmissões.....	Capital Federal	4:000\$000	600\$000
48.	Centro Prep. Of. Reserva.....	Capital Federal	550\$000	100\$000
"Em ser" na Directoria do Serviço de Fundos do Exercito, para os pagamentos na forma das instrucções acima referidas:				
1.	Commando de Grupamento de Leste.....	Nitheroy	500\$000	100\$000
2.	14º Regimento de Infantaria.....	Nitheroy	6:000\$000	1:200\$000
3.	1º Batalhão de Caçadores.....	Petropolis	4:300\$000	680\$000
4.	3º Batalhão de Caçadores.....	Victoria	4:950\$000	600\$000
5.	1º Grupo Art. de Costa.....	F. Santa Cruz	15:300\$000	3:000\$000
6.	2º Grupo Art. de Costa (Usina propria).....	F. São João	4:300\$000	
7.	3º Grupo Art. de Costa (Usina propria).....	F. Copacabana	5:400\$000	
8.	4º Grupo Art. de Costa.....	F. Lage	27:000\$000	1:600\$000
9.	1ª Bia. I. Art. de Costa.....	Macahé	1:200\$000	800\$000
10.	2ª Bia. I. Art. de Costa.....	F. São Luiz	5:950\$000	1:200\$000
11.	3ª Bia. I. Art. de Costa.....	F. Imbuhy	5:400\$000	1:200\$000
12.	Dep. Remonta de Valença.....	Valença	1:800\$000	100\$000
13.	Dep. Remonta M. Bello.....	M. Bello	1:980\$000	200\$000
14.	Dep. Convalescentes	Campo Bello	3:600\$000	300\$000
15.	Sanatorio M. de Itatiaya.....	Itatiaya	1:900\$000	400\$000
16.	Asylo nvalidos da Patria (Usina propria).....	I. B. Jesus	9:000\$000	3:000\$000
Somma			552:730\$000	209:500\$000

Na presente tabella e nas seguintes não estão comprehendidos os estabelecimentos dependentes das Directorias de Material Bellico e de Aviação, por estarem os quantitativos a ellas destinados para supprimento de "energia electrica" e "conservação e reparação das installações electricas", discriminados respectivamente na verba 5º — Consignação Material — Material de consumo — Sub-consignação ns. 4 e 5 e verba 7º — Consignação Material — Material de consumo — Sub-consignação n. 5 e Diversas despesas, sub-consignação n. 8. do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1936.

(1) — A D. E. incumbe a "conservação das installações" e "aquisição de apparehos de iluminação" para todas as repartições que funcioam no Quartel General do Exercito.

(2) — Para attender á normalização das installações electricas da Região.

(3) — Para attender tambem ao U.P.O.R. e Bat. de Guardas enquanto este ahí estiver aquartelado.

TABELLA N. 2
SEGUNDA REGIÃO MILITAR

Numero de ordem	Unidades administrativas	Paradas	Energia electrica (Luz e força)	Conservação das instalações e aquisição de aparelhos
	"Em ser" na D. S. F. do Exército:			
1.	Quartel General da Região.....	São Paulo	7:650\$000	480\$000
2.	Quartel General da 3ª Brigada de Infantaria.....	São Paulo	450\$000	100\$000
3.	Quartel General da 4ª Brigada de Infantaria.....	Caçapava	550\$000	400\$000
4.	Quartel General da 2ª Brigada de Artilharia.....	São Paulo	770\$000	200\$000
5.	4º Regimento de Infantaria.....	Quitadina	17:800\$000	1:000\$000
6.	5º Regimento de Infantaria (menos os II-III Bts.)..	Lorena	3:800\$000	300\$000
7.	2º Batalhão 5º Regimento de Infantaria.....	Pindamonhangaba	4:900\$000	200\$000
8.	3º Batalhão 5º Regimento de Infantaria.....	São Paulo	5:400\$000	200\$000
9.	6º Regimento de Infantaria (menos 1º Batalhão)....	Caçapava	8:300\$000	480\$000
10.	1º Batalhão 6º Regimento de Infantaria.....	Jundiáhy	1:200\$000	200\$000
11.	4º Batalhão de Caçadores.....	São Paulo	6:800\$000	480\$000
12.	5º Batalhão de Caçadores.....	São Paulo	6:100\$000	480\$000
13.	6º Batalhão de Caçadores (menos I-II-Companhia)..	Ipamery	4:700\$000	1:200\$000
14.	2ª Companhia do 6º Batalhão de Caçadores.....	Goyaz	1:800\$000	400\$000
15.	2º Regimento de Cavallaria Div. (menos o 4º Esquadrão)	Pirassinunga	6:700\$000	1:500\$000
16.	4º Esquadrão do 2º Regimento de Cav. Divisionario	São Paulo	4:850\$000	200\$000
17.	4º Regimento de Artilharia Montada.....	Itó	4:850\$000	600\$000
18.	2º Grupo de Obuzes.....	Quitadina	6:650\$000	400\$000
19.	2º Grupo de Artilharia de Dorso.....	Jundiáhy	1:800\$000	400\$000
20.	5º Grupo de Artilharia de Costa e Forte de Itaipús (Usina propria)	Santos	14:200\$000	560\$000
21.	1ª Companhia de Guardas.....	São Paulo	2:600\$000	800\$000
22.	Hospital Militar Divisionario	São Paulo	7:700\$000	1:000\$000
23.	Estabelecimento de Material de Intendencia.....	São Paulo	1:800\$000	400\$000
24.	Serviço de Subsistencias Militares.....	São Paulo	5:500\$000	400\$000
25.	Centro de Preparação de Officiaes da Reserva.....	São Paulo	1:900\$000	200\$000
	Somma	—	128:770\$000	12:580\$000

Nota — O Quarto Regimento de Infantaria attenderá tambem á Enfermaria de Quitadina.

TABELLA N. 3

TERCEIRA REGIÃO MILITAR

Numero de ordem	Unidades administrativas	Paradas	Energia electrica (luz e força)	Conservação das instalações e aquisição de aparelhos
	"Em ser" na D.S.F.Ex.:			
1.	Quartel General da Região e Escolta.....	Porto Alegre	7:200\$000	480\$000
2.	Quartel General da Divisão de Cavallaria.....	Santiago do Boqueirão	1:100\$000	900\$000
3.	Quartel General da 2ª Divisão de Cavallaria.....	Alegrete	2:050\$000	280\$000
4.	Quartel General da 3ª Divisão de Cavallaria.....	Bagé	450\$000	280\$000
5.	Quartel General da 5ª Brigada de Infantaria e Escolta.....	Santa Maria	200\$000	100\$000
6.	Quartel General da 6ª Brigada de Infantaria e Escolta.....	Rio Grande	350\$000	100\$000
7.	Quartel General da 3ª Brigada de Artilharia e Escolta.....	Cruz Alta	350\$000	100\$000
8.	7º Regimento de Infantaria.....	Santa Maria	2:500\$000	600\$000
9.	8º Regimento de Infantaria, menos 1º Batalhão.....	Passo Fundo	5:400\$000	600\$000
10.	9º Regimento de Infantaria, menos 1º Batalhão.....	Pelotas	9:100\$000	600\$000
11.	1º Batalhão do 8º Regimento de Infantaria.....	Cruz Alta	5:800\$000	300\$000
12.	1º Batalhão do 9º Regimento de Infantaria.....	Rio Grande	6:800\$000	600\$000
13.	7º Batalhão de Caçadores.....	Porto Alegre	2:350\$000	600\$000
14.	8º Batalhão de Caçadores.....	São Leopoldo	4:200\$000	680\$000
15.	9º Batalhão de Caçadores.....	Caxias	4:800\$000	400\$000
16.	3º Regimento de Cavallaria Divisionario, menos o 4º Esquadrão.....	Jaguarão	3:950\$000	480\$000
17.	4º Esquadrão do Regimento Osorio.....	Porto Alegre	1:500\$000	160\$000
18.	1º Regimento de Cavallaria Independente.....	Santiago do Boqueirão	5:600\$000	500\$000
19.	2º Regimento de Cavallaria Independente.....	São Borja	15:300\$000	600\$000
20.	3º Regimento de Cavallaria Independente.....	São Luiz Gonzaga	3:250\$000	180\$000
21.	4º Regimento de Cavallaria Independente.....	Santo Angelo	18:600\$000	400\$000
22.	5º Regimento de Cavallaria Independente.....	Quarahy	9:500\$000	480\$000
23.	6º Regimento de Cavallaria Independente.....	Alegrete	4:200\$000	440\$000
24.	7º Regimento de Cavallaria Independente.....	Sta. Anna do Livramento	7:450\$000	400\$000
25.	8º Regimento de Cavallaria Independente.....	Uruguayana	4:600\$000	600\$000
26.	9º Regimento de Cavallaria Independente.....	São Gabriel	6:100\$000	400\$000
27.	12º Regimento de Cavallaria Independente.....	Bagé	9:200\$000	400\$000
28.	13º Regimento de Cavallaria Independente.....	Lavras	6:300\$000	640\$000
29.	14º Regimento de Cavallaria Independente.....	Dom Pedrito	11:350\$000	480\$000
30.	5º Regimento de Artilharia Montada.....	Santa Maria	8:350\$000	480\$000
31.	6º Regimento de Artilharia Montada.....	Cruz Alta	6:750\$000	600\$000
32.	3º Grupo de Obuzes.....	Cachoeira	4:150\$000	440\$000
33.	3º Grupo de Artilharia de Dorso.....	Porto Alegre	4:000\$000	300\$000
34.	3º Batalhão de Sapadores.....	Vaccaria	3:600\$000	300\$000
35.	3ª Companhia Independente de Transmissões.....	Cachoeira	2:650\$000	160\$000
36.	3ª Formação de Intendencia Divisionaria.....	Porto Alegre	1:800\$000	160\$000
37.	2º Batalhão de Pontoneiros.....	Cachoeira	4:950\$000	400\$000
38.	2ª Companhia de Guardas.....	Porto Alegre	1:700\$000	160\$000
39.	1ª Bateria do 1º Grupo de Artilharia a Cav.....	Itaqui	9:600\$000	360\$000
40.	1ª Bateria do 2º Grupo de Artilharia a Cav.....	Uruguayana	1:500\$000	300\$000
41.	1ª Bateria do 3º Grupo de Artilharia a Cav.....	Bagé	4:700\$000	240\$000
42.	1ª Bateria do 4º Grupo de Artilharia a Cav.....	Santo Angelo	3:250\$000	240\$000
43.	1ª Bateria do 5º Grupo de Artilharia a Cav.....	Sta. Anna do Livramento	1:700\$000	240\$000
44.	Bateria Independente do 6º Grupo de Artilharia a Cav.....	São Gabriel	2:600\$000	240\$000
45.	Deposito de Remonta.....	São Simão	3:250\$000	400\$000
46.	Condellaria Nacional de Rincão.....	São Borja	5:600\$000	500\$000
47.	Condellaria Nacional de Savcan.....	Córti	8:150\$000	500\$000
48.	Estabelecimento de Material de Intendencia.....	Porto Alegre	7:400\$000	2:700\$000
49.	Collegio Militar.....	Porto Alegre	31:100\$000	400\$000
50.	Servico de Fundos Regional.....	Porto Alegre	550\$000	360\$000
51.	Hospital Militar de 1ª Classe.....	Porto Alegre	5:950\$000	300\$000
52.	Hospital Militar de 3ª Classe.....	Alegrete	1:000\$000	160\$000
53.	Hospital Militar de 3ª classe.....	Bagé	900\$000	160\$000
54.	Hospital Militar de 3ª Classe.....	Cachoeira	550\$000	160\$000
55.	Hospital Militar de 3ª Classe.....	Cruz Alta	2:850\$000	160\$000
56.	Hospital Militar de 3ª Classe.....	São Gabriel	650\$000	160\$000
57.	Hospital Militar de 3ª Classe.....	Santo Angelo	350\$000	160\$000
58.	Hospital Militar de 3ª Classe.....	Santa Maria	2:800\$000	160\$000
59.	Hospital Militar de 3ª Classe.....	Uruguayana	1:250\$000	160\$000
60.	3ª Companhia de Preparadores de Terreno.....	Canóas	1:000\$000	120\$000
61.	1ª Divisão de Levantamento.....	Uruguayana	3:100\$000	300\$000
		Somma.....	303:600\$000	21:560\$000

TABELLA N. 4
QUARTA REGIÃO MILITAR

Numero de ordem	Unidades administrativas	Paradas	Energia electrica (luz e força)	Conservação das instalações e aquisição de aparelhos
	"Em ser" na D.S.F.Ex.:			
1.	Quartel General da Região e Escolta.....	Juiz de Fôra	2:800\$000	300\$000
2.	Quartel General da 8ª Brigada de Infantaria.....	Bello Horizonte.	200\$000	100\$000
3.	10º Regimento de Infantaria.....	Bello Horizonte.	7:350\$000	720\$000
4.	11º Regimento de Infantaria.....	São João d'El-Rey.	1:350\$000	600\$000
5.	12º Regimento de Infantaria.....	Juiz de Fôra	8:300\$000	960\$000
6.	4º Grupo de Artilharia de Dorso.....	Juiz de Fôra	2:900\$000	400\$000
7.	8º Regimento de Artilharia Montada.....	Pouso Alegre	8:050\$000	680\$000
8.	1º Regimento de Cavallaria Divisionario, menos o 4º Esquadrão.....	Tres Corações	5:650\$000	700\$000
9.	1º Esquadrão do 4º Regimento de Cavallaria Divisionario.....	Juiz de Fôra	1:900\$000	400\$000
10.	1º Batalhão de Ponteiros.....	Itajubá.	—	300\$000
11.	1ª Formação de Intendencia.....	Juiz de Fôra	400\$000	160\$000
12.	10º Batalhão de Caçadores.....	Ouro Preto.	3:800\$000	480\$000
13.	Serviço de Subsistencias Militares.....	Juiz de Fôra	3:400\$000	400\$000
14.	Hospital Militar Divisionario.....	Juiz de Fôra	2:900\$000	400\$000
15.	Deposito de Remonta de Monte Bello.....	Monte Bello.	3:600\$000	480\$000
		Somma.....	52:600\$000	7:080\$000

Nota — O Quartel General da Região attenderá tambem ás repartições que funcçionam no predio da antiga Alfandega de Juiz de Fôra, exceptuando-se o Serviço de Subsistencias Militares.

TABELLA N. 5
QUINTA REGIÃO MILITAR

Numero de ordem	Unidades administrativas	Paradas	Energia electrica (luz e força)	Conservação das instalações e aquisição de aparelhos
	"Em ser" na D.S.F.Ex.:			
1.	Quartel General da Região e Escolta.....	Curityba	3:600\$000	300\$000
2.	Quartel General da 9ª Brigada de Infantaria.....	Curityba	450\$000	100\$000
3.	13º Batalhão de Caçadores.....	Joinville.	3:700\$000	400\$000
4.	14º Batalhão de Caçadores.....	Florianopolis	1:100\$000	300\$000
5.	13º Regimento de Infantaria.....	Ponta Grossa.	10:500\$000	680\$000
6.	15º Batalhão de Caçadores.....	Curityba.	4:700\$000	300\$000
7.	5º Regimento de Cavallaria Divisionario.....	Castro.	3:800\$000	600\$000
8.	5º Grupo de Artilharia de Dorso.....	Curityba.	10:700\$000	400\$000
9.	6ª Bateria Independente de Artilharia de Costa.....	São Francisco	2:300\$000	300\$000
10.	9º Regimento de Artilharia Montada.....	Curityba.	9:200\$000	600\$000
11.	7ª Bateria Independente de Artilharia de Costa.....	Santa Catharina	400\$000	200\$000
12.	2º Batalhão de Sapadores.....	Lages.	1:000\$000	400\$000
13.	5ª Formação de Intendencia.....	Curityba.	1:100\$000	160\$000
14.	19ª Circumscripção de Recrutamento.....	Curityba.	1:100\$000	200\$000
15.	10ª Circumscripção de Recrutamento.....	Florianopolis	400\$000	100\$000
16.	Companhia de Fronteiras de Iguassú.....	Foz do Iguassú.	1:100\$000	100\$000
17.	Serviço de Subsistencias Militares.....	Curityba.	4:350\$000	200\$000
18.	Serviço de Transmissões Regional.....	Curityba.	550\$000	100\$000
19.	Centro de Preparação de Officiaes da Reserva.....	Curityba.	400\$000	100\$000
20.	Hospital Militar Divisionario.....	Curityba.	6:950\$000	200\$000
21.	Commando da Guarnição de Santa Catharina.....	Florianopolis	550\$000	200\$000
22.	Hospital Militar de Florianopolis.....	Curityba.	900\$000	300\$000
23.	Fabrica de Viaturas do Exercito.....	Curityba.	22:700\$000	—
		Somma.....	91:550\$000	6:240\$000

Nota — O Quartel General da Região attenderá ao Serviço de Embarque e Desembarque de Paranaguá.
O 13º Regimento de Infantaria attenderá tambem ao destacamento de União de Victoria.
O 5º Grupo de Artilharia de Dorso attenderá tambem ao 4º do 5º Regimento de Cavallaria Divisionario,
1º Batalhão de Sapadores, Comissão E.R.P.S.C. e 1ª Companhia Independente de Transmissões.

TABELLA N. 6

SEXTA REGIÃO MILITAR

Numero de ordem	Unidades administrativas	Paradas	Energia electrica (luz e força)	Conservação das instalações e aquisição de aparelhos
	"Em ser" na D.S.F.Ex.:			..
1.	Quartel General.....	São Salvador	3:400\$000	520\$000
2.	19º Batalhão de Caçadores.....	São Salvador	1:600\$000	260\$000
3.	Hospital Militar de 2ª classe.....	São Salvador	2:150\$000	300\$000
4.	28º Batalhão de Caçadores.....	Aracajú.. . . .	2:600\$000	880\$000
5.	Centro de Preparação de Officiaes da Reserva.....	São Salvador	1:800\$000	300\$000
		Somma.....	11:550\$000	2:260\$000

TABELLA N. 7

SETIMA REGIÃO MILITAR

Numero de ordem	Unidades administrativas	Paradas	Energia electrica (luz e força)	Conservação das instalações e aquisição de aparelhos
	"Em ser" na D.S.F.Ex.:			
1.	Quartel General da Região e Escolta e G.P.O.R....	Recife	3:850\$000	400\$000
2.	Estabelecimento de Material de Intendencia.....	Recife	4:750\$000	200\$000
3.	Hospital Militar de 2ª classe.....	Recife	2:200\$000	200\$000
4.	Villa Marechal Floriano.....	Soccorro.. . . .	37:800\$000	3:000\$000
5.	23 Batalhão de Caçadores.....	Fortaleza.	6:700\$000	1:000\$000
6.	Collegio Militar.....	Fortaleza.	9:600\$000	300\$000
7.	20º Batalhão de Caçadores.....	Maceió	2:250\$000	560\$000
8.	31º Batalhão de Caçadores.....	Natal.	4:400\$000	480\$000
9.	22º Batalhão de Caçadores.....	João Pessoa.	9:000\$000	600\$000
10.	Deposito de Remonta.....	Barreiros.	3:500\$000	500\$000
11.	Paioi de Polvora.....	Lagôa Secas.	150\$000	50\$000
12.	Paioi de Polvora.....	Imberibeira.. . . .	300\$000	50\$000
		Somma.....	84:500\$000	7:350\$000

Nota — O 22º Batalhão de Caçadores atenderá á 7ª Bateria Independente de Artilharia de Dorso.

TABELLA N. 8

OITAVA REGIÃO MILITAR

Numero de ordem	Unidades administrativas	Paradas	Energia electrica (luz e força)	Conservação das instalações e aquisição de aparelhos
"Em ser" na D.S.F.Ex.:				
1.	Quartel General da Região e Escolta.....	Belém.	2:950\$000	560\$000
2.	24° Batalhão de Caçadores.....	São Luiz.	4:050\$000	440\$000
3.	25° Batalhão de Caçadores.....	Therezina.	2:700\$000	440\$000
4.	26° Batalhão de Caçadores.....	Belém.	1:650\$000	260\$000
5.	27° Batalhão de Caçadores.....	Manáos	1:900\$000	480\$000
6.	8ª Bateria Independente de Artilharia de Costa....	Obidos	1:150\$000	300\$000
7.	Hospital Militar de 2ª classe.....	Belém.	1:250\$000	260\$000
8.	Contingente Especial de.....	Oyapock.	650\$000	60\$000
9.	Contingente Especial de.....	Rio Branco.	680\$000	60\$000
10.	Contingente Especial de.....	Içá.	680\$000	60\$000
11.	Contingente Especial de.....	Tabatinga	680\$000	60\$000
12.	Contingente Especial de.....	Japurá	680\$000	60\$000
13.	Contingente Especial de.....	Cacuhý	680\$000	60\$000
		Somma.....	19:700\$000	3:100\$000

Nota — O Quartel General da Região attenderá tambem ao Forte de Gupupá.

TABELLA N. 9

NONA REGIÃO MILITAR

Numero de ordem	Unidades administrativas	Paradas	Energia electrica (luz e força)	Conservação das instalações e aquisição de aparelhos
"Em ser" na D.S.F.Ex.:				
1.	Quartel General da Região e Escolta.....	Campo Grande.. . . .	4:400\$000	400\$000
2.	16° Batalhão de Caçadores.....	Corumbá.	2:150\$000	480\$000
3.	17° Batalhão de Caçadores.....	Corumbá.	7:400\$000	400\$000
4.	18° Batalhão de Caçadores.....	Campo Grande.. . . .	3:400\$000	200\$000
5.	10° Regimento de Cavallaria Independente.....	Bella Vista	7:550\$000	400\$000
6.	11° Regimento de Cavallaria Independente.....	Ponta Porã.. . . .	5:400\$000	400\$000
7.	6° Grupo de Artilharia de Costa.....	Coimbra	2:050\$000	400\$000
8.	4° Batalhão de Sapadores.....	Aquidauana.	6:300\$000	400\$000
9.	4° Esquadrão Mixto de Trem.....	Campo Grande.. . . .	1:800\$000	200\$000
10.	9ª Formação de Intendencia.....	Campo Grande.. . . .	400\$000	200\$000
11.	Regimento de Artilharia Mixta.....	Campo Grande.. . . .	10:200\$000	400\$000
12.	Serviço de Subsistencias Militares.....	Campo Grande.. . . .	1:100\$000	200\$000
13.	Hospital Militar de 2ª classe.....	Campo Grande.. . . .	2:050\$000	160\$000
14.	Deposito de Remonta.....	Campo Grande.. . . .	400\$000	100\$000
15.	Contingente de.....	Caceres.. . . .	400\$000	60\$000
		Somma.....	55:000\$000	4:400\$000

Dia 30 de junho de 1936

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarado:

Para os fins convenientes, que é permitido ao major Ignácio de Loolá Daher, capitão João Franco Pontes, Nelson de Oliveira Tinoco, Guilherme Catambry Filho, capitães médicos Arauld da Silva Bretas, Virgílio Alves Bastos, tenentes Antonio Pereira Lyra, Ruy Pinto Duarte, Anísio Rocha e Afonso de Moura Castro irem a Berlim, no próximo mez de agosto, fazendo parte de delegações que vão ser enviadas á XI Olympiada.

Os alludidos officiaes, assim como outros que teem obtido essa licença, não representarão o Exército naquella certame. Seguem em caracter particular e sem onus para os cofres publicos. (Aviso n. 363)

Que fica sem effeito o aviso n. 551, de 22 de agosto de 1933, ao mesmo Departamento, que tornou extensiva aos sargentos á disposição relativa á substituição de officiaes em serviço nas guarnições da Circumscripção Militar e ampliou para dous annos o prazo de permanencia nas ditas guarnições. (Aviso n. 364).

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro

Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, coronel, pedindo permissão para contribuir para o montepio do posto de general de brigada a partir de 1 de janeiro ultimo. — Deferido, em face das informações.

Aristides de Paula Cunha, 2º tenente reformado, pedindo contagem de tempo para melhoria de reforma. — Indeferido, em face da informação da D. S. M. Reserva.

Amaro Nathaniel de Mello, ex-soldado, pedindo reinclusão — Indeferido, em face das informações.

Alcides de Pinho Borges Cesar, reservista, pedindo 2ª via de caderneta militar. — Concedo certidão, mediante o pagamento de 4\$600 em sellos, como emolumentos.

Aggripino de Oliveira Britto, ex-soldado, pedindo tornar sem effeito seu licenciamento. — Indeferido.

Austerio de Lima Corrêa, ex-soldado, pedindo inclusão no A. I. P. — Indeferido, em face das informações.

Altamir Antonio da Cruz, sorteado, pedindo inclusão na Policia Militar. — Indeferido, de accordo com as informações.

Ary de Andrade, 1º cabo, pedindo permissão para prestar concurso no Ministerio da Fazenda. — Concedo, sem prejuizo do serviço.

Ariodante Aristides Zardo, 2º tenente da reserva, pedindo contagem de tempo para melhoria de reforma. — Indeferido, em face da informação da D. S. M. Reserva.

Arnó de Oliveira, trabalhador do Campo de Instrução, pedindo demissão. — Concedo.

Arlindo Seixas, capitão de administração, pedindo matrícula condicional no curso de Intendencia. — Indeferido, de accordo com a informação do E. M. E.

Ariodante Aristides Zardo, 2º tenente da reserva, pedindo pagamento de ajuda de custo por exercicios findos. — Indeferido, de accordo com as informações.

Antonio Carvalho de Oliveira, soldado asylado, pedindo pagamento de soldo de soldado aggregado. — Indeferido, de accordo com as informações.

Antonio Martins de Almeida Filho, amanuense de 1ª classe, pedindo um anno de licença. — Concedo seis mezes, a contar de 16-3-36, data da inspecção de saude a que foi submettido o requerente.

Antonio Aggripino da Silva, 3º sargento reformado, pedindo mudança de residencia. — Deferido.

Antonio Ricardo Vianna, sargento ajudante da 9ª F. I., pedindo voltar ao posto de 2º tenente commissionado. — Indeferido.

Antonio Liurenço, servente da Escola Militar, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Concedo, a contar da data da inspecção de saude.

Antonio Candido dos Santos, sargento ajudante radiotelegraphista de 1ª classe, pedindo contagem de tempo dobrado. — Sejam computados ao requerente oito mezes e um dia de tempo dobrado, conforme informação do D. P. E.

Balbino José dos Santos, 3º sargento do 27º B. C., pedindo reforma do serviço activo do Exército. — Indeferido. Conforme consta de seus assentamentos o requerente foi excluido do Exército em 1917 por incapacidade physica. Em 1930 apresentou-se como beneficiado pela amnistia, burlando a boa fé das autoridades militares. Pelo aviso n. 240, de 18-5-36, publicado no *Diario Official* de 22-V-36, foi mandado excluir do Exército.

Benedicto Sergio Dias, ex-3º sargento, pedindo reinclusão no Exército. — Indeferido, em face das informações.

Christina Pontes Baptista Vieira, pedindo restituição de 200\$000 que pagou a mais pelo seu neto, alumno n. 231, do Collegio Militar do Ceará. — Indeferido, por não ter requerido dentro do exercicio financeiro de 1935.

Corintho Castanho, capitão pharmaceutico, pedindo reinclusão para seu filho Cildio Castanho, no Collegio Militar de Porto Alegre. — Deferido. A reinclusão só poderá ser effectuada em março de 1937.

Chrispiniano Manoel da Silva, soldado asylado, pedindo residir fórado Asylo. — Deferido.

Estevão Dionysio d'Avila Lins, coronel, pedindo reconsideração de despacho dado norequerimento anterior, em que solicitou seis mezes de licença premio. — Reconsidero o despacho anterior e concedo a licença, em face da nova informação do D. P. E.

Eduardo Teixeira, 1º sargento do 13º R. C. I., pedindo anulação de punição. — Indeferido, em face da informação do D. P. E.

Ernani Marra, 3º sargento asylado, pedindo reversão ao serviço activo do Exército. — Indeferido, em face do resultado da inspecção de saude a que foi submettido perante a J. S. S.

Ernesto Gomes da Silva, 1º tenente medico reformado, pedindo reversão ao serviço activo do Exército. — Indeferido, em face da informação da D. S. M. Reserva.

Eustachio Clementino de Barros, 2º tenente contador da reserva, pedindo rectificação de idade. — Indeferido, em face das informações.

Francisco Xavier Fernandes, 1º cabo do 2º R. A. M., pedindo permissão para fazer concurso para guarda civil. — Concedo, sem prejuizo para o serviço.

Francisco Antonio Bernardo, 1º sargento do 17º B. C., pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido.

Gamaliel Bonorino, 1º tenente phramaceutico da reserva, pedindo matricula gratuita para um filho no Collegio Militar do Rio de Janeiro. — De accordo com a informação do C. M. R. J., o requerente poderá ser attendido quando houver vaga na classe dos gratuitos.

George William Chester, pedindo exame immediato para seu filho atirador n. 67 do Tiro de Guerra 32, para obter a caderneta de reservista. — Deferido, devendo ser apurado a quem compete a responsabilidade de não ter sido feito, em tempo opportuno, o fornecimento de munição á E. I. M. n. 32.

Hildebrando Lemos da Silva, capitão, pedindo licença. — Archive-se, em face da informação do director da Secretaria da Guerra.

Hamilton Mendes, escrevente de 2ª classe, pedindo alteração da data para contagem da licença em cujo gozo se acha. — Indeferido. Fica sem effeito, por conveniencia do serviço, a licença concedida ao requerente.

Heitor de Sá Nogueira, 2º tenente, pedindo férias por antecipação. — Concedo, em vista das informações.

Heitor Cajaty, tenente-coronel, pedindo permissão para contribuir para o montepio actual no posto de coronel. — Deferido, em face das informações.

Justino Nogueira Gomes, capitão-tenente medico, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei, o que constar.

Jacy Jurema Pereira, reservista, pedindo caderneta militar. — Indeferido, por contrariar as disposições do art. 390 do R. I. S. G.

João da Silveira Ramos, sargento ajudante reformado, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Sejam computados ao requerente mais tres mezes e quatro dias de serviço, de accordo com o art. 3º do decreto n. 2.063, de 2-6-31.

João Carvalho, pedindo certidão de alterações de quatro especies diferentes. — Certifique-se na forma da lei.

João Silveira Goulart, 3º sargento do 5º R. C. I., pedindo pagamento de ajuda de custo. — Reconheço a divida. Faça-se o expediente.

José Faustino de Paula, 3º sargento da 2ª F. I., pedindo seis mezes de licença premio para tratamento de saude. — Concedo, a contar da data da inspecção de saude.

José Cesario da Rosa, pedindo licenciamento de um filho do serviço militar. — Não pôde ser attendido, em vista da informação.

José Ferreira de Mello, musico reformado, pedindo residir fóra do A. I. P. — Deferido. Despesas de transporte por conta do requerente.

José Felício Monteiro Lima, coronel, pedindo rectificação de idade. — Indeferido, em face das informações.

José Antonio dos Santos, 2º sargento reformado, pedindo transferência de residência e do respectivo credito. — Deferido. Despesas de transporte por conta do requerente.

José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, general de brigada, pedindo contribuir para o montepio de general de divisão. — Deferido, em face das informações.

José Ribeiro Aparecida, ajudante electricista de 1ª classe, pedindo pagamento de diferença de diaria. — Indeferido. Ao requerente não assiste direito no que pretende.

José da Silva Dutra, operario da F. C. I., pedindo pagamento de diarias. — Indeferido, de accordo com as informações.

Libania Pazotti Tervizan, pedindo isenção do serviço militar para seu filho Augusto Tervizan. — Apresento os documentos de que trata o art. 124 do R. S. M.

Luiz França Junior, aspirante a official veterinario, pedindo permissão para ir á Capital da Republica afim de contrahir matrimonio. — Concedo, correndo as despesas por conta propria.

Leobino Cavalcanti da Silva, pedindo tornar sem effeito a annullação de sua praça. — Indeferido, pois o requerente teve annullada a sua praça pelo Conselho de Justiça que o absolveu de crime de deserção.

Manoel Ferreira Gomes, 2º tenente da reserva convocado, pedindo restituição de importancia. — Indeferido, de accordo com as informações.

Manoel Ferreira Bueno, 2º tenente da reserva, pedindo gratuidade de um filho, alumno do Collegio Militar de Porto Alegre. — Deferido, de accordo com a alinea e do item II da informação do C. M. P. A.

Manoel Clodoveu Justo Pinheiro, aspirante a official, pedindo promoção. — Indeferido, em face da informação do presidente da Comissão de Promoções do Exercito.

Manoel de Menezes Pinheiro, servente do C. M. C., pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido, em face das informações.

Manoel Seraphim de Mello, soldado do 18º B. C., pedindo asylo. — Seja inspecionado de saude pela J. S. S.

Noemia Jansen de Aguiar e Silva, viuva do capitão Antonio Manoel de Aguiar e Silva, pedindo concessão para residir em uma casa a cargo da Prefeitura Militar. — Indeferido, em face das informações.

Orestes Cavalcanti, capitão, solicitando inclusão na turma de aspirantes de 7-1-922. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Oswaldo B. de Almeida, solicitando certificado de reservista. — O interessado que réqueira novamente assignando o seu nome por extenso.

Pedro Pereira de Aguiar, major medico, solicitando contagem pelo dobro. — Tendo em vista a informação do D. P. E. e o parecer do consultor juridico, seja contado ao requerente pelo dobro, o periodo de 7 de junho de 1916 a 15 de março de 1917.

Plínio Pereira de Abreu, 2º tenente de administração da reserva, convocado, pedindo passadeira. — Concedo a passadeira, visto o requerente já haver recebido a medalha.

Pedro Navarro Mendes, escrevente de 3ª classe, pedindo seis meses de licença premio. — Seja inspecionado de saude.

Pedro Gomes da Veiga Figueiredo, sub-tenente do 1º R. A. M., pedindo pagamento de ajudade custo. — Indeferido. Não ha dispositivo legal que ampare a pretensão do réquerente.

Paulo Bernadelli, 3º sargento do 2º R. C. P., pedindo licença premio para tratamento de saude. — Concedo tres mezes, a contar da data da inspecção de saude a que foi submettido (17-4-36).

Solon Vieira de Albuquerque, 1º cabo do 11º R. I., solicitando diploma de radio telegraphista. — Deferido, nos termos da informação.

Silvino Castor da Nobre, capitão, pedindo rectificação no Almanack Militar, da data de seu nascimento. — Seja rectificada no Almanack do Ministerio da Guerra, a data de nascimento do requerente para 28 de setembro de 1903, visto ter havido engano na publicação da mesma.

Theodoro Epiphany da Costa, ex-praça, pedindo reinclusão no Exercito. — Autorizo o commandante da 4ª Região Militar a reincluir o peticionario, caso haja vaga, para terminar o tempo a que se obrigara a servir.

Trajano Duque, ex-trabalhador da F. F. Ipanema, pedindo certidão do que constar a seu respeito naquella fabrica. — Certifique-se na forma da lei.

Walter Santiago, ajudante electricista de 1ª classe, pedindo pagamento de diferença de diaria. — Indeferido, por falta de amparo legal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1936

Ao Sr. commandante da 3ª Região Militar communicando que o Sr. ministro da Guerra, por despacho de 26 do corrente, resolveu tornar insubsistente o aviso n. 302, de 6 do mesmo mez, autorizando a distribuição do credito de 198:650\$000 á custa da verba 18ª — Despesas eventuaes — Consignação Material — N. 1 — Despesas imprevistas do actual orçamento do Ministerio da Guerra, visto não mais comportar a referida verba as despesas com a installação das unidades e sub-unidades da mesma Região. (Officio n. 930.)

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional pedindo providencias para que seja restabelecida, no corrente anno, a remessa do *Diario Official* e do *Diario da Justiça*, á Auditoria da 5ª Região Militar co mséde em Curityba. (Officio n. 932.)

Directoria de Saude do Exercito

ACTOS DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1936

Fernando Matheus da Costa, encaixotador do D. C. M. S. E., solicitando licença. — Concedo dois mezes de licença para tratamento de saude, de accordo com o laudo de inspecção, em face da solução de consulta do Sr. director do Material Bellico, publicada a fls. 22.093, do *Diario Official* de 3 de outubro de 1935 e nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

— Fica sem effeito a transferencia do 1º cabo enfermeiro Octavio Dias Ferreira Lopes, do H. M. D. de Juiz de Fora para o Sanatorio Militar de Itatiaya, sendo designado para o referido sanatorio o 1º cabo enfermeiro Euriberto Bardier, do citado hospital militar.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de julho de 1936

Ao Sr. secretario da Camara dos Deputados:

N. 959 — Pelo officio n. 1.181 de 25-9-1935, solicitou V. Ex. fosse attendido um requerimento do deputado Amaral Peixoto solicitando esclarecimentos sobre o pagamento das vantagens concedidas pela lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 ao pessoal dos Arsenaes de Marinha e Guerra, Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, da Intendencia da Guerra e das officinas e dependencias dos Ministerios da Guerra e Marinha.

Em resposta, informa que, a despeito do que sobre a materia dispõe o Codigo Civil, já foi reconhecido a favor dos beneficiados direito á percepção das vantagens concedidas pelo mencionado dispositivo, tanto assim que, pelo Ministerio da Guerra, já foram os pagamento effectuados nos ultimos mezes de 1935.

Ha tambem, neste ministerio, uma Comissão incumbida de organizar as folhas para esse pagamento ao pessoal da Marinha.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 956 — Resolve promover á classe immediatamente superior, o taifeiro de 3ª classe n. 0161 Geraldo Cruz.

N. 957 — Resolve mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria, as praças abaixo mencionadas, por terem sido julgadas invalidas para o serviço da Armada, não podendo prover a subsistencia:

7.852-PE-CM 1ª classe Juvenal Francisco dos Santos

Fuzileiro naval 8.302 Vicente Mendes da Silva;

Cosinheiro 2ª classe n. 0161 Geraldo Cruz;

Taifeiro de 2ª classe n. 0787 Innocencio da Silva.

— Aos Srs. chefes de Repartições, Corpos e Estabelecimentos de Marinha:

Referencia: Circular n. 890, de 17-6-1936.

N. 958 — Reitera a determinação da circular n. 890, de 17-6-936, publicada no Boletim n. 28, de 25 do mez

proximo passado, relativamente á remessa a este Gabinete, com a *marinha urgencia*, das relações completas de cargos e vagas, com indicação dos vencimentos correspondentes. Essas relações desman-se aos estudos que, sob a orientação directa do Sr. Presidente da Republica, estão sendo levados a effecto, para a organização definitiva dos quadros do functionalismo publico civil da União.

Por portarias de 1 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De accordo com o art. 1.º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, de 6 meses:

Ao capitão de corveta honorario, 1.º official da Secretaria da Marinha, Almiro Reis;

Ao 2.º sargento AE-ES n. 12.022, José da Rosa Soares;

Ao 3.º sargento AE-CN n. 7.451, Edmundo Waldheie;

Ao motorista das embarcações da Divisão do Material Fluctuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Flavianio Rodrigues.

Ao ex-marinheiro, asylado, José Luiz de Barros para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Sergipe, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao ex-dispenseiro de 2.ª classe, asylado, Antônio Manoel da Silva, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO AVISO N. 1.426, DE 30 DE JUNHO DE 1936

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

O orçamento deste Ministerio para o corrente exercicio consigna a dotação de 1.300:000\$000 para attender ao pagamento do pessoal em disponibilidade, ás diferenças de vencimentos e aos funcionarios de cargos extinctos.

A execução do orçamento neste primeiro semestre evidenciou, porém, a insufficiencia daquella verba, para o que concorreu, sobretudo, ter sido necessario destacar a quantia de 430:000\$000 para o correr á diferença de vencimentos dos membros da comissão mandada á Inglaterra para fiscalizar as encomendas do material destinado á electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Conforme se apurou, ha necessidade de um reforço de 350:000\$000 (trezentos e cincoenta contos de réis), pelo que tenho a honra de propôr a V. Ex. o pedido de autorização ao Poder Legislativo para abertura de um credito suppletor naquelle importancia.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936.— *Marques dos Reis.*

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Tenho a honra de solicitar a autorização de V. Ex., nos termos da letta b, art. 15, da Lei n. 183, de 13 de janeiro do corrente anno, para serem iniciadas as obras já projectadas do predio destinado á sede da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Mato Grosso, em Cuiabá.

As despesas detalhadamente orçadas em quinhentos e quarenta e nove contos, trezentos e setenta e tres mil e seiscentos réis (349:373\$800), de accordo com os preços dos materiais obtidos no local da construção, correrão parte por conta da sub-consignação n. 44, consignação III — Correios e Telegraphos, verba 14.º do orçamento vigente deste Ministerio e parte pelos creditos orçamentarios a serem consignados na lei da despesa para o proximo exercicio.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936.— *Marques dos Reis.*

Expediente do dia 30 de junho de 1936

Avisos:

N. 1.423 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando seja paga a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, a importancia de 243:145\$900, de subvenção pelos serviços de navegação effectuados nas linhas e relativas viagens realizadas em dezembro do anno findo, (11.278, de 1936).

N. 1.424 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a Alvaro Barbosa da Silva a quantia de 4:090\$000, proveniente do suprimentos feitos ao pessoal operario empregado em diversos serviços a cargo do 2.º Districto da I. F. O. C. S. em 1922. (10.423-36).

N. 1.425 — Ao mesmo — Solicitando seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, ao engenheiro-chefe da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, Dr. Yeddo Fiuza, a quantia de 600:000\$000, para attender, nos mezos de junho, julho e agosto do corrente anno, ás despesas com os serviços de que trata a sub-consignação 4 (letra a) — consignação III, da verba 10.º do orçamento deste Ministerio, e com fundamento na letra a do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. (11.039-36).

N. 1.426 — Ao mesmo — Remettendo exposição de motivos em que este Ministerio, justifica ao Sr. Presidente da Republica a necessidade da abertura de um credito suppletor na importancia de 350:000\$000. (11.334-36).

N. 1.427 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Autorizando esse Departamento a notificar novamente a Panair do Brasil, S. A., a justificar a força maior impeditiva do uso das aeronaves "Fairchild" e a fixar a época em que entrarão as mesmas em serviço. (9.864-36).

N. 1.428 — Ao Ministerio do Trabalho — Remettendo processo relativo á proposta de exoneração de Alfredo Cesro, do cargo de agente-conferente de 2.ª classe da Estrada do Ferro Noroeste do Brasil. (7.702-36).

Officios:

N. 2.567 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Comunicando frequencia do corrente mez de Nelson Freire de Siqueira.

N. 2.568 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Identico de Mario da Silva e Almeida Filho.

N. 2.569 — Ao Srs. inspector federal de Obras contra as Seccas — Identico de Bellonaro da Silva Pessoa e do continuo Fernando José de Oliveira.

N. 2.570 — Ao Sr. chefe da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes — Identico de Hermilio Toscano de Brito.

N. 2.571 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil — Identico de Clara Inah de Araujo.

N. 2.572 — Ao Sr. inspector federal das Estradas — Identico de Nijaula Wanderley, Paulo Sebastião Moraes Vellez, Juracy de Mello e Souza Guimarães, Agésilau Pereira da Silva, Clotilde B. A. de Miranda, Francisco Assis da Silva e Archibal Estellita Cavalcante Pessoa. (1.157-36).

N. 2.573 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Identico de Julio Diniz.

N. 2.574 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil — Transmittindo cópia do decreto de 27 de março de 1936, que aposentou José Antonio da Rosa no cargo de sub-chefe de Divisão dessa Estrada. (6.866-36).

N. 2.575 — Ao Sr. director de Engenharia do Ministerio da Guerra — Remettendo cópia do officio 89/S, de 7 de maio ultimo, no qual a I. F. E., encaminha pedido feito pelo coronel Diniz Desiderato Horta Barbosa, commandante do 1.º Batalhão Ferroviario no sentido de serem mantidas as actuaes diarias consignadas ao pessoal do mesmo Batalhão, communica que o Sr. Ministro aguarda o resultado das providencias que, forem promovidas nesse Ministerio. (8.983-36).

N. 2.576 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Restituindo processo acompanhado de nova cópia do decreto de aposentadoria de Athanagildo de Carvalho, estafeta da agencia postal-telegraphica de São Francisco do Sul, na D. R. dos C. T. de Santa Catharina, já apostillado. (9.693-36).

N. 2.577 — Ao mesmo — Restituindo processo acompanhado da certidão do tempo de serviço de João Rodrigues de Albuquerque Leite, ajudante da agencia, aposentado, da D. R. dos C. T. de Alagoas. (11.730-36).

N. 2.578 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Restituindo processo relativo á aposentadoria do ajudante de agencia da D. R. de Alagoas, João Rodrigues de Albuquerque Leite. (11.730-36).

N. 2.579 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba — Restituindo plantas sobre o aforamento de um terreno, proprio nacional, situado no lugar denominado Praia Formosa, districto de Cabedello, requerido por Francisco Selon Henrique de Sá, communica que este ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento solicitado. (11.376, de 1936).

N. 2.580 — Ao Sr. inspector federal das Estradas — Solicitando providencias no sentido de ser dada sciencia á

Companhia E. F. de Victoria a Minas, dos termos do aviso dirigido a essa Inspectoria, a 18 de junho do corrente anno, do qual consta a razão pela qual o Sr. ministro indeferiu o pedido feito, na parte relativo á prorrogação de prazo para incorporar á renda ordinaria da estrada o producto da taxa adicional de 10% sobre as tarifas. (6.044-36).

N. 2.581 — Ao mesmo — Autorizando a Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, a ceder, na forma estabelecida pelo art. 1.º do decreto n.º 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, á Comissão de Serviços Complementares da I. F. O. C. S., oito trilhos velhos existentes na estação de Aracajú, para serem empregados no posto agricola de Itabayana. (9.731, de 1936).

N. 2.582 — Ao mesmo — Comunicando que por portaria n.º 457, de 23 do corrente, foram approvadas as novas tarifas para passageiros, para vigorarem nas Estradas de Ferro de Goyaz e Petrolina a Threzina. (8.008-36).

N. 2.583 — Ao Tribunal de Contas — Remettendo a 2ª via do empenho de despesa n.º 23, na importancia total de 1.500.000\$000, extrahido por esta Secretaria de Estado. (9.904-36).

N. 2.584 — Ao Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas — Comunicando que foi ordenado o registro do contracto celebrado entre essa Inspectoria e o Sr. Pedro Azevedo, para prestação de serviços profissionais no Nordeste. (12.035-36).

N. 2.585 — Ao mesmo — Identico com o engenheiro Abelardo de Oliveira Lobo. (12.037-36).

N. 2.586 — Ao mesmo — Identico com o Sr. Stillman Wright para exercer o cargo de inspector da Comissão Technica de Piscicultura do Nordeste. (12.034-36).

N. 2.587 — Ao mesmo — Identico com o engenheiro Alcenor da Silva Mello, para prestação de serviços profissionais no Nordeste. (12.029-36).

N. 2.588 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Comunicando que o Sr. ministro, deferiu o requerimento em que o Sr. Vicente Maccheroni, nomeado agente postal-telegraphico de Monte Santo, na jurisdicção da D. R. de Campanha, pede prorrogação, por 60 dias, do prazo que lhe foi concedido para prestar fiança a que está sujeito. (8.602-36).

N. 2.589 — Ao mesmo — Autorizando esse Departamento a ceder, de accordo com o art. 1.º do decreto numero 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, ao Departamento de Aeronautica Civil, a linha telegraphica de Lagoa Santa, em Bello Horizonte. (9.856-36).

N. 2.590 — Ao mesmo — Comunicando que foi ordenado o registro do contracto celebrado pela D. R. do Estado do Rio de Janeiro com D. Maria Lucie Tomas Herrs e Martin, para o arrendamento do predio destinado ao funcionamento da agencia postal de Itaipava. (12.031-36).

N. 2.591 — Ao Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidacção da Divida Fluctuante — Comunicando que o requerimento D. C. 17.648-G-28, teve entrada no Protocollo Geral da Contabilidade, em 15 de outubro de 1928. (11.179-36).

N. 2.592 — Ao mesmo — Remettendo processo de pagamento de 2.718\$100, em que é interessada a Companhia Paulista de Estradas de Ferro. (25.641-35).

N. 2.593 — Ao Sr. chefe da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes — Transmittindo cópia da conta corrente apresentada pela União dos Servidores do Estado sobre um empréstimo feito pelo ex-chauffeur da D. R. dos G. T. e actual dactylographo dessa Comissão, Hermilio Toscano de Brito. (2.827-36).

N. 2.594 — Ao Sr. director da E. F. Noroeste do Brasil — Relativamente ao officio 80-V, de 21 de março ultimo, comunica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Em face das ponderações constantes dos pareceres, é impossivel attender. (6.441-36).

N. 2.595 — Ao mesmo — Solicitando sejam submittidas á approvação deste ministerio as instrucções a que se refere o art. 39 do regulamento baixado com o decreto n.º 24.754, de 14 de julho de 1934, e relativas ao provimento dos cargos de engenheiro de 2ª classe, sub-chefe de Contabilidade, sub-chefe de secção e pagador. Outrossim, pede que sejam submittidas á approvação do Sr. ministro, as normas para o exame de sanidade dos candidatos a concurso nessa estrada. (10.865-36).

N. 2.596 — Ao Sr. director da Rede de Viação Cearense — Identico em relação ao provimento de cargo inicial de escripturario, machinista e conferente-telegraphista dessa Rede. (10.865-36).

N. 2.597 — Ao Sr. inspector federal das Estradas — Identico quanto aos cargos de engenheiro de 1ª ou 2ª classe, chefe ou sub-chefe de contabilidade, chefe ou sub-chefe de secção e thesoureiro ou pagador, e o outro que comprehenda os demais cargos iniciais de carreira, exceptuando os referidos na portaria n.º 165, de 4 de março deste anno, deste ministerio. (10.865-36).

N. 2.598 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Remettendo o terceiro grupo de 172 declarações de familia, averbadas nesta Directoria, feitas pelos funcionarios da extincta Directoria Geral dos Correios. (23.733-36).

N. 2.599 — Ao Sr. inspector federal das Estradas — Com referencia ao requerimento da São Paulo Railway Company, Limited, no qual pede autorização para suspender a applicação do abatimento de 20% nos despachos de trigo em grão, quando transportado em vagão completo, com destino aos moinhos installados ao longo da sua rede ferroviaria e bem assim, para conceder reduções de fretes para o referido producto, pertencente a moinhos que fizerem normalmente todos os seus transportes por seu intermedio, comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar á requerente a: 1º, supprimir o abatimento de 20% (aviso n.º 1.11, de 19-12-1923) nos despachos de trigo em grão, em vagão completo quando destinados aos estabelecimentos de moagem installados ao longo da linha; 2º, conceder autorização para reduzir os fretes a favor dos moinhos que fizerem normalmente todos os seus transportes por intermedio da S. P. Ry. Outrossim, comunica que a concessão referente ao item 2º deve ser feita por meio de ajustes. (4.425-36).

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de julho de 1936

Determinando fique o 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Augusto Neiva de Sá Pereira á disposição do Sr. presidente do Tribunal Eleitoral do Districto Federal. (Proc. 678-30-6-36.)

Approvando o concurso que, para serventes de 2ª classe, se effectuou na Directoria Regional do Amazonas e Acre, em março do corrente anno, com a seguinte classificacção:

N. de ordem	Nome	Pontos
1.	Joffre da Gama.....	29,40
2.	Mario Fernandes da Costa.....	29,15
3.	Mytunizio Fernandes Bivar.....	28,30
4.	Guanabara de Araujo.....	27,50
5.	Alberto de Lemos.....	27,00
6.	Mario Torres.....	26,70
7.	José Theogenes Bernardes.....	26,50
8.	Judicael Soares Ferreira.....	26,00
9.	Raymundo de Souza Pessoa.....	25,90
10.	Francisco Alves de Moura.....	25,20
11.	Adolpho Conde Quintas.....	25,00
12.	Raymundo de Salles.....	24,90
13.	Conrado Simões Moraes.....	24,70
14.	Francisco Cavalcante de Oliveira.....	24,50
15.	Raul Monteiro da Costa.....	24,40
16.	Manoel de Lima Sampaio.....	24,00
17.	Jonas Maia Barbosa.....	23,80
18.	Sebastião Avelino do Amaral.....	23,50
19.	Moacyr de França Mendes.....	23,45
20.	Moacyr Alves Sampaio.....	23,20
21.	João Gomes Brasil.....	23,00
22.	Felippe Botelho de Macedo.....	22,95
23.	José Jurandyr Ferreira Lyra.....	22,70
24.	Ovidio Jansen de Siqueira.....	22,50
25.	Adilis Nogueira Maciel.....	22,30
26.	Sergio Baptista Rodrigues.....	22,00
27.	Estephania Rebouças.....	21,50

N. de ordem	Nome	Pontos
28.	Alberto José de Andrade.....	21,50
29.	Bento Ramos de Oliveira.....	21,00
30.	Alberico Silvestre da Silva.....	20,95
31.	Moacyr Medeiros Costa.....	20,90
32.	Raul Baptista Rodrigues.....	20,83
33.	Gil Lopes Gonçalves.....	20,50
34.	Walter Gondim de Souza.....	20,00
35.	Raul de Souza Sotto Mayor.....	19,50
36.	João Manoel Ferreira Lopes dos Santos.....	18,50
37.	Pedro de Alcantara e Silva Filho.....	18,50
38.	José Joaquim d e Souza.....	18,25
39.	Pedro Felix de Araujo.....	18,00
40.	Francisco Alves da Silva.....	17,90
41.	Bibiano Bento Gsorio.....	17,89
42.	Edmundo Durand Trindade Filho.....	17,50
43.	Jonathas Ferreira Canavarro.....	17,05
44.	Abílio de Oliveira Pantoja.....	15,75
45.	Gonçalo Soares de Mendonça.....	15,50

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Mario Fernandes da Silva, telegraphista de 5ª classe, com exercício na Directoria Regional da Parahyba do Norte, 6 meses, com todos os vencimentos nos termos do art. 1º decreto numero 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (16.005-36.)

Adiles Ramos de Sá, praticante diplomado, com exercício na DR. DF., 3 meses, com a diaria integral, nos termos do art. 170 n. 10 da Constituição da Republica, a partir de 26 de abril ultimo. (31.658-36.)

René Schereck, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional de São Paulo, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 1º de maio. (30.485-1936.)

Manoel Luiz Azevedo, auxiliar de 3ª classe, da Directoria Geral, 6 meses, com vencimentos nos termos do art. 1º paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (42.487-35.)

Octavio Gomes Jardim, agente de Casa ranca, subordinada à Directoria Regional de Ribeirão Preto, 3 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º paragrapho unico combinado com o art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (31.306-36.)

Paulo Francisco Cardoso, conductor de malas, de Magé à Estação, linha subordinada à Directoria Regional do Rio de Janeiro, 2 meses, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 9 de maio. (26.320-36.)

Leocadio Joaquim da Silva, conductor de malas de Ilhéos a Itabuna, linha subordinada à Directoria Regional de Bahia, 1 anno, com a diaria integral, nos termos do art. 1º, paragrapho unico do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (25.846-36.)

Emilio Liberalino Milfont, agente da Agencia de Santa-Anna do Cariri, subordinada à Directoria Regional do Ceará, 1 mez e 29 dias, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 10 de outubro. (53.991-35.)

David Carneiro da Cunha, carteiro-auxiliar da Directoria Regional de Diamantina, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 18 de abril. (80.718-36.)

Francisco Antonio da Silva, conductor de malas de São Carlos a Santa Eudoxia, linha subordinada à Directoria Regional de São Paulo, 6 meses, com a diaria integral, nos termos do art. 1º, paragrapho unico do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, com o prazo de 30 dias para ser iniciada, para tratamento de saúde. (31.512-36.)

Joaquim Passos de Souza Lima, ajudante da Agencia de Ouro Preto, subordinada à Directoria Regional de Minas Geraes, 1 anno, com vencimentos nos termos do art. 1º, paragrapho unico do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada.

Tracema Neves, diarista com Exercício na Directoria de Distrito Federal, 6 meses, com a 1/2 diaria, para tratamento de saúde, a partir de 2 de março ultimo. (56.809-35.)

Ondina Silveira de Vasconcellos, diarista, com exercício na Directoria Regional do Distrito Federal, 3 meses, com a diaria integral, nos termos do art. 170 n. 10 da Constituição Federal, a partir de 10 de maio ultimo. (33.016-35.)

Plínio Pinto Trindade, mensageiro com exercício na Directoria Regional de Botucatu, 3 meses, em prorrogação, com 2/3 da diaria, nos termos do art. 8º n. 1 do decreto n. 14.563 de 1º de fevereiro de 1921, para tratamento de saúde, a partir de 9 de junho corrente. (17.129-36.)

Edgard Figueiredo Porto, trabalhador com exercício na Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, 20 dias, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 2 de junho corrente. (13.768-36.)

Anadyr Moura, mensageiro, com exercício na Directoria Regional de São Paulo, 3 meses, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 3 de março ultimo. (18.428-1936.)

Requerimentos despachados:

Manoel Mauricio da Costa, thesoureira da Agencia de Angra dos Reis, subordinada à Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo licença premio. — "Aguarde oportunidade". (23.902-36.)

Heloisa de Sampaio Braga, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo autorização para assignar-se Heloisa de Sampaio Braga Soares, visto ter contrahido matrimonio. — "Deferido". (52.005-35.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despachos da directoria

Praxedes de Araujo, proc. 36.715-36. — As inscripções estão suspensas.

Nilton Zanoni, proc. 36.700-36. — As inscripções estão suspensas.

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio, proc. 85.662, de 1936. — Deferido, a titulo precario, correndo por conta da requerente as despesas de instalação e assignatura do aparelho.

Esther da Matta Vilela, proc. 13.479-36. — Autorizo o pagamento.

Humberto Martinelli, proc. 26.056-36. — Restitua-se por "Deposito", a importancia de 419\$200.

José Mirandelle, proc. 26.571-36. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 96\$500.

Leon Israel Company, proc. 25.746-36. — Restitua-se por "Deposito", a importancia de 970\$000.

Raul Gomes Fontes, proc. 24.461-36. — Restitua-se por "Deposito", a importancia de 26\$000.

The Rio de Janeiro Tramway and Power Co., processo 24.511-36. — Restitua-se por "Deposito", a importancia de 75\$500.

Condoroil & Paint S. A., proc. 25.121-36. — Restitua-se.

Alberto Silva, proc. 25.051-36. — Restitua-se.

Empresa Distribuidora de Annuncios Ltda. "Edal", processo 129.202-36. — Mantenho o despacho anterior. A requerente, no entanto, poderá adquirir cadernetas kilometricas.

João Chrysostomo Brasileiro, proc. 43.442-36. — Compareça á Secretaria.

Oscar Pedra, proc. 75.160-35. — Não ha vaga de trabalhador.

Ignacio Ferreira, proc. 56.676-35. — Compareça á Secretaria.

Avelino Pereira, proc. 33.970-36. — Idem.

Frigorifico Wilson do Brasil, proc. 40.830-36. — Idem.

Abilio Azevedo Vieira, proc. 22.835-36. — Dirija-se, querendo, á Rêde Mineira de Viagem, de vez que está apurado que não houve culpa desta estrada.

Cecilio Assaf Jorge, proc. 131.242-36. — Deferido, de accordo com o parecer da 2ª Divisão.

Companhia Internacional de Seguros, proc. 122.382-36. — Pague-se por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Arthur Rodrigues Ricon, proc. 131.237-36. — Deferido, de accordo com o parecer da 2ª Divisão.

Veridiana Gallart Menezes, proc. 39.770-36. — Autorizo o pagamento.

Aracy Bastos Guimarães, proc. 9.294-36. — Idem.

Seemore Ways do Brasil S. A., proc. 128.137-36. — Defiro o pedido, desde que a bonificação pleiteada não seja paga pela estrada e sim pelos proprios clientes da agencia que se pretende fundar.

Departamento de Aeronautica Civil

PORTARIA N. 47

O director do Departamento de Aeronautica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso numero 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Publicas, attendendo ao que requereu o Syndicato Condor Limitada, concessionario dos serviços de navegação aerea a que se referem os decretos ns. 18.075, de 20 de ja-

neiro de 1928, e 19.331, de 19 de agosto de 1930; e de accordo com o art. 59, do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letra e, do regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aerea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1935, resolve approvar o horario da linha Rio de Janeiro-Porto Alegre, do Syndicato Condor Limitada, que com esta baixa assignado pelo chefe da Divisão do Trafego deste Departamento.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1936. — Cesar S. Grillo.

ITINERARIO E HORARIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 47, DESTA DATA

SYNDICATO CONDOR LIMITADA

Linha aerea Rio de Janeiro - Porto Alegre

Itinerario e horario

Escalas	Distancia Km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
Rio de Janeiro	—	0	2as/6as	8.00	Porto Alegre.....	4as/Sab	7.00
Santos	360	360	2as/6as	9.30	Florianopolis	4as/Sab	8.40
Paranaguá	300	660	2as/6as	11.00	São Francisco.....	4as/Sab	9.30
São Francisco.....	110	770	2as/6as	11.50	Paranaguá	4as/Sab	10.00
Florianopolis	165	935	2as/6as	12.30	Santos.....	4as/Sab	11.40
Porto Alegre.....	480	1.415	2as/6as	15.30	Rio de Janeiro	4as/Sab	14.30

Divisão do Trafego do Departamento de Aeronautica Civil, em 17 de abril de 1936. — O chefe da divisão, Luciano Koeler.

(C. 3.298-2-7-936-67\$300.)

PORTARIA N. 52

O director do Departamento de Aeronautica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso numero 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Publicas, attendendo ao que requereu a Pan American Airways, Inc., autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 18.768, de 28 de maio de 1929, e a estabelecer trafego aereo internacional sobre o territorio brasileiro, em virtude da portaria n. 179, de 21 de fevereiro de 1934, do ministro da Viação e Obras Publicas; e de accordo com

o art. 59, do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letras b e e, do regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aerea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1935, resolve approvar os itinerarios e horarios dos trechos Belém-Buenos Aires e Belém-Rio de Janeiro das linhas aereas internacionais Miami-Buenos Aires e Miami-Rio de Janeiro, da Pan American Airways, Inc., que com esta baixam assignados pelo chefe da Divisão do Trafego deste Departamento.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936. — Cesar S. Grillo.

ITINERARIO E HORARIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 52, DESTA DATA

PAN AMERICAN AIRWAYS, INC.

Linha aerea internacional Miami-Buenos Ayres

Horario do trecho Belém — Buenos Ayres

Escala	Distancia Km.		Ida		Escala	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
Belém.....	—	—	4as.	6.30	Buenos Ayres.....	Dom.	6.00
São Luiz.....	609	609	4as.	9.30	Montevideo.....	Dom.	6.50
			4as.	10.00		Dom.	7.05
Camocim.....	389	998	4as.	11.45	Porto Alegre.....	Dom.	10.50
			4as.	12.15		Dom.	11.10
Recife.....	1.017	2.015	4as.	17.00	Santos.....	Dom.	15.20
			5as.	6.00		Dom.	15.40
Bahia.....	710	3.725	5as.	9.20	Rio de Janeiro.....	Dom.	17.20
			5as.	9.50		2as.	6.30
Victoria.....	886	3.611	5as.	13.50	Victoria.....	2as.	8.40
			5as.	14.20		2as.	9.10
Rio de Janeiro.....	504	4.115	5as.	16.30	Bahia.....	2as.	13.05
			6as.	5.30		2as.	13.35
Santos.....	363	4.478	6as.	7.15	Recife.....	2as.	17.00
			6as.	7.45		3as.	7.00
Porto Alegre.....	997	5.475	6as.	12.20	Camocim.....	3as.	11.10
			6as.	12.50		3as.	11.40
Montevideo.....	799	6.274	6as.	16.40	São Luiz.....	3as.	13.20
			6as.	17.00		3as.	13.50
Buenos Ayres.....	211	6.485	6as.	18.00	Belém.....	3as.	16.20

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronautica Civil, 1 de julho de 1936, — O chefe da divisão, Luciano Koeler.

ITINERÁRIO E HORARIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 52, DESTA DATA

PAN AMERICAN AIRWAYS, INC.

Linha aerea internacional Miami-Rio de Janeiro

Horario do trecho Belem-Rio de Janeiro

Escala	Distancia Kil.		Ida		Escala	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Volta
Belem	—	—	Dom.	6.00	Rio de Janeiro.....	6as.	6.00
São Luiz.....	609	609	Dom.	8.55	Victoria	6as.	8.15
			Dom.	9.15		6as.	8.35
Amarração.....	306	915	Dom.	10.45	Bahia.....	6as.	12.40
			Dom.	11.05		6as.	13.00
Fortaleza	378	1.293	Dom.	12.50	Aracajú.....	6as.	14.15
			Dom.	13.10		6as.	14.35
Natal.....	459	1.752	Dom.	15.25	Maceió	6as.	15.40
			Dom.	15.45		6as.	16.00
Recife.....	263	2.015	Dom.	17.00	Recife.....	6as.	17.00
			2as.	6.00		Sab.	6.30
Natal.....	202	2.217	2as.	7.00	Natal.....	Sab.	7.45
			2as.	7.20		Sab.	8.05
Aracajú.....	221	2.438	2as.	8.25	Fortaleza	Sab.	10.10
			2as.	8.45		Sab.	10.30
Bahia.....	287	2.725	2as.	10.05	Amarração.....	Sab.	12.10
			2as.	10.25		Sab.	12.30
Victoria	886	3.611	2as.	14.20	São Luiz.....	Sab.	14.00
			2as.	14.40		Sab.	14.20
Rio de Janeiro.....	504	4.115	2as.	16.50	Belem	Sab.	17.00

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronautica Civil, 1 de julho de 1936. — O chefe de divisão. Luciano Koeler.

(C. 3.381 — 27-26 — 318200)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de julho de 1936

Offícios:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.145 — Restituindo o requerimento em que a Pan American Airways, Inc., pede a inclusão do porto de Santos no itinerário da linha Miami-Buenos Aires, e informando a respeito. (Ref. 4.620-36.)

— Ao Sr. director do Departamento de Correios e Telegraphos:

N. 1.146 — Comunicando que esse Departamento, por portaria de 1 do corrente, approvou os horarios dos trechos Belém-Buenos Aires e Belém-Rio de Janeiro, da actual linha Miami-Buenos Aires e da nova linha Miami-Rio de Janeiro, da Pan American Airways, Inc., devendo ambos entrar em vigor a 19 do corrente, o primeiro em Buenos Aires e o segundo em Belém. (Ref. 4.564-36.)

Requerimento despachado

Dia 1 de julho de 1936

A Pan American Airways, Inc., solicitando que seja autorizado o voo do novo avião "Sikorsky S-43", de matricula norte-americana NC-15.066, da cidade de Belém a esta Capital, assim como a revalidação da licença norte-americana concedida a dita aeronave. — Deferido. (D.A.C. 4.648-36.)

Ministerio da Agricultura

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excellentissimo Sr. Presidente da Republica:

O Serviço de Plantas Texteis do Departamento Nacional da Produção Vegetal deste ministerio, para que disponha de seu aparelhamento completo, tem necessidade da instalação em Pires do Rio, no Estado de Goyaz, de uma usina de beneficiamento de algodão. Com esse melhoramento ficará em condições de atender ao crescente desenvolvimento da produção algodoeira daquelle municipio.

Ante o exposto e com o desejo de realizar tal melhoramento, considerado de grande proveito para o Serviço de Plantas Texteis na citada zona do alludido Estado, venho com o maior empenho solicitar de V. Excia. a necessaria autorização, afim de que possam ser feitas, independente da concorrência publica, a construção e a montagem da usina em apreço, bem assim mediante adiantamento, em vista de não existir repartição pagadora na referida localidade. —

Odilon raga.

— Volte para informar qual o orçamento das obras a realizar. Em 28-5-936. — Getulio Vargas.

S. ministro. Em obediência ao respeitavel despacho do Excellentissimo Sr. Presidente da Republica annexel o pro-

cesso DEC. 773-36, que contém o orçamento das obras a realizar para a instalação em Pires do Rio, Estado de Goyaz, de uma usina de beneficiamento de algodão.

O orçamento em apreço prevê uma despesa total de réis 242:424\$000, que deve correr á conta da verba 3ª — Material — sub-consignação 48, sendo que a referente a construção de edificios, que é a unica para a qual pôde ser solicitada a dispensa de concorrência publica, está calculada em réis 81:000\$000.

Rio, 11 de junho de 1936. — *José de Oliveira Marques*, chefe do gabinete.

— Cumprido o respeitavel despacho de S. Excia. o Sr. Presidente da Republica, encaminhe-se ao Cattete. 13-VI-36. — *Odilon Braga*.

Autorizado. em 16 de junho de 1936. — *Getulio Vargas*. Conferi. Em 1 de julho de 1936. — *J. Corrêa Lyrio*, 2º official. — Visto. — *Lauro Chaves Ferreira*.

Departamento Nacional de Producção Vegetal

SERVICO DE DEFESA SANITARIA VEGETAL

Expediente de 25 de junho de 1936

Officijos:

N. 868 — A' Companhia de Oleos e Productos Chimicos, solicitando informações sobre o producto "Formicida Zumbi", e pó, para o effeito de registro e licenciamento no S.D.S.V., sendo-lhe concedido o prazo de 15 dias para a satisfação dessas exigencias, sob pena de indeferimento do pedido de registro a que se refere o processo S. D. S. V. 937/35, e applicação das penalidades previstas no art. 72, e alíneas do regulamento do D. S. V., approved pelo decreto n. 24.114, de 12 de abril de 1934.

N. 869 — A' Companhia de Oleos e Productos Chimicos, reiterando as recommendações feitas pelo officio n. 292, de 28 de fevereiro ultimo e concedendo um prazo de 15 dias para que o Bisulfureto de carbono Zumbi, formicida, tenha o teor em enxofre dissolvido diminuindo para 5 %, sob pena de ser indeferido o pedido de registro a que se refere o processo S. D. S. V. 939/35, e applicadas as penalidades a que se refere o art. 72, e alíneas do regulamento do S. D. S. V., approved pelo decreto n. 24.114, de 12 de abril de 1934.

N. 870 — A' Elekeiroz S. A., de São Paulo, communicando o registro e licenciamento do producto "Sulfo-Carboleo Elekeiroz", sob condição de serem modificadas as instrucções relativas á diluição do producto, que não deverá ser superior a 10 % quando a temperatura estiver elevada (30°-32° C.), pois as aspersões a 15 %, realizadas em laranjeiras e aquellas temperaturas, segundo experiencias levadas a effeito pelo S. D. S. V., determinam forte queda das folhas.

SERVICO FRUTICULTURA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1936

Officijos:

Illmo. Sr. assistente encarregado da Fiscalização Portuaria — Caes do Porto:

N. 1.819 — Communico-vos que designei nesta data o servente contratado do Laboratorio de Industria Fruticola, Edgard Loureiro, para servir nessa dependencia até ulterior deliberação.

N. 1.820 — Havendo a D. E. C. decidido, de accordo com as instrucções baixadas pelo Tribunal de Contas declarando que os arts. 46 e 47, do Codigo de Contabilidade, foram revogados pela Constituição de 16 de julho de 1934, em seu art. 178, por collidirem com o § 2º do art. 101, que o pagamento das gratificações por horas extraordinarias, de serviço só poderá ser feito pelo serviço prestado até 15 de julho de 1934, communico-vos que todos os funcionarios dessa secção que requerem o pagamento dessas gratificações, o deverão fazer novamente de accordo com as novas folhas de pagamento.

Assim sendo, deverão ser requeridas pelos funcionarios quantias seguintes:

Horas extraordinarias:

Durval de Berredo Guimarães, 91 h. ext., 182\$000.

Santino Souto, 126 h. ext., 252\$000.

— Sr. assistente-chefe da 1ª Secção Technica:

N. 1.827 — Consoante vossa proposta constante do officio n. 24, de 24 do mez em curso, designei nesta data, os assistentes Alfredo Augusto Borges e José Augusto Rocha,

para visitarem o Instituto Agronomico de São Paulo, afim de trocarem idéas com os technicos do referido Instituto sobre a obtenção de mudas de abacaxieiro da collecção em estudos e observação nos plantios existentes junto ao Laboratorio de Industria Fruticola, em que o Instituto está interessado, bem assim promoverem um entendimento no tocante á troca de mudas com o mencionado estabelecimento e em outros viveiros recommendados.

— Sr. assistente-chefe da 1ª Secção Technica — Deodoro:

N. 1.828 — Afim de regularizar a escripturação e verificação dos saldos existentes, solicito vossas providencias no sentido de ser esta directoria scientificada do material recebido por esta secção, Estação Experimental de Pomologia de Deodoro e Laboratorio de Industria Fruticola, quando fornecido pela Comissão Central de Compras, bem como, si o material foi entregue de accordo com o pedido.

— Sr. assistente-chefe da 1ª Secção Technica:

N. 1.820 — Communico-vos que designei nesta data o servente contratado do Laboratorio de Industria Fruticola, Edgard Loureiro, para servir até ulterior deliberação na Fiscalização de Fructas no Caes do Porto.

— Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 1.830 — Identico ao officio n. 1.829.

— Sr. assistente-chefe da 1ª Secção Technica — Deodoro:

N. 1.833 — Tenho o prazer de vos apresentar o auxiliar tecnico deste Serviço, agronomo Antonio Garcia, o qual vai, a pedido, estagiar na Estação Experimental de Pomologia, subordinada a essa secção, afim de adquirir a pratica necessaria para o desempenho das funcções que a elle foram confiadas por esta directoria.

— Sr. assistente Henrique Löhbe — Fiscalização Portuaria de Santos:

N. 1.835 — Communico-vos para os devidos fins, que nesta data foi empenhada em favor da Tramway Cantareira, a importancia de 500\$000 (quinhentos mil réis), para attender ás despesas de transporte de pessoal e material, dessa fiscalização, durante o corrente exercicio.

— Sr. assistente encarregado da Fiscalização Portuaria de Santos:

N. 1.836 — Em resposta ao vosso officio n. 87, de 24 do corrente mez, communico-vos que o pagamento das horas de serviço extraordinario do pessoal encarregado da Fiscalização Portuaria nessa cidade, corre por conta do credito de réis 25:000\$00, distribuido á Delegacia Fiscal de São Paulo, para despesas daquella natureza, durante o anno vigente.

— Sr. encarregado do Serviço de Fiscalização Portuaria — Caes do Porto:

N. 1.837 — Recommendo-vos levar ao conhecimento dos exportadores de fructas, por escripto, mediante o competente recibo no protocollo, que esta directoria não permitirá o repasse das partidas condemnadas por motivo de refugio.

Outrosim, deverão os exportadores recomendar aos seus prepostos nas casas de embalagem de laranjas, que deixem durante durante dous dias a fructa em repouso, afim de reduzir ao minimo a embalagem de laranjas furadas pela mosca da fructa.

— Sr. Gontran Reis — Rua Direita n. 2, sala 5, 1º andar, São Paulo:

N. 1.838 — Accusando recebida a vossa carta de 16 do mez em curso, incluso, vos devolvo duas estampilhas federaes no valor de 52\$000 (cincoenta e dous mil réis), bem como um sello de Educação e Saude, em virtude de ter sido indeferido, por contrariar expressas disposições regulamentares, o pedido de inscripção no Registro Federal de Exportadores de Frutas, da firma Felix Guisard.

— Sr. engenheiro-chefe da Tramway Cantareira — São Paulo:

1.839 — Para os devidos fins, incluso vos remetto a primeira via do empenho n. 319, de 29 de junho de 1936, da importancia de 500\$000, feito em favor desta estrada, para attender ás despesas provenientes de transporte de pessoal e material, deste serviço, durante o exercicio de 1936.

— Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 1.840 — Consoante a communicação feita pela 1ª Secção Technica deste Serviço, pelo officio n. 188, de 25 de junho corrente, realizou-se, em hasta publica, a venda de pomellos e laranjas das variedades "Bahia", "Selecta" e "Pêra", existentes na Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, ao preço de 10\$500 por caixa de colheita, que foram arrematadas pela firma M. A. C. Rios & Comp. Ltda.

— Sr. encarregado da Fiscalização dos Postos de Embalagem — Alcantara — São Gonçalo:

N. 1.841 — Communico-vos, para conhecimento dos interessados que a directoria não permitirá o repasse de partidas de laranjas que forem condenadas por motivo de refugo e que deverão deixar a fructa em repouso durante dois dias, afim de reduzir ao minimo, a embalagem das que tenham sido atacadas pela mosca do Mediterraneo.

Os certificados "Technico Commercial", de "Transito", devem ser minuciosos e claros, isentos de rasuras, e corresponderem a um lote apenas, embora sejam embarcados varios lotes em um mesmo vagão.

Deveis fazer estas communicações aos exportadores, por escripto e mediante recibo no protocollo.

— Sr. encarregado da Fiscalização dos Postos de Embalagem de Campo Grande:

N. 1.842 — Identico ao officio n. 1.841.

— Sr. encarregado da Fiscalização dos Postos de Embalagem de Nova Iguassu — Nova Iguassu:

N. 1.843 — Identico ao officio n. 1.841.

Dia 1 de julho de 1936

Sr. assistente-chefe da 3ª Secção Technica — Recife:

N. 1.844 — Devidamente registrado no Theouro Nacional, devolve-vos o titulo de nomeação do sub-assistente José Clovis de Andrade.

— Sr. sub-assistente Joaquim I. Silveira da Motta — Porto Alegre:

N. 1.845 — Envio-vos, annexo, a guia de remessa de numero 40, relativa ao despacho do material solicitando pelo vosso telegramma n. 146/3, datado de 22 de junho proximo findo.

A mesma deverá ser por vós assignada e devolvida, afim de se juntal-a ao processo respectivo.

— Sr. assistente Alberto Goulart Wucherer — Campo Grande:

N. 1.846 — Envio-vos, annexo, a guia de remessa n. 38, relativa ao fornecimento do material solicitado pelo vosso officio n. 18, 17 de abril proximo passado.

A guia em apreço deverá ser por vós assignada e devolvida, afim de se juntal-a ao processo respectivo.

— Sr. assistente-chefe da 1ª Secção Technica — Deodoro:

N. 1.847 — Envio-vos, annexo, a guia n. 41, relativa a remessa de um evaporador para concentração de succo de fructas solicitado pela papeleta datada de 12 do corrente, do Sr. assistente do Laboratorio de Industria Fructicola, dessa secção.

A guia em apreço deverá ser devolvida a esta directoria com o respectivo recibo á margem, afim de constar do processo correspondente.

— Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 1.848 — Solicitando vossas providencias no sentido de ser paga pela Pagadoria deste ministerio, junto ao presente vos remetto, em quatro vias, a folha de pagamento do pessoal variavel contratado, nos termos dos arts. 5º e 6º do decreto n. 872, de 1 de junho de 1936, para os trabalhos da Estação Experimental de Pomologia e Laboratorio de Industria Fructicola, em Deodoro, relativo ao mez de junho de 1936, na importancia de 23:795\$300.

Directoria de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Segunda Secção

Dia 26 de junho de 1936

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.305 — Devolve o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 35.938-36, acompanhado da cópia authentica da exposição de motivos ao Sr. Presidente da Republica e do despacho de S. Ex., de 14-4-36, a que se refere o aviso n. 2.507, de 15-5-36, deste ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1936

Offícios:

Ao Sr. director da Vição Ferrea do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

N. 3.306 — Remette a 1ª via do empenho por estimativa n. 226, de 26 do corrente, na importancia de 800\$, extrahido a favor dessa empresa e em proveito desta Directoria.

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional deste ministerio:

N. 3.307 — Communica que nesta data foi solicitada á Delegação do Tribunal de Contas junto a este ministerio, a annullação do empenho por estimativa n. 169, de 5-5-36, extrahido em proveito da Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, por se haver extraviado a 1ª via do mesmo, e pede a devolução da 2ª via desse documento a esta Directoria.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.308 — Pede providencias no sentido de ser annullado e devolvido a esta Directoria, o empenho por estimativa n. 169, de 5-5-36, por se haver extraviado a 1ª via do mesmo ao ser remettida ao credor.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.325 — Solicita providencias junto ao Tribunal de Contas, afim de que, no credito de 1.500:000\$000, distribuido á Directoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria), deste ministerio, em virtude do aviso n. 6.378, de 10-12-35, por conta da verba 10, do vigente orçamento, seja annullada a importância de 100:000\$000, distribuindo-se dita quantia á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, destinada ás obras de installação e accessorios para funcionamento da Estação Experimental de Cana de Assucar de Curado, naquelle Estado.

N. 3.327 — Solicita providencias junto ao Tribunal de Contas, afim de que, no credito de 28:650\$000, distribuido á Directoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria), em virtude do aviso n. 419, de 22-1-36, por conta da verba 3ª, consignação "Material" — III, sub-consignação 45, do vigente orçamento, seja annullada a importância de 700\$000, distribuindo-se dita quantia á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, para as despesas do Campo de Sementes de Coqueiro, em Aracaju.

N. 3.328 — Solicita providencias junto ao Tribunal de Contas, afim de que, no credito de 1.775:000\$000, distribuido á Directoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria), em virtude do aviso n. 419, de 22-1-36, por conta da verba 3ª, consignação "Material" — III, sub-consignação 42, do vigente orçamento, seja annullada a importância de 12:000\$000, distribuindo-se dita quantia á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, para as despesas da Inspectoria Agricola da 7ª Região, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, naquelle Estado.

N. 3.329 — Solicita providencias junto ao Tribunal de Contas, afim de que, nos creditos "em ser" para effeito de empenho pela Comissão Central de Compras, sejam annulladas, conforme explicação constante da tabella annexa, as importancias alli discriminadas, distribuindo-se ditas quantias á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para as despesas do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas, em São Borja, naquelle Estado, como se segue:

Verba 3ª — "Material" — I:

Sub-consignação n. 1	500\$000
Sub-consignação n. 3	35:000\$000
Sub-consignação n. 7	8:000\$000
Sub-consignação n. 17	200\$000
Sub-consignação n. 18	200\$000

"Material" — II:

Sub-consignação n. 23	100\$000
Sub-consignação n. 30	1:000\$000
Sub-consignação n. 32	300\$000
Sub-consignação n. 34	200\$000
Sub-consignação n. 37	200\$000

Outrosim, solicita identicas providencias, afim de que, no credito de 395:500\$000, distribuido á Directoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria), deste ministerio, correspondente á consignação "Material" — II, sub-consignação 29, da supra citada verba 3ª, seja annullada, conforme consta da referida tabella, a importância de 2:100\$000, distribuindo-se dita quantia á mesma Delegacia Fiscal, para as despesas do Campo de Sementes acima indicado.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 3.330 — Communica que ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitadas providencias junto ao Tribunal de Contas, no sentido de serem feitas, nos creditos "em ser" para effeito de empenho por esta Comissão, conforme os avisos ns. 419, de 22-1-36, e 1.558, de 16-3-36, as annullações constantes da tabella inclusa e distribuição das importancias alli mencionadas á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para as despesas do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas, em São Borja, naquelle Estado.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.331 — Em additamento ao aviso n. 1.559, de 16 de março de 1936, em que pedia a anulação do credito de réis 2:200\$000, destinado ao pagamento dos vencimentos do funcionario em disponibilidade, João Thomaz de Souza Netto, na verba 9ª — I, declarando fosse aquelle credito incorporado á sub-consignação II da mesma verba 9ª, porém, "em ser", peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser revogada a medida solicitada na primeira parte daquelle aviso, uma vez que tal credito não foi distribuido ao Thesouro Nacional, tendo ficado com outros "em ser", na sub-consignação I, segundo as tabelas que acompanharam o aviso n. 6.378, de 10-12-35.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.332 — Informa que, em aviso ao Sr. ministro da Fazenda, foi pedida a revogação da primeira parte do aviso n. 1.559, de 16-3-36, em que era solicitada a anulação do credito de 2:200\$000 destinado ao pagamento dos vencimentos do funcionario em disponibilidade, João Thomaz de Souza Netto, na verba 9ª — I, declarando fosse aquelle credito incorporado á sub-consignação II da mesma verba 9ª, porém, "em ser", uma vez que tal credito não foi distribuido ao Thesouro Nacional.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.333 — Solicita a V. Ex. as necessarias providencias junto ao Tribunal de Contas, afim de que, no credito "em ser" de 50:000\$000, conforme o aviso n. 419, de 22-1-36, attribuido á verba 2ª, consignação "Material" — I, sub-consignação 7ª, do vigente orçamento, seja reservada a importancia de 5:000\$000, pondo-se dita quantia á disposição da Comissão Central de Compras, para o effeito de empenho de despesas do referido Departamento.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 3.334 — Communica que foram solicitadas providencias ao Sr. ministro da Fazenda, afim de que, do credito "em ser" no Tribunal de Contas, na importancia de 50:000\$000, em virtude do aviso n. 419, de 22-1-36, attribuido á verba 2ª, consignação "Material" — I, sub-consignação 7ª, do vigente orçamento deste ministerio, seja posta á disposição dessa Comissão, a importancia de 5:000\$000, para o effeito de empenho de despesas do referido Departamento.

Dia 29

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.373 — Devolve a 4ª via do empenho n. 67, de 1:000\$, extrahido a favor de Manoel Fadigas de Souza Junior, do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, cuja anulação foi feita na scripturação desta Directoria.

N. 3.374 — Communica que foram solicitadas ao senhor ministro da Fazenda, providencias no sentido de ser feita a distribuição do credito á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, que vos referis em officio n. 2.729 V, de 18-6-36.

Dia 30

Officios:

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.404 — Remette uma via do balancete do movimento da Pagadoria deste ministerio, relativo ao mez de maio do corrente anno.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.410 — Communica que, do credito "em ser" de réis 30:000\$000, attribuido á verba 2ª, Material" — I, sub-consignação n. 2, do vigente orçamento, deverá ser descontada a importancia de 80:000\$000 e posta á disposição da Comissão Central de Compras, para effeito de empenho, pela mesma, das despesas do referido Departamento.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 3.411 — Communica que á Directoria da Despesa Publica foram solicitadas providencias no sentido de que, do credito "em ser" de 130:000\$000, por conta da verba 2ª, "Material" — I, sub-consignação n. 2, do vigente orçamento, seja testacada a importancia de 80:000\$000 e posta á disposição dessa Comissão, para effeito de empenho das despesas daquelle Departamento.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Dia 2 de julho de 1936

Requerimento despachado:

Proc. 789-36 — Higino Ramos, reclamando férias contra a firma Freire & Sodré. — "Imponho á firma, reclamada a multa de cem mil réis, de accordo com o art. 29 do decreto n. 23.763, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do decreto citado, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A 2ª Secção, para os devidos fins".

Termos de verificação:

N. 10.559-35 — Autuante: João F. Monteiro — Autuado: I. C. Amorim & Monteiro — Infracção do art. 2º letras A, B, C e D e seu paragrapho 1º, 13º do dec. 22.042 de 3 de novembro de 1932. — "De accordo com o parecer da Secção, não tendo sido cumpridas as instrucções desta Directoria Geral, contidas na portaria n. 1, de 21 de março de 1933, determino o archivamento deste processo".

N. 13.139-36 — Autuante: Castro Araujo — Autuado: Francisco Conti — Infracção do art. 16, letra C do decreto 23.766, de 18-1-34. — "Idem".

N. 16.399-36 — Autuante: Antonio Bento — Autuado: Roberto Miller Franke — Infracção do art. 5º do dec. 20.291, de 12-8-31. — "Idem".

N. 17.164-35 — Autuante: José Accioly de Sá — Autuado: A. Silva & Carvalho — Infracção do art. 1º do decreto 22.033, de 29-10-32. — "Idem".

N. 16.777-36 — Autuante: Pedro José dos Santos — Autuado: C. A. Gonçalves & Cia — Infracção do art. 5º § 2º e 36º §§ 3º e 6º, do decreto 24.637, de 10-7-34. — "Idem".

N. 953-36 — Autuante: José de Azevedo Espinola — Autuado: Jayme B. Loureiro — Infracção dos arts. 1º e 32, alinea B, do dec. 22.033, de 29-10-32. — "Idem".

N. 24.403-34 — Autuante: Aristoteles Figueiredo — Autuado: José dos Santos & Cia. — Infracção do art. 16, alinea C do dec. 23.766, de 18-1-34. — "Idem".

N. 16.407-36 — Autuante: Pedro José dos Santos — Autuado: Antonio Luciano Pugliese — Infracção do art. 5º § 2º do dec. 24.637, de 10-7-34. — "Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66, do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934, a Antonio Luciano Pugliese, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis) por infracção do disposto no § 2º, do art. 5º do citado decreto".

N. 13.130-36 — Ap. 11.100-36 — Autuante: Agenor de Araujo — Autuado: Seanne & Quintella — Infracção do art. 10 paragrapho unico do dec. 24.696, de 12-7-34. — "De accordo com o parecer da Secção, tendo o autuado provado o que allega em sua defesa, conforme se verifica do processo D. N. T. 11.100-36, julgo improcedente o referido termo e determino o archivamento do presente".

N. 13.106-33 — Autuante: Othonegildo Rocha — Autuado: Soraes & Oliveira — Infracção dos arts. 1º e 32, letra A do dec. 22.033, de 29-10-32 e 1º, 3º e 32 letra A do decreto 23.104, de 19-8-33. — "De accordo com o parecer da Secção, referindo-se o auto de fls. 2 a infracções de dois decretos distinctos, julgo-o improcedente e determino o archivamento deste processo".

N. 14.700-36 — Autuante: Othonegildo Rocha — Autuado: Alberto Lago Martins — Infracção dos arts. 5º § 2º e 36 §§ 3º e 6º do dec. 24.637 de 10-7-34. — "Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais e á vista da confissão do infractor á fls. 4, imponho, nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a Alberto Lago Martins, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infracção do disposto nos arts. 5º, § 4º e 36, §§ 3º e 6º, do citado decreto".

N. 15.232-36 — Autuante: Pedro José dos Santos — Autuado: A. da Silva Pinto — Infracção do art. 5º § 2º do dec. 24.637, de 10-7-34. — "Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66 do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934, a A. da Silva Pinto, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infracção do disposto no § 2º do art. 5º do citado decreto".

N. 5.768-36 — Autuante: Agenor de Araujo — Autuado: The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd. — Infracção do art. 5º do dec. 23.766, de 18-1-34. — "Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66 do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd., a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infracção do disposto no § 2º do art. 5º do citado decreto".

do o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais e não tendo o infractor apresentado defesa, imponho, nos termos do art. 15 do dec. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd., a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infracção do disposto no art. 5º do citado decreto.

N. 27.304-34 — Autuante: Oswaldo de Azevedo Espinola — Autado: Rossini Albernaz — Infracção dos arts. 1º e 7º do dec. n. 23.084, de 16-8-33. — "De accordo com o parecer da Secção, não tendo sido cumpridas as instruções desta Directoria Geral, contidas na portaria n. 4, de 21 de março de 1933, determino o archivamento deste processo."

N. 13.977-33 — Autuante: João da Rocha Porto — Autado: Silveira & Teixeira — Infracção dos arts. 1º e 32, letras A e B do dec. 23.104, de 19-8-33. — "Idem"

N. 16.517-35 — Autuante: Assuero E. de Macedo — Autado: José dos Santos — Infracção do art. 32, alíneas A e B do dec. 22.033, de 29-10-32. — "Idem".

N. 15.740-35 — Autuante: Joaquim José de França Junior — Autado: Pinto Loja & Cia. — Infracção dos arts. 1º e 32º alínea B do dec. 22.033, de 29-10-32. — "Idem".

Serviço Técnico Actuarial do Departamento Nacional do Trabalho

Dia 27 de junho de 1936

Requerimento despachado:

Companhia Constructora Pederneiras, S. A., apresentando modelos de fichas, de accordo com o decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — O modelo satisfaz. Faça-se o expediente. (Processo D.N.T., n. 16.953-1936.)

Departamento Nacional de Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de junho de 1936

Requerimentos despachados

Da Companhia Brasileira de Armazens Geraes, para o archivamento da acta de sessão da directoria. — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

De M. Alberto de Almeida & Comp., Delfim de Oliveira & Sobrinho, J. S. Costa & Comp., Limitada, Vahia, Leite & Dias, Limitada, Augusto & Carvalho, Silva & Filho, Irmãos Zetel, Evangelista & Comp., Francisco Rocha & Ferreira, M. R. Silva & Pereira, Vergueiro, Filho & Comp. e Guimarães & Suarez, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Teixeira Borges & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Deferido.

De Adriano Fernandes & Comp., Alexandre & Comp., Martins & Carneiro e Postiga & Azeiras, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Felicien Fleury, Hernani Braga, Argentino Dias, Industrial Saponaceos Limitada, J. Cesar da Silva, Antonio Joaquim Lourenço Poço Filho, Ernani de Albuquerque, Avelino G. Costa, Angelo Gioia, M. Gomes Filho, Pedreira Leblon Limitada, Gonçalves & Fonseca, M. Marques & Carvalho, Independência Auto Omnibus Limitada, Eurico Sampaio & Comp., Casa Germania Limitada, Oliva Francisco, Francisco Ascensão Junior, José Visconti, Raul Pinto, Santo Cascardo, Joaquim Lopes dos Santos, Joaquim Pereira Guedes, Lino Seraphim de Souza, Aginaldo Pereira Pinto, Abel Lopes, Farah & Hadad, Henriqueta Gonçalves Bigares, Candido José Pereira, Mario de Oliveira Segundo, S. Schor & Drehtchinsky, Viuva Guerreiro & Comp., William Fait, Renato Binelli & Comp., José Antonio Barbosa, J. Pereira Bento, Sylvia de Almeida Mathias, Viuva J. Raposo, Viuva Martins de Araújo, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Elza Schneider, José Pinto, Carlos de Brito, Fernando Cardoso de Carvalho Montenegro e Mario Santos, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Manoel M. Martins, pedindo registro de nomeação de gerente. — Deferido.

De Walter Iank, pedindo registro de nomeação de gerente. — Deferido.

De Conceição Rebello, pedindo registro de nomeação de gerente. — Deferido.

De Maria Augusta da Fonseca, pedindo registro da autorização para commerciar dada pelo seu marido. — Deferido.

De J. L. Ribeiro & Comp., pedindo annotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Rosalvo Martins & Comp., pedindo annotação em seu contracto social. — Deferido.

De Rescalla Saad, pedindo annotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Olympia Lepre, para o cancellamento de sua firma. — Deferido.

Da Chimica Industrial Orobrazil Limitada e Armando Coelho & Guimarães, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Indeferidos.

De J. Caetano & Comp., Empresa Editora A. B. C. Limitada, Falcão Neves & Comp., Silva & Cunha, Limitada, Cunha & Bellucci, Pinto Moreira & Santos, Baron & Irmão, Irmãos Theodoro, F. Pinto & Cimp., Aniceto & Ferreira e Teixeira Santos & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfacem as exigencias.

De H. Rocha & Comp., Antonio Teixeira, Irmão & Comp., Limitada, Industrial e Technica de Embalagens Limitada, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Satisfacem as exigencias.

De Irmãos Lopes da Costa & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Indeferido.

De A. R. Souza, Jayme Cravo, Maria dos Prazeres, Edson Antonini e Manoel José Villela, para os registros de suas firmas. — Indeferidos.

De M. Eme Teixeira, Francisco Dantas de Souza, H. G. Queiroz, Antonio Ferreira e Antonio Maia, para os registros de suas firmas. — Satisfacem as exigencias.

De José Ignácio de Souza, pedindo nomeação do Sr. Ernesto Kopschitz, para traductor *ad-hoc*, de 12 documentos em idioma hollandez. — Faça-se expediente de nomeação.

De A. Bitumuls of Brasil, Inc., pedindo registro de uma procuração. — Deferido.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 26 de junho de 1936:

Contractos:

De M. Alberto de Almeida & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Alberto de Almeida e Salvador Ferreira da Silva, para o commercio de botequim, largo José Clemente n. 21, com capital de 26:000\$000, prazo indeterminado.

De Delfim de Oliveira & Sobrinho, firma composta dos socios solidarios Delfim Domingues de Oliveira e Antonio Domingues de Oliveira, para o commercio de botequim, etc., á rua Jorge Rudge n. 84, com capital de 10:000\$000, prazo 5 annos.

De J. S. Costa & Comp. Limitada, firma composta dos socios quotistas, Justino Souza Costa e Dr. Henrique Rodrigues Teixeira, para o commercio de importação e venda de automoveis, etc., com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Vahia, Leite & Dias Limitada, firma composta dos socios quotistas, Acyr Pinto Leite, Delcio Pinto Vahia e Maria Leocadia Cabral Dias, para o commercio de pharmacia, á rua Haddock Lobo n. 106, com capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

De Augusto & Carvalho, firma composta dos socios solidarios, Anastacio Augusto Alves e Custodio Barros de Carvalho, para o commercio de barbearia, á rua do Riachuelo n. 62, com capital de 3:000\$000, prazo indeterminado.

De Silva & Filho, firma composta dos socios solidarios, Manoel da Silva Machado e Manoel da Silva Machado Junior, para o commercio de botequim, etc., á rua do Uruguay numero 269, com capital de 6:000\$000, prazo indeterminado.

De Irmãos Zetel, firma composta dos socios solidarios, Luiz Zetel e Jacob Zetel, para o commercio de fabrico de moveis, etc., á rua Bento Lisboa n. 20, com capital de réis 40:000\$000, prazo indeterminado.

De Evangelista & Comp., firma composta dos socios solidarios, João Evangelista Souto e Bolívar Souza, para o commercio de artigos de malha, á rua General Camara numero 122, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Francisco Rocha & Ferreira, firma composta dos socios solidarios, Francisco Rocha e Antonio Gonçalves Ferreira, para o commercio de café, etc., á rua Frei Caneca n. 185, com capital de 15:000\$000, prazo indeterminado.

De M. R. Silva & Pereira, firma composta dos socios solidarios, Manoel Raphael da Silva e José de Almeida Pereira, para o commercio de botequim, á rua Barão de Bom Retiro n. 152, com capital de 15:000\$000, prazo indeterminado.

De Vergueiro, Filho & Comp., firma composta dos socios solidarios, José Lino Vergueiro, Albertino da Silva Vergueiro e João da Cunha, para o commercio de panificação, etc., á rua Visconde de Pirajá n. 325, com capital de réis 90:000\$000, prazo indeterminado.

De Guimarães & Suarez, firma composta dos socios solidarios, Severino Guimarães e Raul Suarez, para o commercio de artigos de camisaria, á rua do Passeio sem numero, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Teixeira Borges & Comp., o capital social fica elevado a 3.000:000\$000.

Distractos:

De Adriano Fernandes & Comp., pelo fallecimento do socio Plácido Gonçalves Meirelles, recebendo os seus herdeiros a importancia de 20:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio Adriano Gonçalves Fernandes, na importancia de 20:000\$000.

De Alexandre & Comp., retiram-se os socios Pires & Loepe, E. A. & A. Triefus, William Selig e Richard Wild, recebendo o primeiro a importancia de 10:000\$000, o segundo a importancia de 15:000\$000 e o terceiro a importancia de 15:000\$000, e o 4º a importancia de 10:000\$000.

De Martins & Carneiro, retiram-se os socios Antonio Ferreira Martins e Alfredo Carneiro, recebendo cada um a importancia de 21:500\$000.

De Postiga & Areias, retira-se o socio Armino Luis Postiga, recebendo a importancia de 25:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio Abrahão Martins Areias, na importancia de 25:000\$000.

Firmas individuais:

De Felicien Fleury, o capital fica elevado a 50:000\$000.

De Hernani Braga, para o commercio de architectura e construcções á rua da Alfandega n. 47, 6º andar, com capital de 80:000\$000.

De Aurenino Dias, para o commercio de botequim, etc., á ladeira Felipe Nery n. 7, com capital de 4:000\$000.

De J. Cesar da Silva, para o commercio de louças, etc., á rua da Lapa n. 40, com capital de 20:000\$000.

De Antonio Joaquim Lourenço Poço Filho, para o commercio de ambulante de leite, etc., á rua Sotero dos Reis n. 31, com capital de 2:000\$000.

De Ernani de Albuquerque, para o commercio de calçoteiro, á rua de São Pedro n. 309, com capital de réis 10:000\$000.

De Avelino G. Costa, para o commercio de perfumaria á rua Copacabana n. 973, com capital de 10:000\$000.

De Angelo Gioia, para o commercio de bombeiro hydraulico, á rua de São Christovão n. 294, com capital de 3:000\$000.

De M. Gomes Filho, para o commercio de alfaiataria, á Avenida Passos n. 67, sobrado, com capital de 5:000\$000.

De Oliva Francisco, para o commercio de quitanda, á rua do Uruguay n. 306, com capital de 1:000\$000.

De Francisco Ascensão Junior, para o commercio de quitanda, á rua São Luiz Gonzaga n. 53, com capital de 1:000\$000.

De José Visconti, para o commercio de quitanda, á Avenida Salvador de Sá n. 216, com capital de 5:000\$000.

De Raul Pinto, para o commercio de lenha, etc., á rua Gregorio n. 10, com capital de 3:000\$000.

De Santo Cascarão, para o commercio de banca de peixe, á rua XI n. 79, Mercado Municipal, com capital de 2:000\$000.

De Joaquim Lopes dos Santos, para o commercio de bilhetes de loterias, á Avenida Lauro Muller n. 10, com capital de 1:000\$000.

De Joaquim Pereira Guedes, para o commercio de tinturaria, á rua Coronel Rangel n. 20, com capital de réis 3:000\$000.

De Lino Seraphim de Souza, para o commercio de botequim, á travessa Navarro n. 30, com capital de 4:000\$000.

Firmas individuais:

De Aguinaldo Pereira Pinto, para o commercio de calçado, á rua Archias Cordeiro n. 255, com capital de réis 1:000\$000.

De Abel Lopes, para o commercio de botequim, á rua Capanema n. 20, com capital de 3:000\$000.

De Henriqueta Gonçalves Bigares, para o commercio de pão e balas, á rua Zeferino n. 65, com capital de 1:000\$000.

De Candido José Pereira, para o commercio de botequim, á estrada Braz de Pinna n. 841, com capital de réis 3:000\$000.

De Mario de Oliveira Segundo, para o commercio de botequim, á rua Santo Christo n. 239, com capital de réis 4:800\$000.

De William Falt, para o commercio de perfumarias, etc., á rua do Passeio n. 2, 11º andar, sala 1.108, com capital de 25:000\$000.

De José Antonio Barbosa, para o commercio de flores naturais, á rua General Polydoro sem numero, com capital de 2:500\$000.

De J. Pereira Bento, para o commercio de secos e molhados, á rua Engenho de Dentro n. 46, com capital de réis 20:000\$000.

De Sílvia de Almeida Mathias, para o commercio de flores naturais, á rua General Polydoro sem numero, com capital de 1:800\$000.

De Viuva J. Raposo, para o commercio de gravataria, á rua Ramalho Ortigão n. 9, com capital de 20:000\$000.

De Viuva Martins de Araujo, para o commercio de fabrico de tinta, á rua Derby Club n. 133, com capital de 100\$000.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios

DEPARTAMENTO DA 8ª REGIÃO

Resoluções

Processo n. 1.503/36 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que José Corrêa de Albuquerque, empregado de Sloper & Comp., Ltd., requer aposentadoria por invalidez, de accordo com o art. 60, do regulamento approved pelo decreto n. 183:

Considerando que foram preenchidas todas as formalidades legais exigidas para a concessão do beneficio pleiteado;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, reunidos em sessão, conceder a aposentadoria requerida, na importancia de 193\$900, de accordo com o art. 12, do decreto n. 24.273, e art. 60, do regulamento approved pelo decreto n. 183, *ad-referendum* do Conselho Administrativo.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936. — Nelson Lustosa Cabral, presidente. — Arthur Theophilo Bevilacqua, relator.

Fui presente. — Odylo Costa Filho, procurador regional.

Processo n. 2.900/36 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Zelia Beirão Silva, viuva do associado Mario Martins da Silva, requer lhe seja concedida a pensão regulamentar:

Considerando que foram apresentados todos os documentos comprobatórios da qualidade de requerente de herdeira do associado fallecido em concorrência com seus filhos;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, reunidos em sessão, conceder, *ad-referendum* do Conselho Administrativo, a pensão requerida, na importancia de 50\$ mensaes, nos termos dos arts. 13 e 14, §§ 2º e 4º, do decreto n. 24.273, e dos arts. 70 e 71, §§ 2º e 4º do regulamento approved pelo decreto n. 183, cabendo da importancia acima, 50 % á viuva, divididos igualmente os outros 50 %, entre suas filhas Julia e Edith.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936. — Nelson Lustosa Cabral, presidente. — René Levy, relator.

Fui presente. — Odylo Costa Filho, procurador regional.

Processo n. 4.953/36 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Anna Pavão de Oliveira, viuva do associado Joaquim Silva Oliveira, requer lhe seja concedida pensão:

Considerando que foram apresentados todos os documentos comprobatórios da qualidade da requerente de herdeira do associado fallecido, em concorrência com seus filhos;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, reunidos em sessão, conceder *ad-referendum* do Conselho Administrativo, a pensão na importancia de 50\$ mensaes, de accordo com os arts. 13 e 14, §§ 2º e 4º do decreto n. 24.273, e arts. 70 e

71, §§ 2º e 4º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 183, cabendo dessa importância 50 % á viúva, rateados os outros 50 % entre os seus filhos Cremilda, Cacilda e Emilio.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936. — Nelson Lustosa Cabral, presidente. — João de Lourenço, relator.

Fui presente. — Odylo Costa Filho, procurador regional. Processo n. 6.487/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Julia Bridge Bastos, mãe-viúva do associado Octavio da Cunha Bastos, requer lhe seja concedida a pensão para si e suas filhas Luiza e Genira:

Considerando que estão em ordem os documentos apresentados pela requerente, provando a sua qualidade de herdeira do associado falecido;

Considerando que as filhas da requerente, irmãs do associado falecido estão excluídas do beneficio, em face do item 4º, do art. 70, do regulamento em vigor, combinado com o § 2º do mesmo artigo;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, reunidos em sessão, conceder a pensão á requerente, na importância de 50\$ mensaes, nos termos dos arts 13 e 14, do decreto numero 24.273 e dos arts. 70 e 71, § 4º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 183, ad-referendum do Conselho Administrativo.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936. — Nelson Lustosa Cabral, presidente. — René Levy, relator.

Fui presente. — Odylo Costa Filho, procurador regional.

Processo n. 6.388/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que Rosa Conceição da Costa Ferreira, mãe-viúva do associado falecido Alberto da Costa, requer lhe seja concedida a pensão regulamentar:

Considerando que foram obedecidas as prescripções legais para a habilitação da requerente;

Considerando que o associado falecido exercia sua actividade na secção commercial, de venda de roupas feitas, de uma alfaiataria;

Considerando que, deste modo qualquer que venha a ser a solução final do recurso interposto ao Conselho Nacional do Trabalho pela "União dos Alfaiates e Classes Annexas", o contribuinte falecido não perderá á sua qualidade de associado obrigatorio do Instituto, quer de accordo com a alinea b do art. 3º, do decreto n. 24.273, quer de accordo com o § 1º, do art. 7º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 183, ambos combinados com o principio de inclusão de todos os empregados no Instituto;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, reunidos

em sessão, conceder a pensão requerida, na importância de 50\$ mensaes, nos termos dos arts. 13 e 14, § 4º, do decreto n. 24.273, e dos arts. 70 e 71, § 4º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 183, ad-referendum do Conselho Administrativo.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936. — Nelson Lustosa Cabral, presidente. — João de Lourenço, relator.

Fui presente. — Odylo Costa Filho, procurador regional.

Processo n. 6.728/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Alegria Fernandes, viúva do associado Heitor Fernandes, requer lhe seja concedida a pensão regulamentar:

Considerando que estão em ordem os documentos apresentados pela requerente provando a sua qualidade de herdeira do associado falecido, em concorrência com sua filha;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, reunidos em sessão, conceder a pensão requerida, na importância de 50\$ mensaes, igualmente divididos entre a requerente e sua filha Dulce, nos termos dos arts. 13 e 14, §§ 2º e 4º, do decreto n. 24.273, e dos arts. 70 e 71, §§ 2º e 4º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 183, ad-referendum do Conselho Administrativo.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936. — Nelson Lustosa Cabral, presidente. — José Pinto Lamarca, relator.

Fui presente. — Odylo Costa Filho, procurador regional.

Processo n. 7.663/36 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Leopoldina Berardo de Castro, viúva, do associado Reynaldo Dias de Castro, requer lhe seja concedida a pensão regulamentar:

Considerando que ficou plenamente comprovada a qualidade da requerente de herdeira do associado falecido, em concorrência com seus filhos menores Anísio e Alcina;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, reunidos em sessão, conceder a pensão requerida, na importância de 50\$ mensaes, de accordo com os arts. 13 e 14, §§ 2º e 4º, do decreto n. 24.273, e dos arts. 70 e 71, §§ 2º e 4º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 183, cabendo dessa importância 50 % á viúva, dividido os outros 50 % igualmente entre seus filhos Anísio e Alcina, ad-referendum do Conselho Administrativo.

Sala das sessões, em 24 de junho de 1936. — Nelson Lustosa Cabral, presidente. — José Pinto Lamarca, relator.

Fui presente. — Odylo Costa Filho, procurador regional.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SECRETARIO GERAL

Dia 4 de maio de 1936

Offícios:

N. 16.139 — Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, communicando que o Tribunal em sessão de 27 de abril p. findo, manteve a sua anterior decisão, relativa a recusa do registro á despesa de 250\$000, de gratificação ao chefe do expediente do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Gastão de Carvalho.

N. 16.140 — Ao director geral da Fazenda da Marinha, solicitando providencias no sentido de ser annexado ao processo de comprovação do adeantamento de 18:747\$400 ao sub-official conductor de machinas, Antonio Azeredo, copia autentica da autorização legal do adeantamento.

N. 16.141 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de serem sanadas as duvidas suscitadas nos itens A, B e C, da informação de fls. 10 do processo relativo á comprovação do adeantamento de 975\$000, recebido pelo secretario, Bellarmino Ribeiro de Queiroga, servindo na Capitania dos Portos do Estado de Pernambuco.

N. 16.142 — Ao mesmo, remetendo as seguintes provisões de quitação:

N. 4.146, de Manoel Servulo dos Santos, patrão de embarcações.

N. 4.147, de Manoel Bezerra da Silva, sub-official, contra mestre.

N. 4.148, de Mario de Faro Orlando, 1º tenente.

N. 4.149, de Mario de Faro Orlando, 1º tenente.

N. 4.150, de Mario de Queiroz Murias, capitão de corveta.

N. 4.151, de Moacyr Dunham, capitão tenente.

N. 4.152, de Nelson Noronha de Carvalho, capitão tenente.

N. 4.153, de Nereu Chalreu Corrêa, capitão tenente.

N. 4.154, de Octavio Fernandes Faria Machado, capitão de corveta.

N. 4.155, de Osmar Almeida Azeredo, Rodrigues, capitão tenente.

N. 4.156, de Olympio Augusto Monteiro, capitão tenente, engenheiro machinista.

N. 4.157, de Oscar Frias Coutinho, 2º tenente.

N. 4.158, de Oscar de Luiz Silva, 1º tenente, intendente.

N. 4.159, de Paulo Mario Cunha Rodrigues, 1º tenente.

N. 4.160, de Paulo da Rocha Fragoso, capitão tenente.

N. 4.161, de Pedro Joaquim de Oliveira, sub-official, contra mestre.

N. 4.162, de Renato Almeida Guilhotel, capitão tenente.

N. 4.163, de Renato de Souza Paquet, capitão tenente.

N. 4.164, de Sylvio Borges Souza Motta, 1º tenente.

N. 4.165, de Stelito José de Oliveira, mecanico naval de 2ª classe.

N. 4.166, de Vicente Guarino, sub-official, conductor electricista.

N. 4.167, de Waldemir Salém, 1º tenente, medico.

N. 16.143 — Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, communicando, em referencia ao officio n. 132, de 7 de abril p. findo, solicitando a devolução do processo n. 81.325, de 1935, encaminhado a este Tribunal pelo aviso n. 108, de 6 de março ultimo, relativo á habilitação dos herdeiros do ex-chefe de secção, aposentado, do Correio Geral do Distrito Federal, Francisco Oliva da Fonseca, em virtude do requerido pela sua filha D. Beatriz Oliva da Fonseca, para concessão de parte da pensão de montepio, já ter sido resolvido pelo mesmo Tribunal, tendo sido enviado ao Thesouro em 19 de abril citado.

N. 16.144 — Ao director da Despesa Publica, remetendo a portaria de licença de 30 dias, para tratamento de saude, concedida ao 2º escripturario, Satyro Pibernat de Carvalho, em prorogação da licença especial que lhe fôra concedida.

N. 16.145 — Ao mesmo, communicando a recusa do registro da despesa de 1:330\$000 a José Quintiliano Leão, pelo fornecimento de tres animaes, por

estar classificada no exercício de 1934, já encerrado.

N. 4.116 — Ao delegado fiscal do Tesouro em Minas Geraes, solicitando providencias no sentido de serem recolhidas por notario publico as firmas do documento de fls. 6 e prestados esurcimecimentos quanto a duvida suscitada na informação de fls. 19 do processo relativo a comprovação do adiantamento de 7:400\$000, recebido pelo porteiro-almojarife da Escola de Aprendizés, Guilherme Oberdá.

N. 4.147 — Ao director geral de Fazenda da Marinha, remetendo as seguintes provisões de quitação:

N. 4.036, de Sosthenes Narciso da Costa, mecanico naval de 2ª classe.

N. 4.037, de Theobaldo Gonçalves Pereira, primeiro tenente.

N. 4.098, de Victor Mondaine, capitão tenente, intendente naval.

N. 4.099, de Zilmar Campos Araripe Macedo, em serviço no cruzador "Rio Grande do Sul".

N. 4.100, de Antonio Fernandes Lobato, 2º tenente, intendente.

N. 4.101, de Alberto Salvador d'Orsi, 1º tenente.

N. 4.102, de Amilcar Moreira da Silva, capitão tenente.

N. 4.103, de Amilcar Moreira da Silva, 2º tenente.

N. 4.104, de Adolpho Martins Noronha Torrezão, 2º tenente.

N. 4.105, de Alberto Augusto Coelho, 1º tenente, intendente.

N. 4.106, de Armando Junqueira Ferreira, 1º tenente.

N. 4.108, de Arthur Barbosa Bahiana, 1º tenente.

N. 4.109, de Alfredo Pereira da Motta, capitão tenente.

N. 4.110, de Aristides Francisco Garnier, 1º tenente.

N. 4.111, de Achilles Mesiano, medico, capitão tenente.

N. 4.112, de Benjamin Ferreira Bastos, capitão tenente, medico.

N. 4.113, de Carlos Emilio Gonçalves da Silva, 2º tenente, intendente.

N. 4.114, de Custodio Luiz da Silva, 2º tenente.

N. 4.115, de Christiano Gomes da Silva, capitão tenente, Q. M.

N. 4.116, de Eloy José Dias Machado, 2º tenente, patrão-mór.

N. 4.117, de Frederico Cavalcante Albuquerque, 1º tenente.

N. 4.118, de Francisco Novaes Castello Branco, capitão tenente.

N. 4.119, de Francisco de Souza Paquet, capitão tenente.

N. 4.120, de Felix Corlay, mecanico de 2ª classe.

N. 4.121, de Frederico Cavalcante de Albuquerque, 1º tenente.

N. 4.122, de Francisco Paulino de Figueiredo, 2º tenente, patrão-mór.

N. 4.123, de Hernani Fernandes de Souza, 1º tenente.

N. 4.124, de Hyopolito Pinto de Oliveira, SO-CO-MO.

N. 4.125, de Heitor Baptista Coelho, 1º tenente.

N. 4.126, de Horacio Braz da Cunha, 1º tenente.

N. 4.127, de Hermano Soares de Souza, 1º tenente, medico.

N. 4.128, de Jovelino Rosemback, sub-official, conductor electricista.

N. 4.129, de Jorge da Silva Leite, 1º tenente.

N. 4.130, de Jatur de Carvalho Serejo, tenente.

N. 4.131, de Jayme Higgins, capitão tenente, Q. M.

N. 4.132, de João Lopes da Silva, sub-official, contra mestre.

N. 4.133, de João Luiz de Aquino Gaspar, capitão tenente, pharmaceutico.

N. 4.134, de José de Araujo Santos, capitão tenente, Q. M.

N. 4.135, de José Gomes da Silva, 1º tenente, patrão-mór.

N. 4.136, de José de Britto Figueiredo, capitão tenente.

N. 4.137, de José Moreira Maia, 1º tenente.

N. 4.138, de José Alves de Carvalho, 1º tenente, pharmaceutico.

N. 4.139, de José Corrêa da Silva, sub-official, contra mestre.

N. 4.140, de Luiz Avelino Pedreira, sub-official, contra mestre.

N. 4.141, de Luiz Fernandes Barata, capitão tenente.

N. 4.142, de Luiz Carneiro da Rocha, 2º tenente.

N. 4.143, de Luciano Alvares de Azevedo, 2º tenente.

N. 4.144, de Manoel Espindola Teixeira, 1º tenente, engenheiro, machinista.

N. 4.145, de Manoel Matheus de Rhamnusia, capitão tenente, patrão-mór.

N. 16.149 — Ao director do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, communicando a recusa do registro, a concessão de aposentadoria a Herminio Gonçalves Bastos, servente da Escola de Aprendizés Artifices no Estado de Sergipe por não ter sido feito o calculo dos vencimentos de inactividade na base de 1130 por anno dos mesmos vencimentos, "ex-vi" do paragrapho 4º, do artigo 170 da Constituição e jurisprudencia do Tribunal.

N. 16.150 — Ao secretario do Governo do Estado do Rio, enviando a relação dos Srs. ministros deste Tribunal.

N. 16.151 — Ao delegado fiscal do Estado de São Paulo, remetendo as seguintes provisões de quitação:

N. 3.955, Agenor Rolim Rosa, collector federal em "Angatuba".

N. 4.179, Jeronymo Severo, ex-escrição da Collectoria Federal em "Franca".

N. 4.180, Pedro Martins de Oliveira Campos, idem em "Cruzeiro".

N. 4.186, Elyseu de Moraes Lemos, idem em "Bragança".

N. 16.152. — Ao Director Regional dos Correios e Telegraphos em Botucatu, Estado de São Paulo, remetendo as seguintes provisões de quitação:

4.063 — Cosme Sansalone, ex-agente postal em Araquá;

N. 4.169 — Maria Soares de Castilho, idem em Avanhadava;

4.182 — Joaquim Manoel de Arruda Moraes, thesoureiro dessa Directoria Regional;

4.311 — Orlando Pires de Mattos, ex-agente postal de Duartina;

4.312 — Guilhermina Carlos Maluf, idem em Presidente Bernardes.

N. 16.153 — Ao Director do Dominio da União, communicando em referencia ao officio n. 82, de 13 de março ultimo, solicitando a devolução do processo n. 44.682/30, sobre um relatório apresentado á extincta Directoria do Patrimonio do Tesouro Nacional pelo Dr. Mario Perijós, que em face dos dados fornecidos nada se apurou a respeito e necessario se torna para a respectiva busca, e indicação, por par-

te dessa Directoria, do numero do officio de 16 de outubro de 1930, que encaminhou o referido relatório.

N. 16.154 — Ao Director de Contabilidade do Ministerio da Educação, communicando a recusa do registro a despesa com o adiantamento de 8:000\$000, á bibliotheca do internato do Collegio Pedro II, Emy do Amaral Pamplona, por constar que o periodo de sua applicação é de um anno.

N. 16.155 — Ao Director da Despesa Publica, communicando a recusa do registro a despesa com o pagamento da importancia de 3:700\$000 aos funcionarios da Thesouraria da Divida Publica pelo serviço prestado fóra das horas do expediente ordinario, por não ter sido previamente empenhada.

N. 16.156 — Ao presidente da Commissão de Compras, solicitando providencias no sentido de ser informado por este Tribunal em que data foi feita a rectificação no edital, quanto ao prazo da entrega do material de que trata o contracto n. 55, celebrado com a firma Willmann Xavier & Cia. Ltd.

N. 16.157 — Ao Director de Contabilidade do Ministerio da Educação, communicando a recusa do registro a despesa de 5:570\$000 de gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, por funcionarios do Externato do Collegio Pedro II, por ter sido o empenho feito posteriormente ao serviço.

Dia 6

N. 16.158 — Ao Director do Imposto de Renda, solicitando providencias no sentido de ser informado se todos os funcionarios constantes da folha annexa ao processo de pagamento de diarias e gratificações, funcionarios dessa Directoria, José Magalhães Bravo e outros, na importancia de 7:867\$000, estiveram em serviço externo.

N. 16.159 — Ao Inspector Federal de Obras contra as Seccas, solicitando providencias no sentido de serem annexados ao processo de comprovação do adiantamento de 4.000:000\$000, recebido na Thesouraria dessa Inspectoria pelo 3º escripturario, Raymundo Marques de Faria, os instrumentos da procuração dos pagamentos feitos por esse meio ou que se faça constar dos documentos comprobatorios o devido archivamento das mesmas procurações.

N. 16.160 — Ao presidente da Commissão Central de Compras, communicando o registro do contracto n. 37, celebrado com a Empresa Commercial Importadora Ltd., para fornecimento de tubos de ferro fundido destinado a Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 16.161 — Ao mesmo, communicando o registro do contracto n. 38, celebrado com a F. A. Marvin, para fornecimento de bronze e metal destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 16.162 — Ao mesmo, idem, idem do contracto n. 33, celebrado com Pirelli S. A. Cia. Nacional de Conductores Electricos, para fornecimento de material electrico destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 16.163 — Ao mesmo, idem, idem n. 36, celebrado com a Usina Queiroz Junior Ltd., para fornecimento de cépos e grelhas destinados á mesma Estrada.

N. 16.164 — Ao mesmo, idem, idem n. 43, celebrado com Hime & Cia., pa-

ra fornecimento de aço common ao carbono, destinado á dita Estrada.

N. 16.165 — Ao mesmo, idem, idem n. 11, celebrado com a firma José Mercadente & Cia., para fornecimento de lenha a alludida Estrada.

N. 16.166 — Ao mesmo, idem, idem n. 31, celebrado com a firma Alexandre Ribeiro & Cia., para fornecimento de papel asstetinado de 1ª classe destinado á Imprensa Nacional.

N. 16.167 — Ao mesmo, idem, idem n. 28, celebrado com a S. A. White Martins, para fornecimento de oxigenio destinado a mesma Estrada.

N. 16.168 — Ao mesmo, idem, idem n. 34, celebrado com a firma Vieira Bastos & Cia., para fornecimento de cano de chumbo destinado á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 16.166 — Ao mesmo, idem, idem n. 40, celebrado com a firma Dias Garcia & Cia. Ltd., para fornecimento de material destinado á mesma Estrada.

Dia 8

N. 16.170 — Ao Director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, solicitando providencias no sentido de serem presentes ao Tribunal os processos referentes a dd. Cecy Soares de Pinna, Marina Possolo Franco, Alice Uruguay e o da viuva do official Joaquim Fernandes Tavora.

N. 16.171 — Ao Director do Departamento Nacional de Industria e Commercio, solicitando providencias no sentido de ser feita a correção quanto a despesa indicada no processo que solicita o pagamento de 2:079\$000, ao 1º official Francisco de Moura Brandão e a outros funcionarios da Secção de Commercio desse Departamento.

N. 16.172 — Ao Director Geral de Fazenda da Marinha, remetendo as seguintes provisões de quitação:

N. 4.241 — de Minervino Fiuza de Lima, 3º pharoleiro;

N. 4.242 — de Mariano Bertoli, sub-official, contra-mestre;

N. 4.243 — de Marcelino João das Chagas, 1º tenente, pharmaceutico;

N. 4.244 — de Nelson Portilho, 1º tenente;

N. 4.245 — de Nelson Rodrigues Bastos Coelho, capitão tenente;

N. 4.246 — de Nelson Aquino de Andrade, capitão tenente, Q. M.;

N. 4.247 — de Oscar Gomes Nora, 1º tenente;

N. 4.248 — de Octavio Silveira Carneiro, 2º tenente;

N. 4.247 — de Octavio Fernandes de Faria Machado, capitão de corveta;

N. 4.250 — de Octavio Silveira Carneiro, 1º tenente;

N. 4.251 — de Oswaldo Storino, 1º tenente;

N. 4.252 — de Oswaldo Palhares, capitão tenente, medico;

N. 4.264 — de Pedro de Moraes e Mattos, capitão de corveta, medico;

N. 4.255 — de Pedro Paulo Feitosa, sub-official, contra-mestre;

N. 4.256 — de Raul Santiago Dantas, capitão tenente;

N. 4.257 — de Raul Helmold de Souza Soares, capitão tenente;

N. 4.258 — de Rogerio João Marella, sub-official, 30-CO-M4;

N. 4.259 — de Renato Campos Martins, 1º tenente, medico;

N. 4.260 — de Samuel Brasileiro da Silva, capitão tenente;

N. 4.261 — de Stelito José de Oliveira, sub-official, conductor motorista;

N. 4.262 — de Sylvio Augusto Crespo, secretario da Capitania dos Portos no Estado de Minas Geraes;

N. 4.263 — de Silvino José Gonçalves sub-official;

N. 4.264 — de Sylvio de Noronha, capitão de corveta;

N. 4.265 — de Zilmar Campos Ara-ripe Macedo, capitão tenente;

N. 4.266 — de Zenetilde Magno de Carvalho, 1º tenente.

N. 16.173 — Ao mesmo, idem, idem: N. 4.267 — de Augusto Tamann Rademacker Grunewald, capitão tenente;

N. 4.268 — de Aloysio Galvão Antunes, 2º tenente;

N. 4.269 — de Augusto Hamann Rademacker Grunewald, capitão tenente;

N. 4.270 — de Arthur de Freitas Seabra, capitão tenente;

N. 4.271 — de Alfredo Salomé da Silva, capitão tenente;

N. 4.272 — de Angelo Joaquim Ladeira, mecanico naval de 1ª classe;

N. 4.273 — de Amilcar Moreira da Silva, capitão tenente;

N. 4.274 — de Antonelli Saverio Od- done, 1º tenente;

N. 4.275 — de Agenor Rocha Santos, capitão tenente;

N. 4.276 — de Armando Belford Guimarães, capitão tenente;

N. 4.277 — de Antonio Joaquim Seabra, sub-official, conductor electricista;

N. 4.278 — de Candido Adão, SO-CO-MO;

N. 4.270 — de Cecilio Francisco Ayves, sub-official, contra mestre;

N. 4.280 — de Eurico de Figueiredo Costa, 1º tenente;

N. 4.281 — de Eurico Ribeiro Vianna, mecanico naval de 2ª classe;

N. 4.282 — de Firmo Gama Rocha Pitta, sub-official, contra mestre;

N. 4.283 — de Henrique Meirelles Caspary, capitão de corveta, pharmaceutico;

N. 4.284 — de Jayme de Moura, capitão tenente;

N. 4.285 — de Luiz Ferreira da Paixão, 1º tenente, medico contractado;

N. 4.286 — de Milchiades Portella Ferreira Alves, capitão tenente;

N. 4.287 — de Mauricio Eugenio Xavier do Prado, capitão tenente;

N. 4.288 — de Mario Rocha de Azambuja, capitão de corveta;

N. 4.289 — de Osmundo do Monte Hannequim, capitão tenente, intendente naval;

N. 4.290 — de Octavio Soares de Freitas, capitão tenente;

N. 4.291 — de Octavio Mathias Costa, capitão tenente.

N. 16.174 — Ao mesmo, idem, idem: N. 4.292, de Oscar Eduardo Martins, capitão de corveta;

N. 4.293, de Pedro Joaquim de Oliveira, sub-official, contra mestre;

N. 4.294, de Raul Valença Camara, 1º tenente;

N. 4.295, de Raul Santiago Dantas, capitão tenente;

N. 4.296, de Salvador Conforto Junior, 2º tenente, intendente;

N. 4.297, de Sylvio de Noronha, capitão tenente;

N. 4.298, de Sebastião Machado, sub-official, contra mestre;

N. 4.299, de Waldemar de Sá Earp, 2º tenente;

N. 4.300, de Alfredo Salomé da Silva, tenente;

N. 4.330, de Victor Mondaini, capitão tenente, intendente naval.

N. 16.175 — Ao mesmo, idem, idem:

N. 4.217, de Frederico Ewerton Pinto, capitão tenente;

N. 4.218, de Frederico Cavalcante Albuquerque, capitão tenente;

N. 4.219, de Hernani Souza, capitão tenente;

N. 4.220, de Heronides dos Santos Silva, capitão tenente, pharmaceutico;

N. 4.222, de Heitor Almeida de Sá, 1º tenente;

N. 4.223, de Haroldo Mathias Costa, capitão tenente;

N. 4.224, de Heitor Loyde Maia, 2º tenente;

N. 4.225, de Hildeonso Gouvêa de Castilho, capitão tenente;

N. 4.226, de João Pedro dos Santos, 1º tenente, patrão-mór;

N. 4.227, de João Gonçalves da Motta, 1º tenente, patrão-mór;

N. 4.228, de João Francisco de Oliveira Leitão, sub-official, mecanico naval de 1ª classe;

N. 4.229, de José Maria de Aguiar, sub-official (SO-CM);

N. 4.230, de José Maria Pinto, sub-official, contra mestre;

N. 4.231, de José Moreira de Rezen- de, 1º tenente, pharmaceutico;

N. 4.232, de Joaquim Alves Carneiro, capitão tenente, machinista;

N. 4.233, de Jorge do Paço Mattoso Maia, 1º tenente;

N. 4.234, de Julio Cesar Machado da Fonseca, capitão de fragata, pharmaceutico;

N. 4.235, de Luiz Bezerra Cavalcante, capitão de corveta;

N. 4.236, de Luiz Teixeira Martini, capitão tenente;

N. 4.237, de Luiz Carneiro Rocha Soares Dias, capitão tenente;

N. 4.238, de Luiz Carneiro da Rocha Soares Dias, 2º tenente;

N. 4.239, de Mauricio Eugenio Xavier do Prado, capitão tenente;

N. 4.240, de Mario Pereira Franca, 1º tenente, medico.

N. 16.176 — Ao mesmo, idem, idem: N. 4.192, de Alfredo Salomé da Silva, capitão tenente;

N. 4.193, de Agualdo Augusto de Abreu e Silva, 1º tenente, intendente naval;

N. 4.194, de Alberto Pereira Fernandes, capitão tenente, intendente naval;

N. 4.195, de Annibal Martins Ferre- ra, 2º tenente;

N. 4.196, de Agenor Corrêa de Cas- tro, capitão tenente;

N. 4.197, de Agenor Correia Castro, capitão tenente;

Burlamaqui, capitão tenente;

N. 4.198, de Armando Cesar Martins

N. 4.199, de Alvaro Hockacher, 2º te- nente;

N. 4.200, de Alfredo Amaral Neves, capitão tenente;

N. 4.201, de Aldo Pessoa Rabello, 1º tenente;

N. 4.202, de Alberto Leite, 1º te- nente;

N. 4.203, de Antonio Joaquim da Sil- va Gomes, 2º tenente;

N. 4.204, de Antonio Martins Barbo- sa, 2º tenente, patrão mór;

N. 4.205, de Benedicto Ferreira Gou- lar, em serviço no encouraçado "Minas Geraes";

N. 4.206. de Camillo Antonio dos Santos, sub-official, contra-mestre;

N. 4.207. de Carlos Oscar Guimarães, capitão tenente;

N. 4.208. de Claudio Serra de Moraes Rego, secretario civil da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão;

N. 4.209. de Epiphânio do Castro, 2º tenente, patrão-mór;

N. 4.210. de Eurico Figueiredo Costa, 2º tenente;

N. 4.211. de Euclides Veiga de Moraes, 2º tenente, cirurgião dentista;

N. 4.212. de Epiphânio do Castro, 2º tenente, patrão mór;

N. 4.213. de Euclides de Souza Braga, capitão de corveta;

N. 4.214. de Francisco Augusto Simas de Alcantara, 1º tenente;

N. 4.215. de Francisco Leovigildo de Albuquerque Maranhão, secretario da Capitania dos Portos do Estado de Pernambuco;

N. 4.216. de Fabio Sanches Soares, 2º tenente, tecnico.

N. 16.177 — Ao director da Despesa, communicando, em referencia aos officios ns. 356 de 28 de novembro do anno proximo passado e 128, de 29 de abril proximo findo, que das folhas de pagamento ao pessoal da Assistencia a Psychopathas e Colonias, no exercicio de 1932, consta que o amanuense Içanah Martins Fonseca descontou 20\$400, em maio, a favor do Instituto de Previdencia.

N. 16.178 — Ao mesmo, communicando o registro da concessão de melhoria de vencimentos de inactividade, ao 3º escripturario, aposentado, da Estrada de F. C. do Brasil, Bernardo de Mello Castello Branco, e a recusa do registro á despesa respectiva, por estar classificada no exercicio de 1935, já encerrado.

N. 16.179 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser a divida de 2:592\$300, por exercicios findos, a Dias Garcia & Comp. Ltda., reconhecida pelo Sr. ministro da Viação.

N. 16.180 — Ao mesmo, communicando a recusa do registro á despesa de 3:542\$400 para pagamento ao 1º sargento da Armada, José Ferreira dos Santos, por ter sido ordenada em importancia inferior á devida.

N. 16.181 — Ao mesmo, communicando a recusa do registro do pagamento da despesa de 120\$600, por exercicios findos, a José Rezende Barroso, ajudante de 2ª classe da 3ª Divisão da Estrada de F. C. do Brasil, visto já estar encerrado o exercicio de 1935, em que foi classificada.

N. 16.182 — Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, solicitando providencias no sentido de ser feito, no titulo e discriminação da importancia dos vencimentos de inactividade, relativo á concessão de aposentadoria a Candido Dias Bom Villar, no lugar de servente da Directoria de Estatística Economica e Financeira do Ministerio da Fazenda.

N. 16.183 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser feita regularmente a prova do obito do contribuinte, Antonio Carlos de Toledo, ex-3º official addido da Directoria do Serviço de Estatística do Ministerio da Agricultura, e prova de que a habilitan-

da não recebe importancia alguma dos cofres publicos a qualquer titulo.

N. 16.184 — Ao mesmo, communicando que foi mantida a decisão anterior, relativa á concessão de aposentadoria a Francisco Canavezes, no lugar de escriptão da Auditoria da 4ª Região Militar, visto não ter sido applicado o inciso 6º do art. 170 da Constituição, e ainda porque o calculo dos vencimentos de inactividade não obedeceu á razão de 1/30 por anno de serviço, julgada illegal em sessão de 18 de novembro de 1935.

N. 16.185 — Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, communicando que das folhas de pagamento aos aposentados da Viação, nos exercicios de 1931 e 1932, não consta o nome do ex-agente aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Pinto Lobo.

N. 16.186 — Ao mesmo, communicando a recusa do registro á concessão de aposentadoria a Antonio Durval Moreira, no lugar de mestre de officina da secção de fabrica de calçados da Escola de Aprendizizes Artifices, em Sergipe, por não ter sido feito o calculo dos respectivos vencimentos na razão de 1/30 por anno de serviço.

N. 16.187 — Ao mesmo, idem, idem, a João Bento Nery Cadaval, no lugar de official da secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, pelo mesmo motivo.

N. 16.188 — Ao director do Departamento Nacional de Portos e Navegação, communicando a designação do 2º escripturario Francisco Carlos Lopes Lima, para fazer parte, como representante deste Tribunal, da Comissão de Tomada de Contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto, do Estado da Bahia.

N. 16.189 — Ao Sr. director da 3ª Directoria, identica communicação.

N. 16.190 — Ao 2º escripturario Francisco Carlos Lopes Lima, communicando a sua designação para fazer parte, idem, idem.

N. 16.191 — Ao director do Departamento Nacional de Portos e Navegação, solicitando providencias no sentido de ser esclarecido o motivo por que a gratificação abonada á dactylographa de 1ª classe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Alice da Silva Paiva, excede o prazo da prorrogação concedida pelo acto de fls. 4, do processo respectivo.

N. 16.192 — Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, communicando a recusa do registro á despesa, relativa ao pagamento de réis 333\$300 ao servente de 2ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Alcenor Melchhiades de Souza, de ajuda de custo, em fevereiro ultimo, por não haver empenho prévio da mesma.

N. 16.193 — Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação, communicando a recusa do registro á despesa, relativa ao pagamento de 35:000\$000, ao professor contratado do Instituto Nacional de Musica, Antonio de Sá Pereira, proveniente de ajuda de custo, por impropriedade de classificação.

N. 16.194 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser presente ao Tribunal a copia do acto do Sr. Pre-

sidente da Republica, concedendo auxilios na importancia de 561:429\$000 aos Estados para serviços de saúde publica, assistencia social e desenvolvimento do ensino.

N. 16.195 — Ao mesmo, communicando a recusa do registro a distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 126:000\$, para attender ao pagamento de remuneração dos inspectores regionaes e inspectores assistentes da Inspectoria Geral de Ensino Secundario, porque a despesa de que se trata corre á conta de doação orçamentaria da parte do pessoal variavel.

N. 16.196 — Ao presidente da Comissão Central de Compras, solicitando informações sobre o fornecimento feito ao Ministerio da Viação se é parte integrante de aquisição superior a réis 50:000\$000.

N. 16.197 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba, communicando que foi julgada comprovada a applicação do adiantamento de réis 11:408\$100, recebido pelo auxiliar de classificação da Inspectoria de Plantas Texteis, servindo em comissão nessa Estado, Edgard Martins, para despesa a seu cargo no 4º trimestre do anno proximo passado, com exclusão da importancia de 320\$, correspondente ao pagamento a Odilon Ouriques e solicitando providencias no sentido de ser o responsável intimado a recolher aos cofres publicos a referida importancia glosada ou apresentar as allegações que entender a bem de seus direitos.

N. 16.198 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, transmittindo a certidão passada "ex-officio" pelo cartorio deste Tribunal na qual se declara que das folhas de pagamento ao pessoal do Thesouro Nacional, Directoria da Despesa Publica no periodo de 1914 a 1916, não consta o nome do ex-carteiro de terceira classe Oscar João Gerth.

N. 16.199 — Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, solicitando providencias no sentido de ser indicado no titulo de aposentadoria a José Augusto Monteiro Junior, no lugar de operario de primeiras classe da officina de carpintaria do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, o tempo de serviço apurado para a respectiva concessão e a determinação dos vencimentos de inactividade.

N. 16.200 — Ao director da Despesa, communicando o registro da despesa para o pagamento da importancia de 175\$100 ao bacharel Arthur Gantois, proveniente de honorários de advogado da 4ª Circumscripção Judiciaria Militar, no periodo de 11 a 30 de novembro de 1935, porque, quando corrente o exercicio de 1925, a verba a que elle devia ser levada não tinha saldo, ficando, assim, mantida a decisão anterior.

N. 16.201 — Ao presidente da Comissão Central de Compras, communicando que o Tribunal manteve a sua decisão que recusou registro a despesa de 101:962\$700, proveniente de fornecimentos feitos ao Ministerio da Justica, por Martins Junior & Comp. e outros.

Dia 9

N. 16.202 — Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação,

communicando a recusa do registro á despesa proveniente de transportes effectuados pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, por não se achar archivada neste Tribunal a 2ª via do empenho global n. 10.

N. 16.203 — Ao director, geral de Contabilidade do Ministerio da Educação, solicitando providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias da informação de fls. 26 do processo relativo á comprovação da applicação dada ao adiantamento de 6:000\$000 recebido pelo administrador em comissão do Hospital Estacio de Sá, Oscar de Souza Ribeiro.

N. 16.204 — Ao director geral de Fazenda da Marinha, solicitando providencias no sentido de serem esclarecidas as duvidas suscitadas na informação de fls. 12 verso do processo relativo á comprovação da applicação dada ao adiantamento de 200:000\$, recebido pelo capitão de Mar e Guerra, engenheiro naval, Arnaldo do Valle Lins.

N. 16.205 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe, idem, idem, fls. 14 do processo relativo á comprovação do adiantamento de réis 1:000\$ recebido por Sebastião de Mello Menezes, inspector de collectorias federaes no mesmo Estado.

N. 16.206 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, idem, idem, idem fls. 17 do processo relativo á comprovação do adiantamento de 2:000\$ recebido por Clodoaldo Martins de Araujo, inspector de collectorias federaes no mesmo Estado.

N. 16.208 — Ao presidente da Comissão Central de Compras, communicando a recusa do registro ao contracto n. 64, celebrado com a firma Hard Rand & Company, para fornecimento de carvão de pedra europeu á Estrada de Ferro Central do Brasil, por não estar provada a necessidade do fornecimento nem caracterizada a hypothese do artigo 46, letra b do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Dia 11

N. 16.209 — Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação, communicando o registro do contracto celebrado pela Directoria da Defesa Sanitaria Internacional da Capital da Republica com D. Emilia Lima de Sá, para locação do predio e terreno situado á rua Desembargador Izidro numero 41, para instalação e funcionamento do Centro de Saude n. 6.

N. 16.210 — Ao mesmo, declarando, de conformidade com a decisão proferida em sessão de 24 de abril findo, que o tribunal nada tem a deliberar sobre o aproveitamento do saldo da sub-consignação n. 27, da verba 1ª, de vez que já foi pelo mesmo tribunal feita a anotação do revigoreamento do credito.

Dia 12

N. 16.211 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de serem sanadas as irregularidades e esclarecidas as duvidas apontadas na informação do Corpo Instructivo relativamente á distribuição dos creditos de 269:291\$600, 377:000\$ e 119:125\$067, ao Thesouro Nacional, á conta da verba 1ª — "Material" — sub-consignação n. 38, para occorrer ao pa-

gamento dos auxilios reclamados pelos Estados e Estabelecimentos de Ensino Federal.

N. 16.212 — Ao director geral da Fazenda do Ministerio da Marinha, solicitando providencias no sentido de ser informado si o adiantamento de 20:210\$, recebido pelo capitão-tenente Claudionor Liro Tavares, servindo no Hospital Central da Marinha, foi ou não registrado pela delegação deste tribunal junto a esse ministerio.

N. 16.213 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe, solicitando providencias no sentido de serem sanadas as omissões notadas nos itens a e b da informação de fls. 19 do processo relativo á comprovação do adiantamento de 5:270\$, recebido pelo escrevente-dactylographo do Horto Florestal de Ibura, Jonas Franciné de Araujo.

N. 16.214 — Ao director da Despesa Publica, communicando o registro á despesa relativa ao pagamento á firma J. Palermo & Comp., da quantia de réis 13:032\$, de fornecimento de moveis feito em 1934 ao Departamento de Estatística e Publicidade do Ministerio do Trabalho, por intermedio da Comissão Central de Compras, por ter sido a divida reconhecida por autoridade incompetente.

N. 16.215 — Ao mesmo, transmittindo a portaria do Sr. ministro presidente, de 11 do corrente mez, pela qual foi concedida ao 2º escripturario Samuel Soares Cordeiro, licença especial de seis mezes.

Dia 13

N. 16.216 — Ao director da Terceira Directoria, communicando que o Sr. ministro presidente, por portaria de 11 do corrente mez, concedeu ao 2º escripturario Samuel Soares Cordeiro licença especial de seis mezes.

N. 16.217 — Ao director da Despesa Publica, transmittindo a portaria do senhor ministro presidente, de 23 de maio do anno proximo findo, pela qual foi concedida ao 2º escripturario Sebastião de Paiva a licença especial de um anno, licença essa que poderia ser gozada em periodos parcellados, tendo sido permitido ao alludido escripturario reassumir o exercicio do seu cargo, o que se verificou no dia 12 do corrente mez, tendo desse modo o dito escripturario gozado mais quatro mezes de licença em apreço, ficando o restante para ser aproveitado opportunamente.

N. 16.218 — Ao mesmo, transmittindo a portaria do Sr. ministro presidente, de 4 de dezembro do anno proximo findo, pela qual foi concedida ao 3º escripturario João Baptista de Moraes Henriques a licença especial de um anno, sendo que o alludido funcionario interrompeu o gozo da referida licença, por haver reassumido o exercicio do seu cargo, conforme a apostilla feita na portaria.

N. 16.219 — Ao mesmo, idem, idem, ao 1º escripturario Christiano Augusto Franco a licença especial de seis mezes, sendo que o referido escripturario reassumiu o exercicio do seu cargo, tendo desse modo interrompido a alludida licença, conforme apostilla feita na portaria.

N. 16.220 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser restituída á firma Moveis — Casas Nunes & Comp. Limitada, a caução de 5:000\$, constituída por cinco apolices da Divida Publica ao portador, de um conto de réis cada uma, que prestou na Thesouraria Geral do

Thesouro Nacional, para garantia da execução do contracto firmado, relativamente ao fornecimento de mobiliario, tapeçaria e objectos de ornamentação a diversas dependencias deste tribunal, visto já haver sido integralmente cumprido o alludido contracto.

N. 16.221 — Ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho, solicitando providencias no sentido de ser feita a correccão da classificação da despesa de 5:090\$300, na folha e na ordem de pagamento em proveito do director de secção José Mathias da Costa Baptista e outros funcionarios desse departamento, visto que a mesma corre á conta do titulo II — Pessoal variavel, etc., e não no titulo I — Directoria Geral.

N. 16.222 — Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação, solicitando providencias no sentido de ser informado si foi feita a necessaria comunicação á Comissão Central de Compras, para o devido destaque na verba por onde corre a despesa de 5:000\$000, como adiantamento, ao bibliothecario da Escola Tacional de Bellas Artes, Luiz Siqueira.

N. 16.223 — Ao presidente da Comissão Central de Compras, communicando o registro do contracto n. 46, celebrado com a firma Francisco Leal & Comp., para fornecimento de coque para fundição, destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 16.224 — Ao mesmo, idem idem n. 57, celebrado com a firma J. A. Sardinha, successores, para fornecimento de tintas communs e aparelhos.

N. 16.225 — Ao mesmo, idem idem n. 51, celebrado com a firma Anglo Mexican Petroleum Co. Ltda., idem de oleo combustivel á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 16.226 — Ao mesmo, idem idem n. 48, celebrado com a Companhia Lanston do Brasil S. A., para fornecimento de material de impressão, idem.

N. 16.227 — Ao mesmo, idem idem n. 27, celebrado com a firma W. Wittchell, para fornecimento de valvulas destinadas á Inspectoria de Aguas e Es-gotos.

N. 16.228 — Ao mesmo, idem idem n. 50, celebrado com a firma José Silva & Comp. Ltda., para fornecimento de diversos materiais destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 16.229 — Ao mesmo, idem idem n. 49, celebrado com S. A. Marvin, para fornecimento de parafusos á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 16.230 — Ao director da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, remettendo as provisões de quitação abaixo mencionadas:

N. 4.331, de Antonio Sabino Cantuaria Guimarães, capitão tenente;

N. 4.332, de Alberto Santos, capitão tenente;

N. 4.333, de Alvaro da Natividade Fidalgo, 2º tenente;

N. 4.334, de Arnaldo Toscano, 1º tenente;

N. 4.335, de Ary de Albuquerque Lima, 1º tenente;

N. 4.336, de Benjamin Gonçalves da Costa, capitão tenente, Q. M.;

N. 4.337, de Benjamin Fererira Bastos, 1º tenente, medico;

N. 4.338, de Emygdio Lins Fialho, 2º tenente, patrão-mór;

N. 4.339, de Edgard de Mello, 1º tenente;

N. 4.340, de Frederico Ewerton Pinto, 2º tenente;

N. 4.341, de Flavio Figueiredo de Medeiros, capitão tenente;

N. 4.342, de Helio Almeida do Azambuja, 1º tenente;

N. 4.343, de José Valentim Dunham Filho, capitão tenente;

N. 4.344, de Manoel Venancio Lopes Otton, sub-official, conductor-motorista;

N. 4.345, de Nelson Simas Souza, 1º tenente;

N. 4.346, de Octavio Figueiredo Medeiros, 1º tenente;

N. 4.347, de Waldemir Salem, 1º tenente, medico.

N. 16.231 — Ao inspector federal de Obras contra as Seccas, idem, idem;

Ns. 4.171 e 4.327, em favor de Philomeno Cruz e Thomaz de Cantuaria Barreto.

N. 16.232 — Ao director regional dos Correios e Telegraphos no Estado de Pernambuco, ns. 3.811 e 4.301, em favor de Arethusa Gomes Barros e de Manoel de Moura Borba.

N. 16.233 — Ao director regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, idem idem ns. 4.318, 4.319 e 4.320, em favor de Genaro Lagreca, Guilhermina de Moraes e Isaura de Souza Nunes.

N. 16.234 — Ao director dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, idem idem abaixo mencionadas:

N. 4.185, de João Fortunato da Rocha, agente postal-telegraphico em Santo Antonio da Alegria;

N. 4.221, de Henrique Pinto de Almeida, thesoureiro da agencia postal-telegraphica de Cravinhos;

N. 4.253, de Paulo Prudente Nogueira, agente do correio de São Simão;

N. 4.308, de Maria Mesquita Monteiro de Castro, agente postal-telegraphica em Iracema;

N. 4.309, de Ursára Conti, thesoureira em comissão da agencia postal-telegraphica em Cravinhos;

N. 4.310, de Paulo Prudente Nogueira, ex-agente do correio de São Simão.

N. 16.235 — Ao director regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Ceará, idem idem ns. 3.929 e 4.305, em favor de Herminia da Silva Maia e Luiza Cabral Cordeiro de Lavor.

N. 16.236 — Ao presidente da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro, apresentando o 2º escriptuario Samuel Soares Cordeiro, que deseja adquirir com o desconto concedido ao Governo, tres passagens de primeira classe.

N. 16.237 — Ao director geral do Departamento Nacional de Industria e Commercio, communicando a recusa do registro das despesas de 2:855\$, 3:160\$ e 4:320\$, respectivamente, a Nestor Lima & Comp., Adolpho Botelho e J. C. Pereira & Comp., proveniente de fornecimentos feitos a esse departamento, pelos seguintes fundamentos: a) não constar ter havido concorrência administrativa, nos termos da letra d, § 2º do art. 738 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

b) não estar provada a excepção de que trata o art. 216, letra b, do mesmo regulamento.

N. 16.238 — Ao director geral de Fazenda da Marinha, solicitando providencias no sentido de ser informado se o processo de comprovação do adiantamento de 38:618\$700, recebido na qualidade de esse ministerio pelo capitão tenente, aviador naval, Carlos Alberto Huel de Oliveira Sampaio, servindo no Centro de Aviação Naval de Santa Catharina,

foi ou não registrado pela Delegação deste Tribunal nesse ministerio, e, bem assim, se houve autorização do ministro da Marinha, concedendo adiantamento para despesas já realizadas.

N. 16.239 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser informado quanto a divergencia da responsabilidade pelo adiantamento de 3:350\$, recebido pelo pharoleiro de 2ª classe, Antonio Francisco Fernandes, servindo na Capitania dos Portos na Parahyba, e tendo sido requisitado a favor de Eliseu Candido Viana, tem como prestador de contas o mesmo pharoleiro.

N. 16.240 — Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, transmittindo, com os esclarecimentos prestados pelo Cartorio deste Tribunal o processo fchado no Thesouro Nacional sob o n. 73.231134, originado pelo requerimento do ex-gravador-mestre da officina de gravura da Casa da Moeda, Otto Reim, sobre a expedição do titulo declarativo de seus vencimentos de inactividade.

N. 16.241 — Ao mesmo, idem idem n. 73.514134, originado pelo requerimento do conferente de 3ª classe da Casa da Moeda, aposentado, Joviano Marçal Trovão, sobre a expedição do titulo declaratorio dos seus vencimentos de inactividade.

N. 16.242 — Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, solicitando providencias no sentido de ser sanada a falta referida na parte final da informação de fls. 16, do processo relativo a comprovação do adiantamento de 30:000\$, recebido no Thesouro Nacional pelo conductor-technico da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, do Departamento de Aeronautica Civil, José Chrysantho Seabra Fagundes.

N. 16.243 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, transmittindo o requerimento do 2º escriptuario dessa delegacia, Francisco Primo da Cruz Telles, solicitando certidão de seu tempo de serviço como guarda, e posteriormente, 2º official aduaneiro das extinctas Alfandegas e Mesa de Rendas de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, visto que, conforme foi declarado pelo Cartorio deste Tribunal, deixou-se de passar a certidão pedida, por não estarem as folhas de pagamento das referidas repartições no arquivo do mesmo Cartorio.

N. 16.244 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, communicando que as folhas de pagamento do pessoal da Recebedoria do Districto Federal, não se encontram no arquivo do Cartorio deste Tribunal e sim daquella repartição, deixando por isso de ser prestada a informação quanto a joia e contribuições mensaes do montepio pagas pelo ex-funcionario da Alfandega dessa capital, Manoel Eugenio da Costa Cavalcanti.

N. 16.245 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, solicitando providencias urgentes relativas a execução da alienação administrativa da caução de 1:800\$, prestada para garantia da responsabilidade do ex-escrivão Bernardino Siqueira da Cunha e constante da caderneta da Caixa Economica, n. 11.197, de sua propriedade, visto que deixou de recolher aos cofres publicos a importância de 105\$115, proveniente da alienação operada na tomada de suas contas.

N. 16.246 — Ao director da Despesa Publica, transmittindo o processo ficha-

do sob o n. 36.095135, originado pelo requerimento de D. Felicidade Duarte de Miranda, viuva do capitão do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, João Monteiro de Miranda, relativo ao seu montepio.

N. 16.247 — Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, solicitando providencias no sentido de fazer constar do titulo e legislação vigente na época em que se deu o obito de Floriano José Martins, agente postal de 2ª classe aposentado, da agencia dos correios de Antonina, Estado do Paraná, afim de poder ser resolvido sobre a concessão de montepio civil a Rosalina de Abreu Martins, sua viuva.

N. 16.248 — Ao director da Despesa Publica, communicando a recusa do registro da despesa com o pagamento de 2:335\$900 a Thomaz de Castro Lima, arador assalariado da Inspectoria Agricola do 5º districto, de dividas de exercicios findos, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

N. 16.249 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser novamente classificada a despesa relativa a distribuição do credito de 100\$000 a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para pagamento ao agente fiscal do Imposto de Consumo, Julião Ribeiro da Silva, de accordo com a determinação constante do despacho do Sr. ministro da Fazenda, a que allude a informação de fls. 30 do processo respectivo.

N. 16.250 — Ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho, solicitando providencias no sentido de ser feita a correção da classificação de despesas com o pagamento de 62\$000 ao servente, José Soares, no empenho, na folha e na ordem de pagamento, visto que a mesma corre á conta do titulo II — Pessoal variavel e não de titulo I — Directoria eral.

N. 16.251 — Ao mesmo, idem, idem, 200\$000 ao 3º official deste Departamento, Durval Marcenal de Lacerda, idem, idem.

N. 16.252 — Ao presidente da Comissão Central de Compras, communicando a recusa de registro do contracto numero 47, celebrado com a firma Fonseca, Almeida & Companhia Limitada, para fornecimento de material do fabricante The Westinghouse Brake & Saxby Signal Co. Ltd., por não haver sido prestada a caução indispensavel para garantia da sua execução.

N. 16.253 — Ao director da Contabilidade do Ministerio da Justiça, solicitando providencias no sentido de ser informado se o depositario publico geral do Districto Federal, Oscar de Rezende Enout, para quem foi solicitado a entrega do adiantamento de 475\$000 já apresentou a essa directoria a comprovação do adiantamento recebido no anno p. passado.

N. 16.254 — Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Educação, communicando a recusa de registro da despesa com o pagamento de 4:550\$000 ao Dr. Mario Cunha, chefe de secção de Estatística Educacional, de Pernambuco, por ter sido empenhada posteriormente a prestação do serviço.

N. 16.255 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de serem excluidas das folhas de pagamento dos inspectores do ensino secundario, na importancia de 22:500\$000, os fiscaes que exercem outras funções em localidades dif-

ferentes daquellas em que realizam a fiscalização.

N. 16.256 — Ao director da Fazenda do Ministerio da Marinha, remettendo as seguintes provisões de quitação:

N. 4.349, de Archimedes Botelho Pires de Castro, capitão tenente.

N. 4.350, de Benedicto Mendes da Silva, 1º sargento, A. E.

N. 4.351, de Bernardino Alves de Moura, continuo.

N. 4.352, de Heitor Baptista Coelho, 2º tenente.

N. 4.353, de João Dias Costa, 1º tenente.

N. 4.354, de José Valentim Dunham Filho.

N. 4.355, de José Marinho Espindola, SO-CO-MO.

N. 4.356, de José Ribeiro Cardoso, 2º tenente, cirurgião dentista contratado.

N. 4.357, de José Jacques Ourique, pharoleiro de 2ª classe.

N. 4.358, de Durval dos Reis, 2º tenente.

N. 4.359, de Menandro Frederico da Luz, 3º pharoleiro.

N. 4.360, de Mario José Venturi, capitão de corveta, pharmaceutico.

N. 4.361, de Manoel do Nascimento de Jesus, 1º sargento, A. E.

N. 4.362, de Nassim Jabur, 1º tenente, medico.

N. 4.363, de Nestor Ferreira Cabral, capitão tenente, intendente naval.

N. 4.364, de Ubaldo Xavier da Silva, capitão de corveta.

N. 4.365, de Victor de Oliveira Antunes, sub-official, contra mestre.

N. 4.366, de Renato de Almeida Guilhobel, 1º tenente.

Dia 14

N. 16.257 — Ao director do Departamento Nacional da Industria e Commercio, communicando o registro da despesa com o pagamento de 3:370\$000 a firma J. G. Pereira & Companhia, proveniente de fornecimento a esse Departamento, pelos seguintes fundamentos: a) não foi informado ao Tribunal qual a autoridade que ordenou a aquisição do material, visto que apenas lhe foi presente copia da delegação de competencia ordenada pelo ministro, para expedição de ordens de pagamento e de adiantamento;

b) não foi apresentada a prova de ser aquella firma a unica especialista ou privilegiada para a venda dos artigos fornecidos.

N. 16.258 — Ao director de Contabilidade do Ministerio da Educação, communicando a recusa do registro do contracto celebrado pela Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia com Antonio José Pereira de Barbedo, para locação do predio n. 269 da rua Licinio Cardoso, por ter havido omissão dos nomes das respectivas testemunhas.

N. 16.259 — Ao delegado do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando que o Tribunal resolveu negar provimento ao recurso interposto pelo director da mesma Estrada, relativo ao acto dessa Delegação que recusou registro á despesa de 500\$000, proveniente de differença de vencimen-

tos a que fez jús o escripturario Matheus Roberto, por substituição.

N. 16.260 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem.

N. 16.261 — Ao director regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Espirito Santo, remettendo a provisão de quitação em favor de Possidonia Maria da Conceição, n. 4.302.

N. 16.262 — Ao director regional dos Correios e Telegraphos de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, idem idem n. 4.178, em favor de Alexandre Alves Capaverde.

N. 16.263 — Ao mesmo em Santa Maria da Bocca do Monte, no mesmo Estado, idem, idem, n. 4.303, em favor de Herninia Colombo Pereira.

N. 16.264 — Ao mesmo em Goyaz, idem, idem n. 3.998, em favor de Vital Ponce Leones.

N. 16.265 — Ao director da Estrada de F. C. do Brasil, communicando que o Tribunal resolveu negar o seu assentimento a restituição da caução na importância total de 8:462\$000, prestada pela firma José da Silva & Comp., para garantia da execução do contracto n. 41, celebrado com essa Estrada em agosto de 1920.

N. 16.266 — Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, solicitando providencias no sentido de ser corrigido no titulo expedido a favor de Arilda Arantes Carneiro o nome dessa pensionista para o adoptado após o casamento.

N. 16.267 — Ao director da Despesa Publica, solicitando providencias no sentido de serem sanadas as faltas apontadas na informação prestada pelo Corpo Instructivo a fls. do processo relativo ao pagamento de 3:156\$000, de dividas de exercicios findos ao 2º sargento do Exercicio, José de Almeida Faro.

N. 16.268 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser prestado esclarecimentos a que allude o parecer de fls. do processo relativo ao pagamento de 135\$700 a Pedro Fernandes, de dividas de exercicios findos.

N. 16.269 — Ao mesmo, idem no sentido de ser novamente classificada a despesa relativa a distribuição do credito de 100\$000 á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, pagamento a firma Freitas & Andrade, na conformidade com a determinação constante do despacho do ministro da Fazenda a que allude a informação de fls. 30 do dito processo.

N. 16.270 — Ao mesmo, communicando a recusa do registro da despesa na importância de 366\$300 a Geraldo Marques da Silva, de dividas de exercicios findos, por ter sido ordenada em importância menor do que a devida.

N. 16.271 — Ao Syndico da Junta dos Correctores do Districto Federal, restituindo a folha de pagamento de 182\$200 do servente dessa repartição, Euclides Eulapio do Couto, proveniente de diarias para o fim de ser encaminhada por intermedio do ministro da Fazenda.

N. 16.272 — Ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho, solicitando providencias no sentido de ser rectificada a classificação da despesa com o pagamento de 2:000\$000 ao fiscal do trabalho, Clarindo Severo, visto que a mesma está subordinada ao titulo II —

Pessoal variavel, gratificações regulamentares, etc., e não no titulo I — Directoria Geral, conforme consta do empenho, da folha e da ordem de pagamento.

N. 16.273 — Ao director de Contabilidade do Ministerio da Viação, communicando a recusa do registro a despesa de 205\$400 a Panair do Brasil, S. A., proveniente de transportes, não só por impropriedade da sua classificação, como tambem por falta do empenho previo.

N. 16.274 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser informado qual o motivo da concessão de 39 diarias ao auxiliar tecnico de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação Alberto Mirapalheta da Silva, no mez de fevereiro.

N. 16.275 — Ao syndico da Junta dos Corretores do Districto Federal, restituindo a conta na importância de 1:500\$ referente ao pagamento de alugueis da parte do edificio occupada por esas repartição e de que é credor o Centro do Commercio do Rio de Janeiro, para o fim de ser encaminhada por intermedio do ministro da Fazenda.

N. 16.276 — Ao delegado fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, remettendo a provisão de quitação n. 4.177 expedida a favor de Joaquim Teresio dos Santos, ex-escrivão da collectoria federal de São Matheus.

N. 16.277 — Ao delegado fiscal do Thesouro no Estado do Rio de Janeiro, idem, idem, n. 3.989 a favor de Daniel de Moura, director do Campo de Sementes de Plantas Oleoginosas de Itaocara.

N. 16.278 — Ao delegado fiscal no Piahy, idem, idem, n. 4.087 a favor de Christiano Carneiro, secretario da Capitania dos Portos.

N. 16.279 — Ao delegado fiscal no Estado da Bahia, idem, idem n. 4.948 a favor de Christiano Pereira de Souza, engenheiro chefe, interino, da Comissão Constructora da Estrada de Ferro de Petrolina a Therczina.

Dia 15

N. 16.280 — Ao director da Despesa Publica, communicando a relevação da multa imposta a Seraphim Freire Bittencourt, escrevente-dactylographo do Serviço de Fructicultura do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministerio da Agricultura, por não ter comprovado a applicação do edeantamento na importância de 2:500\$000, recebido em 29 de dezembro de 1933.

N. 16.281 — Ao director do Serviço de Fructicultura do Departamento Nacional da Produção Vegetal — Ministerio da Agricultura, idem, idem, idem.

N. 16.282 — Ao superintendente da Companhia Telephonica Brasileira, solicitando providencias no sentido de que na proxima lista de assignantes do Districto Federal, seja feita a necessaria rectificação das indicações dosapparelhos telephonicos installados nas diversas dependencias deste Tribunal.

N. 16.283 — A' Directoria do Departamento Nacional do Trabalho, solicitando providencias no sentido de ser feita a correcção da classificação da des-

peza com o pagamento de 728\$000 ao 3º official desse Departamento. Darius Borges Rohrig, proveniente de diarias, visto que a mesma está subordinada ao título II — Pessoal variável, e não ao título I — Directoria Geral, conforme consta do empenho, da folha e da ordem de pagamento.

N. 16.284 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, comunicando a recusa do registro a despesa de 455\$ ao pessoal do Instituto Nacional de Musica, proveniente de gratificações por serviços extraordinários, por não ter havido o empenho em tempo habil.

N. 16.285 — Ao director de Contabilidade do Ministerio da Educação, solicitando providencias no sentido de ser anexada ao processo relativo á anulação da distribuição do credito de réis 12:000\$000, feita á Delegacia Fiscal no Paraná, de uma copia do acto que determinou o afastamento do director da Escola de Aprendizes Artífices daquelle Estado, e attribuiu-lhe funções no Districto Federal.

N. 16.286 — Ao director do Departamento Nacional do Trabalho, solicitando providencias no sentido de ser corrigida a classificação da despesa com o pagamento de 103\$700, ao continuo desse Departamento, Francisco Antonio Ferraz, proveniente de diferença de vencimentos, visto que o mesmo corre á conta do título II — Pessoal variável, etc., e não do título I — Departamento eral, conforme consta do empenho, da folha e da ordem de pagamento.

N. 16.287 — Ao director geral da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, restituindo os processos que acompanharam os officios dessa Directoria, ns. 457, 445, 416, 91, 641 e 646, relativos ás comprovações dos adiantamentos feitos aos responsaveis abaixo indicados, visto já haver este Tribunal julgado legaes estas comprovações:

De 6:635\$100, ao capitão de corveta, Antonio Alves Camara, importancia recebida em 28 de novembro de 1933;

De 450\$000, ao porteiro Henrique Flandino Negid, servindo na Directoria do pessoal, idem, idem, em 14 de agosto de 1935;

De 2:730\$000, ao capitão de corveta, intendente naval, Edgard Oliveira de Paiva, servindo na Escola Naval, idem, idem, em 14 de agosto de 1935;

De 2:875\$000, ao secretario da Capitania dos Portos do Estado de Minas Geraes, em Pirapora, Sylvio Augusto Crespo, idem, idem, em 7 de agosto de 1934;

De 1:800\$000, ao 3º escripturario Raymundo Montefusco, servindo na Capitania dos Portos do Estado do Ceará, idem, idem, em 2 de setembro do anno passado;

De 1:000\$000, ao capitão-tenente, intendente naval, Augusto Pinto de Mesquita Filho, servindo no "tender" Ceará, idem, idem, em 31 de dezembro do mesmo anno.

N. 16.288 — Ao director geral da Directoria da Marinha, idem, idem, restituindo o processo relativo á comprovação do adiantamento de 2:776\$800, recebido pelo capitão de fragata José Maria

Neiva, visto já haver este tribunal julgado legal a referida comprovação.

N. 16.289 — Ao mesmo, idem, idem, idem, de 18:000\$, recebido pelo 2º tenente intendente naval Carlos de Abreu Lima, pelo mesmo motivo.

N. 16.290 — Ao inspector federal de Obras contra as Seccas, idem, idem, idem, de 67:616\$950, recebido na Thesouraria dessa repartição pelo pagador da Comissão de Reflorestamento e Postos Agrícolas no Noroeste, Augusto do Rego Luna, idem.

N. 16.291 — Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, idem, idem, de 21:743\$, recebido na Directoria Geral de Contabilidade desse Ministerio, pelo capitão Luiz Figueiredo Lobo, idem.

N. 16.292 — Ao director da Despesa, comunicando a recusa do registro da despesa relativa ao pagamento de réis 864\$700 ao marinheiro nacional José Manoel de Mello, de dividas de exercicios findo, por ter sido ordenado o pagamento em importancia menor do que a devida.

N. 16.293 — Ao mesmo, idem, idem, de 162\$500 ao marinheiro nacional Candido Alves de Souza, pelo mesmo motivo.

N. 16.294 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser cumprida a decisão de fls. 25 verso do processo n. 49.328, relativo ao pagamento de 9:354\$300, ao 1º tenente patrão-mór Soverino Alves Affonso, de gratificações adicionais.

N. 16.295 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, remetendo a comprovação do adiantamento de 8:000\$, feito ao porteiro-archivista da Inspectoria Regional do Trabalho, Sayd José Cedson, por já ter sido julgada por este tribunal.

N. 16.296 — Ao delegado fiscal do Thesouro no Ceará, idem, idem, de réis 25:000\$, feito ao sub-ajudante da Sub-inspectoría Agrícola Federal da 3ª Região, Temotheo Franklin, pelo mesmo motivo.

N. 16.297 — Ao delegado fiscal do Thesouro no Rio Grande do Norte, idem, idem, de 1:500\$, feito ao thesoureiro-pagador da Estrada de Ferro Central, do mesmo Estado, hacharel Celso Amancio Ramalho, pelo mesmo motivo.

N. 16.298 — Ao delegado fiscal do Thesouro em Pernambuco, idem, idem, de 5:000\$, recebido pelo escripturario da Estação Experimental de Cana de Assucar, Sosthenes Martins Mesquita, pelo mesmo motivo.

N. 16.299 — Ao mesmo, idem, idem, de 1:200\$, recebido pelo 3º escripturario dessa delegacia, Nelson Telles de Menezes, idem, idem.

N. 16.300 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, idem idem de 5:000\$ ao mestre da Escola de Aprendizes Artífices, Manoel José de Menezes e de 114:119\$100, ao engenheiro de 1ª classe da Comissão de Obras e Estudos na Bahia e Sergipe, Roberto Muller, idem.

N. 16.301 — Ao mesmo, idem idem de 1:500\$ recebido pelo inspector fiscal do Imposto de Consumo, Raphael Spinola, idem.

N. 16.302 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, remetendo as seguintes comprovações do adiantamentos já julgadas por este Tribunal:

De 1:000\$, ao escrevente dactylographo da Inspectoria Agrícola da 6ª Região, José de Alencar Ferreira, importancia recebida em 9 de julho proximo passado;

De 250\$, ao official de justiça do Juizo Federal neste Estado, Arthur Dutra de Andrade, idem idem em 20 de dezembro de 1935;

De 1:000\$, ao mestre da secção de artes graphicas da Escola de Aprendizes Artífices de Campos, neste Estado, Edmundo Chagas, idem idem em 16 de dezembro ultimo.

N. 16.303 — Ao mesmo, idem idem comprovação do adiantamento de 1:500\$, recebida pelo porteiro da mesma delegacia Carlos Serpa, visto já ter sido julgada por este Tribunal.

N. 16.304 — Ao delegado fiscal em Minas Geraes, idem idem de 1:000\$ ao auxiliar de 1ª classe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, Joaquim Rodrigues Mourão, pelo mesmo motivo.

N. 16.305 — Ao delegado fiscal do Paraná, idem idem de 9:500\$ ao sub-assistente dos Serviços do Café, Antonio Alves de Araujo, idem.

N. 16.306 — Ao delegado fiscal em Matto Grosso, de 550\$ ao continuo dessa repartição Fredolino Pedro de Araujo, idem.

N. 16.307 — Ao delegado do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando esclarecimentos relativamente ao officio n. 327 do inspector do Thesouro da mesma estrada, de 13 do actual mez, em que comunica ao Tribunal que, nos termos da 2ª parte do art. 40 do Código de Contabilidade da União e em face da determinação do director da mesma estrada, deixa de recolher ao Banco do Brasil a renda arrecadada pelas estações a partir daquelle data.

NOTICIARIO

Ministério da Agricultura — D. N. P. M. — Serviço de Aguas.

Estações — Obs. mts. — Em 24 hs. Dif.

S. P. Olivença	17.11	0.02
Fonte Boa	10.70	0.02
Teffé	16.50	0.06
Coary	4.81	0.09
Labréa	7.51	0.19
S. Gabriel	7.78	0.16
Manãos	25.36	0.36
Porto Velho	88.97	0.39
Humaytá	7.65	0.06
Itacoatiara	10.31	0.03
Maués	7.84	0.02
Parintins	11.30	—
Major Amarante	1.24	0.00

Arumanduba	3.20	0.07	Cabrobó	1.39	0.00	Subida	0.00	0.02
Altamira	3.36	0.05	Piranha	0.84	0.01	Aquidaban	0.60	0.03
Porto Nacional	1.71	0.02	Traipú	0.09	0.01	Indayal	1.15	0.03
Imperatriz	1.76	0.10	Penedo	1.56	0.14	Passo Manso	0.62	0.02
Bacia Paraná - Para-			Bacia Jequit. e Pardo			Gaspar	1.60	0.12
guay e Uruguay			(dia 2):			Ilhota	2.10	0.20
(dia 1):						As cotas de Manãos, Porto Velho e		
Jupiá	1.03	0.02	Barra Pontal	1.00	0.04	Campo acham-se referidas ao nível do		
Pres. Epitacio	0.90	0.01	Arassuahy	1.24	0.01	mar:		
Jatahy	1.16	0.02	Itaobim	1.00	0.01	Estado e tendencia das aguas dos rios:		
S. Matheus	0.49	0.08	Itinga	1.60	0.01	Bacia Amazonica (dia 1):		
Rio Negro	0.61	0.13	S. Pedro	1.18	0.00	Em ascensão em S. Gabriel, Manãos,		
Porto União	1.96	0.03	Bacia Parahyba do			Arumanduba e Atemira, estacionario em		
Foz Iguassú	2.50	0.20	Sul (dia 2):			Major Amarante e em declinio em S. P.		
Posadas	0.94	0.03	Guararema	1.27	0.23	Olivença, Fonte Boa, Peffé, Coary, La-		
Cuyabá	1.41	0.01	Jacarehy	0.40	0.28	bréia, Porto Velho, Humaytá, Itacoatiara,		
Corumbá	2.74	0.61	Caçapava	0.94	0.04	Porto Nacional e Imperatriz.		
Formosa	6.08	0.03	Pindamonhangaba	1.50	0.10	Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay		
Puerto Bermejo	4.60	0.06	Guaratinguetá	1.45	0.00	(dia 1):		
Corrientes	3.36	0.13	Cachoeira	0.88	0.06	Em ascensão em S. Matheus, Rosario		
San Javier	2.10	0.15	Cruzeiro	0.90	0.01	e Gualaguaychú, e em declinio em Ju-		
Rosario	4.93	0.11	Rezende	0.30	0.01	piá, Pres. Epitacio, Jatahy, Rio Negro,		
Concoradia	7.16	0.29	Barra Mansa	1.40	0.00	Porto União, Foz do Iguassú, Posadas,		
Gualaguaychú	2.29	0.01	Barra Pirahy	1.41	0.04	Cuyabá, Corumbá, Formosa, Puerto Ber-		
Bacia S. Francisco			Garahyba do Sul	0.71	0.01	mejo, Corrientes, San Javier e Concor-		
(dia 2):			Anta	0.60	0.07	dia.		
Porto Real	0.66	0.01	Porto N. Cunha	0.52	0.06	Bacia S. Francisco (dia 2):		
Pirapora	0.66	0.01	S. Fidella	2.08	0.00	Continuará mais ou menos estaciona-		
S. Francisco	0.01	0.00	Campos	6.76	0.06	ria em todo o curso.		
Januaria	0.12	0.02	Bacia Itajahy Assú			Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia		
Manga	0.83	0.02	(Dia 2):			2):		
Carinhanha	0.48	0.01	Tayó	0.50	0.11	Continuará mais ou menos estaciona-		
Rio Branco	2.11	0.00	Barracão	0.23	0.00	rio em todo o curso.		
Barra R. Graande	0.89	0.01	Rio do Sul	1.00	0.03	Bacia Parahyba do Sul (dia 2):		
Remanso	0.75	0.00	Hansa	0.79	0.01	Continuará em lento declinio em todo		
Joazeiro	1.31	0.00				o curso.		
						Bacia Itajarhy-Assú (dia 2):		
						Continuará em declinio em todo o		
						curso.		

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diário do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 1 de julho de 1936

Previsões para o período das 18 horas do dia 1 às 18 horas do dia 2

Distrito Federal e Niteróy — Tempo: Bom. Nevoeiro. Temperatura: Estável. Ventos: De sul a léste.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom. Nevoeiro. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Bom, com nebulosidade variavel e nevoeiro. Temperatura: Estável até Paraná e em elevação nos demais Estados. Ventos: De suéste a nordeste, Paraná e do quadrante norte, nos demais Estados.

Synopsis do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas dia 30 às 14 horas do dia 1

O tempo decorreu bom com nevoeiro forte e baixo pela manhã. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 23.2 e minima 14.3 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 22.6 e minima 16.2, respectivamente, até 13 horas e às 8 horas e 35 minutos. Os ventos foram variaveis e frescos, com periodos de calmaria.

Observações realizadas às 9 horas (12 horas de Greenwich) no dia 1 de julho de 1936										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáos (X).....	1015.9	1.3	27	1	E	3	5b	—	I	31	22	87	—	—	Ao°
Belém.....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajaú (X).....	16.6	-0.5	24	-2	SE	2	0	—	B	33	16	44	—	—	B
Therezina.....															
Fortaleza (Paranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....	18.4	—	23	—	SE	5	0	—	B	31	17	0	B	B	B
Iguatú.....															
Natal.....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).....	19.4	-0.8	23	-3	S	1	9b	P. agit.	I	27	19	0.2	—	—	lo
Recife (Olinda).....															
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Garanhuns (X).....	17.5	—	26	—	E	5	5b	P. vgs.	I	27	22	2	—	lo	lo
Fernando Noronha.....															
Maceló (X).....															
Porto Pedras (X).....															
Aracaju.....	20.2	-1.9	—	—	E	3	5b	—	B	27	21	0	—	—	I
Propria (X).....															
S. Salvador.....															
B. do Rio Grande(X).....															
Caetité.....	20.7	—	22	—	C	0	9b	P. agit.	Mc	24	21	9	—	—	lo
Theophilo Ottoni (X).....															
São Lourenço.....															
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro.....	22.8	—	16	—	SE	2	5e	—	I	22	12	0	—	—	I
Ilhéos (X).....															
Caravelas (X).....															
Bello Horizonte.....															
Januaria (X).....	23.9	-1.3	15	-3	SE	1	0	—	B	26	11	0	—	—	B
Theophilo Ottoni (X).....															
São Lourenço.....															
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro.....	25.4	-2.2	12	0	C	0	2a	—	B	26	4	0	B	B	B ≡ 2
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro.....															
Poços de Caldas.....															
Poços de Caldas.....	19.2	—	16	—	E	2	0	—	B	23	4	0	B	B	B
Juiz de Fôra.....															
Goyaz (X).....															
Catalão (X).....															
Goyaz (X).....	26.6	-1.7	11	1	C	0	≡	—	B ≡	24	6	0	—	—	B ≡
Catalão (X).....															
Cuyabá.....															
Corumbá.....															
Corumbá.....	1018.3	-0.1	22	-1	NNW	2	2e	—	B	35	17	0	—	—	I
Aquidauana.....															
Bella Vista (X).....															
G. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....	17.2	-0.4	24	4	E	2	2b	—	B	33	18	0	—	—	I
C. Itapemirim.....															
C. Itapemirim.....	17.8	—	17	—	S	1	9e	—	I	31	15	0	—	—	I
Victoria.....	23.9	-1.5	20	0	SW	3	2b	Calmo	B	25	15	0	—	—	B
C. Itapemirim.....															
C. Itapemirim.....	26.0	—	16	-1	C	0	0	—	B	27	9	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 n. T. B. de Greenwich) no dia 1 de julho de 1936										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	25.9	0.0	17	0	C	0	≡	Tranq.	B ≡	26	16	0	—	—	B ≡
Campos.....	24.4	-0.9	18	0	C	0	0	—	B	28	12	0	—	—	B
Friburgo.....	26.7	-0.5	9	-1	C	0	0	—	B	22	2	0	B	—	B
Petropolis.....	26.6	1.5	12	-2	C	2	0	—	B	21	7	0	B	—	B
Rezeinde.....	25.6	-1.1	12	0	C	0	≡	—	B ≡	27	9	0	—	—	B
Therezopolis.....	27.8	-0.8	8	-1	C	0	0	—	B	21	4	0	B	—	B
Cabo Frio.....	28.8	4.1	19	2	C	0	0	Chão	B	24	12	0	—	—	B
Angra dos Reis.....	24.6	-0.6	20	0	S	2	2b	Tranq.	B	24	18	0	—	—	B
São Paulo.....	25.6	-2.0	13	0	C	—	5b	Tranq.	B	24	10	0	—	—	B
Santos.....	22.6	-1.8	18	0	C	0	9b	Tranq.	—	25	15	0	—	—	—
Ribeirão Preto.....	21.6	-3.0	19	4	C	0	5b	—	—	26	15	0	—	—	—
S. C. do Pinhal (X).....	22.8	-1.6	15	1	C	0	7e	—	—	27	11	0	—	—	—
Faxina.....	25.0	-1.0	17	-1	E	2	5e	—	—	25	14	0	—	—	—
Campinas.....	25.2	-7.0	13	5	E	1	9b	—	—	21	11	0,2	—	—	—
Jahú (X).....	25.1	-0.7	20	3	C	0	7e	Tranq.	—	25	16	—	—	—	B
Curitiba.....	24.3	—	10	—	NE	2	5e	—	—	21	9	0	—	—	—
Paranaguá.....	25.4	1.9	18	1	C	0	7b	Calmo	—	21	16	0	—	—	B
Guarapuava (X).....	23.6	—	15	—	C	0	7b	—	—	23	8	0	—	—	—
Palmas.....	23.1	-2.8	16	0	NNE	2	9b	—	—	19	14	0	—	—	—
Florianopolis.....	21.6	-3.0	12	-1	NE	2	9b	—	Mo	15	10	0	—	—	B ≡
Lages (X).....	22.0	-7.0	12	8	ENE	4	9b	—	Mo	—	—	—	—	—	A
Herval Novo (X).....	20.0	-7.0	11	2	E	3	9b	—	Mo	—	—	—	—	—	Ao
São Francisco (X).....															
Xanxerê.....															
Porto Alegre.....															
Uruguayana (X).....															
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Victoria.....															
Montevideo.....															
Buenos Aires.....															

A temperatura maxima verificou-se em Cuyabá com 35° C.

A temperatura minima verificou-se em Nova Friburgo com 2° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, má. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☂, chuviscos ; ☁, nevoa secca ; ≡, nevoeiro ; ▲, granizo ; ⚡, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; ≡, ventania ; ☄, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 30 ás 9 horas do dia 1

Zona Norte — Não é feita a synopse, por falta de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, foi bom com nevoeiros esparsos e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura manteve-se estavel. Os ventos foram variaveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas, decorreu instavel no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, o tempo era incerto no Rio Grande do Sul e Santa Catharina e bom nos demais Estados. A temperatura soffreu ascensão. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Farahya, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministério da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 30 :			São Francisco— Dia 1 :			Rio Itajahy-Assú—Dia 1 :		
Esperança.....	—	—	Pirapórá.....	0.38	0.00	Barracão.....	0.28	-0.02
S. P. Olivença.....	17.13	-0.01	S. Francisco (X).....	0.14	0.00	Taló.....	0.61	-0.02
Fonte Boa.....	1.72	-0.07	Januária.....	0.49	-0.01	Rio do Sul.....	1.03	-0.07
Teffé.....	15.56	-0.04	Carinhanha.....	2.11	-0.01	Haissa.....	0.80	-0.02
Manãos.....	25.80	-0.08	Rio Branco.....	0.90	0.00	Subida.....	0.90	-0.05
Porto Velho.....	89.36	-0.15	Barra R. Grande.....	0.75	-0.02	Aquidaban.....	0.63	-0.02
Itacoatiara.....	10.34	-0.05	Joazeiro.....	1.31	0.00	Indaial.....	1.18	-0.02
Parintins (X).....	—	—	Cabrobó.....	1.39	0.00	Passo Manso.....	0.64	0.00
Obidos.....	5.14	-0.05	Paulo Afonso.....	—	—	Blumenau.....	0.54	-0.02
Santarém.....	5.04	-0.04	Piranhas (X).....	—	—	Gaspar (X).....	—	—
P. Nacional.....	1.73	-0.03	Propriá.....	0.10	0.00	Ilhota (X).....	—	—
Carolina.....	—	—	Rio Parahyba do Sul —			Dia 1 :		
Bôa Vista (X).....	—	—	Dia 1 :			Arassuaí (X).....	—	—
Imperatriz.....	1.86	-0.02	Guararema.....	1.50	-0.28	Barra Ponta (X).....	—	—
Conceição Araguaia (X).....	—	—	Jacarehy.....	0.68	-0.12	Itinga (X).....	—	—
Cruzeiro do Sul.....	2.45	-0.50	Caçapava.....	0.90	0.08	Itaobim (X).....	—	—
S. Felipe (X).....	—	—	Pindamonhangaba.....	1.40	0.12	São Pedro (X).....	—	—
Rio Branco (X).....	—	—	Guaratinguetá.....	1.45	0.04	Bacia Parana-Paraguay —	—	—
Labréa.....	7.70	-0.03	Rezende.....	0.38	-0.02	Dia 30 :	—	—
S. Gabriel.....	7.62	-0.04	Barra Mansa.....	1.40	0.00	Tres Lagoas.....	1.05	-0.01
Humaytã.....	7.71	-0.10	Barra do Pirahy.....	1.45	-0.03	Presidente Epitácio (X).....	—	—
Maués.....	7.86	-0.03	Parahyba do Sul.....	0.72	-0.05	Guaira (X).....	—	—
Major Amarante.....	1.24	0.00	Anta.....	0.67	-0.03	Porto Mendes (X).....	—	—
Itaituba (X).....	—	—	Porto Novo.....	0.58	-0.02	Fóz Iguassú.....	2.70	-0.10
Arumanduba.....	3.13	0.11	São Fidelis.....	2.08	0.00	Cuyabá.....	1.42	0.00
Alta Mira (X).....	—	—	Campos.....	6.70	0.09	S. Luiz Cáceres.....	—	—
						Corumbá.....	2.75	-0.01
						Bermejo.....	4.66	—

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 30 — Subindo em Arumanduba. Estacionario em M. Amarante e baixando nas demais estações. Rio São Francisco, dia 1 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 1 — Continuará em declínio em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 1 — Continuará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 1 — Não é feita a tendencia, por falta de informações. Bacia Parana Paraguay, dia 30 — Estacionario em Cuyabá, baixando em Jupia, F. Iguassú e Corumbá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	ESE 10	ESE 12	ESE 9	—	—	—	—	—	1.000 ms.
Quixeremobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuyabá (X).....	7.30									
Caravellas (X).....	9.30									
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	WSW 3	NW 5	NW 9	SSW 7	SE 4	SE 5	5.000 ms.
Victoria.....	9.30	SSW 3	SSE 4	SSE 5	ESE 6	SE 7	W 1	SW 5	W 5	6.000 ms.
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE 3	SE 1	WNW 1	NE 2	N 1	—	—	—	2.250 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	9.30									
Santos (X).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis.....	9.30	NNW 5	NNW 8	N 6	N 2	NW 7	W 14	—	—	3.450 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem foi realizada no C. dos Afonsos, si a hora indicada for 7.00, e no Observatorio Meteorologico, si a hora for 21.00 (vespera).

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Termo de contracto celebrado entre a Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e a senhora dona Sophia Sonne Villard e seus filhos Wladimir, Wilma e Wilka, condminos do predio n. 348 da rua Goyaz, Estação da Piedade, nesta Capital

Aos dias dous do mez de julho de mil novecentos e trinta e seis (1936), na Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, perante o doutor Eder Jansen de Mello, respectivo director, compareceram D. Sophia Sonne Villard e seus filhos Wladimir, Wilma e Wilka esta menor pubere, condminos do predio numero trezentos e quarenta e oito (348) da rua Goyaz — Estação da Piedade, todos com domicilio legal nesta Capital, declarando que têm justo e contractado alugar o predio acima reterido para nelle continuar a funcionar o Centro de Saude n. 8, sob as seguintes condições:

Primeira — O prazo da locação vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e tres (1933), prazo este que poderá ser prorogado por mais um anno si isso convier a Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e desde que haja sido concedido o credito necessario, sendo o contracto rescindido immediatamente, em caso contrario, não podendo dahi resultar direito a qualquer reclamação ou pedido de indemnização por parte dos proprietarios contractantes.

Segunda — Na hypothese de haver prorogação do contracto de que se trata neste termo, o sello proporcional será pago pelos contractantes em cada termo a ser lavrado.

Terceira — O aluguel do predio será de um conto e setenta mil réis (1:070\$000) mensal, pago no Thesouro Nacional, sendo dous terços (2/3) desta importancia pertencentes a D. Sophia Sonne Villard por seu filhos Wladimir e Wilka, e um terço (1/3) pertencente a D. Wilma Sonne Villard.

Quarta — O locatario receberá o predio em perfeito estado de conservação e asseio e com todas as installações em funcionamento, obrigando-se a Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica a entregar-o finda a locação por qualquer motivo, nas mesmas condições recebidas e com o respectivo "habito-se" da autoridade sanitaria competente.

Quinta — O locatario poderá modificar a estrutura e divisões do predio, obrigando-se, no entanto, a entregar-o com a estrutura e divisões que tinha ao ser alugado.

Sexta — Qualquer bemfeitoria que o locatario fizer no predio e que importe em melhoramento para o mesmo, ficará pertencendo ao predio, independente de qualquer indemnização por parte dos locadores.

Setima — O locatario obriga-se a trazer sempre encerrado o assoalho do predio, não podendo o mesmo ser lavado.

Oitava — O presente contracto que foi approvedo pelo senhor director geral de Contabilidade, de accordo com a delegação de competencia que lhe foi outorgada só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indemnização si aquelle instituto denegar registro.

Nona — A despesa resultante da assignatura deste contracto correrá por conta da sub-consignação n. 136 — Despesas diversas — da verba 11 — do artigo 3º — da lei numero 115, de 13 de novembro de 1935, onde foi feito o respectivo empenho.

Decima — O sello proporcional foi cobrado sobre o valor do contracto em apreço e pago pelos locadores do predio, na importancia total de trinta e nove mil réis (39\$000) em estampilhas federaes e duzentos réis (\$200) em sello de Educação.

Decima primeira — O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste contracto importa na sua immediata rescisão, independentemente de notificação ou interposição judiciaria.

Decima segunda — O fóra para dirimir qualquer questão judiciaria que possa surgir entre as partes contractantes, será o desta Capital.

E, por estarem assim accordos, lavrou-se o presente termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, Dr. Eder Jansen de Mello, por Sophia Sonne Villard e seus filhos Wladimir, Wilma e Wilka Sonne Villard, esta menor pubere, que também assigna em cumprimento e decisão do Tribunal de Contas, proferida na sessão de 8 de abril de 1931, e pelas testemunhas abaixo: Alberto de Gusmão Lobo e Lygia Pitta.

Sobre estampilhas federaes, devidamente inutilizadas, no valor de trinta e e nove mil e duzentos réis (39\$200), sendo um sello de \$200 da Educação, estava datado e assignado como se segue: Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936. — Dr. Eder Jansen de Mello. — Sophia Sonne Villard, por seus filhos Wladimir e Wilka Sonne Villard. — Wilma Sonne Villard. Testemunhas: A. de Gusmão Lobo — Lygia Pitta.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixados pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro:

Praças:	A' vista	
	Official	Livre
Londres.	57\$639	87\$307
Paris.	\$755	1\$155
Italia.	—	1\$432
Allemanha:		
Reichsmark.	—	—
Reisemark.	—	3\$882
Verrechnungsmark.	3\$588	5\$250
Unterstützungsmark.	—	—
Portugal.	—	\$802
Belgica:		
Papel.	—	\$600
Ouro.	—	2\$950
Hespanha.	—	2\$394
Suissa.	—	5\$715
Suecia.	—	—
Noruega.	—	—
Dinamarca.	—	—
Tchéco-Slovaquia.	—	\$725
Nova York.	11\$609	17\$413
Montevideo.	—	8\$600
Buenos Aires (peso-papel).	—	4\$784
Hollanda.	—	11\$803
Japão.	—	—
Rumania.	—	—
Canada.	—	17\$430
Austria.	—	3\$335
Chile.	—	—

Moedas

Libra.	89\$431
Franco.	1\$175
Franco-Belga.	\$610
Peso-Argentino.	4\$820
Reichsmark.	6\$132
Peseta.	2\$116
Yen.	5\$500
Dollar.	17\$796
Franco-Suisso.	5\$600
Escudo.	\$833
Peso-Uruguaio.	8\$554
Lira.	1\$204
Florim.	11\$800
Dollar Canadense.	16\$800

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	743\$000
Diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	700\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	743\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	728\$000

Reajustamento economico de 500\$, 5 %, port.....	272\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port.....	624\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921).....	1:000\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932).....	1:025\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (1ª emissão).....	995\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão).....	995\$000
Emprestimo municipal de 1914, port.....	140\$000
Emprestimo municipal de 1917, port.....	137\$000
Emprestimo municipal de 1920, port.....	137\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (Decreto numero 1.535).....	165\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (Decreto numero 3.254).....	162\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.....	162\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.....	94\$000
Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	107\$500
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (9.716).....	735\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	890\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$, 9 %..	440\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 200\$, 9 %..	175\$000
Acções de companhias:	
Seguros Previdente.....	2:831\$000
Vendas a prazo:	
1.196 apolices do Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port. C/2 semestres vencidos, ex/juros de julho corrente V/V 30 dias.....	682\$000
Vendas por alvará:	
20 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	740\$000
20 acções da Companhia de Seguros Previdente... 2:831\$000	
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico	

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936

MERCADO DISPONIVEL

Movimento dos dias 30 de junho e 1 de julho de 1936

Café

Entradas.....	Saccas 10.108
Sahidas.....	23.012
Consumo local.....	1.000
Café bonificação.....	420
Café de propaganda.....	150
Existencia.....	674.787

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Typo 3.....	14\$800
Typo 4.....	14\$300
Typo 5.....	13\$800
Typo 6.....	13\$300
Typo 7.....	12\$800
Typo 8.....	12\$300

Assucar

Entradas.....	Saccas 8.045
Sahidas.....	21.754
Existencia.....	43.480

Mercado sustentado.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco C. Campos.....	49\$000 a 50\$000
Mascavinho.....	Não ha
Mascavos.....	30\$000 a 32\$000

Algodão

Entradas.....	Fardos 1.532
Sahidas.....	1.952
Existencia.....	14.036

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3.....	51\$000 a 51\$500
Typo 4.....	50\$000 a 50\$500

Fibra media:

Seridões:

Typo 3.....	47\$000 a 48\$000
Typo 5.....	43\$500 a 44\$000

Ceará:

Typo 3.....	Nominal
Typo 5.....	— 43\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3.....	Nominal
Typo 5.....	— 42\$000

Paulista:

Typo 3.....	45\$000 a 45\$500
Typo 5.....	— 43\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Por 10 kilos

Base typo 7

Mezes	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas Saccas
	Vende-dor	Compra-dor	Vende-dor	Compra-dor	
Julho.....	12\$700	12\$600	12\$775	12\$650	—
	R	M			
Agosto.....	12\$325	12\$350	12\$450	12\$350	—
Setembro.....	12\$250	12\$175	12\$300	12\$250	—
Outubro.....	12\$200	12\$075	12\$250	12\$200	—
Novembro.....	12\$200	12\$000	12\$200	12\$150	—
Dezembro.....	12\$100	12\$000	12\$200	12\$100	—
Vendas.....	7.000 saccas		1.000 saccas		8.000

Mercado: Pregão de abertura, firme; pregão de fechamento, firma.

MERCADO DISPONIVEL

Pregão do typo 7. 12\$800 por 10 kilos.

Mercado firme.

Vendas, 5.281 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em papel	
Receita do dia:		
1 de julho de 1936.....	525:377\$000	
1 de julho de 1935.....	674:380\$500	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 1 de julho de 1936.....	287.373:202\$200	
De 2 de janeiro a 1 de julho de 1935.....	199.399:905\$900	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.....	7.974:196\$300	

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Geral Exclusive depósitos

Arrecadada em 1 de julho de 1936.	Arrecadada em 1 de julho de 1935.	
	87:201\$900	83:776\$600
Em 2 de julho de 1936.....	1.166:913\$900	737:138\$300
Total.....	1.254:115\$800	820:914\$900
Em igual periodo de 1935.....	645:695\$400	618:799\$300
Diferença para mais em 1936.....	608:420\$400	202:115\$600

Arrecadada de 2 de janeiro a 2 de julho de 1936.	159.419:592\$400	154.911:674\$600
Diferença para mais em		
Em igual período de 1935.	146.161:337\$200	141.614:857\$800
1936.	13.258:255\$200	13.296:816\$800

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 26

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 29 de junho de 1936....	19.331:663\$600
Em 30 de junho de 1936.....	1.943:755\$800
Total.	21.275:419\$400
Em igual período de 1935.....	19.443:334\$700
Diferença para mais em 1936.....	1.832:084\$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de junho de 1936.	113.290:246\$000
Em igual período de 1935.....	115.193:194\$000
Diferença para menos em 1936.....	1.902:978\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 29 de junho de 1936....	19.178:059\$900
Em 30 de junho de 1936.....	1.938:753\$800
Total.	21.116:813\$700
Em igual período de 1935.....	19.308:478\$900
Diferença para mais em 1936.....	1.808:634\$800

Nota — Tendo importado em 19.032\$900, nos seis primeiros mezes de 1935, a renda que, por força da nova Constituição, deixou de ser arrecadada a partir de 1 de janeiro ultimo, o augmento da arrecadação desta Recebedoria, no corrente exercício, se eleva a 17.448:054\$900.

BOLETIM N. 27

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 de junho de 1936.....	948:792\$800
Total.	948:792\$800
Em igual período de 1935.....	1.695:252\$700
Diferença para menos em 1936.....	746:459\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 1 de julho de 1936.	114.239:008\$800
Em igual período de 1935.....	116.888:446\$700
Diferença para menos em 1936.....	2.649:437\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada em 1 de junho de 1936.....	944:452\$800
Total.	944:452\$800
Em igual período de 1935.....	1.694:281\$700
Diferença para menos em 1936.....	749:828\$900

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

1 — De ordem do Sr. contra-almirante director engenheiro chefe das Obras do Novo Arsenal de Marinha, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 31 de julho de 1936, ás 10 horas, na sala de Concurrencias desta Di-

rectoria de Obras, na Ilha das Cobras, serão recebidas propostas para fornecimento do material que adiante se descreve.

2 — Os pretendentes ao fornecimento deverão, no local, dia e hora determinados, entregar ao presidente da Comissão de Concurrencias, capitão-tenente contador naval, Hugo Pereira Guimarães, ou a quem o substituir nesse acto, em envelopes fechados e lacrados, os quaes terão por fóra os nomes dos proponentes e a declaração do seu conteúdo, as propostas em tres vias, a primeira das quaes devidamente sellada, dirigida ao presidente desta concurrencias e todas datadas, assignadas e sem rasuras, emendas, entrelinhas ou vícios de qualquer natureza. As propostas serão feitas com toda clareza, manuscritas ou a machinas, com a declaração do numero e nome dos artigos offerecidos de acordo com a relação abaixo e em algarismos e por extenso os preços unitarios de cada artigo.

3 — Os pretendentes declararão obrigatoriamente em sua proposta, que a sua residencia legal bem como o fóro geral são nesta Capital e que se sujeitam a todas as disposições do decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento e tambem as do presente edital, não sendo acceptadas em hypothese alguma, condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concurrencias. As propostas que não estiverem de accordo com as declarações acima, não serão tomadas em consideração.

4 — As inscrições para a presente concurrencias encerrar-se-ão no dia 25 de julho corrente, ás 15 horas, afim de ser convenientemente examinada e julgada a idoneidade de cada proponente.

Essas inscrições obedecerão as exigencias constantes do edital da Directoria de Fazenda da Marinha, publicado no *Diário Official* de 4 de fevereiro de 1935, as paginas 2.597 e 2.598. Só serão acceptadas propostas de representantes directos de fabricas especializadas na construção de machinas da especie devendo os representantes apresentar por occasião da inscrição, documentos que provem essa qualidade. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas podendo-lhes ser restituídas se assim desejarem.

Caso algum proponente julgado inedoneo, queira recorrer da decisão poderá fazel-o por escripto, dentro de vinte e quatro horas, ao Sr. contra-almirante director engenheiro chefe.

5 — Por occasião da apresentação das propostas ao presidente da Comissão de Concurrencias, será tambem entregue a mesma autoridade, o certificado passado pela Pagadoria desta Directoria de Obras, provando que o proponente da mesma, depositou como caução para garantia da assignatura do compromisso, a quantia de dez contos de réis (10:000\$). Essa caução deverá ser feita em moeda corrente ou em titulo da divida publica federal ao portador e reverterá para os cofres da Fazenda Nacional, se o preferido se recusar a assignar o compromisso dentro do prazo que for marcado. A caução acima só terá valor sendo feita até ás 14 horas do dia 29 de julho do corrente anno.

6 — As propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão no local, dia e hora supra mencionados, abertas e lidas, na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade e cada um dos presentes que tiver poderes para isso, rubricará folha a folha, as propostas de todos os outros, diante do presidente que as authenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura, e, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra no *Diário Official*.

7 — Após a concurrencias approvada, o proponente preferido, fará na Pagadoria desta Directoria de Obras, uma caução de 10 % sobre o valor total do fornecimento. Essa caução será feita dentro dos primeiros tres dias que se seguirem á communicação desta Directoria de Obras, e responderá pelo exacto cumprimento dos compromissos pelo fornecedor, sendo della feitos os descontos resultantes do fornecimento por outrem attendidos, e de multas que sejam applicadas por faltas commetidas.

8 — A preferencia nesta concurrencias será dada ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra que satisfaça as condições da concurrencias, respeitanto as condições technicas. Verificado o preço mais barato e approvada a concurrencias pelo Sr. contra-almirante director engenheiro chefe das Obras do Novo Arsenal de Marinha, será convidado o respectivo proponente a assignar o termo de compromisso dentro do prazo que lhe for

mascado. O prazo da entrega do material constitue tambem elemento de preferencia entre as propostas de preços eguaes.

9 — No caso de egualdade de preços e prazos de entrega do material, e condições technicas entre dois ou mais proponentes, proceder-se-á de accordo com oCodigo de Contabilidade da União, para decidir-se a quem caberá a adjudicação.

10 — O fornecedor que deixar de entregar os artigos pedidos na squantidades e nos prazos estipulados, incorrerá na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos artigos em concorrência e na de 20 % se o atraso da entrega exceder de 15 dias salvo os casos de força maior comprovados documentados perante o Sr. contra-almirante director das Obras do Novo Arsenal de Marinha; fica, porém, estabelecido que o recolhimento das importancias das multas será feito pelo fornecedor antes da apresentação das suas allegações e que a relevação das multas dependerá da decisão do Sr. contra-almirante director engenheiro chefe das Obras do Novo Arsenal de Marinha.

11 — Fica entendido que a firma inscripta, cuja proposta for accepta, não poderá em caso algum recusar satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluida do registro de inscripções e de correr por sua conta a differença que for verificada no preço do fornecimento feito por outrem.

12 — Serão considerados casos de força maior para os effectos de que dispõe a clausula 10ª: retardamento de viagens, fallencias, incendios, naufragios, guerras, revoluções e epidemias, não podendo absolutamente se enquadrar entre taes casos o retardamento de entrega motivada pela rejeição do artigo.

13 — Os preços podem ser apresentados em moeda nacional ou estrangeira — G. I. F. — Rio para o material posto no almoxarifado desta Directoria de Obras. A conversão da moeda estrangeira será feita pelo cambio da vespera da assignatura do Termo de Compromisso.

14 — O pagamento será effectuado na Pagadoria do Novo Arsenal de Marinha da seguinte forma: setenta e cinco por cento (75 %) depois de recebido conferido e accepto o material; vinte e cinco por cento (25 %) depois de feitas as primeiras experiencias o que não deverá exceder de sessenta (60) dias ao recebimento.

15 — A firma fornecedora se obriga a fornecer tres vias de copias de desenhos detalhados feito em papel resistente com todos os dados e detalhes de construção das machinas, conservação e reparo e tambem em tres vias dactylographadas ou impressas, instrucções detalhadas sobre o funcionamento de toda instalação, tudo em idioma brasileiro.

16 — Nenhuma proposta será accepta fóra dos termos deste edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão a ella e ao estabelecido no Codigo de Contabilidade da União e seu respectivo regulamento.

17 — Relação do material a fornecer:

1 — Serra circular com alimentação automatica para serras até 12" conjugada com motor electrico de 220 volts, 50 cyclos, commando de botão. Deverão ser fornecidas 2 serras de 8", 2 de 10" e 2 de 12". Deve ser de cava fechada, preparada para receber o aspirador de serragem, ter rolos de alimentação e de pressão. Entre os accessorios deverá ter reguas para corte paralelo, mesa movel verticalmente, serra com protecção.

1 serra de fita com mesa inclinavel até 45° para a direita, com 36" de diametro de volante, com motor electrico directamente conjugado á roda inferior e protecção em toda folha de serra. A mesa deverá ter manobra por volante e engrenagem recebendo folhas até 1 3/4". A mesa deve ter cerca de 38" x 42". Deverão ser fornecidas 6 folhas de serra, sendo uma de cada — de 1 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2" e 1 3/4".

1 serra de recorte (tico-tico) com mesa de cerca de 30" x 30" inclinavel até 45°, com cava de cerca de 32" (distancia da serra á columna) combinada com furador para madeira, com motor electrico de 220 volts, 50 cyclos, commando de botão. Deverá ter dispositivo para soprar serragem e o aparelho de furar deverá ter capacidade até 1 1/2". Com a machina deverão ser fornecidas 12 serras sobresalentes e 6 brocas, sendo 2 de cada, de 1 1/2", 3/8" e 1/4".

1 carpinteiro universal accionado por motor electrico de 220 volts, 50 cyclos, ligado directamente ao contra-eixo, para trabalhar com desempenadeira, plana, tupia, machina de furar e broquear, serra circular, serra de fita, fazer encaixes e molduras, etc. O eixo do bloco cortador deverá correr em mancaes de rolamento. A mesa principal, do aplainar, facear

e clausurar, deverá receber madeira até 12" de largura. As mesas deverão ter 6' — 0" de comprimento total. A parte posterior da machina deverá ser provida de mesa de abaixar e levantar e o eixo deverá ser prolongado sobre a mesma para receber um bloco cortador quadrado de 5" de comprimento. O fornecimento deverá incluir:

I. Contra-eixo em mancaes de rolamentos com accionamento por motor electrico;

II. Motor electrico de 220 volts, 50 cyclos e os necessarios controles;

III. Alimentação automatica por meio de rolos, para trabalhar em conexão com bloco cortador saliente, para molduras direitas e desengrosso de madeira, até 5" de largura por 2" de espessura;

IV. Dispositivo para serra circular, podendo receber folhas de serra até 24" de diametro (alimentação á direita), inclusive um par de collares para serras com 1 3/4" do furo, guia ajustavel, placa de correr para cortes transversaes;

V. Dispositivo para respingar, inclusive bloco cortador para respigas singelas até 5", placa de correr com esperas ajustaveis;

VI. Dispositivo para furar e entalhar inclusive com bedame ôco, podendo receber bedames até 3/4";

VII. Dispositivo de tupia (eixo vertical), inclusive um guia recto, 1 guia de anel, 1 bloco cortador quadrado de 3 1/2" de altura, 1 par de arruelas de 3" de diametro, 1 terminal aparafusado do eixo de 1" de diametro para receber o bloco cortador e as arruelas, 1 collar de 2" de diametro;

VIII. Um tambor para lixar com 5" de largura, para ser collocado no logar do bloco cortador saliente;

IX. Ferramentas e guardas:

2 facas finas de 12" de largura; 2 facas de 5" de largura; 2 ferramentas de abrir machos; 2 ditas de abrir fêmeas; 1 guarda com faca de abrir o corte, para a serra circular; 1 folha de serra de 24" de diametro; 1 dita de 16"; 1 par de ferramentas de respigar de 5" de comprimento; 1 par de idem, de rebeiro; 1 jogo de trados, sendo um de cada — 1/4", 3/8", 1/2", 5/8", 3/4" e 1"; 1 jogo de bedames das mesmas dimensões; 1 jogo de bedames ôcos quadrados, com broca, sendo um de cada — 3/8", 1/2", 5/8" e 3/4"; 1 guarda para tupia; e 2 ferramentas lisas, idem de 3 1/2".

1. Carpinteiro universal como acima e mais um jogo completo de ferramentas para confeccionar poliame.

1. Machina combinada de furar, com mesa movel em ambos os sentidos, bedame ôco e correntes, com capacidade para furar madeiras até 8"x12"; brocas até 1", corrente capaz de furar até 6" de profundidade. Movida por motor electrico de 220 volts x 50 cyclos, commando por botão. Deve ter dispositivos para amollar bedames e correntes, ligados á propria machina. Deverão ser fornecidos com a machina: 12 bedames completos com brocas para furações de 1/4", 3/8", 3/4" e 1" (2 de cada), 3 de 1/2" e 1 de 5/8"; e 4 correntes, sendo uma de cada: 1/2", 3/4", 1" e 1 1/4".

1. Machina de furar vertical, com capacidade até 3" de diametro e 16" de profundidade, com mesa movel verticalmente e de cerca de 24"x28", inclinavel até 30° em tres sentidos, com motor electrico de 220 volts, 50 cyclos, commando a botão. A ferramenta poderá ser manobrada á mão ou a pé. Serão fornecidas 24 brocas de 1/2", até 3".

1. Machina de lixar de 3 cylindros, para lixas de 3 tipos, tendo a capacidade para lixar madeira de 30"x6". Os rolos devem ser movidos e ajustados independentemente, com variações de velocidade de cerca de 12, 17 e 22 pés por minuto. Deve ser preparada para exaustor e ser movida por motores electricos independentes, de 220 volts, 50 cyclos; commando a botão. Com a machina, deverão ser fornecidas 3 bobinas de 50 jardas de comprimento cada uma, de cada tipo de lixa, correspondentes a lixas finas, médias e grossas.

1. Machina para afiar serrotes de mão, com motor electrico individual.

1. Machina manual para dar trava a serrotes de mão.

1. Torno para torner em espiral, até 3" de diametro e 4" — 6", entre as pontas, accionado por motor individual.

1. Torno para madeira, accionado por motor electrico individual de 220 volts, 50 cyclos, com 12" de altura de pontas; 12-0" de distancia entre centros; diametro das placas internas, 7" e 18"; diametro da placa externa, 36". O fornecimento incluirá equipamento electrico.

espera compound de correr e de girar, mancaes de esferas no eixo do cabeçote, 1 placa externa de 36"; 1 dita interna de 7"; 1 dita, idem, de 18"; 2 centros conicos, 2 esperas para trabalho manual, 2 ferramentas de torner, 6 ferramentas manuaes, 2 centros de garfos e 1 jogo de buchas paralelas. Deverá incluir tambem base e columna para trabalhos na placa externa.

1. Machina para torner redondo (rounding machine) com motor proprio, podendo produzir paus redondos desde 3/8" a 1 1/2". Com a machina, deverão ser fornecidos 2 jogos completos de facas.
1. Plana com 4 cabeçotes, podendo trabalhar nas 4 faces, tendo ferramentas para abrir macho e femeas ou moldurar, com motor proprio, com transmissões de corrente para a alimentação e de correias em V para os cabeçotes. Com capacidade para taboas até 24" de largura por 6" de espessura. A alimentação deverá ser variavel entre os limites de 20, 40 e 60 pés por minuto.
1. Machina para confeccionar respigas, de cabeçote duplo e serra circular para cortes horizontaes. Mesa de serra de 46"x26", capaz de trabalhar em madeiras até 24"x6" sendo de 6" o maximo comprimento da respiga. A mesa será movel e terá dispositivo para limpeza automatica das corrediças, com motores proprios de 220 volts, 50 cyclos em cada cabeçote. Além dos accessorios da machina, deverão ser fornecidos mais 3 jogos de facas, 3 serras circulares de tamanhos adequados á machina.
1. Machina para moldurar, com capacidade para madeiras até 7"x3", com 4 cabeçotes, com um só motor e transmissões por meio de correias em V, com alimentação

variavel de cerca de 17, 36 e 50 pés por minuto. Deverão ser fornecidos 2 jogos completos de navalhas, para moldurar desde 1/2" até 3", sendo de desenhos usuaes.

1. Tupia com capacidade para trabalhar madeira até 6" de altura, com mesa fixa de cerca de 36"x32", accionada por motor electrico com transmissão por meio de correias em V. O cabeçote deverá ser quadrado com rasgos para o parafuso de fixação da ferramenta. Com a machina deverão ser fornecidos 2 jogos completos de facas typos usuaes para 6 desenhos diferentes e 6 facas planas.
1. Machina de fazer bujões para cobrir cabeças de parafusos de fixação com taboas de convez, com capacidade para madeiras até 2", de espessura e 1 1/2" de diametro para os bujões. Deve ser de manobra manual, com extração do bujão de dentro da ferramenta por meio automatico e de rapida produção, com motor proprio de 220 volts x 50 cyclos.
1. Instalação completa para o seccamento de madeiras, com estufa de 10 metros de comprimento x 6 metros de largura x ... metros de altura, com circulação de ar quente ou de serpentinas; caldeira de baixa pressão recebendo serragem directamente e podendo ser alimentada tambem com lenha e cavacos pela fornalha; com todas as ferragens e materias isolantes, incluindo apenas os serviços de alvenaria que serão feitos pelo arsenal de accordo com a planta que deverá ser fornecida pela fabrica.
1. Instalação completa para collectar serragem.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha, em 30 de junho de 1936. — Capitão tenente contador naval, presidente, *Hugo Pereira Guimarães*.

Directoria de Navegação

(D. N. 3)

Deve comparecer com urgencia ao serviço dentro de oito (8) dias, contados a partir de 27 de junho findo, o remador do Balizamento da Ilha Grande, no Estado do Rio de Janeiro, Francisco Tavares Cabral, sob pena de demissão por abandono de emprego, de conformidade com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Directoria de Navegação (D. N. 3) — Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1936. — *Eurico de Figueiredo Costa*, capitão-tenente, assistente.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA 3º OFFICIAL

Início das provas a que serão submettidos os candidatos inscriptos no concurso para terceiro official desta Directoria Geral.

Communico aos Srs. candidatos inscriptos no concurso aberto para preenchimento de vagas de terceiro official desta Directoria Geral, que terá execução, pela forma abaixo, o início das provas do mesmo concurso, a saber:

Dia 29 de junho, 2ª-feira — Portu-guez.

Dia 30 de junho, 3ª-feira. — Arith-metica.

Dia 2 de julho, 5ª-feira — Algebra.

Dia 3 de julho, 6ª-feira — Geome- tria.

Dia 6 de julho, 2ª-feira — Francez.

Dia 7 de julho, 3ª-feira — Inglez.

Dia 8 de julho, 4ª-feira — Geogra- phia.

Dia 9 de julho, 5ª-feira — Historia do Brasil.

Dia 10 de julho, 6ª-feira — Direito.

Secretaria, em 18 de junho de 1936. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

INSPECTORIA COMMERCIAL

AVISO

Concurrencia para um restaurante e bo- tequim na Estação de Norte, em São Paulo.

O "Diario Official", publicará nos dias 25 e 30 do corrente, 7 e 13 de julho vindouro, o edital de concurrencia para a concessão de um restaurante e bote- quim na estação de Norte, em S. Paulo.

Esta Inspectoria e o chefe da referida estação proporcionarão aos interessados as informações de que necessitarem.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936. *Juvenal Silva*, inspector commercial.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 22

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O CORRENTE ANNO, DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 4.902, de 25 de novembro de 1935, do Ministerio da Viação e Obras

Publicas, faço publico que, no dia 13 de julho de 1936, ás 12 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Bauru, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para a concurrencia acima indicada, de accordo com o edital n. 22, de 8 de junho corrente, publicado no *Diario Official da União*, n. 140, de 17 do corrente mez, á fls. 13.547 e seguintes.

Bauru, 27 de junho de 1936. — *Angelo Moringoni*, secretario.

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO MATERIAL

EMIÇÃO DE SELLO COMMEMORATIVO AO PRIMEIRO CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO JUDICIARIO

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, será posto em circulação um sello com o objectivo de commemorar o 1º Congresso Nacional de Direito Judiciario, obdecendo a seguinte quantidade, taxa e côr:

400.000 de 300 réis, carmim.

São seus característicos:

Formato rectangular de 0,019 x 0,030, motivo central em circulo sobre fundo raiado, tendo ao alto a data de "1936" e em baixo o valor de "300" o emblema da justiça representado pela taboa da lei, uma balança tendo como fiel uma espada sobre duas palmas de louros. No tope e na base em faixas, com fundo branco, as palavras: "Brasil — Correio — 1º Congresso Nacional de Direito Ju- diciario."

O sello é denticulado.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936. — Pelo director do material, *Luiz Mo- reira Lima*.

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO MATERIAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AS INSTALAÇÕES POSTAIS-TELEGRAPHICAS DOS NOVOS EDIFICIOS-SÉDES DA DIRECTORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS DE SANTA CATHARINA E RIO GRANDE DO NORTE.

Faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com a autorização do director geral, serão recebidas na Directoria do Material do Departamento dos Correios e Telegraphos, á rua Visconde de Itaboraí, esquina da Travessa do Tinoco, propostas para o fornecimento do seguinte material:

1. 3 centros telephonicos automaticos ultimo modelo, Siemens & Halske, em caixa metallica para suspensão á parede, com capacidade para 23 linhas, inclusive todos os relats necessarios; 3 jogos de selectores, permitindo que 6 aparelhos falem ao mesmo tempo; signalização automatica completa de "Livres", "occupado" e "chamada". Os centros são proprios para ligação directa aos rectificadores descriptos no item 2).
2. 3 rectificadores bi-metallicos a secção, ultimo modelo Siemens & Halske, proprios para ligação directa a uma rede de corrente alternada de 120 volts-50 cyclos, destinando-se a fornecer a necessaria corrente continua á rede de telephones internos.
3. 39 aparelhos telephonicos automaticos, ultimo modelo Siemens & Halske, em caixa metallica, de mesa, com microtelephone de bakelite; campainha; disco selector de 10 unidades, para transmissão de impulsos, etc.
- 4 cabos telephonicos especiaes para ligações em recintos internos, com fios conductores de cobre, de 0,6 m/m, de diametro, isolados com algodão impregnado e com capa de chumbo, tipo XPBM:
 - a) 150 metros de 12 pares, divididos em tres segmentos de 50 metros cada um;
 - b) 150 metros de 8 pares, divididos em tres segmentos de 50 metros cada um;
 - c) 300 metros de 5 pares, divididos em tres segmentos de 100 metros cada um;
 - d) 900 metros de 1 par, divididos em tres segmentos de 300 metros cada um.
- 5 caixas de distribuição ESHALIT, de material isolente especial e de alta resistencia, com as respectivas tampas, proprias para instalação em recintos internos:
 - a) 9 de 24 bornes;
 - b) 12 de 12 bornes.

No dia vinte do mez de julho corrente, ás quatorze horas (14 horas), na séde da Directoria do Material, serão recebidas as propostas pela comissão designada para processar a concorrência, a qual será presidida pelo director do Material.

II

As propostas deverão ser apresentadas em dous envoltucros, sendo:

- 1º — envoltucro fechado e lacrado, com o sobrescripto: "Comprovação da idoneidade technica e financeira de..... (nome da firma concorrente), contendo:
 - a) documentos que provem a existencia legal da firma;
 - b) documentos que atestem quitação com a Fazenda Nacional e Municipal pelos impostos devidos, e Estadual, no caso de se tratar de firma estabelecida fóra do Districto Federal;
 - c) certidão do Ministerio do Trabalho, pela qual se verique haver a firma concorrente cumprido os dispositivos do regulamento approved pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos 2/3);
 - d) certificado de deposito da importancia de (5.000\$000) cinco contos de réis, na Caixa Economica do Rio de Janeiro, para garantia da proposta, feito mediante guia de recolhimento expedida pelo director do Material do Departamento dos Correios e Telegraphos, e mediante guia do respectivo director regional, si o deposito tiver de ser feito em Caixa Economica Federal, nos Estados.
- 2º — Envoltucro fechado e lacrado, com o sobrescripto: "Proposta de..... (nome da firma proponente), contendo:
 - a) proposta, em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada com a indicação do preço global em moeda nacional por extenso e em algarismos; e o prazo dentro do qual de-

verá ser effectuada a entrega do material;

b) especificações technicas completas acompanhadas de schemas, desenhos e photographias, pelos quaes possa a comissão julgadora apreciar o valor do material e a conveniencia de sua aceitação.

III

Recebidos os dous envoltucros referidos na clausula anterior, o presidente da comissão fará com que cada proponente presente rubrique os envoltucros apresentados pelos demais.

IV

A despesa com aquisição do material de que trata a presente concorrência correrá á conta da verba 14ª, construcções, melhoramentos e aparelhamentos, sub-consignação 43 — III — Correios e Telegraphos — moveis e instalações internas para os edificios-séde das Directorias Regionaes dos Correios e Telegraphos do Maranhão, Rio Grande do Norte, Bahia, Santa Catharina, Minas Geraes e Agencia Postal Telegraphica de Campo Grande, no Estado de Matto Grosso.

V

A comissão, em presença dos interessados que hajam comparecido, abrirá immediatamente os envoltucros relativos á comprovação da idoneidade, e, depois de julgar a em face dos documentos e allegações documentadas, lavrará uma acta mencionando o que occorrer e publicará no "Diário Official" a relação dos concorrentes julgados idoneos.

§ 1º — Os proponentes que forem julgados inidoneos poderão apresentar recurso ao director geral dos Correios e Telegraphos, por intermedio da comissão e dentro de dois dias, a contar da data da publicação a que se refere esta clausula.

§ 2º — Recurso identico poderão fazer os proponentes que julgarem infundada a idoneidade de algum dos concorrentes admittidos pela comissão.

VI

Julgada em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a comissão annunciará no "Diário Official", local, dia e hora em que serão abertas as propostas das firmas consideradas idoneas.

VII

Abertas as propostas, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma acta em que serão mencionados os nomes dos proponentes com o respectivo preço e outras occurrencias que interessem á licitação.

VIII

Caso, porém, todos os interessados estejam presentes á entrega dos envoltucros e declarem expressamente que não desejam apellar do julgamento da comissão, relativo á comprovação da idoneidade, serão as propostas abertas no proprio dia do encerramento da concorrência, lavrando-se, então, apenas uma acta, em vez de duas, conforme estabelecem as clausulas V e VII.

IX

Dentro de cinco dias uteis, seguintes ao da abertura das propostas, a comissão publicará a integra, no "Diário Official", pela ordem em que tiverem sido classificadas e submeterá á classificação feita á aprovação do director geral dos Correios e telegraphos, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos termos do artigo 734, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Paragrapho unico — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas propostas, a comissão proceder a nova concorrência entre os respectivos proponentes, versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre a offerta empatada. Se nenhum delles quizer, porém, fazer abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

X

Approvada a classificação das propostas, o concorrente classificado em primeiro lugar fará, por meio de guia expedida pelo director do Material e dentro do prazo de cinco dias contados da data em que receber o convite, uma caução de 10 % sobre o valor global da proposta, para garantia do fornecimento do material.

Paragrapho unico — Se o proponente classificado em 1º lugar se furtar a recolher a importancia a que se refere esta clausula, dentro do prazo estipulado, ou se recusar a fazer o fornecimento do material, perderá a caução de 5.000\$000, em favor da Fazenda Nacional e terá cassada sua idoneidade, por prazo determinado, para transacionar com o Governo. Neste

caso, a juízo do governo, serão convidados a fazer o fornecimento, dentro das mesmas normas estabelecidas no presente edital, successivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

XI

Feita a caução de que trata a clausula anterior será entregue ao concorrente a primeira via do conhecimento do empenho da despesa, na forma do art. 236, paragrapho primeiro do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

XII

O material deverá ser entregue no Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a firma fornecedora houver recebido o bilhete de empenho da despesa.

XIII

O governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, se as propostas não forem julgadas satisfactorias, não cabendo, nesse caso aos proponentes, direito a qualquer indemnização.

XIV

As propostas não poderão conter senão uma formula da completa submissão a todas as clausulas do presente edital, não se tomando em consideração quaesquer offertas não previstas no mesmo nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XV

As cauções alludidas na letra "d", inciso 1º, da clausula II, feitas pelos licitantes para garantia de suas propostas, serão restituídas, mediante requerimento ao director geral dos Correios e Telegraphos, logo que for expedido o bilhete de empenho da despesa em favor do proponente a quem couber effectuar o fornecimento.

Paragrapho unico — Exceptuam-se dessa regra apenas as cauções dos concorrentes que incorrerem nas penalidades indicadas no paragrapho unico da clausula X do presente edital.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936. — *Elesbão de C. Veloso*, director do Material.

Estrada de Ferro de Goyaz

Acta da sessão de abertura e exame das propostas de desempate dos itens numeros, 64, 74 e 75, resultantes da concorrência n. 1-A. Aos 25 dias do mez de junho de 1936, ás 13 horas, na Secretaria da Estrada na cidade de Araguay, Estado de Minas Geraes, presente a comissão encarregada do encerramento da mesma concorrência, presidida pelo Sr. Dr.

Carlos Leal Burlamaqui, engenheiro chefe do Trafego, e composta dos Srs.: José Saraiva de Medeiros Paes, almoxarife, e Sebastião Cezar da Silva, escripturario de 3ª classe. Pelo Sr. Dr. presidente da Comissão foram abertas, lidas e rubricadas as propostas apresentadas pelos concorrentes: Dias Garcia & Cia. Ltda., Marques Couto & Cia., Petronio Accioly & C., e M. Almeida & Cia., as quaes depois de examinadas e organizadas em quadro, deram o seguinte resultado: item 64 a Marques Couto & Cia., itens 74 e 75 a Petronio Accioly & Cia. Nada mais havendo para constar foi lavrada a presente acta, que vai por todos assignada e por mim Sebastião Cezar da Silva, servindo de Secretario, que a escrevi e subscrevo. — Carlos L. Burlamaqui. — José Saraiva de Medeiros Paes. — Sebastião Cezar da Silva.

Confere com o original. — José Bittencourt, escripturario de 2ª classe.

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

Concurrencia n. 1-A — Materiaes diversos

Materiaes — Unidade — Quantidade

Grupo "A"

Preços para stock e para importação

64. Telha de zinco n. 26 — de 2,70 x 0,60, uma 1.500:

Marques Couto & Cia. (importação) (*)	11\$570
Dias Garcia & Cia. Ltda (importação)	11\$700
M. Almeida & Cia. (stock)	—
Petronio Accioly & Cia. (stock)	—

Grupo "B"

Preços para stock

74. Mufola para cabo de 2.000 volts. para interno, uma, 1:

Marques Couto & Cia. (importação)	—
Dias Garcia & Cia. (importação)	—
M. Almeida & Cia. (stock)	144\$800
Petronio Accioly & Cia. (stock) (*)	144\$700
75. Cabo armado 2.000 volts n. 3 x 6, metro, 30:	
Marques Couto & Cia. (importação)	—
Dias Garcia & Cia. (importação)	—
M. Almeida & Cia. (stock)	19\$480
Petronio Accioly & Cia. (stock) (*)	19\$475

Araguay, 25 de junho de 1936. — Sebastião Cezar, escripturario de 3ª classe. — Confere — José Saraiva, almoxarife.

(*) Proponente preferido.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista nos artigos 89 e 90 do decreto n. 24.732, de 13 de junho de 1934:

Rua Indayá, 37.

Rua Torres de Oliveira, 114.

Secção de Expediente, 29 de junho de 1936. *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a

penalidade prevista no art. 88 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Cardoso Junior n. 309.

Rua do Ouvidor n. 165.

Secção de Expediente, 23 de junho de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental

HOSPITAL COLONIA DE PSYCHOPATHAS (MULHERES)

EDITAL DE CONCURRENCIA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para aquisição de material para "fabricação de caixões funerarios", nesta Colonia, publicado no *Diario Official* de 1 do corrente mez de julho a fls. 14.603 a 14.604.

Colonia de Psychopathas "Mulheres", em 2 de julho de 1936. — A. Cardoso, administrador.

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE DIREITO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE DIREITO JUDICIARIO CIVIL

De ordem do Exmo. Sr. Director, Dr. Francisco Morato, de accordo com a deliberação da Congregação em 1º de fevereiro deste anno e com o disposto no artigo 57 do Regulamento approved pelo Decreto n. 7.068 de 6-4-1935, faço publico que se acha aberta, nesta Secretaria, das 13 ás 14 horas, em todos os dias uteis, pelo prazo de quatro (4) mezes, contado desta data, a inscricção para o concurso de professor cathedratico de Direito Judiciario Civil.

Ao inscrever-se o candidato entregará ao Secretario cem exemplares impressos de uma monographia original, ainda não publicada, com cincoenta paginas no minimo, sobre assumpto de livre escolha, pertinente, á materia em concurso, instruindo o seu requerimento com: a) caderneta de reservista do exercito ou certidão de quitação do serviço militar; b) prova que satisfaça a exigencia do artigo 85 da Constituição Estadual (residência no Estado pelo menos ha dez

annos); c) título de eleitor; d) diploma de bacharel ou doutor em direito; e) folha corrida (da Justiça Eleitoral, do Juízo Federal, do Fórum Criminal, do Fórum Civil e da Polícia); f) atestado de não sofrer de molestia contagiosa ou incurável; g) atestado de actividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; h) recibo da Thesouraria da Faculdade, do pagamento da taxa de inscrição na importância de 300\$000. As provas do concurso consistem, successivamente, nos termos do citado decreto em: 1ª) prova escripta; 2ª) arguição sobre a monographia apresentada; 3ª) prova didactica. A inscrição para o presente concurso será encerrada no dia 22 de setembro de 1936, ás 14 horas. Qualquer outra informação poderá ser prestada nesta Secretaria no horario acima. Secretaria da Faculdade de Direito, 22 de maio de 1936. — *Flavio Mendes, Secretário.*

Reconheço a firma de Flavio Mendes. São Paulo, 23 de maio de 1936. — Eu testemunho (C. T.) a verdade — *Cícero Pompeu de Toledo.*

(C-2.634—25-5-936—392\$700—11 v.)

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE PHARMACIA E ODONTOLOGIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

CONCURSO PARA DOCENCIA LIVRE

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com o Regulamento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1º a 15 de outubro do corrente anno estarão abertas, na Secretaria desta Faculdade, as inscrições ao concurso para a docencia livre das cadeiras de Physica Applicada á Pharmacia, Chimica Organica, Botanica applicada á Pharmacia (1ª, 2ª e 3ª cadeiras do curso de Pharmacia); Anatomia, Histologia e Microbiologia (1ª, 2ª, e 3ª cadeiras do curso de Odontologia).

Os candidatos, para inscrição, deverão apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao director da Faculdade e no qual indicarão nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residencia, fazendo acompanhar dos seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de ser portador, pelo menos ha tres annos, de diploma profissional ou scientifico de instituto officialmente reconhecido, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõem;
- c) provas de sanidade e idoneidade moral;
- d) memorial, com demonstração da actividade profissional, deque trata o art. 83 do Regulamento da Faculdade.

As provas terão inicio no mez de novembro do corrente anno.

Secretaria da Faculdade de Pharmacia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 1º de julho de 1936. — O secretario, Professor *Archimedes Baillet.*

Reconheço a firma Archimedes Baillet. São Paulo, 1 de julho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Luiz Mendes, escrevente autorizado.*

(C-3.300 — 2-7-36 — 1:790\$100 — 45 vezes).

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir da presente data até o dia 8 (oito) de setembro proximo, estará aberta nesta mesma secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratico 2ª XV (decima quinta cadeira) do curso da referida escola (Produção, transmissão e applicações industriaes da energia electrica). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1936. — O secretario, interino, *Amadeu Barbosa.*

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir da presente data, até o dia 29 (vinte e nove) de setembro futuro, estará aberta, novamente nesta mesma secretaria, em todos os dias uteis das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratico das III e V cadeiras (Physica 1ª e 2ª partes).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da referida inscrição, os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II — Prova de sanidade e de idoneidade moral;

III — *Curriculum vitae* e documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV — Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto official ou officialmente reconhecido e, além disso, quaesquer diplomas ou certificados universitarios que venham a ser exigidos em lei;

V — Título de docente livre ou prova de haver concluido o curso profissional, pelo menos, seis annos antes.

Escola de Minas, 29 de abril de 1936. — *Amadeu Barbosa, secretario, interino, da Escola de Minas.*

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir da presente data, até o dia 29 (vinte e nove) de setembro futuro, estará aberta, novamente nesta mesma secretaria, em todos os dias uteis das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratico da VIII cadeira (Chimica geral inorganica e organica — Elementos de chimica-physica — Electrochimica). Os candidatos deverão apresentar, no

acto da referida inscrição, os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado.

II — Prova de sanidade e de idoneidade moral;

III — *Curriculum vitae* e documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV — Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto official ou officialmente reconhecido e, além disso, quaesquer diplomas ou certificados universitarios que venham a ser exigidos em lei;

V — Título de docente livre ou prova de haver concluido o curso profissional, pelo menos, seis annos antes.

Escola de Minas, 29 de abril de 1936. — *Amadeu Barbosa, secretario, interino, da Escola de Minas.*

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, a partir da presente data, até o dia 8 (oito) de setembro futuro, estará aberta, nesta Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de chimico analysta desta Escola. Os candidatos deverão satisfazer, no acto da referida inscrição, as exigencias dos artigos 91 e 92 do regulamento da Escola, dispensados, entretanto, da comprovação constante da alinea V do primeiro desses artigos.

Em 8 de maio de 1936. — *Amadeu Barbosa, secretario interino.*

MINISTERIO DA GUERRA

Departamento Medico de Aviação

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 2

De ordem do Sr. major presidente do Conselho de Administração deste Departamento, faço publico que fica aberta, até o dia 9 de julho proximo, a inscrição para o fornecimento de artigos de laboratorio, electricidade e moveis. A relação respectiva encontra-se no almoxarifado do Departamento á disposição dos interessados, aos quaes serão dadas as informações de que necessitarem, diariamente, das 9 ás 11 horas.

As propostas serão abertas ás 11 horas do dia 10 de julho vindouro.

Campo dos Affonsos, 24 de junho de 1936. — Dr. *Thomas Girdwood*, 1º tenente medico, secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

ALMOXARIFADO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 25 do corrente mez, á pagina 14.170:

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

(G.E.P.)

COMISSÃO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS E OUTROS ARTIGOS NECESSARIOS AO RANCHO DESTA UNIDADE, DURANTE OS MEZES DE JULHO A OUTUBRO DE 1936

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho, de accordo com o artigo 742, do Código de Contabilidade Publica da União e resolução do Tribunal de Contas, de 31 de outubro de 1927, faço publico, para conhecimento dos interessados, que será realizado neste grupo, ás quatorze horas do dia 20 de julho, a concorrência administrativa para fornecimento de diversos artigos constantes dos grupos abaixo, mediante as condições seguintes:

1°. Os requerimentos dos candidatos ao fornecimento deverão ser dirigidos ao presidente da Comissão de Rancho até ás 14 horas do dia 17 do corrente mez, acompanhados dos documentos que comprovem:

a) Haver pago como negociante do artigo a que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

b) Ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto commercial extrahido por certidão dos livros da Junta Commercial ou estar constituido legalmente nos termos do decreto 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) Que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo uma vez que tenha sido fornecedor;

d) Ter pago o imposto sobre a renda relativo ao exercicio de 1935 ou apresentar certidão negativa passada pela repartição competente, no caso de não ter impostos a pagar;

e) Ter caucionado na contadoria deste grupo a importância de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda corrente, ou emitido titulo da divida publica para garantir o compromisso assumido;

f) Os documentos acima não serão aceitos em publica forma, conforme prevê o aviso do Sr. ministro da Guerra.

2°. As propostas serão entregues em envelopes fechados e lacrados no dia 18 de julho até ás 12 horas com as declarações pelo lado exterior com o nome do proponente; esse deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente por ocasião da abertura das propostas e a sua apuração, sem o que essas formalidades correrão á sua revelia.

3°. As propostas serão feitas em tres vias sem rasuras, emendas, entrelinhas, ou quaesquer coisas que possam causar duvidas e os preços mencionados por extenso e em algarismos e rubrica em todas as tres vias.

4°. Os documentos de idoneidade e o requerimento de inscrição serão entregues em envelopes fechados dentro do prazo de que trata a clausula 1°, sendo restituído mediante recibo do proponente.

5°. A idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de serem abertas as propostas, sendo que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão aceitas.

6°. O prazo para entrega dos artigos será de 24 horas, contado da data da entrega do pedido.

7°. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que tiverem apenas offercimentos de uma redução sobre a proposta mais barata, e bem assim as que excederem de 10 por cento dos preços correntes da praça.

8. A presente concorrência será feita por unidade, podendo, pois, ser deferida mais de uma proposta de accordo com a ultima parte do artigo 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

9°. Em igualdade de condições terão sempre preferencia as firmas brasileiras; se porém, todos os licitantes forem brasileiros ou estrangeiros a preferencia será dada áquelle que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento, e havendo novo empate a preferencia será dada ao que já estiver fornecendo, procedendo-se, finalmente, a sorte se este tiver concorrido.

10°. Os requerimentos que chegarem depois da hora marcada não serão aceitos.

11°. Os artigos constantes da presente concorrência serão sempre de 1ª qualidade.

12°. Fica reservado ao governo o direito de annullar a presente concorrência se houver justa causa, bem assim se os preços offercidos ultrapassarem os da base organizada, de

accordo com o artigo 755, do regulamento geral do C.C.P., cujos preços serão lidos por occasião da concorrência.

13°. Os concorrentes sujeitar-se-ão ás disposições que regem as concorrências administrativas de accordo com o C. C. P. e bem assim as condições impostas pelo presente edital, devendo essas declarações ser feitas no requerimento de inscrição.

14°. O negociante a que for adjudicado o artigo, não poderá em caso algum, recusar-se a satisfazer a encomenda dentro do prazo de que trata a clausula 6ª, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro de inscrição e de correr por conta delle a differença, sendo que essa será descontada da caução feita para garantia dos compromissos assumidos.

15°. Os generos e demais artigos que forem objecto de fornecimento ficam sujeitos a todo e qualquer exame para a sua aceitação.

16°. Os artigos rejeitados serão substituidos dentro do prazo estipulado pela Comissão de Rancho, tendo em conta as necessidades do mesmo.

17°. Os artigos recusados pela Comissão de Rancho ficarão a disposição dos interessados e deverão ser retirados dentro de um prazo de 3 dias após a comunicação, sob pena de serem inutilizados pelo grupo, sem direito á reclamação do fornecedor.

18°. Os generos e mais artigos de que trata este edital serão postos nos depositos de aprovisionamento deste grupo, correndo todas as despesas de transporte por conta do fornecedor.

19°. Os generos e demais artigos serão recebidos pelo seu peso liquido.

Grupo I — Generos alimenticios, condimentos e etc.

1. Arroz agulha (inteiro), kilo.
2. Arroz japonéz, 1ª qualidade, kilo.
3. Azeite doce, "Peral", lata.
4. Azeitona branca, lata.
5. Azeitona preta, lata.
6. Assucar branco, extra-fino, kilo.
7. Assucar Perola, pacote de 5 kilos.
8. Alhos graudos, kilo.
9. Batata amarella, grauda, kilo.
10. Batata branca, grauda, kilo.
11. Bacalhau de primeira, kilo.
12. Banha de primeira, lata de 20 kilos.
13. Camarão secco, kilo.
14. Carne secca, de primeira qualidade, kilo.
15. Cangica, kilo.
16. Café moido de 1ª, kilo.
17. Cebola Rio Grande, kilo.
18. Canela em pó, kilo.
19. Canela em pau, kilo.
20. Feijão preto, novo, kilo.
21. Feijão branco, novo, kilo.
22. Feijão manteiga, novo, kilo.
23. Farinha de mandioca, fina, de 1ª, kilo.
24. Farinha de trigo de primeira, kilo.
25. Fubá de milho mimoso, kilo.
26. Lombo de Minas, kilo.
27. Linguica de porco, kilo.
28. Louro, kilo.
29. Manteiga de primeira, kilo.
30. Massa branca de primeira, kilo.
31. Macarrão Aymoré, kilo.
32. Matte em folha, kilo.
33. Massa de tomate, lata de kilo.
34. Petit-pois, Leal Santos, lata.
35. Queijo typo Parmezon, kilo.
36. Queijo de Minas, kilo.
37. Sal grosso, kilo.
38. Sal fino, kilo.
39. Sardinhas em molho de tomate, latas grandes.
40. Sardinhas, em azeite, latas grandes.
41. Toucinho mineiro, kilo.
42. Talharim com ovos, kilo.
43. Vinagre nacional, litro.
45. Doce em pacotes sortidos.

Grupo n. II — Aves, ovos, legumes, verduras, fructas, etc.

1. Bananas duas (rações), uma.
2. Galinhas de 2 kilos para cima, uma.
3. Ovos de galinhas, dúzia.
4. Temperos verdes, kilo.

5. Tomates, kilos.
6. Verduras sortidas, kilo.
7. Legumes, sortidos, kilo.

Grupo n. III — Material de Imprensa, etc.

1. Creolina "Olive", lata, kilo.
2. Palitos com duas pontas, caixa.
3. Tijolo de arear talheres, um.
4. Kaol, liquido.
5. Sapolio Radium, um.
6. Sabão commum, kilo.
7. Soda caustica, lata.
8. Rodo de borracha, um.
9. Potassa, kilo.
10. Vassoura de piassava de 22 furos, uma.
11. Vassourinha de piassava, uma.

Grupo n. IV — Combustiveis e inflammaveis

1. Alcool, 36 graus, litro.
2. Carvão cock, n. 4, tonelada.
3. Phosphoros, pacote.

Grupo n. V — Carne verde e etc.

1. Carne de porco, kilo.
2. Quartos casados, trazeiros e dianteiros (50 por cento de cada), com 25 por cento de osso no maximo, kilo.

3. Alcatre, kilo.
4. Filet, kilo.
5. Figado, kilko.
6. Lagarto, kilo.

Observação: Não se aceitará carne frigorificada.

Grupo n. VI — Peixes, e etc.

1. Camarão fresco, kilo.
2. Peixe, fresco, de primeira qualidade, kilo.
3. Peixe, de segunda qualidade, kilo.

Grupo n. VII — Leite

1. Leite de vacca, litro.

Grupo n. VIII — Refrigerantes e outras bebidas

1. Agua mineral "São Lourenço", garrafa.
2. Guaraná, garrafa.
3. Soda limonada, garrafa.

Grupo n. IX — Pão etc.

1. Pães francezes de 100 grammas cada, kilo.
2. Biscoutos de primeira, kilo.
3. Biscoutos de segunda, kilo.

Quartel na Fortaleza de São João, 3 de junho de 1936.
— *Aníbal Key Novaes*, 2º tenente de administração, aprovacionador.

Segundo Batalhão de Caçadores

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente, á pagina 14.768.

Segundo Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. tenente coronel comandante, presidente do C. A. deste B. C., faço publico para conhecimento dos interessados, que de accordo com o art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica da União, serão accetitas neste Corpo e entregues na respectiva Secretaria até o dia 17 do corrente mez, ás 13 horas, inscripções e em seguida a abertura das mesmas para o fornecimento de material de expediente, ferragem, material de limpeza de arreamento, conservação de moveis, gazolina, oleo, material de automovel, roupa de cama, ferragem, animaes, lampadas e material de electricidade, durante o anno de 1936.

Os interessados deverão, além dos documentos exigidos para reconhecimento da idoneidade, apresentar provas de ter depositado na Caixa Economica do Rio de Janeiro a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis), como garantia da execução fiel de seus compromissos.

Aos interessados serão fornecidos todos os esclarecimentos necessarios pelo 2º tenente almoxarife, durante as horas de expediente (8 ás 15 horas).

Praia Vermelha, Capital Federal, 1 de julho de 1936. — *Adamastor Emilio Hayrton*, capitão ajudante e secretario.

Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração deste Laboratorio, faço publico que fica aberta, até o dia 6 de julho proximo, inscripção para fornecimento de uma bomba de vacuo para conjugação á motor com

capacidade para dar com precisão 30 pollegadas de pressão.

As exigências para inscripção são as mesmas constantes do *Diário Oficial*, n. 115, de 19 de maio do corrente anno. Serão dadas neste Laboratorio as mais amplas informações aos interessados.

Capital Federal, 22 de junho de 1936.
— *Olívio Joaquim de Mello*, capitão-almoxarife interino.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

AVISO

Em additamento ao edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 30 de junho ultimo, fls. 14.521, para fornecimento de uma bomba de vacuo para conjugação á motor com capacidade para dar com precisão 30 pollegadas de pressão, declara-se aos interessados que as propostas devem ser entregues neste Laboratorio até ás 14 horas do dia 7 de julho corrente.

Capital Federal, 1 de julho de 1936. — Primeiro tenente, *E. de Meira Lima*, almoxarife.

Escola Militar

Tendo este commando, em 5 de junho findo, notificado á firma Cerco Limitada, de que o ajuste feito entre ella e esta Escola, para a installação aqui de relógios electricos, tinha sido annullado, em virtude de razões que lhe foram apresentadas, deu-lhe, nesse mesmo documento, o prazo de 10 dias para a retirada dos referidos relógios.

Como esse prazo já esteja excedido em mais de 15 dias, e a firma em questão não tenha providenciado até a presente data, para a retirada do referido material, fica a mesma firma convidada para, num novo prazo de 10 dias, a contar da presente data, retirar o relógio mestre e quatro relógios secundarios, cuja permanencia neste Estabelecimento, está perturbando grandemente a boa marcha dos trabalhos

escolares e administrativos, e inhibindo que se faça uma nova concorrência para a installação nesta Escola, de outros relógios, que, exactamente, regulem a sua vida interna.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936. — Capitão *Othon Cabral da Silveira*, thesoureiro, secretario do C. A.

Escola Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente, á pagina 14.707.

Deposito Central de Aviação

CAMPO DOS AFFONSOS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no "Diário Oficial" de 1º do corrente, á pagina 14.605.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

ACTA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, JULGAMENTO DE IDONEIDADE DAS FIRMAS CONCURRENTES E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA DIVERSOS TRABALHOS NA INSTALLAÇÃO DE AGUA DA IMPRENSA NACIONAL

Aos vinte e nove dias do mez de junho de 1936, neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, reuniu-se a commissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Carlos Mario Faveret, auxiliar do engenheiro, e Luiz José Pereira das Neves, escriptorario, para, nos termos do edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* n. 138, de 15 de junho, a paginas 13.300 e 13.301, e aviso no do dia 17 de junho á pag 13.549, e em dias subsequentes, proceder ao recebimento de propostas e documentos de idoneida-

de, contidos nos envoltórios de que trata a cláusula 2ª do edital de concorrência.

No dia e hora assignalados no edital de concorrência, não compareceu nenhuma firma, devendo esta acta ser publicada no *Diário Official*.

Escritório de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 29 de junho de 1936. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. — Carlos Mario Faveret. — Luiz José Pereira das Neves.

Escritório de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 5 PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARMADILHAS METALLICAS NO ARCHIVO DO ESCRITORIO DE OBRAS DO MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diário Official* n. 152, de 1 de julho de 1936, a paginas 14.604 e 14.605.

Escritório de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 2 de julho de 1936. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Escritório de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA N. 3 PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO E DE UMA COZINHA NO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica, publicado no *Diário Official* n. 149 de 27 de junho a pags.: 14.353 e 14.354.

Escritório de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 29 de junho de 1936. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 2 do corrente:

Approvedos:

Maria Pontes Ramos da Cunha, José Muniz de Mello, Claude Weil, Arnaldo Glodsch, Antonio da Silva Wanderley, Pedro Aureliano de Góes Monteiro, José de Souza Carvalho Filho, Adão da Silva Quintas, Francisco das Chagas Baillhazar, Noel Filstein, Expedito Salviano de Souza.

Reprovados: 11.

Inspectoria do Trafego, em 2 de julho de 1936. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Polícia do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matricula indistincta, artigo 366

The Rio Janeiro Light and Power — Omnibus, 42-124 — Infracções dos artigos 248-E e 156.

Luiz Vieira Souto — Omnibus, 714 — Infracções do artigo 248-L.

João Ferreira & Martins — Omnibus, 167-268 — Infracções dos artigos 248-L e 248-L.

Reynaldo Moreira — Omnibus 830 — Infracção do artigo 248-L.

Christiano Siemsem — Omnibus 488 — Infracção do artigo 248-L.

Moreira Palonio & Sencadas — Omnibus, 322 — Infracção do artigo 248-L.

Dionel & Pereira Limitada — Omnibus n. 792 — Infracção do artigo 248-L.

Viação Continental — Omnibus 828 — Infracção do artigo 248-L.

Barbará & Cia. — Carga 6.286 — Infracção do artigo 248-L.

José Santos Azevedo & Cia. — Carga 7.105 — Infracção do artigo 144.

João Augusto da Silva — Carga numero 2.054 — 29-6-36, artigo 248-L.

José Pinto — Carga 3.224 — 29-6-36 artigo 102.

Antonio Joaquim Dias — Carga 4.347 — 29-6-36, artigo 248-L.

José Elysio F. Paes — Carga 7.101 — 29-6-36, artigo 88.

Antonio Gonçalves R. Junior — Carga 8.134 — 29-6-36, artigo 248-E.

Geraldo dos Santos — Carga 8.528 — 29-6-36, artigo 81.

Manoel Ignacio de Assumpção — Carga, 9.058 — 29-6-36, artigo 102.

Casemiro de Castro — Passeio 1.437 — 29-6-36, 248-L.

José Maria de Figueiredo — Passeio — 29-6-36 — 248-L.

Manoel de Souza Carvalho — Passeio 1.633 — 29-6-36, artigo 248-L.

Ricardo Nunes Jafet — Passeio 1.771 — 29-6-36, artigo 102.

Entelpio Ramalho da Costa — Passeio, 2.831 — 29-6-36, artigo 248-L.

Alberto Pinto Brandão — Passeio 3.200 — 29-6-36, artigo 86.

Ernesto Luiz Greve — Passeio 3.706 — 28-6-36, artigo 102.

José dos Santos — Passeio 3.757 — 29-6-36, 83 unico.

Gabriel Ferreira — Passeio 3.983 — 29-6-36, artigo 248-L.

Cornelia R. Bhering Mattos — Passeio — 28-6-36, artigo 102.

João Climaco da Silva — Passeio 4)232 — 29-6-36, artigo 102.

Luiz Gonçalves Nogueira — Passeio 4.259 — 22-6-36, artigo 102.

Manoel Vasco — Passeio 4.263 — 29-6-36, artigo 242-C.

José Fernandes Moreira — Passeio 4.600 — 29-6-36, artigo 102.

Manoel Augusto de Araujo Góes — Passeio 4.715 — 29-6-36, artigo 82 e 81.

Francisco Negrão de Lima — Passeio 5.051 — 29-6-36 — artigo 102.

Laurindo Avellar Almeida — Passeio 5.784 — 29-6-36, artigo 248-L.

Antonio Paulino da Silva — Passeio 6.100 — 29-6-36, artigo 102.

José Fernandes da Cruz — Passeio 6.161 — 29-6-36, artigo 248-L.

Eider Gomes Ribeiro — Passeio 7.153 — 29-6-36, artigo 248-L.

Dionel Vieira de Souza — Passeio 7.341 — 29-6-36, artigo 248-L.

João Soares Brandão Junior — Passeio 7.418 — 29-6-36, artigo 102.

Manoel Maria Alves — Passeio 7.703 — 22-6-36, artigo 102.

Aristeu Rodrigues de Campos — Passeio 8.673 — 29-6-36, artigo 248-L.

Clarindo Pereira de Almeida — Passeio 9.642 — 29-6-36, artigo 144.

Herbert Rocha Vaz — Passeio 9.939 — 29-6-36, artigo 242-G.

Dark Bhering de Oliveira Mattos — Passeio 9.939 — 29-6-36, artigo 102.

Luiz Pereira de Almeida — Passeio 10.051 — 28-6-36, artigo 102.

Francisco de Souza — Passeio 20.085 — 28-6-36, artigo 102.

Carlos Laranjeiras Formiga — Passeio 10.157 — 29-6-36, artigo 248-L.

Altamiro Vellasco — Passeio 10.647 — 29-6-36, artigo 102.

Fernando Barretto da Rosa — Passeio 10.757 — 28-6-36, artigo 102.

Manoel Barbosa de Pinho — Passeio 11.297 — 29-6-36, artigo 102.

Liro De Nicola — Passeio 11.608 — 29-6-36, artigo 102.

João Alfredo Corrêa — Passeio numero 11.950 — 28-6-36, artigo 102.

Sebastião Amador — Passeio 13.057 — 29-6-36, artigo 86.

Sócrates Floriano Peixoto — Passeio 13.125 — 29-6-36, artigo 248L e 252.

Henrique Silveira Pereira — Passeio 14.077 — 29-6-36, artigo 102.

Leon Grosman — Passeio 14.457 — 29-6-36, artigo 102.

Antenor Moreira dos Santos — Passeio 14.571 — 29-6-36, artigo 248-L.

Manoel Pereira Obelheira — Passeio 14.653 — 29-6-36, artigo 102.

Fructuoso da Fonseca Fernandes — Passeio 15.026 — 28-6-36, artigo 102.

Antonio Pitta — Passeio 15.107 — 4-6-36, artigo 248-A.

Francisco Moreira da Silva — Passeio 15.937 — 28-6-36, artigo 86.

Paulo Augusto M. da Costa — Passeio 16.188 — 28-6-36 — 248-L.

José Balthazar — Passeio 17.035 — 29-6-36, artigo 102.

Jorge Brasilio de Araujo — Passeio 17.976 — 29-6-36, artigo 102.

Firmino Vicente — Passeio 17.997 artigo 83 unico.

Ary de Almeida Silva — Passeio numero 18.985 — 28-6-36, artigo 102.

José Martins do Amaral — Passeio 18.991 — 29-6-36, artigo 102.

Alfredo Trigo de Loreiro — Passeio 19.127 — 29-6-36, artigo 102.

Luciano Alves Ferreira — Passeio 19.412 — 29-6-36, artigo 102.

Antonio da Costa — Passeio 19.793 — 29-6-36, artigo 102.

Antonio Fróes Cruz — Passeio numero 19.925 — 29-6-36, artigo 248-L.

Manoel Antonio Corrêa de Albuquerque — Passeio 20.664 — 29-6-36, artigo 102.

Gilberto Gonzaga Romeiro — Passeio 21.033 — 28-6-36, artigo 102.

Manoel Pereira Barbosa — Passeio 21.788 — 28-6-36, artigo 100.

Miguel Demetrio Aguiz — Passeio 21.895 — 29-6-36, artigo 102.

Theophilo Denelli — Passeio 22.039 — 28-6-36, artigo 102.

Oswaldo Cruz Filho — Passeio numero 22.158 — 29-6-36, artigo 102.

Octavio de Andrade Queiroz — Passeio 22.178 — 29-6-36, artigo 248-L.

Alvaro Dias da Rocha — Passeio numero 22.226 — 29-6-36, artigo 102.

Fernando Teixeira de Souza — Passeio 22.256 — 29-6-36, artigo 100.

Nota — Na falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do seu conductor de accordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1936.

— O inspector E. J. Estrella.

Polícia do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou conductores de vehiculos, abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

The R. Janeiro Light and Power Co. Ltd., ns. 54, 98 e 117 — Arts. 248 L, 248 L e 100, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 14 e 19 — Artigo 144.

Octavio Valdetario Coimbra, n. 286 — Art. 248 L.

Neves & Brauner, n. 451 — Artigo 248 L.

Luiz Vieira Souto, n. 715 — Artigo 248 L.

Martins Jordão & Comp. Ltda., numero 18 — Art. 144.

Christiano Sienssen, n. 623 — Artigo 248 L.

Olga Viggiani, n. 659 — Artigo 252.

Empresa Inter-Estadual de Omnibus Luxo, n. 546 — Art. 248 L.

J. Bento Ferreira, n. 779 — Artigo 248 L.

Moreira Polonio & Sencadas, n. 817 — Art. 248 L.

Autos de carga:

S. A. Refinaria Magalhães, n. 4.040 — Art. 79.

Companhia Cervejaria Brahma, numero 4.402 — Art. 161.

Antonio Velho & Comp., n. 7.203 — Art. 100.

Joaquim Pereira de Mendonça, numero 7.372 — Art. 179.

França & Comp., n. 8.502 — Art. 96.

João Cardoso da Silva, n. 4.072 — Art. 248 L.

Virgilio de Souza, n. 6.306 — Artigo 96.

Oswaldo Costa, n. 6.666 — Artigo 248 L.

Mario de Andrade, n. 6.887 — Artigo 96.

Manoel Rodrigues Pontes, n. 8.265 — Art. 79.

Estevam Rodrigues Leite, n. 9.073 — Art. 248 L.

Autos de passeio:

Antonio José Martins, n. 742 — Artigo 102.

Sebastião do Rego Barros, n. 1.410 — Art. 248 L.

Elias Antunes Pereira, n. 1.935 — Art. 248 L.

Helenio de Miranda Moura, n. 1.990 — Art. 102.

Orlando da Cruz Sardinha, n. 3.246 — Art. 102.

Lineu Albuquerque Mello, n. 4.148 — Art. 102.

Ralf Belmas da Costa, n. 5.101 — Art. 257.

Joaquim Cerqueira, n. 6.523 — Artigos 100 e 102.

Clovis Mendes de Moraes, n. 6.631 — Art. 248 L.

Godofredo Vidal, n. 7.575 — Artigo 102.

Jorge de Oliveira Roxo, n. 8.254 — Art. 102.

Luiz Simões Lopes, n. 8.407 — Artigo 100.

Carlos Henrique de Oliveira Porto, n. 8.857 — Art. 102.

Manoel Pontual Machado, n. 8.879 — Art. 102.

Guenter Schaeffer, n. 9.129 — Artigo 248 L.

Decio de Paula Machado, n. 9.200 — Art. 102.

Alberto Corrêa, n. 9.651 — Artigo 102.

Ventura Antonio da Silva, n. 9.678 — Art. 102.

Alfredo Angelo Lopes, n. 10.025 — Art. 102.

Libero Oswaldo de Miranda, numero 10.355 — Art. 102.

Carlos da Costa Pereira, n. 10.601 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936. — Pelo inspector, *Didier*.

MINISTERIO DA FAZENDA**Directoria do Dominio da União****ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL****EDITAL**

De ordem do senhor director, faço publico que o Sr. coronel Francisco Vieira Goulart requereu o aforamento de terras situadas no municipio de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, havidas dos herdeiros do coronel Antonio Basilio, por escripturas publicas de 6 de agosto de 1924.

(Processo n. 11.859-36.)

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936. — *Ayres F. Barroso Jr.*, administrador. (C. 3.149 — 23-6-1936 — 443\$700 — 29 vezes)

Caixa de Amortização**EDITAL N. 7**

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices de um conto de réis, cada uma, typo Uniformizadas, juros de 5 % ao anno, de ns. 179.758 a 179.763, pertencentes a dona Delphina Maria de Oliveira, — outros titulos serão expedidos se, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

Tribunal de Contas**Terceira Directoria**

Pelo presente, são intimados os herdeiros do capitão de corveta patrão-mór, Antonio Zeferino de Vasconcellos, para, no

prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 267\$485, debito verificado no processo de tomada de contas do alludido responsavel, referente ao periodo de 1 de janeiro a 13 de junho de 1919, quando o mesmo serviu no Arsenal de Marinha do Pará, produzirem documentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal, ou declararem seu domicilio, para effeito de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas nos alludidos processos, sejam ellas interlocutorias, ou definitivas, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 23 de junho de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas**3ª Directoria**

Pelo presente edital são intimados: o ex-collector federal de "Rio das Pedras", no Estado de São Paulo, David Blumberg, o ex-escrivão da Collectoria Federal de "Cachoeira", no mesmo Estado, José Felix da França, e o ex-escrivão da Collectoria Federal de "Viçosa", no Estado do Ceará, Francisco das Chagas Andrade, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importancias de 443\$416, 96\$792 e 211\$427, debitos verificados nos processos de tomada de contas dos alludidos responsaveis, referentes aos periodos de 6-3-916 a 15-6-918, de 3-9-907 a 31-12-918 e de 17-2-919 a 31-8-920, produzirem documentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal, ou declararem domicilio, para o effeito de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas nos alludidos processos, sejam ellas interlocutorias, ou definitivas.

Directoria de Tomada de Contas, 12 de junho de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas**3ª Directoria**

Pelo presente edital é intimado o Sr. Augusto Ferreira de Oliveira Amorim, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, allegar o que for a bem de seus direitos sobre a importancia de 330\$000, debito apurado no processo de tomada de suas contas referente ao adeantamento de 1:500\$000, recebido, na qualidade de tenente coronel quartel mestre do Commando Superior da Guarda Nacional, em virtude do aviso n. 588, de 4 de fevereiro de 1918, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal, ou declarar o domicilio para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas no alludido processo, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, ou recolher aos cofres publicos a referida importancia, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 13 de junho de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Retificação

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados que, na publicação do *Diário Oficial* de 1 do corrente á pagina 14.595.

Onde se lê: (Na relação das requisições com ofertas de cotações para 7 de julho)

413.326-4 — Utensilios para laboratório.

Deve-se ler: 413.326 — Utensilios para laboratorios.

Communica tambem que o numero da requisição n. 912.081-A — Cartolina branca em folhas-recebe ofertas de cotações para o dia 6 de julho e não para o dia 7 de julho, conforme foi publicado.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

PORTARIA N. 21

Para conhecimento dos Srs. interessados, faço publico que, desta data em diante, não serão tomadas em consideração quaesquer propostas, apresentadas ás collectas de preços, que consignem preços em moeda estrangeira, ainda mesmo quando accrescidas da declaração de que se accepta a conversão em moeda brasileira.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936.
— Otto Schiling, presidente.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o artigo 5º, § 5º do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 9 de julho de 1936, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições — Numero — Material
104.017, papel stencil, etc.
109.024-7-A, aerographo.
113.163, enveloppes impressos.
115.093-A, App. de laboratorio.
225.262, flanela de algodão.
225.263, macacões de zuarte.
251.188-89, material cirurgico, etc.
251.188-89-A, relógio de parede.
616.064-C, tarracha para tubo.
624.222, cadarço de algodão.
624.231, panno chagrin.
801.041-42-B, madeiras.
806.093, machina a mão para amolar.
810.002-3-B, linha em carreteis.
903.192-200-B, material de radio.
903.234-A, material electrico.
906.026, material de expediente.
917.042-B, drogas.

Rio, 2 de julho de 1936. — A. de Faria Pitho, director.

Recebedoria do Distrito Federal

Pelo presente edital fica intimada a firma Cardon & Albuquerque, estabelecida á rua General Pedra n. 88, a com-

parecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo 12.293 de 1934, conforme o despacho no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de revelia na forma da lei.

2ª Sub-Directoria, 2 de julho de 1936. — Buêno Brandão, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Alvaro Gomes da Silva, estabelecida á rua General Pedra n. 207, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo 19.615 de 1934, conforme o despacho no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de revelia na forma da lei.

2ª Sub-Directoria, 2 de julho de 1936. — Buêno Brandão, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Abraham Gekker, estabelecida á rua Visconde de Itauna n. 81, sobrado, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo 11.065 de 1935, conforme o despacho no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de revelia na forma da lei.

2ª Sub-Directoria, 2 de julho de 1936. — Buêno Brandão, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Oliveira e Silva, estabelecida á rua Catumby n. 67, a comparecer a esclarecimentos sobre o processo numero 13.776 de 1935, conforme o despacho no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

2ª Sub-Directoria, 2 de julho de 1936. — Buêno Brandão, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Domingos Silva, estabelecida á rua Visconde de Itauna n. 95, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo 14.664 de 1935, conforme o despacho no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de revelia na forma da lei.

2ª Sub-Directoria, 2 de julho de 1936. — Buêno Brandão, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Camello Fraguas Franco, estabelecida á rua Sant'Anna n. 49, a comparecerem a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimento sobre o processo 18.059 de 1935, conforme o despacho no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

2ª Sub-Directoria, 2 de julho de 1936. — Buêno Brandão, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a da Alfandega n. 276 sobrado, a compa-

recer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo 18.525 de 1935, conforme despacho no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

2ª Sub-Directoria, 2 de julho de 1936. — Buêno Brandão, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Nuno Pereira, estabelecida á rua Visconde de Figueiredo n. 56, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo 23.247, conforme o despacho no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de revelia na forma da lei.

2ª Sub-Directoria, 2 de julho de 1936. — Buêno Brandão, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Manhães & Cia. Limitada, estabelecida á rua do Cattete n. 86, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo 23.883 de 1935 conforme o despacho no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de revelia na forma da lei.

2ª Sub-Directoria, 2 de julho de 1936. — Buêno Brandão, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Cleria Tupinambá, estabelecida á rua Regente Feijó n. 62, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo numero 24.716 de 1935, conforme o despacho no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

2ª Sub-Directoria, 2 de julho de 1936. — Buêno Brandão, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma João Davila Corvelo, estabelecida á rua João Rego n. 72, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo 24.831 de 1935, conforme o despacho no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de revelia na forma da lei.

2ª Sub-Directoria, 2 de julho de 1936. — Buêno Brandão, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Victor Manoel Stavale de Oliveira e Mario S. de Oliveira, estabelecida á rua Silva Jardim n. 46 loja, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo 26.319 de 1935, conforme o despacho no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de revelia na forma da lei.

2ª Sub-Directoria, 2 de julho de 1936. — Buêno Brandão, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Poly Figueiredo Costa, estabelecida á rua Araujo Penna n. 5, a compa-

refer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo 27.677, de 1935, conforme o despacho no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de revelia na forma da lei.

2ª Sub-Directoria. 2 de julho de 1936. — *Buêno Brandão*, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Almeida, estabelecida á rua Leopoldo n. 284, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo 28.731 de 1935, conforme o despacho no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de revelia na forma da lei.

2ª Sub-Directoria. 2 de julho de 1936. — *Buêno Brandão*, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Ruy & Cia., estabelecida á rua Costa Pereira n. 3, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo 28.862 de 1935, conforme o despacho no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de revelia na forma da lei.

2ª Sub-Directoria. 2 de julho de 1936. — *Buêno Brandão*, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Josephina Fos, estabelecida á rua Conselheiro Galvão n. 930, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 35.284 de 1935, conforme despacho no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de revelia na forma da lei.

2ª Sub-Directoria. 2 de julho de 1936. — *Buêno Brandão*, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Eduardo de Souza, estabelecida á rua General Camara n. 149, a comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo 9.010 de 1936, conforme o despacho no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de revelia na forma da lei.

2ª Sub-Directoria. 2 de julho de 1936. — *Buêno Brandão*, sub-director.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularidade de sua situação junto a esta directoria, devendo para esse fim dirigirem-se á Secção de Cadastro:

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936. — Secretario, *José de Magalhães Bravo*.

Almeida — José João Figueiredo de Bandeira — Americo Lopes da Silva Cruz — Joaquim Alves da

Dutra — Edgard Soares
F. Furtado
Fraeb & Comp.
Freitas — Manoel José de
Guaraná — Aristides (Filho)
King — Alberto Frederico
Lobo — Samuel Henriques da Silveira
Luiç — José
Maia — Henrique Gonçalves
Rogo — Marcello Duarte
Souto — Diogo Francisco
Souza — Alípio Teixeira de
Souza & Brandão
Stevens — George Carson

Tavares — Antonio José da Silva (espolio).

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PREVIO AVISO, COM O PRAZO DE 8 DIAS SOB N. 86

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionadas no caso de serem arrematadas para consumo os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as, no prazo de oito (8) dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PIERTO

Armazem ex B

J. S. C. — Três caixas sem numeros, vindas pelo vapor inglez "Ylvington Court", de Antuerpia, em 2 de maio de 1929, não constando do manifesto. Relação 72. Manifesto 778.

724 — Dentro de um lonsango quarenta e tres fardos, numeros 1 a 43, consignados a ordem, vindos pelo vapor inglez "Laland", de Liverpool, em 21 de outubro de 1932. Relação 191. Manifesto 1.354.

Wilson, dentro de um quadrilongo, trinta barricas, sem numeros, consignadas á Wilson Sons & Comp. Limitada, vindas pelo vapor inglez "Gal Gross", de B. Dock, em 3 de março de 1930. Relação 113. Manifesto 383.

C. B. de A. B. — Uma caixa numero 496, consignada a Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, vinda pelo vapor inglez "Holheim", de Liverpool, em 3 de setembro de 1932. Relação 189. Manifesto 1.140.

C. R. C. — Uma caixa numero 108, consignada a Carvalho Rocha & Comp., vinda pelo vapor nacional "Campos Salles", de Montevideo, em 22 de julho de 1929. Relação 78. Manifesto 1.248.

W. S. C. — Uma barrica numero 32, consignada á Wilson Sons & Companhia Limitada, vinda pelo vapor nacional "Raul Soares", de Bremen, em 25 de março de 1933. Relação 198. Manifesto numero 613.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 1936. — *Pedro Medina Coeli*, 3º escripturario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVICO TECNICO DO CAFE

Secção do Estado de Minas Geraes — Juiz de Fora

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA DIRECTORIA E LABORATORIO DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAFE, EM JUIZ DE FORA, A REALIZAR-SE NO DIA 7 DE JULHO DE 1936.

De ordem do Sr. assistente chefe chamo a alteração de quem possa intressar, para o edital da concorrência acima, publicado á fls. 14.082, do *Diario Official* de 24 do corrente mez de junho.

Expediente da Secção de Minas Geraes, do Serviço Technico do Café. Juiz de Fora, 25 de junho de 1936. — *Georgino F. de Azevedo Paiva*, escripturario do Aprendizado Aggricola do Rio de Janeiro, a disposição do S. T. C. em Minas Geraes. — Visto. *Dirceu Duarte Braga*, assistente chefe.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

AUTO DE FLAGRANTE N 63

Antonio Pinto Nogueira Accioly Netto, com exercicio na Inspectoria de Illuminação, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 1º e suas alíneas do Decr. 23.569 de 11 de dezembro de 1933 visto exercer o cargo de fiscal de 1ª classe da alludida Inspectoria, sem se achar devida e legalmente registrado neste Conselho Regional, fica intimado a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, deixar o exercicio do supracitado cargo para o qual não preenche as condições do art. 9º do alludido decreto, sob pena de ser autuado como reincidente, bem como a effectuar, dentro do mesmo praxeste Conselho, sita no Edificio Rex, rua Alvaro Alvim, 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sabados das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil reis), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do facto supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1936. — *Marcos Kaz*, pelo director da secretaria. 1ª testemunha — *Americo de Cunto*. 2ª testemunha — *Waldemar Paulino Nepomuceno*.

AUTO DE FLAGRANTE N. 64

Ary de Souza Rangel, com exercicio na Inspectoria de Illuminação na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 1º e suas alíneas do Decr. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, visto exercer o cargo de fiscal de 2ª classe da alludida Inspectoria, sem se

achar devida e legalmente registrada neste Conselho Regional, fica intimado a dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, deixar o exercício do supracitado cargo para o qual não preenche as condições do art. 9º do alludido decreto, sobe pena de ser autuado como reincidente, bem com a effectuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Thesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim, 33/37, 11 andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sabbados das 12 s 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis) de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do facto supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1936.
— Marcos Kaz, respondendo pelo expediente do director da secretaria. 1ª testemunha. — Americo de Cunto, 2ª testemunha. — Waldemar Paulino Nepomuceno.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

CARTA PATENTE N. 249

Aos oito dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e seis, tendo a Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro, preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lha foi expedida a presente carta patente n.º 249, para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brasil, em seguros contra riscos de accidentes do trabalho de accordo com o decreto n.º 745, de 13 de abril de 1936 e segundo as leis da Republica.

Eu, (a) Dahl Correira, 2º official da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, lavrei a presente que fica registrada no livro competente, ás folhas 47.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936.
— O ministro de Estado, Agamenon Moura. — O director geral, Edmundo Perry.

(C — 3.501 — 2-7-936 — 25\$500)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE IMMOVEIS PARQUE CELESTE

Eu, Fausto Werneck Furquim, de Almeida, tabellião vitalicio do Quinto Officio de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Certifico que, revendo o livro de notas deste cartorio sob numero 476, nelle, a folhas 91-v, serie A, n.º 2.518, se acha lavrada uma escriptura que ora me é pedida por certidão, cujo teor é o seguinte:

Escriptura preliminar para constituição da Sociedade Anonyma, "Companhia de Immoveis Parque Celeste", que entre si fazem Victor Nothmann e outros, na forma abaixo:

Sabham quantos este virem que no anno de mil novecentos e trinta e tres (1933), aos oito (8) de dezembro, nes-

sa cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim, Fausto Werneck Furquim de Almeida, tabellião, vitalicio do Quinto Officio de Notas desta Capital, por me ter sido a presente escriptura hoje distribuida, compareceram partes justas e contractadas, a saber: Victor Nothmann, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, proprietario e como anuente sua mulher, dona Constance Nothmann, brasileira, a segunda ausente, e neste acto representada pelo seu marido, nos termos da procuração devidamente registrada neste cartorio no livro 59 a folhas 75, o primeiro residente á rua dos Ourives numero cincoenta e um, 2º andar; Adalberto de Passos Cruz Costa, brasileiro, casado, do commercio, residente á rua Carolina Machado numero 344, em Madureira; Jesus de Oliveira Brasil, brasileiro, casado, proprietario, residente á travessa Fernandina numero 87, Laranjeiras; Gastão Raul Nothmann, brasileiro, solteiro, maior, proprietario, ausente do paiz, representado por Jesus de Oliveira Brasil, nos termos da procuração hoje registrada nestas notas e do subestabelecimento lavrado no livro 342 a folhas 154; Renato Villela, brasileiro, solteiro, advogado, residente á rua do Rosario numero 152; Renato de Paiva Machado, que tambem se assigna Renato Machado, brasileiro, desquitado, residente á rua São Salvador numero 43; José de Oliveira Brasil, brasileiro, solteiro, maior, commerciante, residente á travessa Fernandina numero 87, Laranjeiras; Evaristo de Souza Ferreira, brasileiro, solteiro, maior, empreiteiro de obras, residente á rua Um numero 35, Villa Ema, e Manoel de Freitas Stanley Quintal, inglez, casado, contador, residente á rua Toneleros numero 199, todos domiciliados nesta Capital, conhecidos os presentes das testemunhas infra nomeadas e assignadas e estas de mim tabellião, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelos outorgados e reciprocamente outorgantes, me foi dito que tem entre si justo e contractado construir uma sociedade anonyma, com sede nesta cidade e com o capital de trezentos contos de réis (300:000\$000) sob a denominação de "Companhia de Immoveis Parque Celeste", com objecto ou fim declarado nos estatutos infra transcriptos, sociedade anonyma essa que começa a constituir com a presente escriptura, e que se regerá pelos referidos estatutos, os quaes se acham assignados por todos os subscriptores, sendo o seguinte o seu contexto: Estatutos da Companhia de Immoveis Parque Celeste: Artigo 1º — Sob o nome de "Companhia de Immoveis Parque Celeste" fica constituída uma sociedade anonyma, que se regerá por esses estatutos e pelas leis em vigor. Artigo 2º — Sua sede e fóro serão nesta cidade ainda que venha a criar filiaes ou agencias em outras partes. Artigo 3º — A sociedade que terá o prazo de duração de vinte (20) annos, é constituída para o fim de negociar em terrenos e predios, comprando e vendendo, grandes e pequenas areas á vista ou á prestação, tanto nesta capital como em outras partes do territorio nacional, effectuando qualquer negocio que se relacione com o commercio de immoveis, inclusive á construcção de

predios, e participações em sociedades ou firmas congeneres. Artigo 4º — O capital social é fixado em trezentos contos de réis, realizado no acto da subscrição e dividido em acções ao portador do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma. O dito capital é realizado parte em bens immoveis e parte em dinheiro. Artigo 5º — As acções ao portador poderão ser convertidas em nominativas a vontade dos accionistas. Artigo 6º — A sociedade será administrada por dois directores, sendo um gerente e um secretario, eleitos annualmente em assembléa geral dos accionistas. Artigo 7º — A directoria tem os poderes especiaes a que se referem os artigos 10 e 102 do decreto 434 de 4 de julho de 1891. Artigo 8º — No caso de impedimento temporario os directores se substituirão reciprocamente. Os titulos de divida e os actos que importem compromissos sociaes serão assignados pelos dois directores. Artigo IX — Cada director caucionará dez acções como garantia de sua gestão. Artigo X — A sociedade será citada e representada em juizo na e pela pessoa do seu director gerente e no caso de ausencia ou impedimento temporario, na do director secretario. Artigo XI — O Conselho fiscal será composto de tres (3) membros effectivos e tres supplentes eleitos pelo prazo de um anno, podendo ser reeleitos. Artigo XII — A remuneração dos directores e fiscaes será fixada pela assembléa geral dos accionistas. Artigo XIII — As assembléas geraes serão convocadas com antecedencia de dez dias quando extraordinarias e de quinze dias quando ordinarias. Artigo XIV — Os portadores de acções ao portador deverão depositar-as na sede social pelo menos tres dias antes da data fixada para a assembléa, ou apresentar neste mesmo prazo certificado de banco de que nelle as tem depositadas. Artigo XV — A sociedade por deliberação da assembléa geral poderá dissolver-se antes do prazo fixado, sendo então nomeados os liquidantes. Artigo XVI — A assembléa geral ordinaria realizar-se-á em 31 de janeiro de cada anno, e as extraordinarias quando legalmente convocadas. Artigo XVII — Cada acção terá direito a um voto. Artigo XVIII — A assembléa será presidida pelo accionista indicado por ella, e este escolherá os secretarios. Artigo XIX — O anno social começará em primeiro de janeiro e terminará no dia trinta e um de dezembro do mesmo anno. Artigo XX — A assembléa geral resolverá acerca da applicação dos lucros annuaes da Companhia. Artigo XXI — Os casos omissos dos presentes estatutos serão regulados pelas leis vigentes. Seguiam-se as seguintes assignaturas: Victor Nothmann, Renato Villela, Jesus de Oliveira Brasil, Renato Machado, por procuração de Gastão Raul Nothmann, Jesus de Oliveira Brasil, José de Oliveira Brasil, Manoel de Freitas Stanley Quintal, Evaristo de Souza Ferreira, Adalberto de Passos Cruz Costa. Reconheço as firmas de Victor Nothmann, Renato Villela, Jesus de Oliveira Brasil, Renato Machado, José de Oliveira Brasil, Manoel de Freitas Stanley Quintal, Evaristo de Souza

Freitas e Adalberto de Passos Cruz Costa. Rio de Janeiro, oito de dezembro de mil novecentos e trinta e tres. Em testemunho (signal publico) da verdade. — Fausto Werneck Furquim d'Almeida. Carimbo do tabellião. Disseram a seguir que os subscriptores do capital social são todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, e como o contractante Victor Nothmann tenha de receber em acções o valor dos bens immoveis representados pelos terrenos que constituem o "Parque Celeste", situado á Estrada Vicente de Carvalho, antiga trecho da Estrada Marechal Rangel, á freguezia de Irajá, desta capital, os quaes vão ser por elle incorporados ao patrimonio da sociedade constituenda, com o encargo de cumprir os compromissos de venda já celebrados pelo incorporador resolveram os contractantes, de accordo com o artigo 73. do decreto 434, de 4 de julho de 1891, nomear os Srs. Niels Bidstrup, Carlos Nioac de Souza e Alvaro da Costa Itajahy, como peritos, para avaliarem os referidos terrenos, ficando dessa forma adiada a constituição definitiva de sociedade, até que seja apresentado e discutido o laudo de avaliação, convocados desde já os outorgantes para comparecerem neste mesmo cartorio, no dia doze do corrente mez para tomarem conhecimento do referido laudo, que deverá ser apresentado pelos peritos, dentro desse prazo, afim de, no caso de sua aprovação, seja lavrada a escriptura definitiva da constituição da sociedade. E, de como assim o disseram, dou fé, e me pediram que em minhas notas lhes lavrasse esta escriptura, a qual lhes sendo lida e as testemunhas Eurico Henriques Campos e Antonio Guimarães, por conforme estar, acceitaram e com estas assignam perante mim, tabellião. Eu, Francisco Guimarães Filho, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fausto Verneck Furquim de Almeida, tabellião a subcrevo. — Victor Nothmann. — Adalberto Passos Cruz Costa. — Jesus de Oliveira Brasil. — Renato Villela. — P. p. de Gastão Raul Nothmann, Jesus de Oliveira Brasil. — Renato Paiva Machado. — José de Oliveira Brasil. — Evaristo de Souza Ferreiro. — Manoel de Freitas Stanley Quintal. — A. Guimarães. — Eurico Henriques Campos. Dactylographada por M. Braga. Nada mais se continha em a referida escriptura aqui transcripta do livro e folhas ao principio declarados, ao qual me reporto e donde, por me ter sido pedida fiz bem e fielmente extrahir a presente certidão, que, estando em tudo conforme o seu proprio original, a subscrevo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos oito (8) dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e tres (1933). E eu, tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso (estava o signal publico). — Fausto Werneck Furquim d'Almeida.

Eu, Fausto Werneck Furquim d'Almeida, tabellião vitalicio do 3º Officio de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Certifico que, revendo o livro de Notas deste cartorio, sob n. 476, nelle, á

folhas 95, série A, n. 2.539, se acha lavrada uma escriptura que ora me é pedida por certidão, cujo teor é o seguinte:

Escriptura final da constituição da Sociedade Anonyma "Companhia de Immoveis Parque Celeste", que fazem Victor Nothmann e outros.

Saibam quantos esta virem, que no anno de mil novecentos e trinta e tres (1933), aos doze (12) de dezembro, nella cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim, Fausto Werneck Furquim d'Almeida, tabellião vitalicio do Quinto Officio de Notas desta Capital, compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados Victor Nothmann, brasileiro, proprietário, casado pelo regime de separação de bens, e sua mulher D. Constança Nothmann, brasileira, como anuente, ausente do paiz, e neste acto representada pelo marido, nos termos da procuração registrada neste cartorio, com escriptorio á rua dos Ourives numero cincoenta e um, segundo andar; Adalberto de Passos Cruz Costa, brasileiro, casado, commercio, residente á rua Carolina Machado n. 344, em Madureira; Jesus de Oliveira Brasil, brasileiro, casado, proprietário, residente á rua Mario Portella n. 93, nas Laranjeiras; Gastão Raul Nothmann, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, ausente, e neste acto representado por seu bastante procurador Jesus de Oliveira Brasil, por força da procuração registrada nestas notas, em oito de dezembro de mil novecentos e trinta e tres e substabelecimento lavrado nestas notas no livro trescentos e quarenta e dois á folhas 154; Renato de Paiva Machado, que tambem se assigna Renato Machado, brasileiro, desquitado, funcionario publico e residente á rua S. Salvador n. 54; José de Oliveira Brasil, brasileiro, solteiro, maior, commerciante, residente á rua Mario Portella n. 43; Renato Villela, solteiro, advogado, brasileiro, residente á rua do Rosario n. 132, 1º; Evaristo de Souza Ferreira, brasileiro, solteiro, maior, commerciante, empreiteiro de obras, residente á rua Lm, n. 35, Villa Ema, em Irajá, e Manoel de Freitas Stanley Quintal, inglez, casado, contador, residente á rua Toneleros n. 199, reconhecidos os presentes como os proprios das testemunhas infra nomeadas e assignadas, e estas de mim, tabellião, do que dou fé; bem como de me haver sido esta escriptura hoje distribuida. E, perante as mesmas testemunhas, por elles outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito: a) que para organizarem, de accordo com a lei, a Sociedade Anonyma Companhia de Immoveis Parque Celeste, lavraram a escriptura publica de oito do corrente mez e anno, nestas notas, neste mesmo livro á folhas 94 v., pela qual resolveram nomear como louvados para a respectiva avaliação dos bens immoveis e direitos que o outorgante e reciprocamente outorgado Victor Nothmann e sua mulher D. Constança Nothmann, esta como anuente, contribue para a formação do capital social, os senhores: 1º) Niels Bidstrup, 2º) Carlos Nioac de Souza, e 3º) Alvaro da Costa Itajahy, os quaes, depois de terem ido ao local do immovel á Estrada Vicente de Carvalho, no antigo trecho da Estrada Marechal Rangel, na freguezia de Irajá, desta cidade, cujo immovel

se denomina "Parque Celeste", apresentaram o respectivo laudo de avaliação que abaixo é transcripto, por me ter sido apresentado o mesmo em seu original devidamente assignado por todos tres louvados. Laudo de avaliação — Os louvados abaixo assignados dando desempenho ao seu encargo, depois de examinar, verificar e avaliar os bens com que deseja contribuir para a formação do capital social da Companhia de Immoveis "Parque Celeste" o senhor Victor Nothmann, passam a descrever os ditos bens, que são os seguintes: Primeiro — A propriedade denominada "Parque Celeste", constituída de diversas glebas de terrenos que o socio acima mencionado adquiriu: a) por compra feita a 25 de outubro de 1923 a Manoel Luiz Machado Sobrinho e Horacio de Souza Machado, escriptura lavrada no Terceiro Officio no livro 1.010, folhas 94, transcripta na 4ª Circumscripção em 3 de fevereiro de 1925, sob numero 20.827, pagina 261, do Livro 3 M; b) por compra feita em 31 de outubro de 1924 a Maria Constança da Silva, Leonor Costança Gonçalves da Silva, Isolina Alves Ferreira, Luiz Alves Ferreira, Francisca da Silva Macedona e seu marido Antonio Bernardiao de Mendonça, Manoel Lucio Caetano da Silva e sua mulher dona Sara Ferreira da Silva e Francisco Alves Ferreira e sua mulher dona Joviana do Lemos Ferreira, escriptura lavrada no 3º Officio, livro 1.034, folhas 29 v., transcripta no Registro de Immoveis na 4ª Circumscripção em 3 de fevereiro de 1925, sob o numero 20.825, pagina 260 do Livro 3 M; c) por compra feita em nove de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco a Antonio Joaquim de Campos, José Luiz Teixeira Pinto e sua mulher dona Maria Catharina de A. Pinto e Raphael Antonio de Campos, escriptura lavrada no 3º Officio, livro 1.036, folhas 92, transcripto no Registro de Immoveis da 4ª Circumscripção em 3 de fevereiro de 1925, sob n. 20.826 á pagina 261 do Livro 3-M; d) por compra feita em 22 de outubro de mil novecentos e vinte e cinco a Samuel Carvalho de Oliveira e sua mulher dona Alice Moraes de Oliveira, escriptura lavrada no 3º Officio, livro 1.051, folhas 94 v., transcripta no Registro de Immoveis da 4ª Circumscripção em 5 de novembro de 1925, sob o numero 23.847, pagina 311, do Livro 3-O; e) por carta de arrematação de seis de março de 1926 do espólio de Antonio José Luiz de Queiroz, no Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes — Cartorio do Primeiro Officio transcripta no Registro de Immoveis da 4ª Circumscripção, em 12 de março de 1926, sob numero 25.024, pagina 258, livro 3-P. O senhor Vitor Nothmann adquiriu estas glebas para dividil-as em lotes e revendel-as e passou a denominar o immovel "Parque Celeste" e mandou levantar uma planta do mesmo, pela qual os caracteristicos e confrontações da propriedade são as seguintes: Os terrenos formam um polygono com frente sobre a estrada Vicente de Carvalho (no antigo trecho da estrada Marechal Rangel), onde medem cerca de 380m,00 do lado direito tem uma extensão de cerca de 1.230m,00, confinando dexte lado com terrenos da Companhia Territorial ou seus successores; no fundo tem uma extensão de 600m,00, mais ou menos, confinando com diversos proprietarios e do lado esquerdo tem uma extensão de

cerca de mil metros, confinando com Joaquim Silva ou seus sucessores. A área total do referido imóvel reunidas às diversas glebas, é de cerca de 503.000mts.2. Della foram desmembradas as seguintes áreas: As das ruas abertas e dos lotes vendidos a prestações, já liquidados e pagos com escriptura de venda lavrada que ficam excluídas pelo proprietário da presente cessão, passando a enumerar os lotes vendidos e pagos com escriptura de venda lavrada. Na quadra seis, lote 22; na quadra dezesseis, lote 8; na quadra dezeseite o lote 17; na quadra dezoito os lotes 8, 9, 10 e 11; na quadra dezenove, o lote 4 e na quadra vinte e um, o lote 1. No imóvel se acham abertas diversas ruas conforme verificamos no local, havendo algumas ainda não abertas, sendo que o projecto geral de abertura de ruas, foi apresentado à Prefeitura Municipal e por esta repartição aprovado sob numero 1.816, segundo o que verificamos. As divisas estão claramente definidas e não existe litigio nenhum com os vizinhos e confrontantes, estando a propriedade livre e desembaraçada de qualquer onus ou obrigação, menos a quanto a abertura de ruas, e as decorrentes dos contractos de compromisso de compra e venda. Verificamos que existem 45 lotes cujos compradores já terminaram os pagamentos, porém, sem terem assignado as escripturas definitivas, e mais certo numero de lotes, estes também indicados na respectiva planta, vendidos a prestações por contractos de compromisso de venda e ainda em curso, tudo de accordo com as relações devidamente assignadas pelo outorgante, fechadas em 30 de novembro de 1933 e que nos merece fé, e que por nós vão rubricadas. E tendo tudo estudado, verificando os contractos e o activo a receber, não havendo, como não ha, nenhum passivo a pagar, são de opinião os abaixo assignados que a sociedade em formação, acceitando a mesma propriedade, pelo valor que deseja seu proprietario subscrever no capital social, isto é, de duzentos e noventa contos de réis (290:000\$000), fará uma boa aquisição com vantagens reaes. — Os louvados. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1933. — Assignados — Niels Bidstrup. — Carlos Nioac de Sousa. — Alvaro da Costa Itajahy. — Reconheço as firmas de Niels Bidstrup, Carlos Nioac de Sousa e Alvaro da Costa Itajahy. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1933 Em testemunho (signal publico) da verdade. — Fausto Werneck Furquim d'Almeida, carimbo do tabellião. Disseram mais os senhores subscriptores que, tendo sido acceito o mesmo laudo, resolveram lavar a presente escriptura definitiva de organização da referida sociedade anonyma; que, para completar o capital social de trezentos contos de réis (300:000\$) foi subscripto em dinheiro a importância de dez cantos de réis (10:000\$000), conforme se vê da lista de subscriptores adeante transcripta, tendo sido realizado no Banco do Brasil o deposito da decima parte do capital subscripto em dinheiro, conforme conhecimento que abaixo é também transcripto. Banco do Brasil — Réis um conto e cinco mil réis. Recebemos do Sr. Vitor Nothmann, na qualidade de incorporador da Sociedade Anonyma Companhia de Immoveis "Parque Celeste", em constituição, a importância de um conto e cinco mil réis, sendo 1:000\$ relativo a dez por cento do capital realizado em dinheiro dessa sociedade e com o qual se constitue, 10%

esses que deposita em supprimento das exigencias legues, para effeito da dita constituição e 5\$ relativos a nossa comissão sobre esse recebimento. Firmamos o presente em duas vias para um só effeito. Rio de Janeiro, sete de dezembro de mil novecentos e trinta e tres. Pelo Banco do Brasil, duas assignaturas illegiveis. (Estava sellado com 1\$200). Estava o carimbo do Banco do Brasil. — b) Declararam os outorgantes e reciprocamente outorgados, que tendo sido approved o laudo, acceitavam os bens e direitos com que entra para a sociedade o Sr. Vitor Nothmann, pelo valor dado pelos louvados, ou sejam réis 290:000\$, e concordavam com essa incorporação, com a responsabilidade dos contractos de compromissos de venda em vigor, para fazerem parte do capital social da Sociedade Anonyma "Companhia de Immoveis Parque Celeste", conforme taes bens se acham descriptos e avaliados no laudo, ficando a cargo exclusivo do incorporador Vitor Nothmann a assignatura das escripturas dos lotes de terrenos já pagos, cuja relação consta duma lista, assignada pelo mesmo incorporador e rubricada pelos senhores louvados, devendo o outorgante e reciprocamente outorgado Vitor Nothmann receber como representativo de sua contribuição com aquellos bens e direitos igual valor dividido em 1.450 acções da S. A. C. de Immoveis Parque Celeste, integralizadas e ao portador. Pelo outorgante e reciprocamente outorgado, Vitor Nothmann, foi dito na presença das mesmas testemunhas que estava de accordo em verter para o fundo social os já mencionados bens e direitos descriptos no laudo de avaliação, pelo citado valor, transferindo, como de facto transfere, com a annuência, de sua esposa, para o patrimonio da sociedade toda a posse, dominio, direitos e acções, que tinha sobre os bens ora incorporados, ficando a cargo della a responsabilidade pelos contractos em curso. E assim achando-se constituída a Sociedade Anonyma "Companhia de Immoveis Parque Celeste", declaram os outorgante e reciprocamente outorgados, que a proporção com que cada um entra para a constituição do capital social, é constante da lista de subscriptores de acções abaixo transcripta. Disseram ainda os outorgantes que ficam excluídos da presente incorporação as áreas das ruas já abertas e por abrir e o lote 8 da quadra 21. E, por esta forma, os outorgantes e reciprocamente outorgados dão por constituida legalmente a Sociedade Anonyma Companhia de Immoveis Parque Celeste. Os outorgantes e reciprocamente outorgados resolveram, desde já, eleger a directoria e Conselho Fiscal, que deverão exercer o seu mandato durante o primeiro exercicio, de accordo com os artigos 6º e 11º dos estatutos. Directores — Vitor Nothmann, director-gerente; e Adalberto Passos Cruz Costa, director-secretario. Conselho Fiscal: Jesus de Oliveira Brasil, José de Oliveira Brasil e Dr. Renato Vilela. Supplentes: Manoel de Freitas Stanley Quintal, Evaristo de Sousa Ferreira e Renato de Paiva Machado. Lista dos subscriptores: Vitor Nothmann, brasileiro, casado, proprietario, residente á rua dos Ourives n. 51, 2º andar, 1.450 acções, duzentos e noventa contos de réis (290:000\$000); Adalberto Passos Cruz Costa, brasileiro, casado, empregado no commercio, residente á rua Carolina Machado n. 344, quarenta acções, oito contos de réis

(8:000\$000); Jesus de Oliveira Brasil, brasileiro, casado, proprietario, residente á rua Maria Portella numero noventa e tres, duas acções — quatrocentos mil réis (400\$000); Gastão Raul Nothmann, brasileiro, solteiro, proprietario, residente em Londres, duas (2) acções — quatrocentos mil réis (400\$000); Renato Paiva Machado, brasileiro, desquitado, funcionario publico, residente á rua São Salvador numero 43, uma acção — duzentos mil réis; José de Oliveira Brasil, brasileiro, solteiro, proprietario, residente á rua Mario Portella numero 93, uma acção — duzentos mil réis; Renato Vilela, brasileiro, solteiro, advogado, residente á rua do Rosario numero 152, 1º andar, duas acções — quatrocentos mil réis; Evaristo de Sousa Ferreira, brasileiro, solteiro, empreiteiro de obras, residente á rua Um numero 35, Villa Ema, uma acção — duzentos mil réis; Manuel de Freitas Stanley Quintal, inglez, casado, contador, residente á rua Toneleros numero 199, uma acção — duzentos mil réis. (Firmas devidamente reconhecidas, por mim, tabellião). Numero 27.701. Recebedoria do Districto Federal. Sello por verba. Exercício de mil novecentos e trinta e tres. Novecentos mil réis. No livro de receita á folha, fica debitado o thesoureiro pela quantia de novecentos mil réis, recebida pelo senhor Vitor Nothmann, proveniente de sello sobre capital, conforme a verba numero 96. Rio de Janeiro, em nove de dezembro de mil novecentos e trinta e tres. O escripturario, Botafogo. O fiel do thesoureiro do sello, illegivel. Assim o disseram e me pediram que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual, sendo lida ás partes e ás testemunhas e achando-a conforme, a acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas Eurico Henrique Campos e Dr. Armando Carrão de Moura Carijó. Eu, Francisco Guimarães Filho, escrevente juramentado, a escrevi. Eu, Fausto Werneck Furquim de Almeida, tabellião a subscrevo. — Vitor Nothmann. — Adalberto Passos Cruz Costa. — Jesus de Oliveira Brasil. — P. P. de Gastão Raul Nothmann, Jesus de Oliveira Brasil. — Renato Vilela. — Renato Paiva Machado. — José de Oliveira Brasil. — Evaristo de Souza Ferreira. — Manuel de Freitas Stanley Quintal. — Armando C. de Moura Carijó. — Eurico Henrique Campos. Dactylographada por M. Braga. — Nada mais se continha em a referida escriptura aqui transcripta do livro e folhas ao principio declarados, ao qual me reporto e donde, por me ter sido pedida, fiz bem e fielmente extrahir a presente certidão, que, estando em tudo conforme o seu proprio original, a subscrevo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos doze (12) dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e tres (1933). E eu, tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade, Fausto Werneck Furquim d'Almeida.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

JUNTA COMMERCIAL DO DISTRICTO FEDERAL
N. 11.076

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 2 de janeiro de 1934, archivaram-se nesta repartição sob o numero 11.076, os documentos referentes á

Companhia de Imoveis Parque Celeste, Sociedade Anonyma, a saber:

Escritura preliminar de constituição, lavrada em 8 de dezembro proximo findo, no cartorio do tabellião Fausto Werneck, contendo a transcrição dos estatutos sociais e a nomeação de tres lousados para avaliarem os terrenos com que se forma parte do capital social; e escritura final de constituição, lavrada em 12 do mesmo mez, no mesmo cartorio, contendo a transcrição do laudo dos lousados, do recibo do deposito de 10% do capital, em dinheiro, feito no Banco do Brasil, da lista nominativa dos accionistas e do conhecimento do pagamento do sello respectivo. Eu, João Higino de Araujo, 1º official da Secretária desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934. — João Higino de Araujo, 1º official, sobre estampilhas federaes do valor de 60\$000 e um sello de 200 réis (Educação). — Visio. — Isidoro Campos, director. Ao alto estavam as armas da Republica. Em baixo achava-se o carimbo da Junta Commercial do Districto Federal.

(*) Publicado novamente por ter sido publicado com incorrecções no "Diario Official" de 5 de janeiro de 1934.

(C 3.283 — 29-6-36 — 44\$700).

PREDIAL BANDEIRANTES, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 1 DE JULHO DE 1936

No dia primeiro de julho de mil novecentos e trinta e seis, na sede da Predial Bandeirantes S. A., á rua do Carmo numero quarenta e nove, primeiro andar, ás quinze horas, presentes nove (9) accionistas representando (2.370) duas mil trezentas e setenta accções, que compõem a maioria do capital social, conforme se verifica do livro de presença, tudo de conformidade com a convocação feita pela imprensa official, a partir de vinte e cinco de junho até hoje, foi dado inicio aos trabalhos, tendo assumido a presidencia da assembléa o presidente da companhia senhor doutor Manoel José Ferreira, o qual convidou para secretarios os accionistas doutor Hugo Martins Ferreira e John Janin Röhe, primeiro e segundo secretarios respectivamente. O senhor presidente a seguir expoz á assembléa os motivos da reunião que eram constantes do annuncio de convocação, esclarecendo que na assembléa anterior foram os senhores directores autorizados a requerer á repartição competente a carta patente para abertura de agencia em São Paulo. Feito o pedido á dita repartição foi então esclarecida a directoria da companhia de que não lhe podia ser dada a carta patente para uma agencia, desde que fosse intenção da companhia a distribuição autonoma em São Paulo, de sorte que, para tal fim, devia ser pedida autorização para abertura de uma filial autonoma, razão pela qual foi convocada esta reunião. Pedindo a palavra o accionista Holophernes Castro propoz que a assembléa autorizasse a directoria a requerer á referida carta patente para ser estabelecida uma filial da nossa sociedade em São Paulo, bem como para tantas quantas forem julgadas necessarias pela directoria da sociedade. Submettida a vo-

los a proposta foi a mesma approvada por todos os accionistas presentes. A seguir o senhor presidente offereceu a palavra a quem della quizesse usar. Pede a palavra o accionista doutor Renato Fioravante Bittencourt e propõe que a acta deste trabalhos fosse assignada pela mesa e por mais tres accionistas. Foi approvada a proposta unanimemente. Ninguém mais usando da palavra o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos e agradecendo aos senhores accionistas a sua presença, mandou que o segundo secretario, senhor John Janin Röhe lavrasse a presente acta, que lida e achado conforme vae pela mesa e pelos tres accionistas tambem abaixo assignada, o que eu, segundo secretario, fiz lavrando a presente acta referente aos trabalhos da assembléa, em primeiro de julho de mil novecentos e trinta e seis. — John Janin Röhe, 2º secretario, resalvadas as emendas nove e duas mil trezentas e setenta accções. — John Janin Röhe, 2º secretario. — Dr. M. J. Ferreira. — Dr. Hugo Martins Ferreira. — Evald Loos. — Holophernes Castro. — Alberto Nin Ferreira.

(C. 3.383—2-7-36—46\$900)

COMPANHIA PREDIAL E DE SANEAMENTO DO RIO DE JANEIRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 29 DE JUNHO DE 1936

Presidencia do Sr. Alberto Teixeira Boavista

Aos vinte e nove dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis, no escriptorio da companhia, á rua dos Invalidos numero oitenta, loja, estando presentes nove accionistas, representando por si e por procuração duas mil setecentas e vinte accções ordinarias, equivalentes a um igual numero de votos, o Sr. Alberto Teixeira Boavista, na qualidade de director-presidente interino da companhia, declara aberta a sessão, visto haver numero legal, como consta do livro de presença e convida os senhores Henrique Alberto de Figueiredo e Floriano Braga, respectivamente, como primeiro e segundo secretarios, assumindo estes os seus logares. Não havendo leitura de acta, por ter sido a ultima assembléa approvada na occasião, o Sr. presidente passa á ordem do dia, cujo primeiro item é a leitura do relatório da directoria.

Pela ordem, obtém a palavra o Sr. Floriano Braga, e propõe seja dispensada a leitura do relatório, por ter sido o mesmo publicado no *Jornal do Commercio* do dia vinte e um do corrente mez. Approvada esta proposta, dá o Sr. presidente a palavra ao Sr. Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Mello, para leitura do parecer do conselho fiscal, parecer que está redigido da seguinte fórma: "O conselho fiscal da Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, tendo examinado minuciosamente os balanços, caixa e escripturação em geral, relativos ao anno findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, tendo encontrado em boa ordem todos os documentos da contabilidade, e de parecer que sejam approvados pela assembléa geral ordinaria os actos da di-

rectoria. O conselho fiscal não tem sino que repetir o conceito geral formado sobre a competencia administrativa e escrupuloso zelo com que são dirigidos os negocios da companhia. — Carlos de Saboia Bandeira de Mello. — Adelino Magalhães. — Nelson de Azevedo Branco." Acabada esta leitura, é o parecer posto em discussão, e, ninguém se manifestando, é approvado unanimemente, abstando-se de votar os directores e fiscaes. Em seguida, o Sr. presidente põe em votação as conclusões do relatório da directoria, isto é, a aprovação das contas e balanços relativos ao anno findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, quitação para os actos praticados pelo finado director-presidente, Dr. Carlos Alberto Ribeiro de Mendonça, até o dia seis de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, data em que foi substituido pelo director-presidente interino, e autorização ao M. D. inventariante do espolio, para levantar a caução de dez accções constituida pelo finado, conclusões que são approvadas unanimemente, abstando-se de votar os directores. O Sr. Georges Neu pede que, antes de passar para a segunda parte da ordem do dia, se faça constar da acta um voto de pesar pelo fallecimento do Dr. Carlos Alberto Ribeiro de Mendonça, elogiando-lhe as altas qualidades moraes, e os fideis serviços que prestou á companhia, desde o anno de mil novecentos e doze, primeiro como director-thesoureiro e em seguida como director-presidente. Esta proposta é approvada unanimemente. Passando á segunda parte da ordem do dia, declara o Sr. presidente que proceder-se-ha á eleição do director-presidente e dos membros do conselho fiscal. Suspensa a sessão por dez minutos, para que os senhores accionistas preparem suas cédulas, é em seguida reaberta. Nomeados escrutinadores os senhores Dr. Eduardo Monteiro de Barros Roxo e Juvenal de Faria Regoa, é apurado o seguinte resultado: Para director-presidente, o Sr. Henri Neu; para membros do conselho fiscal, na ordem dos votos obtidos, os senhores Alberto Teixeira Boavista, Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Mello, Adelino Magalhães, Dr. Eugenio Alves da Costa Guimarães e Plínio José de Carvalho. Para supplentes do conselho fiscal, na ordem dos votos obtidos, os senhores Dr. Nelson de Azevedo Branco, Alvaro Gonçalves Leite, Henrique Alberto de Figueiredo, Juvenal de Faria Regoa e Floriano Braga. Por proposição do Sr. Georges Neu, decide a assembléa que a mesa é autorizada a assignar a acta. Nada mais havendo para tratar, está encerrada a sessão. — O presidente, Alberto Teixeira Boavista. — Os secretarios, Henrique Alberto de Figueiredo. — Floriano Braga.

(C—3.380—2-7-36—68\$300.)

"MYRURGIA" S. A. DO BRASIL

Por ter sahido com incorrecções no "Diario Official" de 26 de julho de 1935 o artigo decimo segundo dos estatutos de Myrurgia S. A. do Brasil, é publicado, hoje, novamente, o artigo alludido, livre de omissões, conforme certidão fornecida pelo Departamento Nacional da Industria e Commercio.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMMERCIO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

PROTOCOLLO N. 7.497

Certidão

Certifico, em cumprimento do despacho do director da Primeira Secção deste Departamento, exarado na petição protocolhada em vinte de junho corrente, sob o numero sete mil quatrocentos e noventa e sete, que o teor do artigo decimo segundo dos estatutos da — *Myrurgia S. A. do Brasil*, archivados nesta repartição em tres de julho de mil novecentos e trinta e cinco, sob o numero onze mil novecentos e dezanove, é o seguinte: Artigo decimo segundo. Compete ao presidente: A) exercer livre e geral administração de todos os negocios e bens da sociedade, transigir, dar e receber quitação em juizo ou fóra delle, adquirir, alienar bens moveis e semoventes, e prover tudo quanto possa interessar ao desenvolvimento da sociedade de accordo com os presentes estatutos e leis vigentes; B) propôr á assembléa geral as modificações que julgar necessarias aos presentes estatutos; C) fixar os dividendos e distribuir os lucros de conformidade com os presentes estatutos, attendendo aos interesses da sociedade; D) apresentar anualmente á assembléa geral o relatório

e contas sobre todos os negocios da sociedade, assim como o parecer do Conselho Fiscal; E) presidir as assembléas gerais e reuniões da Directoria e Conselho Fiscal e convocar os nas épocas proprias, todas ás vezes que se tornar necessario, ou quando o requererem accionistas, representando pelo menos metade do capital; F) assignar com o director gerente as cautelas, accões, debentures e balanços annuaes da sociedade; G) assignar e endossar cheques, recibos, saques, duplicatas, letras de cambio, notas promissórias, correspondencia e todos os documentos referentes aos negocios sociaes, notadamente os que crearem obrigações para a sociedade; H) rubricar os livros da sociedade; I) gerir todos os negocios, resolvendo as questões que não forem da competencia privativa da assembléa geral; J) constituir os procuradores gerentes das fabricas e filiaes, fóra do Rio de Janeiro, e outros quaesquer procuradores; K) dirigir a caixa da sociedade, tendo a seu cargo os valores da mesma; L) nomear e demittir os colaboradores e empregados da sociedade e fixar-lhes os vencimentos; M) cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembléa geral. Paragrapho primeiro. O presidente poderá delegar as respectivas funções a qualquer dos outros directores, mediante procuração ou carta transcripta no copiadador da sociedade. Paragrapho segundo. A correspondencia da sociedade po-

derá ser assignada pelo presidente ou por qualquer outro director. Paragrapho terceiro. Os actos a que se refere o item G) do presente artigo só poderão ser praticados pelos outros directores, quando não houver a delegação a que se refere o paragrapho primeiro, sendo obrigatoria nesses casos a assignatura de dois delles. Paragrapho quarto. Compete exclusivamente ao presidente eleito pela assembléa geral contrahir dividas, fazer operações de credito, em nome da sociedade, com bancos ou particulares. A delegação desta faculdade, pelo presidente a qualquer outra pessoa, será objecto de mandato especial. Nada mais continha o citado artigo, do qual extrahi a presente certidão.

Primeira Secção do Departamento Nacional da Industria e Commercio, em 24 de junho de 1936.

Sellado com estampilha federal de 10\$ (dez mil réis) e sello de Educação (duzentos réis) inutilizadas e em firma illegivel e com a data de 24/6/1936 em ambas. Com o visto do director da Secção do Commercio, Sr. Gustavo Adolpho Bailly e assignatura do mesmo, e com o carimbo do Departamento Nacional da Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936. — A Directoria.

(C 3.296 — 2-7-36 — 76\$500)

"A REDEMPTORA, S. A."

Fls. 1

Escriptura preliminar de constituição da sociedade anonyma "A Redemptora S. A.", que fazem Luiz Vital e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e seis, aos trinta dias do mez de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, e perante mim, tabellião, em virtude de distribuição que me foi feita, compareceram, como outorgantes reciprocamente outorgados: Primeiro — Luiz Vital, acompanhado de sua mulher, D. Josepha Rosa da Conceição Vital, elle italiano, e ella brasileira, proprietarios, residentes nesta cidade, á Estrada Rio São Paulo numero quatrocentos e quarenta e cinco. Segundo — Luiz Vital Junior, brasileiro, casado, proprietario, residente nesta cidade, á rua do Amparo numero cincoenta e quatro, em Cascadura. Terceiro — Manoel Vieira da Costa Mello, brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade, á Estrada Intendente Magalhães numero quatrocentos e quarenta e cinco. Quarto — Aristophanes Ribeiro do Valle, brasileiro, casado, official reformado do Exército, brasileiro, residente á rua Siqueira Campos numero sessenta e sete, casa oito, nesta cidade. Quinto — José Sergio Majó de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, á rua Santa Clara numero duzentos e quarenta e seis. Sexto — Adelaide Vital da Costa Mello, brasileira, casada com Manoel Vieira da Costa Mello, residente com elle á Estrada Intendente Magalhães numero quatrocentos e quarenta e cinco. Setimo — Dr. Antonio Baptista Bittencourt, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, á rua Buenos Aires numero oitenta e cinco. Oitavo — João Coelho da Costa Junior, brasileiro, casado, commerciante, residente á rua Candido Benício numero seiscentos e tres, nesta cidade. Nono — Dr. Heitor Vieira, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, á Avenida Rainha Elisabeth numero duzentos e vinte e sete. Decimo — Benedicto Ramos de Oliveira, brasileiro, casado, do commercio, residente á Avenida Rainha Elisabeth numero duzentos e vinte e sete, nesta cidade; todos reconhecidos como os proprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, as quaes, são minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes, reciprocamente outorgados, fallando cada um por sua vez me foi dito que, tem justo e contractado uma sociedade anonyma, com séde nesta cidade, de início á rua Buenos Aires, numero oitenta e cinco, quarto andar, freguezia do Sacramento, a qual se regerá pelos seguintes estatutos: "Estatutos da Sociedade Anonyma "A

Redemptora". Capitulo primeiro. Da denominação, séde, duração e objecto da sociedade. Artigo primeiro. Sob a denominação de "Sociedade Anonyma A Redemptora", fica constituida uma sociedade anonyma, que será regida por estes estatutos e a legislação em vigor. Artigo segundo. A séde da sociedade, para todos os effeitos legais, é nesta cidade do Rio de Janeiro. Artigo terceiro. O prazo de duração da sociedade é de cincoenta annos, a contar da data de sua instalação prorogavel por determinação da assembléa geral extraordinaria. Artigo quarto. A sociedade tem por objecto a compra, venda e construção de immoveis, bem como a pratica de actos de commercio e industria. Capitulo segundo. Do capital da sociedade. Artigo quinto. O capital inicial da sociedade, integralmente realizado no acto da subscripção e dividido em mil e seiscentas accões do valor nominal de duzentos mil réis (rs. duzentos mil réis) é de trezentos e vinte contos de réis (rs. trezentos e vinte contos de réis), sendo vinte contos de réis (rs. vinte contos de réis) constituídos por moveis e utensilios e trezentos contos de réis (rs. trezentos contos de réis), por immoveis situados no Districto Federal. Artigo sexto. As accões, são ao portador. Capitulo terceiro. Da assembléa geral. Artigo setimo. A assembléa geral tem poder para resolver todos os negocios, tomar quaesquer decisões e deliberar, approvar e ratificar todos os actos que interessem á sociedade, inclusive alterar ou reformar os presentes estatutos. Artigo oitavo. O funcionamento e as deliberações da assembléa geral serão validos desde que o numero de accionistas presentes, represente, ao menos, metade do capital social. Paragrapho unico. Si este numero se não reunir, proceder-se-ha de accordo com o disposto no artigo cento e trinta, do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Artigo nono. O accionista depositará no escriptorio central da sociedade, com a antecedencia minima de tres dias, as accões com que concorrerá as votações. Paragrapho unico. Cada accão dá direito a um voto. Artigo decimo. A assembléa geral será presidida pelo director-presidente, que escolherá um accionista para servir de secretario. Artigo decimo primeiro. Compete á assembléa geral: a) resolver todos os negocios de interesse social, que não estiverem commettidos á directoria ou ao conselho fiscal; b) eleger a directoria e o conselho fiscal; c) discutir e deliberar sobre as contas e relatorios apresentados annualmente pela directoria e sobre os pareceres do conselho fiscal; d) alterar ou reformar os presentes estatutos; e) resolver sobre augmento do capital, liquidação e dissolução da sociedade. Artigo decimo segundo. Anualmente, no primeiro dia util do mez de março, haverá uma assembléa geral ordinaria, para apresentação, discussão e votação

do relatório, balanços e contas da directoria e pareceres do conselho fiscal, referentes á gestão do anno anterior. Artigo decimo terceiro. Os administradores têm competência para convocar extraordinariamente a assemblea geral, a requerimento de quizesquer accionistas: I) quando o requerimento for assignado por socios em numero menor de quatro e representando, pelo menos, um quinto do capital social; II) quando o pedido de convocação for fundamentado com motivos que não poderão ter referencia á materia, actos e contas já apreciados e julgados em assemblea geral. Artigo decimo quarto. Póde a assemblea geral extraordinaria ser convocada pelos proprios accionistas, nas condições do numero I do artigo antecedente, quando os administradores não fizerem a convocação no prazo de oito dias, a contar da apresentação do requerimento dos accionistas, devidamente motivado. Capitulo quarto. Da administração da sociedade. Artigo decimo quinto. A sociedade será administrada por uma directoria composta por um presidente, um gerente e um thesoureiro. Paragrapho unico. Os directores servirão pelo prazo de seis annos. Artigo decimo sexto. Os directores não poderão entrar em exercicio sem possuir e cautionar, na sociedade vinte accções. A caution será feita por termo no livro de registro e vigorará enquanto durarem as funções do cargo, e até a approvação das contas do ultimo anno em que houverem servido. Artigo decimo setimo. No caso de vaga, renuncia ou impedimento de qualquer membro da directoria, proceder-se-á de accordo com o preceituado no artigo cento e tres do decreto quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Artigo decimo oitavo. As deliberações da directoria serão tomadas por maioria de votos, só sendo validas as constantes de acta assignada pelos que as houverem discutido e approvado. Artigo decimo nono. Aos directores, conjuntamente, compete a administração geral da sociedade e a sua representação judicial, deliberar sobre operações commerciaes, financeiras, economicas e technicas, adquirir, alienar ou onerar bens sociaes, assignar titulos, escripturas, procurações, cheques, contratos, debentures e quizesquer documentos inherentes á administração da sociedade. Artigo vigesimo. Ao director-presidente compete a direcção geral da sociedade, nomear e demittir empregados; fixar-lhes salarios e retribuições extraordinarias. Artigo vigesimo primeiro. Ao director-the-soureiro compete a direcção e responsabilidade da contabilidade e caixa da sociedade. Artigo vigesimo segundo. Ao director-gerente compete dirigir os serviços e operações sociaes não attribuidos por estes estatutos aos demais directores. Capitulo quinto. Do conselho fiscal. Artigo vigesimo terceiro. A assemblea geral ordinaria elegera annualmente, dentre os accionistas estranhos á directoria, tres fiscaes e outros tantos supplentes encarregados de examinar e dar parecer sobre os negocios e operações sociaes, referentes ao anno seguinte ao de sua eleição, tomando por base o relatório, o inventario, o balanço e as contas da directoria. Paragrapho unico. O mandato do conselho fiscal é gratuito. Capitulo sexto. Dos lucros liquidos, fundo de reserva e dividendos. Artigo vigesimo quarto. Dos lucros liquidos verificados semestralmente serão retirados: Dez por cento (dez por cento) para o fundo de reserva; dez por cento (dez por cento) para um fundo de obras e construcções; dez por cento (dez por cento) para a directoria, repartidamente. O restante será distribuido, como dividendo, aos accionistas. Paragrapho unico. Os dividendos não ventem juros, e os que não forem reclamados no prazo de tres annos a contar do primeiro dia fixado para o seu pagamento serão considerados como renunciados a favor do fundo de reserva da sociedade. Capitulo setimo. Disposições geraes. Artigo vigesimo quinto. O anno social expira a trinta e um de dezembro, sendo considerado como primeiro anno o tempo decorrido da installação da sociedade até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis. Artigo vigesimo sexto. Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei e estes estatutos, que approvam, e usando da faculdade que lhes attribue o artigo setenta e dois, paragrapho terceiro do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, combinado com o paragrapho primeiro do artigo noventa e sete da mesma lei, nomeiam para os cargos de directores da sociedade, durante os seis primeiros annos de seu funcionamento os accionistas: José Sergio Majó de Oliveira, para director-presidente; Aristophanes Ribeiro do Valle, para director-gerente, e Manoel Vieira da Costa Mello, para director-the-soureiro; e para constituirem o conselho fiscal, os seguin-

tes accionistas: Dr. Antonio Baptista Bittencourt, Dr. Heitor Vieira e Benedicto Ramos de Oliveira. — Disseram mais os outorgantes reciprocamente outorgados, que o capital social já se acha inteiramente subscripto por elles, de accordo com a seguinte lista de subscriptores: I) Luiz Vital; mil e cem (mil e cem) accções, no valor total de duzentos e vinte contos de réis (duzentos e vinte contos de réis); II) Luiz Vital Junior, quatrocentas (quatrocentas) accções, no valor total de oitenta contos de réis (oitenta contos de réis); III) Manoel Vieira da Costa Mello, vinte e cinco (vinte e cinco) accções, no valor total de cinco contos de réis (cinco contos de réis); IV) Aristophanes Ribeiro do Valle, vinte e cinco (vinte e cinco) accções, no valor total de cinco contos de réis (cinco contos de réis); V) José Sergio Majó de Oliveira, vinte e cinco (vinte e cinco) accções, no valor total de cinco contos de réis (cinco contos de réis); VI) Adelaide Vital da Costa Mello, cinco (cinco) accções no valor total de um conto de réis (um conto de réis); VII) Dr. Antonio Baptista Bittencourt, cinco (cinco) accções, no valor total de um conto de réis (um conto de réis); VIII) João Coelho da Costa Junior, cinco (cinco) accções, no valor total de um conto de réis (um conto de réis); IX) Dr. Heitor Vieira, cinco (cinco) accções no valor total de um conto de réis (um conto de réis); X) Benedicto Ramos de Oliveira, cinco (cinco) accções, no valor total de um conto de réis (um conto de réis); Disseram todos os outorgantes reciprocamente outorgados, que se convocam reciprocamente para reunirem-se no dia primeiro do mez de junho proximo futuro, para em assemblea, nomearem os louvados que terão de avaliar os bens com os quizes subscrevem suas accções os accionistas. Finalmente disseram que fica adiada a constituição até que seja approvado o laudo para dia que determinarão na assemblea de approvação do laudo. Por todos foi finalmente dito que a aceitam a presente como está redigida. De como assim o disseram, me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escriptura, o que fiz por intermedio de minha ajudante Edith Kahn, e sendo-lhes lida e achada conforme, a acceitaram e assignam com as testemunhas a tudo presentes Julio Marques de Andrade e Sebastião Ignacio da Costa. Em tempo. Os primeiros outorgantes Luiz Vital e sua mulher Da. Josepha Rosa da Conceição Vital, são neste acto, representados por seu filho e procurador Luiz Vital Junior, nos termos da procuração que se registra no livro proprio deste Cartorio, lavrada em quinze de fevereiro do corrente anno, em notas do Tabellião Lino Fonseca Jr. — a fls. cinco do livro duzentos e trinta e sete. Resalvo as entrelinhas que dizem "residente nesta Cidade á Estrada Rio S. Paulo numero quatrocentos e quarenta e cinco" "digo casado" "a rua do Amparo cincoenta e quatro em Cascadura" "nesta Cidade" e as emendas "preliminar" "proprietario" "residente". Eu, Edith Kahn, escrevente juramentada a escrevi, perante o tabellião effectivo Eduardo Carneiro de Mendonça. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabellião a subcrevo. — Luiz Vital Junior. — Manoel Vieira da Costa Mello. — Aristophanes Ribeiro do Valle. — José Sergio Majó de Oliveira. — Adelaide Vital da Costa Mello. — Heitor Vieira. — Antonio Baptista Bittencourt. — João Coelho da Costa Junior. — Benedicto Ramos de Oliveira. — Julio Marques de Andrade. — Sebastião Ignacio da Costa. Traslada hoje em 2ª via por S. S. E eu, tabellião Eduardo Carneiro de Mendonça a subcrevi e assigno em publico e raso. — Em testemunho da verdade, Eduardo Carneiro de Mendonça.

Escriptura de constituição da Sociedade Anonyma A Redemptora que fazem Luiz Vital e outros, na forma abaixo:

Sabam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e seis, aos quatro dias do mez de junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartorio e perante mim tabellião, em virtude de distribuição que me foi feita, compareceram, como outorgantes reciprocamente outorgados, partes justas e contractadas a saber: Primeiro — Luiz Vital, acompanhado de sua mulher D. Josepha Rosa da Conceição Vital, elle italiano e ella brasileira, proprietarios, residentes á Estrada Rio São Paulo, numero quatrocentos e quarenta e cinco, nesta cidade, representados, neste acto, por seu filho e procurador Luiz Vital Junior, nos termos da procuração que se registra no livro proprio deste Cartorio, lavrada em quinze de fevereiro do corrente anno, em notas do tabellião Lino A. Fonseca Junior, a fls. cinco do livro duzentos e trinta e sete; Segundo — Luiz Vital Junior, brasileiro, casado com D. Margarida Vital, tambem presentes, proprietarios, residentes á rua do Amparo numero cincoenta e quatro, em Cascadura,

nesta cidade; Terceiro — Adelaide Vital da Costa Mello, brasileira, casada com o quarto outorgante, doméstica, residente nesta cidade, á Estrada Intendente Magalhães numero quatrocentos e quarenta e cinco; Quarto — Manoel Vieira da Costa Mello, brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade, á Estrada Intendente Magalhães numero quatrocentos e quarenta e cinco; Quinto — Dr. Antonio Baptista Bittencourt, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, á rua Buenos Aires numero oitenta e cinco; Sexto — Benedicto Ramos de Oliveira, brasileiro, casado, do commercio, residente nesta cidade, á avenida Rainha Elisabeth numero duzentos e vinte e sete; Setimo — Dr. Heitor Vieira, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, á avenida Rainha Elisabeth numero duzentos e vinte e sete; Oitavo — Aristophanes Ribeiro do Valle, brasileiro, casado, official do Exercito Brasileiro, reformado, residente á rua Siqueira Campos numero sessenta e sete, casa oito, nesta cidade; Nono — Dr. José Sergio Majó de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, á rua Santa Clara numero duzentos e quarenta e seis, e finalmente; Decimo — João Coelho da Costa Junior, brasileiro, casado, commerciante, residente á rua Candido Benicio numero seiscentos e tres, nesta cidade; todos os presentes reconhecidos como os proprios pelas testemunhas adeante nomeadas e assignadas, as quaes, são minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes reciprocamente outorgados me foi dito uniformemente e cada um de per si, que, por escriptura de trinta e cinco verso do livro quatrocentos e sessenta e um, ajustaram entre si a constituição de uma sociedade anonyma, sob a denominação de Sociedade Anonyma A Redemptora, com o capital de trezentos e vinte contos de réis (trezentos e vinte contos de réis) dividido em mil e seiscentas acções, de duzentos mil réis, cada uma, devendo a sociedade se reger pelos estatutos transcriptos na mesma escriptura; que, como todos os accionistas, outorgantes reciprocamente outorgados, concorreram com bens moveis e immoveis para a constituição do capital social, elles outorgantes reciprocamente outorgados adiaram, de accordo com o decreto quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, a constituição definitiva da mesma sociedade, até que fossem avaliados os referidos bens moveis e immoveis; que, dita formalidade já foi preenchida conforme se verifica das actas seguintes: "No dia primeiro de junho, do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no prédio da rua Buenos Aires numero oitenta e cinco, quarto andar, ahi, presentes os abaixo assignados, subscriptores das acções da sociedade anonyma denominada Sociedade Anonyma A Redemptora, que se pretende organizar, representando o capital subscripto de trezentos e vinte contos de réis (trezentos e vinte contos de réis), em mil e seiscentas acções, de duzentos mil réis, cada uma, conforme se verifica de seus nomes no livro de presença, assumiu a presidencia da assemblea o incorporador Luiz Vital Junior que exhibindo procuração para representar Luiz Vital e sua mulher Dona Josepha Rosa da Conceição Vital, declarou que o fim da presente reunião era a nomeação de tres louvados, que na forma da lei das sociedades anonymas, tem de avaliar os bens moveis e immoveis com que elle e os incorporadores Luiz Vital, Adelaide Vital da Costa Mello, Manoel Vieira da Costa Mello, Dr. Antonio Baptista Bittencourt, Benedicto Ramos de Oliveira, Dr. Heitor Vieira, Aristophanes Ribeiro do Valle, João Coelho da Costa Junior e José Sergio Majó de Oliveira, concorrem para a constituição do capital social; declarou mais que, achando-se representada a totalidade do capital subscripto, a assemblea podia deliberar sobre o objecto de sua reunião, e, assim, propoz para presidir a o accionista Benedicto Ramos de Oliveira; sendo acceto pelos demais accionistas, convidou para primeiro e segundo secretarios os accionistas Aristophanes Ribeiro do Valle e Manoel Vieira da Costa Mello. Assim constituida a mesa, declarou o presidente que, sendo já conhecido o fim da reunião, ia proceder á eleição dos louvados. Pedindo a palavra, o accionista José Sergio Majó de Oliveira, propoz para louvados o engenheiro Eurico Tavares da Silva, inscripto no Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região, com carteira sob o numero mil setecentos e cincoenta e cinco D., e os Srs. Juvenal Mario Raposo e Dr. Lucidio da Costa Lobo Filho, que procederão á avaliação dos bens immoveis pertencentes aos incorporadores Luiz Vital e Luiz Vital Junior. Posta em votação a proposta do accionista José Sergio Majó

de Oliveira, foi approvada pelos accionistas Benedicto Ramos de Oliveira, João Coelho da Costa Junior, José Sergio Majó de Oliveira, Aristophanes Ribeiro do Valle, Dr. Antonio Baptista Bittencourt, Adelaide Vital da Costa Mello, Manoel Vieira da Costa Mello e Dr. Heitor Vieira, deixando de tomar parte nesta votação o accionista Luiz Vital Junior. O accionista Luiz Vital Junior, pedindo, também, a palavra, propoz que os mesmos louvados procedessem á avaliação dos bens moveis que serão incorporados á sociedade; posta em votação a proposta do accionista Luiz Vital Junior, fallaram, pela ordem, todos os accionistas que concorreram com bens moveis para a integração do capital social, especificando, cada um a sua vez, que approvava a indicação dos referidos louvados para que procedessem á avaliação dos bens dos demais, abstenendo-se, expressamente, cada um, de votar na parte da proposta referente ao bem ou bens a si proprio pertencentes, manifestando-se, entretanto, em perfeita concordancia com o que os demais decidiram e votaram. Pelo accionista Luiz Vital Junior foi requerido que os louvados presentes informassem á assemblea qual o dia que poderiam apresentar o laudo, afim de serem novamente convocados os accionistas, para se pronunciarem sobre a avaliação. Usando da palavra, o louvado Dr. Eurico Tavares da Silva, declarou por si e por seus collegas de commissão, ser sufficiente o prazo de vinte e quatro horas para apresentação do laudo. Em vista dessa declaração, o presidente convidou os accionistas presentes a se reunirem neste mesmo local, no dia de amanhã, dois de junho, ás quinze horas, afim de tomarem conhecimento do laudo de avaliação. Nada mais havendo a tratar, e como todos estivessem de accordo, foi encerrada a sessão. E eu, Aristophanes Ribeiro do Valle, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que, depois de lida, vai por todos assignada. — Aristophanes Ribeiro do Valle. — Benedicto Ramos de Oliveira. — Luiz Vital Junior. — Adelaide Vital da Costa Mello. — Manoel Vieira da Costa Mello. — Antonio Baptista Bittencourt. — Heitor Vieira. — João Coelho da Costa Junior. — José Sergio Majó de Oliveira". "Aos dois dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e seis, ás quinze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no prédio numero oitenta e cinco, quarto andar, da rua Buenos Aires, ahi presentes os, abaixo assignados, todos subscriptores de acções da Sociedade Anonyma, denominada Sociedade Anonyma A Redemptora, que se pretende organizar, e representando a totalidade do capital subscripto, em mil e seiscentas acções, de duzentos mil réis, cada uma, assumiu a presidencia da assemblea o Sr. Luiz Vital Junior, como um dos incorporadores, e disse que a presente reunião tinha sido convocada para, em continuação á antecedente, realizada em primeiro do corrente mez, tomarem os accionistas conhecimento do laudo de avaliação dos bens com que entram os incorporadores para a formação do capital social, laudo que se acha sobre a mesa, devidamente assignado, e convidou para, presidir aos trabalhos da assemblea o accionista Benedicto Ramos de Oliveira, que, sendo acceto pelos demais accionistas, assumiu a presidencia e convidou para secretarios os accionistas Aristophanes Ribeiro do Valle e Manoel Vieira da Costa Mello, que tomaram assento á mesa. Em seguida, o presidente, passando a tratar do objecto principal da reunião, mandou que, pelo primeiro secretario, fosse lido o laudo de avaliação, leitura que foi feita, sendo o laudo do seguinte teor: — "Os infra assignados, designados pelos accionistas da Sociedade Anonyma "A Redemptora", para proceder á avaliação dos bens immoveis e moveis que serão incorporados á referida sociedade, vêm desobrigar-se da incumbencia que lhes foi confiada, expondo, a seguir, o resultado do trabalho que effectuaram: Immoveis de Luiz Vital — Um terreno, situado na freguezia de Irajá, desta cidade, no lugar Marco Quatro, com quarenta e sete metros e vinte centímetros de frente, para a Estrada Rio-São Paulo, antiga Intendente Magalhães, por trezentos e cincoenta metros de fundo, dividindo, ao tempo da aquisição do immovel, por um lado, com terras de sua propriedade, pelo outro com João Pedro Rezazzi e pelos fundos com a Fazenda do Engenho de Fóra. Este immovel é o adquirido a Julio Vieira Goulart pela escriptura de dezesseis de junho de mil novecentos e seis, lavrada no cartorio do tabellião Lino Alves da Fonseca, em Irajá, na então Decima Quarta Pretoria, constando das folhas vinte e sete verso do livro vinte e quatro e foi transcripta no Primeiro Officio do Registro de Immoveis desta cidade, no livro Tres S. folhas duzentos e sessenta e um, sob o numero trinta e cinco mil oitocentos e trinta e tres. Neste terreno se acha edificado o prédio numero quatrocentos e um que tem os seguintes caracteristicos: prédio quatrocentos e um. Situado com frente para a Estrada Rio-São Paulo,

antiga Intendente Magalhães. Mede de frente seis metros e de fundos, seis metros e trinta centímetros, dividido, em duas salas e dois quartos, cozinha e despensa; está coberto de telhas francezas, assoalhada, e sem forro. Tem um puxado de um metro e oitenta centímetros por seis metros. O predio necessita de reparos geraes. A construção e em forma de chalet, de tijolo, pedra e cal. Immoel de Luiz Vital — Um terreno havido por compra a Fortunato José de Freitas e sua mulher, situado na freguezia de Irajá, desta cidade, no Marco Quatro, com duzentos e nove metros de frente para a estrada de Santa Cruz, depois Intendente Magalhães e hoje Rio-São Paulo e mais ou menos quatrocentos metros de fundo, dividindo, ao tempo de sua aquisição, á direita com José Martins de Abreu, á esquerda com Adriano Alves Almeida e fundo com a (Vala Cabocla) terras pertencentes a Fazenda do Engenho de Fora do Barão da Taquara. Este immovel é o adquirido a Fortunato José de Freitas e sua mulher, a vinte e um de abril de mil oitocentos e noventa e quatro, pela escriptura constante do livro sob numero setenta e sete, de folhas cincoenta e oito do tabellião major Victor Ribeiro de Faria. Neste terreno se acha construido o predio numero quatrocentos e treze com os seguintes caracteristicos: predio numero quatrocentos e treze. Frente para a estrada Rio-São Paulo, antiga Intendente Magalhães, construido em forma de chalet; mede de frente seis metros e quarenta e cinco centímetros e, de fundos sete metros e quinze centímetros. Está dividido em duas salas e dois quartos assoalhados e forrados. Tem um puxado medindo tres metros e oitenta centímetros por seis metros e quarenta e cinco centímetros, sem forro. Tem ainda privada e cozinha, precisando de reparos geraes. A caixa e o tanque se acham separados do corpo do predio, e está coberto de telhas francezas. A construção está situada no centro do terreno e é de tijolo, pedra e cal. Ainda no mesmo terreno se acha o predio numero quatrocentos e quarenta e cinco. Frente para a Estrada Rio-São Paulo, antiga Intendente Magalhães. Mede de frente onze metros e cincoenta centímetros e de fundos sete metros e oitenta centímetros. Tem uma escada com gradil na frente, dando acesso para porta situada no meio da parede que dá para a Estrada Rio-São Paulo. Ha duas janellas de cada lado da porta principal. Tem duas salas e quatro quartos, forrados e assoalhados. O puxado tem tres metros e quarenta centímetros por onze metros e cincoenta centímetros, tem cozinha, dispensa e outros commodos, caixa d'agua, e um galpão de madeira, coberto de telhas francezas, o qual serve de garage. O predio em centro de terreno e tem quatro aguas. Avaliamos os immoveis pertencentes a Luiz Vital em duzentos e vinte contos de réis. Immoel de Luiz Vital Junior — Predio e terreno da Estrada Intendente Magalhães, situado na Freguezia do Irajá, desta cidade. O terreno mede cem metros de frente e, fundos trescentos metros, mais ou menos, até a divisa do Barão de Taquara e foi adquirido por Luiz Vital Junior ao coronel Antonio Antunes Galvão e sua mulher pela escriptura constante de folhas cem, do livro de notas sob o numero trescentos e quarenta e cinco do tabellião major Victor Ribeiro de Faria, aos dezeses de março de mil novecentos e quatorze, transcripta no Primeiro Districto do Registro de Immoveis, no livro tres Z, folhas quatrocentos e quarenta e seis sob o numero quarenta e tres mil quatrocentos e cincoenta e seis. O predio tem os seguintes caracteristicos: — Predio numero trescentos e oitenta e sete. Este predio construido em forma d chalet, está situado com frente para a Estrada Rio S.-Paulo, antiga Intendente Magalhães. Mede oito metros de frente e seis metros e quinze centímetros de fundo, constando de duas salas e dois quartos, com um puxado de dois metros e quinze centímetros por cinco metros e sessenta centímetros. A parte principal é coberta de telhas de canal, e a outra parte de telhas francezas. Tem cozinha e privada, tanque e caixa d'agua; foi ha pouco reparado e se acha assoalhado e ferrado na parte principal. Avaliamos o terreno e predio de Luiz Vital Junior em oitenta contos de réis (oitenta contos de réis). Os terrenos acima descritos, cujas frentes dão para a Estrada Intendente Magalhães, estão arruados, loteados e em parte calçados, achando-se as ruas numeros dois, tres, quatro e cinco já acceitas pela Prefeitura e entregues ao transitio publico. Nos immoveis aqui referidos ha tambem duas areas destinadas a praças. Os bens moveis com que os incorporadores, João Coelho da Costa Junior, Benedicto Ramos de Oliveira, Dr. Heitor Vieira, Dr. Antonio Baptista Bittencourt, Aristophanes Ribeiro do Valle, José Sergio Majó de Oliveira, Manoel Vieira da Costa Mello, Adelaide Vital da Costa Mello, concorrem para a integração do capital social, são os adiante discriminados. Bens com que o subscriptor João

Coelho da Costa Junior concorre para a integração do capital social: uma prensa de aço, sem uso, e doze cadeiras para escriptorio. Avaliamos a prensa em quinhentos e cincoenta mil réis e as cadeiras em quatrocentos e cincoenta mil réis, ou seja o total de um conto de réis. Bem com que o subscriptor Benedicto Ramos de Oliveira e Dr. Heitor Vieira concorrem para a formação do capital social: um cofre marca Villa Nova de Gaya, numero mil quinhentos e cincoenta e tres, no valor de dois contos de réis, ou seja um conto de réis, para cada um. Bem com que o subscriptor Dr. Antonio Baptista Bittencourt concorre para a construção do capital social: um arquivo de aço, novo, no valor de um conto de réis. Bem com que os subscriptores Aristophanes Ribeiro do Valle e José Sergio Majó de Oliveira concorrem para a integração do capital social: um automovel Ford V Oito D.P., licenciado sob o numero vinte mil quinhentos e setenta e sete, no valor de dez contos de réis ou sejam cinco contos de réis, de cada um. Bem com que a subscriptora Adelaide Vital da Costa Mello concorre para a integração do capital social: um balcão de madeira de lei, com quatro metros de comprimento, com prateleiras e portas moveis, que avaliamos em um conto de réis. Bem com que o subscriptor Manoel Vieira da Costa Mello concorre para a constituição do capital social: tres bureau com tampa de vidro, tres sceretarias e tres cadeiras giratorias; avaliamos cada bureau em oitocentos mil réis; as secretarias em seiscentos mil réis cada uma; uma das cadeiras, com o assento de couro lavrado, na importancia de quatrocentos mil réis; as outras duas cadeiras avaliamos em duzentos mil réis, cada uma, fazendo, assim, o total de cinco contos de réis. Rio de Janeiro, dois de junho de mil novecentos e trinta e seis. — *Eurico Tavares da Silva.* — *Juvenal Mario Raposo.* — *Lucidio da Costa Lobo Filho.* Terminada a leitura e posto o laudo em votação falaram pela ordem todos os accionistas, inclusive Luiz Vital Junior, por si e como procurador de Luiz Vital e sua mulher D. Josepha Rosa da Conceição Vital, cuja procuração exhibiu, especificando expressamente, cada um por sua vez, que approvavam as discriminações, avaliações e conclusões do referido laudo nas partes concernentes aos bens dos demais abstando-se, expressamente, cada um, de votar, na parte relativa aos bens a si proprio pertencentes, manifestando-se, entretanto, todos, em perfeita conformidade com o que os demais decidiram e votaram. Cada incorporador declarou ainda que dava pleno assentimento á incorporação dos bens ahi descriptos ao patrimonio social pelo valor arbitrado. Nada mais havendo a tratar, o presidente convidou todos os accionistas presentes a comparecerem ao Cartorio do tabellião Roquette á rua do Rosario numero cento e quinze, para assistirem e assignarem a escriptura de constituição de sociedade. Em seguida o presidente suspendeu a sessão, para se lavrar a presente acta. Reaberta a sessão, lida e posta em discussão e votação, foi unanimemente aprovado e vai por todos assignada. Eu, Aristophanes Ribeiro do Valle, servindo de secretario, a subcrevo e assigno. — *Aristophanes Ribeiro do Valle.* — *Benedicto Ramos de Oliveira.* — *Manoel Vieira da Costa Mello.* — *Luiz Vital Junior.* — *Adelaide Vital da Costa Mello.* — *Antonio Baptista Bittencourt.* — *Heitor Vieira.* — *João Coelho da Costa Junior.* — *José Sergio Majó de Oliveira*. Disseram mais os outorgantes reciprocamente outorgados, sempre em presença das mesmas testemunhas, falando uniformemente e cada um de per si, que, assim avaliados os ditos bens e approvados o laudo respectivo, preenchidas todas as formalidades legais, davam, como dão, solemnemente e de accordo com o decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, por definitivamente constituída a Sociedade Anonyma A Redemptora, para o patrimonio da qual incorporavam todos os bens, moveis e immoveis, constantes do laudo de avaliação acima transcripto, ficando, assim integralmente constituído o capital social com os ditos bens moveis e immoveis. Ainda pelos outorgantes reciprocamente outorgados me foi dito que, não tendo havido dinheiro na formação do capital social e sim bens moveis e immoveis, nenhum deposito tinham a fazer e que o sello por verba foi pago conforme se verifica do seguinte documento: Guia. O Sr. Luiz Vital vae á Recebedoria do Districto Federal pagar a quantia de novecentos e sessenta mil réis (novecentos e sessenta mil réis), sello por verba sobre o capital de trezentos e vinte contos de réis (trezentos e vinte contos de réis) com que, com outros, vae organizar a Sociedade Anonyma A Redemptora. O sello vae ser pago afim de ser lavrada a respectiva escriptura de constituição definitiva da sociedade. Rio de Janeiro, tres de junho de mil novecentos e vinte e seis. Pelo tabellião, D. Figueiredo, ajudante. Verba numero duzentos e setenta e seis. Novecentos e sessenta mil réis. Pagou novecentos e sessenta mil réis. Re-

cebedoria do Districto Federal, tres de VI de mil novecentos e trinta e seis. O fiel do thesoureiro Mello. O escrivão do sello (illegivel) (ao lado uma estampilha da Educação e Saude, inutilizada pela Recebedoria do Districto Federal). Em seguida exhibiram, mais, os seguintes documentos: Prefeitura do Districto Federal. Numero dois mil seiscentos e trinta e cinco. Sub-Directoria de Rendas. Exercício de mil novecentos e trinta e seis. Certificado de quitação. Certifico que os predios numeros trezentos e oitenta e sete — quatrocentos e um — quatrocentos e treze e quatrocentos e quarenta e cinco da rua Estrada Intendente Magalhães, inscriptos nos nomes de Luiz Vital Junior e Luiz Vital estão quites dos impostos municipaes até o primeiro semestre do mil novecentos e trinta e seis, de accordo com as informações prestadas na guia do Tab. Decimo Terceiro Officio Prot., sob numero, conforme se verifica dos respectivos livros de lançamentos. Secção da Sub-Directoria de Rendas Municipaes, em vinte e oito de maio de mil novecentos e trinta e seis. O escripturario, Raul Calazans. Recebi a quantia de quarenta e seis mil e duzentos réis da taxa de quitação — Quarenta e seis mil e duzentos réis. Recebedoria do Districto digo Recebedoria da Prefeitura Municipal, em vinte e oito de cinco de mil novecentos e trinta e seis. Visto. O chefe da secção, Manoel (sobre nome illegivel). O recebedor (illegivel). (Guia). O predio á estrada Intendente Magalhães numero trezentos e oitenta e sete e quatrocentos e treze, antigo vinte e sete e vinte e nove, está quite de imposto de consumo d'agua por pena nos exercicios de mil novecentos e trinta e quatro e mil novecentos e trinta e cinco e de taxa de saneamento nos de Recebedoria do Districto Federal, vinte e um de cinco de mil novecentos e trinta e seis. O escripturario, D. Mattos. Mil novecentos e trinta e tres — estão quites numeros vinte e sete e vinte e nove. Em vinte e seis — cinco-trinta e seis (illegivel). O predio á estrada Intendente Magalhães numero quatrocentos e quarenta e cinco, antigo trinta e um, está quite de imposto de consumo d'agua por hydrometro, nos exercicios de mil novecentos e trinta e quatro e mil novecentos e trinta e cinco, e da taxa de saneamento — Recebedoria do Districto Federal, vinte e um de cinco de mil novecentos e trinta e seis. O escripturario, D. Mattos. Visto. Primeira Sub-Directoria. Maio vinte e dois — mil novecentos e trinta e seis. O sub-director (illegivel). Certifico que o predio á estrada Intendente Magalhães numero quatrocentos e um, antigo vinte e sete A, não tem gozo de agua, conforme certidão da Inspectoria de Aguas e Esgotos numero dez mil novecentos e doze de quatro de setembro de mil novecentos e trinta e cinco. Sub-vinte e um — cinco-trinta e seis. — D. Mattos. Visto. Primeira Sub-Directoria. Maio, vinte e dois — mil novecentos e trinta e seis. O sub-director (illegivel). Dos rões de devedores das taxas de consumo d'agua por pena até mil novecentos e trinta e dois não consta divida pelo predio trezentos e oitenta e sete e quatrocentos e treze, antigo vinte e sete e vinte e nove da estrada Intendente Magalhães. Procuradoria Geral da Fazenda Publica, vinte e cinco/cinco/mil novecentos e trinta e seis. Affonso de Magalhães. Visto. Vinte e seis/cinco/mil novecentos e trinta e seis. O adjunto de procurador (illegivel). Dos rões de devedores das taxas de consumo d'agua por hydrometro até mil novecentos e trinta e tres não consta divida pelo predio numero quatrocentos e quarenta e cinco da estrada Intendente Magalhães (antigo numero trinta e um). Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Vinte e seis/cinco/mil novecentos e trinta e seis. Affonso de Magalhães. Visto. vinte e seis/cinco/mil novecentos e trinta e seis. Adjunto do procurador (illegivel). Finalmente, pelos outorgantes reciprocamente outorgados me foi dito que, assim, definitivamente constituída a Sociedade Anonyma "A Redemptora" a ella cediam e transferiam todos os seus direitos, dominio, acção e posse sobre os bens, moveis e immveis, ora incorporados á sociedade constituída e que elles outorgantes reciprocamente outorgados acceptavam a presente tal como se acha redigida, obrigando-se, sempre e a todo o tempo a fazel-a boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e successores. O imposto predial do primeiro semestre do corrente anno foi pago pelos talões numeros cento e quarenta e seis mil setecentos e setenta e tres, cento e quarenta e seis mil setecentos e setenta e quatro, cento e quarenta e seis mil setecentos e setenta e cinco e cento e quarenta e seis mil setecentos e setenta e seis; a agua por pena de mil novecentos e trinta e cinco, dos predios trezentos e oitenta e sete e quatrocentos e treze, pelos de numeros cincoenta e oito mil seiscentos e setenta e oito e cincoenta e oito mil seiscentos e oitenta, respectivamente, e a agua por hydrometro, primeiro e segundo semestres de mil novecentos e trinta e seis, pelo de nu-

mero mil cento e noventa e dois, referente ao predio quatrocentos e quarenta e cinco, declarando os contractantes que os immoveis se acham situados em zona não esgotada. Paga a presente seiscentos e quarenta mil e duzentos réis, sendo seiscentos e quarenta mil réis do imposto da Circulação da Riqueza Movei e 200 réis da taxa de Educação e Saude. De como assim o disseram, me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escriptura, o que fiz por intermedio de meu ajudante Durval Figueiredo, e sendo-lhes lida e achada conforme, a acceptaram e assignam com as testemunhas a tudo presentes, Sebastião Ignacio da Costa e Julio Marques de Andrade, residentes nesta cidade. Resalvo as entrelinhas que dizem "nesta cidade", "nesta cidade", "Dr.", "E finalmente decimo — João Coelho da Costa Junior, brasileiro, casado, commerciante, residente á rua Candido Benicio numero seiscentos e tres, nesta cidade", "o", "João Coelho da Costa Junior", "Mello", "digo Mello", "digo Bittencourt", "João Coelho da Costa Junior", "então", "depois", "Intendente Magalhães e hoje Rio-São Paulo", "livro", "trezentos metros, mais ou menos", "Dr.", "digo Raposo, Lucidio da Costa Lobo Filho", "digo valor arbitrado", "João Coelho da Costa Junior", "de mil novecentos e trinta e tres". Resalvo ainda a outra entrelinha que diz "digo Raposo e Lucidio da Costa Lobo Filho", e, bem assim a que diz "João Coelho da Costa Junior". Resalvo mais as emendas "Vital", "Junior", "presente", "Cidade", "louvado", "resultado", "Quatro", "tres", "immoveis". Tudo foi lido novamente ás partes e testemunhas e acharam conforme. Eu, Durval Figueiredo, ajudante, a escrevi, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o tabellião do Decimo Officio de Notas, Eduardo Carneiro de Mendonça. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabellião, a subscrevo. — Luiz Vital Junior. — Margarida Vital. — Adelaide Vital da Costa Mello. — Manoel Vieira da Costa Mello. — Antonio Baptista Bittencourt. — Benedicto Ramos de Oliveira. — Heitor Vieira. — Aristophanes Ribeiro da Valle. — José Sergio Majó de Oliveira. — João Coelho da Costa Junior. — Sebastião Ignacio da Costa. — Julio Marques de Andrade. Estavam colladas e devidamente inutilizadas as estampilhas da taxa Circulação Riqueza Mover, na importancia de seiscentos e quarenta mil réis, mais o sello da taxa Educação e Saude, no valor de duzentos réis. Traslada da hoje em 2ª via por S. S. E eu, tabellião Eduardo Carneiro de Mendonça, a subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade, Eduardo Carneiro de Mendonça.

Final da escriptura de constituição da Sociedade Anonyma A Redemptora, que fazem Luiz Vital e outros, lavrada no livro quatrocentos e sessenta e cinco, delle a folhas quarenta e cinco.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Certidão

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 22 de junho do corrente anno, foram archivados nesta repartição, sob numero 12.635, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma A Redemptora, a saber: escriptura preliminar de constituição, lavrada no cartorio do 10º Officio de Notas, lavrada em 30 de maio do corrente anno, em que foram transcriptos os estatutos e a lista dos subscriptores, escriptura de constituição definitiva, lavrada no mesmo cartorio, em 4 de junho corrente, em que foram transcriptos: acta de 1 de junho do corrente anno, que nomeou louvados para avaliarem bens a serem incorporados ao capital social, acta de 2 do mesmo mez e anno, que approvou o laudo de avaliação, guia com o pagamento do sello proporcional e pagamento do sello de Riqueza Movei. Eu, Luis Augusto Alves Feitoria, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60\$000 de estampilha federal e um sello de Educação). Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C—3.349—29-6-936—675\$200.)

SOCIEDADE ANONYMA PRODUCTOS TEXTIS "SAPT"

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA PRODUCTOS TEXTIS "SAPT", REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 1936

Aos vinte e cinco dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis, ás 14 horas, reunidos no predio numero 63, primeiro andar, da rua Visconde de Itaborahy, nesta ci-

dade, os Srs. Walter Ellinger, Tony Ellinger, Cesar Ferreira de Souza, Manoel Antonio Alves, Géo Vicente Paryse, Irma Grieb e José Holanda, em assembleia presidida pelo senhor Walter Ellinger, que, por unanime escolha dos presentes foi para isso indicado, realizou-se a primeira assembleia de constituição da Sociedade Anonyma Productos Textis "Sapt". Assumida a presidência, o Sr. Walter Ellinger agradeceu sua indicação, convidando para secretario da assembleia, a mim, Manoel Antonio Alves, e declarou que o fim da presente reunião era a constituição de uma sociedade anonyma para exploração da industria e commercio de productos textis em geral. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente convida os presentes para a assembleia geral de constituição definitiva da Sociedade Anonyma Productos Textis "Sapt", a realizar-se no dia 29 de junho corrente, no mesmo lugar, ás 17 horas. E nada mais havendo a tratar na presente assembleia, o senhor presidente declarou-a encerrada e eu, secretario, lavrei a presente acta, que, lida aos presentes, foi achado conforme e por todos assignada. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1936. — Manoel Antonio Alves. — Walter Ellinger. — Tony Ellinger. — José Holanda. — Géo Vicente Paryse. — Cesar Ferreira de Souza. — Irma Grieb.

Reconheço as firmas retro Manoel Antonio Alves, Walter Ellinger e Tony Ellinger, e as firmas supra José Holanda, Géo Vicente Paryse, Cesar Ferreira de Souza e Irma Grieb. Rio, 2 de julho de 1936. — Em testemunho (signal publico) da verdade. — Fernando de Azevedo Milanez.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANONYMA PRODUCTOS TEXTIS S. A. P. T., REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 1936

Aos vinte e nove dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis, ás 17 horas, reuniram-se no predio numero 63, primeiro andar, da rua Visconde de Itaboraí, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em virtude da convocação feita na assembleia de vinte e cinco do corrente mez e publicada na imprensa, para o fim especial de definitiva constituição da Sociedade Anonyma Productos Textis, S.A.P.T., os senhores José Holanda, Cesar Ferreira de Souza, Walter Ellinger, Manoel Antonio Alves, Géo Vicente Paryse, Tony Ellinger e Irma Grieb, ao todo, sete pessoas, representando o capital de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), subscriptos na forma por que foi feita a lista de subscrição e que vae transcrita no final desta correspondente a quinhentas (500) acções do valor de um contos de réis (1:000\$000) cada uma. Verificada assim a existencia do numero legal, para tratar-se da constituição da sociedade anonyma, nos termos da lei, foi aclamado presidente da assembleia o Sr. Walter Ellinger, que convidou a mim, Manoel Antonio Alves, para servir de secretario. O Sr. presidente, depois de agradecer sua escolha, declarou installada a assembleia que, de accordo com o artigo setenta e cinco e seus paragraphos, do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, tinha por fim a definitiva constituição legal e juridica da Sociedade Anonyma Productos Textis S.A.P.T., observadas as prescrições do citado decreto. Pelo que, determinou o Sr. presidente fosse por mim lida a acta da assembleia geral deliberativa, realizada neste mesmo local a 25 do corrente mez, o que fiz tendo sido a referida acta approvada sem discussão.

Ninguém mais pedindo a palavra, mandou o Sr. presidente que fosse por mim, secretario, feita a leitura dos documentos abaixo transcriptos, o que cumprí, submettendo-os em seguida ao exame de todos os accionistas. Procedi em seguida, de ordem do Sr. presidente, a leitura dos estatutos da Sociedade Anonyma Productos Textis S.A.P.T., apresentados em duas vias, assignados por todos os subscriptores e contendo vinte e sete artigos, lendo tambem a lista dos subscriptores de acções apresentadas em duplicata. O Sr. presidente, terminada a leitura, submetteu á discussão os documentos acima referidos e como ninguém pediu a palavra submetteu-os á votação, sendo todos unanimemente approvados. Em seguida, disse o Sr. presidente que, de conformidade com as disposições transitorias dos estatutos já devidamente approvados, a primeira directoria da sociedade fica assim constituida: Walter Ellinger, industrial, domiciliado nesta Capital, director-gerente; Tony Ellinger, proprietaria e Cesar Ferreira de Souza, negociante, ambos domiciliados nesta cidade, directores-sub-gerentes. Conselho fiscal: José Holanda, Gustavo N. Riviera e Luiz Salgado, todos negociantes e domi-

ciliados nesta cidade. Supplentes: Manoel Antonio Alves Géo Vicente Paryse e Irma Grieb, tambem todos negociantes, residentes nesta Capital. Assim, o Sr. presidente levantando-se, no que foi acompanhado por todos os presentes, declarou que, directores e conselho fiscal ficavam considerados empossados nos seus cargos, e que, preenchidas todas as formalidades legais, estava juridica, legal e definitivamente constituida a Sociedade Anonyma Productos Textis S.A.P.T. congratulando-se com a assembleia pela definitiva constituição da sociedade, a qual assegurava pela efficaz collaboração de seus companheiros de trabalho, o mais feliz exito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrar a assembleia, e eu, secretario, lavrei a presente acta que foi lida e achada conforme e vae por todos assignada. Documento lido e examinado pelos accionistas. *Banco Germanico da America do Sul — Recibo* — Recebemos do senhor Walter Ellinger, Rio de Janeiro, a importancia de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), correspondentes a 10 % (dez por cento) do capital de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), com que será constituida a S.A.P.T. Sociedade Anonyma Productos Textis. E, para clareza, firmamos o presente recibo proporcionalmente sellado com 150\$200 (cento e cincoenta mil e duzentos réis). Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936. — *Gehrig e Ahlert*. Firmas reconhecidas pelo tabellião Fernando de Azevedo Milanez.

E eu, Manoel Antonio Alves, secretario da assembleia, lavrei a presente acta, em duplicata, sendo uma no livro-cópia e outra em separado, para lhe ser dado o destino legal, e ambas subscrevi.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936. — Manoel Antonio Alves. — Walter Ellinger. — Tony Ellinger. — José Holanda. — Géo Vicente Paryse. — Cesar Ferreira de Souza. — Irma Grieb.

Reconheço as firmas retro, Manoel Antonio Alves, Walter Ellinger e Tony Ellinger, e as firmas supra, Géo Vicente Paryse, Cesar Ferreira de Souza e Irma Grieb. Rio, 2 de julho de 1936. Estava o signal publico da verdade. — Fernando de Azevedo Milanez, tabellião.

Estatutos da Sociedade Anonyma Productos Textis "Sapt"

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE, SEUS FINS, DURAÇÃO E SÉDE

Art. 1.º A sociedade anonyma Productos Textis "Sapt", constituida nesta capital, tem por fim a exploração da industria e commercio de productos textis em geral e se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pelas leis que lhe forem applicaveis.

Art. 2.º O prazo de sua duração será de dez (10) annos cortados da data da installação.

Art. 3.º A séde da sociedade, seu fóro e administração geral são, para todos os efeitos de direito, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4.º A sociedade poderá ter filiaes e correspondentes no paiz ou no estrangeiro.

CAPITULO II

DO CAPITAL E SUA DIVISÃO

Art. 5.º O capital social é de quinhentos contos de réis (500:000\$000), dividido em quinhentas (500) acções de um conto de réis (1:000\$000) cada uma.

Art. 6.º As acções serão ao portador.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A administração da sociedade será exercida por uma directoria composta de tres membros, sendo um gerente e dous sub-gerentes, que sejam todos accionistas, eleitos por quatro (4) annos, podendo ser reeleitos.

Art. 8.º Cada director, em garantia de sua gestão, depositará como caução nos cofres da sociedade cinco (5) acções, as quaes serão inalienaveis até a expiração de seu mandato e approvação de suas contas.

Art. 9.º Em caso de renuncia de qualquer director, a primeira assembleia geral que se reunir fará eleição definitiva, entendendo-se que o director assim eleito completará o tempo do director a quem substituir.

Art. 10.º Ao director-gerente compete:

a) a livre e geral administração da sociedade, podendo transigir sobre os negocios sociaes, para o que lhe são outorgados plenos e illimitados poderes;

b) representar activa e passivamente a sociedade em juizo ou fóra d'elle, por si ou por mandatarios que constituir;

c) decidir todos os negocios e questões sociaes que não forem da competencia privativa da assemblea geral;

d) convocar o conselho fiscal da assemblea geral ordinaria e extraordinaria;

e) fazer a distribuição de lucros e dividendos de acordo com estatutos;

f) fazer executar as resoluções das assembleas geraes;

g) rubricar os livros da sociedade;

h) gerir a parte technica e commercial da sociedade;

i) nomear e demittir empregados, marcando-lhes attribuições e vencimentos;

j) celebrar contractos, assumir encargos e obrigações pela sociedade, assignar cheques, correspondencia, saques, acciete e endosso de lettras e duplicatas de contas assignadas, finalmente, todos os documentos concernentes aos negocios da sociedade;

k) organizar annualmente relatorio, balanço e mais documentos das operações da sociedade para serem apresentados á assemblea geral de accionistas, precedidos do parecer do conselho fiscal e ter sob sua direcção immediata a escripturação da sociedade.

Art. 11. Aos sub-gerentes compete:

Paragrapho unico. Substituir conjuntamente o director-gerente nos seus impedimentos, assignando ambos todos os actos referentes á gerencia da sociedade determinados pelo artigo 10 dos presentes estatutos, não valendo em hypothese alguma a assignatura de um sem a do outro.

Art. 12. O director-gerente perceberá mensalmente *pro labore* o vencimento de dous contos de réis (2:000\$000), que será levado ao debito da conta de despesas geraes.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. Para os fins determinados no artigo 118 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, haverá um conselho fiscal, eleito para cada anno social e composto de tres membros effectivos e tres supplentes, podendo ser ou não accionistas.

Art. 14. De todas as reuniões fiscaes se lavrará acta.

Art. 15. Aos fiscaes supplentes compete a substituição dos effectivos.

Art. 16. Os membros do conselho fiscal e os seus supplentes desempenharão o mandato gratuitamente.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLEAS GERAES

Art. 17. A assemblea geral se reunirá em sessão ordinaria annualmente, no ultimo dia util do mez de março, para tratar dos assumptos que por lei lhe são commettidos, e, hein assim, de quaesquer outros que forem submettidos á sua deliberação.

Art. 18. A assemblea geral extraordinaria será convocada pela directoria sempre que julgar conveniente.

Art. 19. A convocação das assembleas geraes ordinarias será feita com antecedencia de quinze dias, pelo menos, annunciando-se pela imprensa com a indicação do objecto da convocação, dia, hora e logar da reunião; e das extraordinarias será feita pela mesma forma e com a antecedencia de cinco dias pelo menos.

Art. 20. As assembleas geraes ordinarias e extraordinarias serão presididas pelo accionista que for indicado pelos demais e este accionista convidará um outro para servir de secretario da mesa.

Art. 21. — As condições para as assembleas se constituirem validamente, conforme a materia de que se tratar, a forma de sua convocação e funcionamento, o modo pelo qual serão tomadas as suas deliberações e actos o que devem preceder acham-se determinados na lei que regula as sociedades anonymas.

Art. 22. Os accionistas só poderão ser representados nas assembleas geraes por procuradores que sejam accionistas.

CAPITULO VI

LUCROS SOCIAES E SUA APPLICAÇÃO

Art. 23. Dos lucros liquidos apresentados pelos balanços semestrais, a directoria deduzirá dez por cento (10 %) destinados ao fundo de reserva; feita esta deducção, o restante constituirá o dividendo a distribuir.

Art. 24. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de cinco annos contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, prescrevem em beneficio da sociedade.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 25. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que consolida as disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anonymas e mais disposições de direito applicaveis.

Art. 26. O anno financeiro da sociedade coincidirá com o anno civil e de cada semestre findo a 30 de junho e a 31 de dezembro se levantará o respectivo balanço.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 27. A primeira directoria será constituída do seguinte modo e funcionará durante quatro (4) annos, a contar da constituição definitiva da sociedade:

Director-gerente: — Walter Ellinger.

Directores sub-gerentes: — Cesar Ferreira de Souza e Tony Ellinger.

Paragrapho unico. O primeiro conselho fiscal se comporá: Membros effectivos: José Holanda Gustavo N. Riviera e Luiz Salgado.

Supplentes: Manoel Antonio Alves, Géo Vicente Paryse e Irma Grieb.

Walter Ellinger. — Tony Ellinger. — José Holanda. — Manoel Antonio Alves. — Géo Vicente Paryse. — Cesar Ferreira de Souza. — Irma Grieb.

Reconheço as firmas: Walter Ellinger, Tony Ellinger, José Holanda, Manoel Antonio Alves, Géo Vicente Paryse, Cesar Ferreira de Souza, Irma Grieb.

Em testemunho (signal publico) da verdade. Rio. 30 de junho de 1936. — Fernando de Azevedo Milanez, tabellião do 11º officio.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 1º de julho do corrente anno, foram archivados nesta repartição, sob numero 12.659, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Productos Textis "Sapt" a saber: acta de assemblea de constituição, realizada em 25 de junho do corrente anno, acta de assemblea geral de constituição definitiva, realizada em vinte e nove de junho do corrente anno, estatutos, lista dos subscriptores, recibo do deposito de 10%, feito no Banco Germanico e guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª secção deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60\$000 de estampilha federal e um sello de educação). Rio de Janeiro 2 de julho de 1936. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official. — Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do departamento.

Relação nominativa dos subscriptores do capital de quinhentos contos de réis (500:000\$000), dividido em quinhentas (500) accções ao portador, do valor nominal de um conto de réis (1:000\$000) cada uma, da Sociedade Anonyma Productos Textis "Sapt".

Nome e residência	Accções	Valor
1. Walter Ellinger, rua Carolina Santos, n. 148	490	490:000\$000
2. Tony Ellinger, rua Carolina Santos, 148	5	5:000\$000
3. Cesar Ferreira de Souza, rua Santo Amaro, 70	1	1:000\$000
4. Manoel Antonio Alves, rua São Gabriel, 34	1	1:000\$000
5. Géo Vicente Paryse, rua Gago Coutinho n. 77	1	1:000\$000
6. Irma Grieb, rua São Clemente, 289	1	1:000\$000
7. José Hollanda, rua Frei Caneca, 24	1	1:000\$000
	500	500:000\$000

Reconheço as firmas Walter Ellinger, Tony Ellinger, Cesar Ferreira de Souza, Manoel Antonio Alves, Géo Vicente Paryse, Irma Grieb e João, digo e José Hollanda.

Rio. 25 de junho de 1936. — Em testemunho (signal publico) da verdade, Saraphim Gonçalves Pinto.

(C-3.385-2-7-36-345\$800)

ANNUNCIOS

A' Praça

Viriato Alvarenga, proprietário das "Bellas Artes ns. 19 e 21, nesta cidade e rua 13 de Maio n. 12, na cidade de Campos, Estado do Rio, declara que estando accordado com o Sr. Adelino Machado, na venda ao mesmo, das citadas agencias, livres e desembarçadas de qualquer onus, conforme signal nesta data recebido, previne a todos que se julgarem seus credores para apresentarem seus creditos, afim de serem conferidos e liquidados.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936.
— *Viriato Alvarenga*.

Reconheço a firma Viriato Alvarenga.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Alvaro Fonseca da Cunha*, tabellião.

(C 3.358—30-6-36—42\$800—3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas á segunda convocação da assemblea geral extraordinaria, são novamente convidados os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no proximo dia 6 de julho de 1936, na sede da companhia, á rua do Passeio n. 2, 11º andar, sala 1.101 (Edificio Odeon), ás 14 horas, para discutir e deliberar sobre a conveniencia de ser assignado com a Companhia Carbonifera Rio Grandense um accordo commercial e industrial.

Sendo esta a terceira convocação, a assemblea deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936.
— *A directoria*.

(C 3.290—30-6-36—81\$600—4 vezes)

Companhia Hotels Palace

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 2, 3 e 4 de julho proximo, paga-se, na Thesouraria do Banco Portuêz do Brasil, das 10 ás 11 e das 13 1/2 ás 15 horas, o coupon n. 28, vencido hoje, das debentures de sua emissão. Na mesma occasião se procederá ao resgate das 2.500 debentures sorteadas, conforme publicação no *Diário Official* de 18 do corrente.

Depois dos dias acima designados, esses pagamentos só serão feitos ás quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936.

(C 3.364—30-6-36—33\$700—3 vezes)

Companhia de Seguros "Sagres"

22º DIVIDENDO

A partir de 15 de julho proximo, pagar-se-á, na sede da companhia, á rua do Rosario n. 116, 1º andar, o 22º dividendo, relativo ao primeiro semestre do corrente anno, á razão de 20\$00 por acção.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936.
— *A directoria*.

(C 3.196—30-6-36—24\$500—3 vezes)

A' Praça

Moreira Barbosa & Comp., Ltda., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 83, com o commercio de artigos de cirurgia, comunicam a esta praça, ás do interior e estrangeiro que, por alteração do contracto social, lavrada em 29 de junho, retirou-se da firma o seu amigo e socio Antonio Justino Pereira, embolsado dos seus haveres e desembaraçado de qualquer onus.

Outrosim, passaram a fazer parte da sociedade, pelo dito contracto, os seus antigos auxiliares e amigos senhores Augusto de Almeida Neves, Americo de Almeida Neves e Antonio de Almeida Neves.

Esperando, por isso, continuar a merecer a honrosa preferencia dos seus estimados amigos e freguezes, pedem o favor das suas prezadas ordens.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936.
— *Moreira Barbosa & Comp., Limitada*.

Reconheço a firma Moreira Barbosa & Comp. Ltda.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Plino Carneiro de Mendonça*, tabellião substituto.

(C 3.357—30-6-36—52\$000—3 vezes)

Companhia Fabrica de Papel Petropolis

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Eleição para presidente

Pelo presente convidamos os senhores accionistas da Companhia Fabrica de Papel Petropolis a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, na sede da companhia, á rua Itamaraty n. 16, sito em Petropolis, ás 14 horas do dia 15 de julho do corrente anno, para deliberarem sobre o assumpto supra mencionado. — *A directoria*.

(C 3.402—1-7-36—36\$700—3 vezes)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Integridade"

RUA BUENOS AIRES N. 15 — LOJA

Do dia 15 do corrente em diante será pago, no escriptorio desta companhia, á rua Buenos Aires n. 15, loja, das 13 ás 16 horas, o 116º dividendo de 10\$000 por acção, relativo ao 1º semestre do anno de 1936.

Até aquella data, ficam suspensas as transferencias de accões.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936.
— Directores: *Octavio Ferreira Nival*, presidente. — *Raul Costa*, thesoureiro. — *J. Gomes da Cruz*, secretario.

(C 3.408—1-7-36—26\$500—2 vezes)

Aviso

De accordo com o art. 9º do decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1936, modificado pelos ns. 19.754, de 18 de março de 1931 e 21.736, de 17 de agosto de 1932, previne-se que os senhores Clyde do Brasil, Ltd. reclamaram contra perda do conhecimento da carga relativa a uma caixa com a marca S. E. (dentro de um losango), consignada á ordem, devendo conter parte de uma caldeira, vinda pelo vapor *Natia*, entrado neste porto em 24 de março de 1936.

Não havendo reclamação, findos os prazos legais, será dada nova via do mesmo conhecimento, devidamente assignada.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936.
— *Royal Mail Agencies (Brazil) Limited*, agentes da *Royal Mail Lines, Limited* (assinatura illegivel).

(C 3.375—1-7-36—36\$700—3 vezes)

Casa Salathé S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas desta sociedade a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 4 de julho de 1936, ás 14 horas, na sede social, á rua da Alfandega n. 331, afim de deliberarem sobre uma proposta para reforma dos estatutos e tomarem conhecimento da renúncia de um dos membros da administração.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1936.
— *A directoria*.

(C 3.115—18-6-36—36\$700—3 vezes)

Cita S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aviso aos accionistas

A directoria, na conformidade do artigo 22 dos estatutos, convida os seus accionistas para se reunirem no proximo dia 18 de julho, ás 13 horas, em assemblea ordinaria, para conhecimento das contas da administração, leitura do relatório da directoria, do parecer do conselho fiscal e approvação das contas e actos praticados.

Os senhores accionistas deverão depositar suas accões até o dia 7 de julho, nos cofres da sociedade. — *Percy D. Levy*, presidente.

(C 3.378—2-7-36—36\$700—3 vezes)

Cita S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aviso aos accionistas

A directoria convida aos senhores accionistas para uma assemblea geral extraordinaria a se realizar em 18 de julho, ás 15 horas com a seguinte ordem do dia:

a) discussão e approvação de uma proposta da directoria, para criação de uma secção bancaria com o capital de réis 100.000\$000, com o parecer favoravel do conselho fiscal;

b) reforma dos estatutos nesse sentido.

Os senhores accionistas deverão depositar suas accões até o dia 7 de julho nos cofres da sociedade. — *Percy D. Levy*, presidente.

(C 3.379—2-7-36—39\$800—3 vezes)

Cooperativa Militar do Brasil

VIVVNDHOVNLXZ TVUOD VVIBLXSV

Segunda convocação

De accordo com o preceituado no artigo 33 dos estatutos sociaes, convoco para as 16 1/2 horas do dia 6 do corrente, em nossa sede, á rua Sete de Setembro n. 203, uma assembléa geral extraordinária de accionistas, para o fim especial de tratar da prorrogação da operação de credito que vimos mantendo com a Caixa Economica do Rio de Janeiro, de accordo com o contracto assignado com asse estabelecimento, em 24 de julho de 1934, e cuja autorização foi dada pela assembléa geral realizada em 6 de maio de 1933.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936.
— General *Francisco Flarys*, director-presidente e thesoureiro.

(C 3.502—2-7-36—17\$300)

Companhia Manufactora Fluminense

RUA VICONDE DE INHAUMA N. 56, 1.

Ficam suspensas as transferencias de accões desta companhia desde o dia 3 do corrente até o pagamento do 58º dividendo.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936.
— *Manoel Ferreira da Silva*, presidente.

(C 3.386—2-7-36—21\$400—3 vezes)

Declaração

Mathias Hilario Pereira declara que perdeu sua carteira de identidade numero 144.459, Registro Civil n. 248.164.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936.
— *Mathias Hilario Pereira*.

Reconheço a firma *Mathias Hilario Pereira*.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Licínio Gonçalves de Pinho*, tabellião substituto.

(C 3.235—2-7-36—5\$100)

"Sul America"**COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA**

Em seu escriptorio, á rua da Quitanda n. 86, pagar-se-á: do dia 6 de julho corrente em diante, o dividendo correspondente ao primeiro semestre do exercício de 1936, á razão de 15\$000 por accção.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936.
— *A directoria*.

(C 3.297—2-7-36—33\$600—3 vezes)

LEIS DE 1934

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional. — Preço: 130\$000.

Fabrica Granada S. A.

São convidados os senhores accionistas para a assembléa geral extraordinária, a realizar-se em 4 de julho proximo futuro, ás 14 horas, na sede social, á rua Pedro Rodrigues n. 7, para tomarem conhecimento de uma exposição da directoria, assim como deliberarem sobre um projecto de reforma dos estatutos e sobre a mudança da denominação da sociedade, e ainda para procederem á eleição de membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936.
— *A directoria*.

(C 3.279—29-6-36—26\$500—2 vezes)

Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e Societé Anonyme du Gaz**SECÇÃO PREDIAL****CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUCCÃO DO EDIFICIO DESTINADO Á SÉDE DA CAIXA**

Faço saber aos interessados que, pelo espaço de 30 dias e a contar desta data, estará aberta na sede desta caixa, á praça 15 de Novembro n. 42, 3º andar, a concorrência publica para construção do edificio destinado á sede propria da caixa, no terreno á rua do Mattoso n. 96, de accordo com os projectos e especificações que poderão ser consultados na sede da caixa ou adquiridos mediante o pagamento de 150\$000 (cento e cincoenta mil réis) cada exemplar, inclusive a norma do contracto de empreitada e as condições geraes da concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos — A e B — fechados e lacrados, dos quaes o primeiro conterá os documentos que comprovem a quitação dos impostos e taxas devidos pelo proponente aos poderes publicos federal, estadual e municipal e bem assim sua idoneidade technica e financeira e o segundo a proposta em duas vias, a primeira das quaes devidamente sellada, contendo o preço global, o prazo exigido para a realização da construção e a declaração expressa de integral submissão ás condições geraes da concorrência, bem como uma tabella de preços unitarios para o calculo de qualquer obra accrescida ou supprimida.

Na proposta será consignada, como parte integrante do orçamento da obra, a despesa que se fizer necessaria para a fiscalização de sua execução, calculada na base de 1,1 % (um e um decimo por cento), sobre o valor global da mesma.

Os Srs. concurrentes deverão observar rigorosamente em suas propostas as disposições das condições geraes para a concorrência e do caderno de encargos (especificações), especialmente as constantes do art. XII do capitulo I, tendo em vista a sanção do art. XIII desse mesmo capitulo.

As condições geraes e demais elementos acham-se á disposição dos interessados, na sede da caixa, diariamente, das 15 ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936.
— *K. H. McCrimmon*, presidente da Junta Administrativo.

(C 3.299—2-7-36—131\$800—3 vezes)

Companhia Nacional Exploração de Oelos Mineracs**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede da companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, no dia 7 do julho corrente, ás 14 horas, afim de procederem á eleição de cargo vago na directoria.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936.
— *A directoria*.

(C 3.387—2-7-36—9\$200)

Companhia Navegação das Lagoas**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas da Companhia Navegação das Lagoas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no proximo dia 11 do corrente mez, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 4º andar, ás 11 horas da manhã, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, no sentido de ser autorizada a vender ou alienar bens moveis e immoveis, pertencentes a esta companhia.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936.
— *A directoria*.

(C 3.382—2-7-36—11\$200)

Companhia Nacional de Industria e Commercio**CONVITE**

Previne-se aos senhores accionistas de que se acham á sua disposição, na sede da companhia, á rua Buenos Aires n. 57, 1º andar e accesso pela rua do Rosario numero 112, os livros e documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 1 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936.
— *A directoria*.

(C 3.384—2-7-36—9\$200)

A' Praça

Communica-se á praça em geral que foi rescindida a escriptura lavrada nas notas do tabellião Milanez, de 8 de janeiro de 1935, liv. 210, fls. 16, na qual *Carlos Lorieux* figurava como outorgante: pela rescisão levada a effeito no mesmo tabellionato assume o conde *Fernand de Lusino de Susini* a direcção e fabricação para explorar directamente e sem intremediaros a sua patente de invenção n. 17.007, referente ao aparelho veterinario denominado "Freio Prophylático". — Por procuração, *Maria Turon*.

Reconheço a firma *Maria Turon*.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Fernando de Azevedo Milanez*, tabellião.

(C 3.404—1-7-36—14\$300)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro de Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do selo adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Targinio de Souza, com o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude de officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indice) 1930. 10\$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acción penal por denuncia, a decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 1\$000

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906. 1\$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 1\$000

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das). 2\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 1\$3000
Volume IV 1\$3000
Volume V 1\$3000
Volume VI 10\$000

Archivo Nacional (Publicações

Volume I. 10\$000
Volume III 5\$000

Volume IV 6\$000
Volume V 5\$000
Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII. 3\$000
Volume XIV. 3\$000
Volume XV 3\$000
Volume XVI. 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII. 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 3\$000
Volume XXIV. 6\$000
Volume XXV. 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha de Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 5\$000
Volume XXXI 10\$000

Archivo Nacional:

Tiranias que os holandezes usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro. 2\$000

Cartas sobre a Prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da America e Nuno Pinheiro. 2\$000

Marcilio Dias — Biographia 2\$000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. 20\$000
Volume XXIII 20\$000
Volume XXV. 20\$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903. 1\$000

Anuario de Legislações da Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000
Anno de 1917 10\$000
Anno de 1918 6\$000

Anno de 1919 6\$000
Anno de 1920 6\$000
Anno de 1921 10\$000
Anno de 1922 12\$000
Anno de 1923 16\$000

Autoraes (Leis de direitos), Lei ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. 12\$000

Autoraes (Direitos), Decreto numero 1.790, de 2 de janeiro de 1914. 1\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 2\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Idem, Idem (Annuaes). 2\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 15\$000

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891)..... 20\$000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 8.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919 1\$500

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 1\$000

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). 1\$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 1916..... 2\$000

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.129, de 1931..... 2\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932) 1\$000

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Bezerra.. 1\$000

Abono Provisorio (Decreto numero 163, de 12-1-1936)..... 2\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Julho de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 152

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

SESSÃO REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1936

Realizou-se, sob a presidência do Sr. Francisco Antonio Coelho, e com a presença de todos os seus membros, a 110ª sessão ordinária do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Lida e aprovada a acta da sessão anterior, o secretario lê a petição de Weskott & Comp. A Chimica Bayer, recorrente no recurso n. 921, pautado para a presente sessão, declarando desistir do referido recurso, relativo à marca "Urolan", por terem verificado que se trata de renovação de marca. O conselho accitou a desistencia retirando da pauta o referido processo.

Em seguida o Sr. Affonso Costa, que pedira vista do processo relativo à marca "Lord" e recurso n. 885, emite o seu voto em separado concluindo pelo provimento do recurso, sem restricções. O conselho, porém, adoptou o parecer do Sr. auditor dando provimento, em parte, ao recurso, para mandar fazer o registro com as restricções por elle propostas.

Inicia-se, então, o julgamento dos processos em pauta, registrando-se as seguintes occurcencias:

Recursos:

N. 413 — Processo n. 4.961, de 1933 — 25.908 — Marca "Anemotrat" — Depositantes, Bruno Hollnagel & Comp.; recorrente, A. S. Corrêa. — Occuparam a tribuna, pelo recorrente, o advogado Mario Sarandy, e, pelo recorrido, o advogado Nelson de Azevedo Branco. — O julgamento foi adiado a requerimento do Sr. auditor, para que melhor pudesse apreciar o documento apresentado pelo advogado do recorrente.

N. 763 — Processo n. 20.405, de 1934 — Termo numero 33.459 — Marca "Eubiol" — Depositante e recorrente, Mario Giovannini. Occupou a tribuna o agente official A. Lohmann, pela firma Elekeiroz S. A. — O conselho negou provimento ao recurso, por voto unanime.

N. 838 — Processo n. 7.898, de 1934 — Termo numero 13.703 — Privilegio — Aperfeiçoamentos em chaves de parafusos — Depositante, Fitzpatrick Corporation; recorrente, Joseph F. Brown. Compareceu, convocado, o consultor tecnico Carlos Julio Galliez Filho. Falaram, em referencia ao recurso, o agente Ipanema Moreira e o advogado Thomaz Leonardos. — O conselho decidiu que as partes reduzissem a escripto suas duvidas e allegações, em forma de quesitos que serão submettidos aos technicos do departamento, devendo os interessados fazel-o em petição a ser apresentada dentro de 48 horas, na secretaria do conselho.

N. 845 — Processo n. 6.243, de 1935 — Termo n. 34.046 — Renovação da marca "L. F. C." — Depositantes, M. Levy Frères & Co.; recorrente, Tootal Broadhurst Lee Co. Ltda. Sustentou o recurso o advogado William Monteiro de Barros, tendo o conselho dado provimento, com restricção, para o effeito de ser a renovação concedida de accordo exactamente com o registro da marca; isto é, para fazendas e artigos de armarinho, excepto para qualquer especie de lenços. Foram votos vencidos os conselheiros Affonso Costa e João M. de Lacerda.

N. 853 — Processo n. 7.516, de 1934 — Termo numero 30.266 — Titulo de estabelecimento "Cruzeiro" — Depositantes e recorrentes, Pacheco Ferreira & Comp. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, isto é, para o effeito de ser concedido o registro do titulo na classe 41, somente para café, substituidos, porém, os exemplares de fls. 10 a 13, que se referem imprópriamente à marca para titulo de estabelecimento, linguagem incompativel com o decreto n. 24.507, de 1934.

N. 859 — Processo n. 23.998, de 1934 — Termo numero 34.183 — Marca "Rhodarsan" — Depositante, Companhia Chi-

mica Rhodia Brasileira, S. A. — Recorrentes, Vieira Vellon & Comp. e Weskott & Comp. — A Chimica Bayer — Occuparam a tribuna, pela primeira firma, o advogado Alfredo da Silveira e, pela segunda, o advogado Saboia Lima. O Sr. auditor propoz o provimento ao recurso da primeira recorrente, Vieira Vellon & Comp. e denegação aos segundos, Weskott & Comp. — A Chimica Bayer. — O conselho, porém, contra esse voto, deu provimento a ambos os recursos.

N. 945 — Processo n. 24.171, de 1934 — Termo numero 14.656 — Privilegio — Um processo para a fabricação de uma substancia para ser empregada na fabricação de guardanchedores de cepos de açougues ou mesas — Depositante e recorrente, Ayres Augusto Pereira. — Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos. Não votaram os senhores Affonso Costa e João M. de Lacerda.

N. 946 — Processo n. 10.095, de 1935 — Termo numero 15.302 — Privilegio — Um aparelho desportivo de diversões e habilidade para o lançamento de bolas, settas ou outros projectis em alvos apropriados, e com marcação automatica de pontos em quadros especiaes — Depositante e recorrente, Eduardo Quintella. — Negou-se provimento ao recurso, por voto unanime. Não votaram os conselheiros Affonso Costa e João M. de Lacerda.

N. 947 — Processo n. 10.151, de 1935 — Termo numero 15.303 — Privilegio — Um novo typo de alvo duplo — Depositante e recorrente, Leonardo Sannicandro. — Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso. Não votaram os Srs. Affonso Costa e João M. de Lacerda.

N. 948 — Processo n. 11.231, de 1935 — Termo numero 15.431 — Privilegio — Um dispositivo de ozonizador de ar com adaptação para ozonização também de liquides — Depositantes, Mario Desiderio Valfre e André Klein — Recorrente, Romeu Rodrigues. — Confirmou-se o despacho recorrido, por não ter o interessado fundamento o recurso, e não haver apresentado em plenario, quando ainda o podia fazer, as razões do recurso. Não votaram os Srs. Affonso Costa e João M. de Lacerda.

N. 949 — Processo n. 12.354, de 1935 — Termo numero 15.486 — Privilegio — Um dispositivo aperfeiçoado de semeadeira manual, para cereaes — Depositante e recorrente, Giçabro Shimoya. — O conselho decidiu autorizar o director geral do D. N. P. I. a rejeitar o pedido na conformidade do art. 43, do decreto n. 16.264. Não votaram os senhores Affonso Costa e João M. de Lacerda.

N. 950 — Processo n. 8.937 — Termo n. 36.760 — Marca "Lysotam" — Depositante e recorrente, Cyro Bottiglieri. — O julgamento foi adiado até solução definitiva do processo de caducidade da marca impeditiva.

N. 951 — Processo n. 8.307, de 1935 — Termo numero 36.874 — Marca "Elmo" — Depositante e recorrente, Josephina Goulart Penteado Leite. — Negou-se provimento ao recurso, por voto unanime. Não votaram os conselheiros Affonso Costa e João M. de Lacerda.

N. 952 — Processo n. 10.349, de 1935 — Termo numero 37.092 — Marca "Energifer" — Depositante e recorrente, Marinho Falcão. — Deu-se provimento ao recurso, feita a publicação dos novos exemplares da marca. Não votou o Sr. Affonso Costa. Falou pelo recorrente o agente official Julio Mello.

N. 953 — Processo n. 9.699, de 1935 — Termo numero 36.934 — Marca "Panalgina" — Depositantes e recorrentes, Fonseca Ribeiro & Comp. — Negou-se provimento ao recurso, cuja improcedencia foi sustentada pelo agente official Julio Mello. Não votaram os Srs. Affonso Costa e João M. de Lacerda.

N. 954 — Processo n. 4.139, de 1935 — Termo numero 35.438 — Laboratório Esculapio — Titulo de estabelecimento — Depositantes, Carlos Kern & Comp. — Recorrentes, Productos Evans Ltda. e Aktiengesellschaft Für Feinmechanik

Vorm Jetter & Scheerer. — Os autos baixaram em diligência ao D. N. P. I.

N. 955 — Processo n. 8.989, de 1935 — Termo número 36.777 — Marca "ExFederal" — Depositante e recorrente, Companhia Expresso Federal. — A requerimento do advogado da recorrente Thomaz Leonardos, os autos baixaram em diligência ao D. N. P. I.

N. 956 — Processo n. 8.937, de 1933 — Termo n. 26.606 — Marca "Loma" — Depositante, Hanns M. Lohmann — Recorrente, Lohmann Aktiengesellschaft. Occuparam a tribuna os advogados Thomaz Leonardos e Mario Lemos, o primeiro, pelo recorrente, e o segundo pelo recorrido. Interposto o recurso fóra do prazo legal, decidiu o conselho não tomar conhecimento do mesmo, por voto unânime. Não votaram os Srs. Affonso Costa e João M. de Lacerda.

N. 957 — Processo n. 3.274, de 1934 — Termo número 29.253 — Marca "Ibib" — Depositante e recorrente, Instituto Biochimico Italo-Brasileiro. — A requerimento do advogado da recorrente, Dr. Souza Vargas, converteu-se o julgamento em diligência.

N. 958 — Processo n. 11.376, de 1935 — Termo número 37.342 — Marca "Radiovarol" — Depositante, José Pires de Oliveira Dias — Recorrente, Carlos Barbosa Leite. — Os autos baixaram em diligência ao D. N. P. I.

N. 959 — Processo n. 12.760, de 1935 — Termo número 37.719 — Marca "Atropinan" — Depositante e recorrente, Jayme Torres. — O conselho deu provimento ao recurso, para conceder o registro contra o voto do Sr. Francisco Antonio Coelho. Sustentou o recurso o advogado Souza Vargas, não tendo votado o Sr. Affonso Costa.

N. 960 — Processo n. 22.411, de 1934 — Termo número 33.803 — Marca emblemática: Figura de escudo com duas âncoras e uma boia — Recorrentes, Carvalho Rocha & Comp. — Recorridos, Alves & Comp. e o D. N. P. I. — O conselho decidiu baixar o processo ao D. N. P. I. para o que o director geral mande archivar-o, de accordo com o disposto no art. 6º, do decreto n. 22.990.

N. 961 — Processo n. 8.004, de 1935 — Termo número 36.523 — Marca emblemática: Figura de quatro círculos concêntricos tendo ao centro a letra / — Depositante e recorrente, Fabrica de Filó, S. A. — O conselho, contra o voto do senhor Francisco A. Coelho, deu provimento ao recurso, com as restrições constantes do parecer do Sr. auditor. Como no anterior, não votaram os conselheiros Affonso Costa e João Maria de Lacerda.

Encerrada a sessão, o Sr. presidente declina a pauta dos processos a serem julgados na próxima reunião, dia 7 do corrente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 1 de julho de 1936

Registro de marcas

João Monteiro — "Véioito" — classe 41 (termo número 40.508). — Registre-se.

S. A. Moinho Santista — "Vanguarda" — classe 41 (termo n. 40.588). — Registre-se.

Caetano Gramani — "Ossina" — classe 3 (termo número 40.799). — Registre-se.

Caetano Gramani — "Regio" — classe 3 (termo número 40.800). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Productos Virtus do Brasil Ltda. — "Bromistrancio" — classe 3 (termo n. 41.403). — Registre-se.

Productos Virtus do Brasil — "Virbin" — classe 3 (termo n. 41.408). — Registre-se.

Pedro Baldassarri & Irmãos — "Hepatoferrose" — classe 3 (termo n. 41.496). — Registre-se.

Pedro Pierre de Oliveira — "Kimikil" — classe 55 (termo n. 41.781). — Registre-se.

José Bruno — "Lo-comol" — classe 3 (termo número 41.968). — Registre-se.

Moysés de Moraes Filho — "Guanabara" — classe 60 (termo n. 41.976). — Registre-se.

Eunice Pimentel Wittrock — "Proderma" — classe 3 (termo n. 41.978). — Registre-se.

Ubaldo Massara & Comp., Ltda. — "Medicatrix" — classe 3 (termo n. 41.982). — Registre-se.

Renato Marcos V. Funari — "Iodo-Citol" — classe 3 (termo n. 41.987). — Registre-se.

Exigências

Michel Kadenacy (termo n. 15.999). — Expeça-se a patente.

Cervejaria Sul Brasil Ltda. (termo n. 35.576) e Arruda Filhos & Comp. (termo n. 38.275). — Expeçam-se os certificados.

Tecelagem de Sêda Santa Magdalena Ltda. (n. 11.099, de 1936). — Nada ha que deferir por não estarem os artigos reivindicados protegidos pela marca anterior.

Expediente do Director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 1 de julho de 1936

Exigências

Alvaro Ferreira Pinto (termo n. 17.067). — Cumpra a exigência da secção.

Irmãos Teperman & Comp. (termo n. 16.566). — Satisfaz a exigência do assistente tecnico.

Diversos

Michel Kadenacy (termo n. 17.073). — Concedo o prazo. Vereinigte Eisenbahn-Signalwerke G.m.b.H. (numero 14.128, de 1936, junto ao termo n. 16.781). — Junte-se, concedo o prazo.

Dognin-Société Anonyme (n. 13.908, de 1936) e Gino Finzi (n. 13.417, de 1936). — Juntem-se.

A. Ribeiro & Comp. Ltda. (n. 13.887, de 1936). — Junte-se ao processo.

Pirelli S. A. (n. 13.910, de 1936). — Sim, á vista da informação supra.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 1 de julho de 1936

Exigências

Farmaco Limitada (n. 11.161, de 1936), Pedrosa Monteiro & Comp. (n. 10.585, de 1936) e Irineu Alonso Campos (n. 10.851, de 1936 junto ao n. 2.759, de 1924). — Satisfazam a exigência constante da informação.

Richard Franz & Comp. (termos ns. 43.147 e 43.148). — Satisfazam a exigência do archivo.

Companhia Afiançadora Federal e de Seguros da Renda de Imoveis (termo n. 42.130). — Apresente os documentos exigidos.

Laboratório Fides Limitada (termo n. 42.127) e Dr. Enzo Battendieri (termo n. 42.096). — Satisfazam a exigência do art. 119, do regulamento aprovado pelo decreto número 20.377, de 1931.

Diversões Sportivas Nllepez Limitada (termo número 40.662) e Egyesült Izzólampa és Villamossági R. T. (termo n. 38.000). — Satisfazam a exigência da informação.

H. Tribouillet (termo n. 42.080), Sociedade Civil Primateal Duarte (termo n. 42.056) e Viuva Ferreira França & Comp. Limitada (termo n. 40.735). — Satisfazam a exigência constante da informação.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÃO

E' convidado o Sr. A. R. de Brito, a comparecer a este departamento, afim de effectuar o pagamento da taxa para a expedição do certificado da marca "Deluar" (termo número 30.223), dentro do prazo de 30 dias.

RECTIFICAÇÃO

O termo depositado sob o n. 17.084, por A. Ribeiro & Comp. Ltda., cujos pontos sahiam publicados no boletim número 150 (*Diario Official* de 1 de julho de 1936), refere-se á invenção de "novo envoltorio para acondicionamento de cuecas" e não como sahía.

OPOSIÇÕES

Vereinigte Eisenbahn-Signalwerke G.m.b.H. (numero 14.128, de 26 de junho de 1936) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 16.781, por Joaquim Marques de Figueiredo.

Carlos Barbosa Leite apresentou opposição ao pedido de registro da marca Cumarol (termo 43.348).

Josephina Falcoz, e outros apresentaram opposição ao pedido de registro da marca Alhotona, de J. D. Riedel (termo 43.414).

Granado & Companhia apresentaram opposição ao pedido de registro da marca Stella, de Giacomo De Mattia (termo 43.430).

Myrurgia S. A. apresentou opposição ao pedido de registro da marca Madeiras do Brasil, de Industrial Chimica do Brasil Ltd. (termo 43.519).

Augustin Derambure apresentou opposição ao pedido da marca Aeroly, de Orlando Lopasso (termo 43.954).

Eugene Perraudin apresentou additamento a sua opposição ao pedido de registro da marca Scientia, de J. Pelosi. (termo 44.099).

Franco Picarelli apresentou replica a opposição de C. Magalhães & Companhia, ao pedido da marca Relli (termo 42.573).

Companhia Brasileira de Phosphoros apresentou trepica a replica de S. Nacional de Phosphoros Ltd. ao pedido da marca Paulista (termo 41.956).

Sociedade Kindarmon Ltd. apresentou trepica a replica de Prado & Companhia ao pedido da marca Dinamon (termo 42.737).

RECURSOS

The Electric Storage Battery Company recorreu em data de 27 de junho pp. do despacho do director geral que mandou registrar a marca Itex, de Ite Industria Thermo Electrica Ltd. (termo 38.892).

Laboratorios G. Beytout recorreu em data de 26 de junho pp. do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca Lactoma (termo 39.342).

S. A. Instituto Nacional de Pharmacologia apresentou trepica a replica do recurso da marca Ifa, depositada sob o numero 38.473.

Thomé Vasco da Silva Taxa (14.136, de 26-6-36), recorreu do despacho que indeferiu o pedido de privilegio depositado sob o n. 16.398.

Valentino de Luca (14.050 e 14.051, de 26-6-36), recorreu do despacho que indeferiu o modelo de utilidade depositado sob o numero 16.092.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas constantes da relação abaixo, a comparecerem á secção de marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos a 29 de junho ultimo.

N. 46.816 — Simplicio Nunes da Veiga, para o registro da marca "Pilulas Vigorosas", na classe 3, (termo 37.404).

N. 46.817 — Centro União dos Proprietarios de Hoteis e Classes Annexas (syndicato profissional), para o registro da marca "O Hotel", na classe 60 (termo 36.713).

N. 46.818 — A. Malhão & Cia., para o registro da marca "Casa Lucas", na classe 8, (termo n. 36.711).

N. 46.819 — Moore and Weinberg Limited, para o registro da marca "Perseverando", na classe 26 (termo numero 41.423).

N. 46.820 — Garfield Tea Company, para o registro da marca "Garfield", na classe 3, (termo 41.274).

N. 46.821 — Guimarães & Silva Ltda., para o registro da marca "Chasyl", na classe 3, (termo 38.287).

N. 46.822 — S. A. Fabrica Cardoso de Gouvêa, para o registro da marca "Az de copas", na classe 32 (termo 43.137).

N. 46.823 — Burrell & Co. Limited, para o registro da marca "Arm Brand", na classe 1, (termo 42.970).

N. 46.824 — Ilford, Limited, para o registro da marca "Ilford", na classe 1, (termo 42.969).

N. 46.825 — Ridgways Limited, para o registro da marca "Fidgways", na classe 41 (termo 42.963).

N. 46.826 — The Chattanooga Medicine Company, para o registro da marca "Cardui", na classe 3 (termo 42.929).

N. 46.827 — International Motor Company, para o registro da marca "Mack", na classe 21 (termo 42.927).

N. 46.828 — The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, para o registro da marca "Brazileira", na classe 41, (termo 42.925).

N. 46.829 — Florez & Irmãos, para o registro da marca "A Leoneza" nas classes 12, 38, 39, 41, 42, 43 e 50, letra "j" (termo 23.769).

N. 46.830 — Gonçalves Salles & Cia. para o registro da marca "Creme Patégras", na classe 41, (termo 39.377).

N. 46.831 — Savage Arins Corporation, para o registro da marca "Stevens", na classe 18, (termo 39.576).

N. 46.832 — Sociedade de Vinhos Catharinenses Ltda., para o registro da marca "Embaixador", na classe 42, (termo 39.536).

N. 46.833 — J. & E. Atkinson, Limited, para o registro da marca "Rebrilhar", na classe 48, (termo 39.501).

N. 46.834 — J. & E. Atkinson, Limited, para o registro da marca "Brisard", na classe 48 (termo 39.500).

N. 46.835 — J. & E. Atkinson, Limited, para o registro da marca "Briar", na classe 48 (termo 39.499).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão de patente requerida.

Termo n. 7.085, de 29 de junho de 1936.

Heinrich Paul Thies — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Processo e aparelho para a fermentação e cultura posterior em industrias pequenas" (privilegio de invenção).

1 — Processo para a fermentação e cultura posterior permanente em industrias pequenas, caracterizado pelo facto da fermentação por meio do fermentador de imersão ser iniciada de tal modo que o fermentador constituido de uma massa fermentadora ser transferido directamente para dentro de uma massa a fermentar, a qual está aquecida na parte superior no minimo á temperatura de esterilização e na parte inferior no maximo á temperatura de incubação.

2 — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto da fermentação da massa que serve ao emprego directo se realizar por meio da massa ou uma parte da mesma fermentada pelo fermentador de imersão, depois de transferido o fermentador.

3 — Processo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto da separação dos precipitados flocosos da fermentação se realizar do liquido que se decanta directamente no recipiente de fermentação.

4 — Processo como reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo facto do equilibrio de pressão, principalmente no recipiente principal de fermentação, ser produzido por um folle hermetico.

5 — Apparelho e execução do processo reivindicado em 1 a 4, caracterizados pelo facto de se encontrarem dispostas em conductos (3), reunidos em uma caixa (1) isolada contra a perda de calor, garrafas de vidro endurecido (fig. 1), ou similares servindo de recipientes de incubação ou de colhimento, de tal modo que sejam fechadas elasticamente por meio de coberturas (9, 5, 6) elasticas, de preferencia de esponja de borracha ou semelhantes, que actuam contra o gargalo e o fundo das garrafas por occasião de ser fechada a caixa (1).

6 — Apparelhos como reivindicados em 5, caracterizados pelo facto da cobertura elastica superior (9) ser conformada em portador para o fermentador e ao mesmo tempo servir para fechar hermeticamente o conducto de isolamento (3) que contorna a respectiva garrafa de vidro endurecido.

7 — Apparelhos como reivindicados em 5 e 6, caracterizados pelo facto do portador do fermento consistir de um cylindro massiço de material resistente a acidos (fig. 4), que apresenta cavidades com cerca de 3 a 4 millimetros de profundidade e igual diametro para o colhimento do fermento, ou por consistir de um tubo que apresenta orificios de cerca de 3 a 4 millimetros de diametro e estar cheio de esferas ou de um cylindro de material resistente a acidos (fig. 5), ou por consistir de um tubo e um cylindro neste encaixado telescopicamente (fig. 6), apresentando o tubo orificios e o cylindro cavidades de 3 a 4 millimetros de diametro e 2 a 3 millimetros de profundidade, ambos (tubo e cylindro) de material resistente a acidos e deslocaveis um contra o outro.

8 — Apparelho para a realização do processo reivindicado em 1 a 4, caracterizado pelo facto de um termometro (12) se encontrar ligado a um disco elastico (13), de tal modo que o disco sirva de portador do themometro e como fecho de uma garrafa com liquido a fermentar, o themometro ser-

vindo para controlar as diferentes temperaturas na garrafa.

9 — Apparellho para a realização do processo reivindicado em 1 a 4, caracterizado pelo facto de se encontrar disposto na parte superior de um dos recipientes de fermentação (21) um folle (23) que está em comunicação com uma bomba de ar (24) existente fora do recipiente.

6 — Apparellhos como reivindicados em 5, caracterizados pelo facto da cobertura elastica superior (9) ser conformada em portador para o fermentador e ao mesmo tempo servir para fechar hermeticamente o conducto de isolamento (43) que contorna a respectiva garrafa de vidro endurecido.

7 — Apparellhos como reivindicados em 5 e 6, caracterizados pelo facto do portador do fermento consistir de um cylindro massivo de material resistente a acidos (fig. 4), que apresenta cavidades com cerca de 3 a 4 millimetros de profundidade e igual diametro para o colhimento do fermento, ou por consistir de um tubo que apresenta orificios de cerca de 3 a 4 millimetros de diametro e estar cheio de espheras ou de um cylindro de material resistente a acidos (fig. 5), ou por consistir de um tubo e um cylindro neste encaixado telescopicamente (fig. 6), apresentando o tubo orificios e o cylindro cavidades de 3 a 4 millimetros de diametro e 2 a 3 millimetros de profundidade, ambos (tubo e cylindro) de material resistente a acidos e deslocaveis um contra o outro.

8 — Apparellho para a realização do processo reivindicado em 1 a 4, caracterizado pelo facto de um thermometro (12) se encontrar ligado a um disco elastico (13), de tal modo que o disco sirva de portador do thermometro e como fecho de uma garrafa com liquido a fermentar, o thermometro servindo para controlar as diferentes temperaturas na garrafa.

9 — Apparellho para a realização do processo reivindicado em 1 a 4, caracterizado pelo facto de se encontrar disposto na parte superior de um dos recipientes de fermentação (21) um folle (23) que está em comunicação com uma bomba de ar (24) existente fora do recipiente.

10 — Apparellho para a realização do processo reivindicado em 1 a 4 e como reivindicado em 9, caracterizado pelo facto do dispositivo estar ligado com um recipiente de cocção (39) por meio de uma bomba de liquido (43), de tal modo que um liquido esterilizado possa ser nelle introduzido a bombadas sem accesso de ar.

11 — Apparellho como reivindicado em 10, caracterizado pelo facto de se encontrar disposta sobre o recipiente de cocção (39) uma entrada de ar (45) que suga o ar penetrado no recipiente de cocção através da chamma esterilizada de um combustor Bunsen. — 42).

Termo n. 17.089, de 30 de Junho de 1936.

N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken — Hollanda.

Pontos característicos da invenção de "disposição de circuito para auxiliar a synthonização de apparellhos receptores de radio; do tipo superheterodyno". (privilegio de invenção).

1. Uma disposição de circuito para auxiliar a synthonização de apparellhos receptores de radio do tipo superheterodyno, comprehendendo um rectificador que é accoplado ao amplificador de frequencia intermediaria e é precedido de alta selectividade e do qual é derivada uma voltagem directa que commanda as peças que auxiliam a synthonização, caracterizada pelo facto de comprehendêr um segundo rectificador que é tambem accoplado ao amplificador de frequencia intermediaria e ser precedido de selectividade mais baixa e do qual se deriva uma voltagem rectificadora por meio da qual o commando devido ao primeiro rectificador mencionado é influenciado de tal maneira que não póde entrar em acção até que a synthonização seja muito perfeita.

2. Uma disposição de circuito de accordo com o ponto 1, na qual de cada um de dois rectificadores se deriva uma voltagem e a differença entre estas voltagens serve para o commando das peças que auxiliam a synthonização.

3. Uma disposição de circuito de accordo com o ponto 1, no qual do rectificador que é precedido pela selectividade mais baixa é derivada uma voltagem que no circuito do outro rectificador opera como um "bias" negativo, de modo que as voltagens que operam no circuito deste rectificador são sómente rectificadas muito proximo da frequencia de ressonancia.

4. Uma disposição de circuito de accordo com os pontos 2 ou 3, na qual a voltagem derivada da valvula rectificadora que é precedida pela selectividade mais baixa governa o "bias" de um electrodo de uma valvula amplificadora ou de uma valvula rectificadora de desmodulação de tal modo que no caso de uma pequena des-synthonização de receptor

em relação á onda supporte a ser recebida esta valvula é bloqueada.

5. Uma disposição de circuito de accordo com os pontos 1, 2 ou 3 na qual as voltagens rectificadas governam o "bias" do electrodo de uma valvula auxiliar cujo circuito de sahida melue um dispositivo que indica ou atenua a des-synthonização ou um relai que commanda tal dispositivo.

6. Uma disposição de circuito de accordo com os pontos 1, 2, 4 ou 5, na qual os dois circuitos rectificadores incluem resistencias que são ligadas em serie entre a grande e o cathodo de uma valvula, de tal modo que as voltagens rectificadas que apparecem nos seus terminaes se oppõem.

7. Uma disposição de circuito de accordo com os pontos 5 ou 6, na qual no circuito rectificador que é precedido pela selectividade mais baixa, opera uma voltagem constante que applica á grade da valvula um tal "bias" negativo que na ausencia de um signal a corrente de sahida desta valvula torna-se praticamente zero.

8. Uma disposição de circuito de accordo com o ponto 6, na qual uma das voltagens directas é obtida de uma resistencia (12, fig. 3) a qual é disposta no rectificador de desmodulação e ligada de um lado através de uma resistencia 42 á grade de commando de uma valvula amplificadora e de outro lado a uma resistencia 7 do qual a outra voltagem directa é obtida e na qual um contacto ajustavel 44 da primeira resistencia é ligado através de um condensador 43 á grade de commando da valvula amplificadora de baixa frequencia.

9. Uma disposição de circuito de accordo com qualquer dos pontos de 1 a 6, na qual o dispositivo que auxilia a synthonização é constituido de preferencia por um freio magnetico.

10. Uma disposição de circuito de accordo com o ponto 3, na qual os circuitos synthonizados do rectificador têm uma resistencia em commum.

11. Uma disposição de circuito de accordo com os pontos de 1 a 7 ou 9 a 10, na qual a voltagem de commando para o dispositivo que indica ou auxilia a synthonização é enviada de volta ao circuito de grade de uma valvula amplificadora ligada em serie com o rectificador e o dito dispositivo (dispositivo de freio ou dispositivo indicador) ou um relai que acciona este dispositivo é incluído no circuito de sahida da dita valvula.

12. Uma disposição de circuito de accordo com qualquer dos pontos precedentes, no qual os dois rectificadores têm um cathodo commum.

13. Uma disposição de circuito de accordo com qualquer dos pontos precedentes, comprehendendo dispositivos por meio dos quaes depois que o dispositivo que governa ou auxilia a synthonização entra em acção a faixa de frequencia dentro da qual ella actua, augmenta.

14. Disposições de circuito para auxiliar a synthonização de apparellhos receptores de radio do tipo heterodyno substancialmente como foram descriptas e representadas nos desenhos annexos.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes na Alemanha, em 20 e 29 de agosto, 28 de outubro e 4 de novembro de 1935, sob ns. 38.513 VIII a-21 a 4, n. 38.551 VIII a-21 a 4, n. 38.765 VIII a-21 a 4, n. 38.814 VIII a-21 a 4, n. 38.815 VIII a-21 a 4, n. 38.816 VIII a-21 a 4.

Termo n. 17.090, de 30-6-36.

Wilhelm Eckerlin — Allemanha.

Pontos característicos da invenção de "um processo com seu dispositivo inherente para pulverisar o oleo pesado e formar uma mistura de neblina de oleo e ar, com o objectivo de realizar uma combustão, especialmente nos motores de combustão interna e em machinas analogas" (privilegio de invenção).

1. Um processo com seu dispositivo para pulverisar o oleo pesado e formar uma mistura de neblina de oleo — ar com o objectivo de realizar uma combustão, especialmente nos motores de combustão interna e em machinas analogas, caracterizado o processo por que, numa camara de mescla prévia, mediante uma parte do ar destinado a formar a mistura definitiva, se produz uma espuma de ar e oleo e esta é

introduzida, finamente dispersada, na corrente de ar principal, levada com grande velocidade ao ponto de reunião, e assim, é convertida em neblina dentro desta corrente de ar.

2. Um processo com seu dispositivo inherente para pulverisar o óleo pesado e formar uma mistura de neblina de óleo e ar com o objectivo de realizar uma combustão, especialmente nos motores de combustão interna e em machinas analogas, caracterizado o dispositivo por que, numa, camara de mescla especial, e por meio de uma parte do ar destinado a formar a mescla, é produzida uma espuma formada de ar e óleo, sendo esta espuma, por effeito da aspiração, projectada sobre uma superficie curva de um prato de distribuição, para ser transformada em neblina, numa corrente de ar principal, que lambe uma beira viva do prato distribuidor acima citado.

3. Um processo com seu dispositivo inherente de conformidade com o reivindicado no ponto 2, caracterizado o dispositivo por que, o ar destinado á formação da espuma e da neblina possui, entre a entrada e a sahida, uma queda de pressão, produzida por qualquer depressão ou sobrepressão.

4. Um processo com seu dispositivo inherente de conformidade com o reivindicado nos pontos 2 ou 3, caracterizado o dispositivo por que a corrente de ar principal, que serve para transformar em neblina a espuma de óleo, é guiado, com força muito grande, contra a beira viva, por cima ou por baixo do corpo de distribuição num espaço annular concentrico de secção variavel.

5. Um processo com seu dispositivo inherente de conformidade com o reivindicado nos pontos 2, 3 ou 4, caracterizado o dispositivo por que a camara especial de mescla, na qual é produzida a espuma de óleo destinada a transformar-se em neblina, é munida de varios canaes perfurados tangencialmente na parede da camara citada, canaes atravez dos quaes uma parte do ar é posta em contacto intimo com o óleo para transformalo em espuma.

6. Um processo com seu dispositivo inherente de conformidade com o reivindicado nos pontos 2, 3, 4 ou 5, caracterizado o dispositivo por que o prato de distribuição póde levantar-se e baixar-se na caixa do pulverizador, e se move, assim, num canal de dita caixa, canal este que é conico e de secção variavel, graças ao qual, o prato de distribuição regula uma passagem, de secção annular concentrica e variavel, para a passagem de ar á velocidade maxima.

7. Um processo com seu dispositivo inherente de conformidade com o reivindicado nos pontos 2, 3, 4, 5 ou 6, caracterizado o dispositivo por que a posição do órgão de acoplamento, disposto entre o prato de distribuição de óleo e o órgão de regulação, por exemplo num vehiculo automovel, é variada mediante a maçaneta dos gazes, ou accelerator.

8. Um processo com seu dispositivo inherente de conformidade com o reivindicado nos pontos 2, 3, 4, 5, 6 ou 7, caracterizado o dispositivo por que o compressor do corpo do distribuidor de óleo, compressor que penetra na camara de mescla, é disposto de tal maneira que, ao momento que se acciona a maçaneta dos gazes para accelerar o motor, certa quantidade de espuma de óleo é retirada, de maneira que a mescla de neblina de óleo e ar se acha temporariamente enriquecida de espuma de óleo, graças ao qual se obtem um effeito de acceleração.

9. Um processo com seu dispositivo inherente de conformidade com o reivindicado em qualquer dos pontos precedentes caracterizado o dispositivo por que, na posição de fechamento do prato distribuidor na caixa do pulverizador, encontra-se destapado, em dita caixa, um orificio, através do qual é levada ao canal de aspiração do pulverizador uma mescla de gazolina e de ar.

10. Um processo com seu dispositivo inherente de conformidade com o reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado o dispositivo por que o orificio que permite a admissão de gazolina na caixa do pulverizador coopera com um orificio de admissão de ar, com o objectivo de formar a mescla de gazolina e ar, manobrando-se estes dois orificios por um órgão commum.

11. Um processo com seu dispositivo inherente de conformidade com o reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado o dispositivo por que o órgão, que governa a formação da mescla de gazolina e ar, é acoplado

ao prato de distribuição do óleo, de maneira que estes dois órgãos executam movimentos longitudinaes em direcção oposta, de forma que, modificando a quantidade da mescla de óleo e de ar, é modificada, simultaneamente, a quantidade da mescla de gazolina e de ar.

12. Um processo com seu dispositivo inherente de conformidade com o reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado o dispositivo por que o acoplamento, entre o prato de distribuição de óleo e o órgão de manobra, para formar a mescla de gazolina e de ar, é constituido de tal maneira que a mescla de gazolina e de ar chega integralmente á caixa do pulverizador quando o prato de distribuição se encontra, ahi, em posição de fechamento, diminuindo a entrada da mescla de gazolina e de ar na medida que corresponde ao distanciamento do prato de distribuição de sua posição de fechamento, e supprimindo-se completamente a entrada, acima citada, quando o prato de distribuição abre a secção da passagem annular em gráo maximo para o ar principal.

13. Um processo com seu dispositivo inherente de conformidade com o reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 8, caracterizado o dispositivo por que no disco distribuidor existe certo numero de pequenos canaes que, mesmo estando completamente fechado o canal annular concentrico ao redor do disco distribuidor, estabelecem uma communicação entre a camara interior de mescla, destinada a produzir a espuma de óleo, e o espaço situado por cima do disco distribuidor, e, desta forma, permitem, constantemente, a passagem atravez do disco distribuidor de uma quantidade minima de mescla de ar e espuma de óleo.

Termo n. 17.091, de 30-6-36

N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken — Hollanda.

Pontos característicos da invenção de "Disposição de circuito para amplificar ou transformar a frequência de oscillações electricas ou amplifica-las e transformal-as simultaneamente" (melhoramentos):

Pontos característicos:

1 — Melhoramentos introduzidos na invenção de "Disposição de circuito para amplificar ou transformar a frequência de oscillações electricas ou amplifica-las e transformal-as simultaneamente", que faz objecto da patente numero 23.362, na qual o circuito de anodo incluye uma impedancia, tendo principalmente uma acção capacitativa.

2 — Uma disposição de circuito, de accordo com o ponto 1, comprehendendo tres valvulas amplificadoras ligadas em cascata, na qual se provê os meios para se obter uma reacção capacitativa entre o anodo da terceira valvula e a grade de commando da segunda valvula.

3 — Uma disposição de circuito para a amplificação de oscillações electricas, substancialmente como foi descripta e representada no desenho annexo.

A requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Hollanda, em 9 de agosto de 1935, sob o numero 74.506.

Termo n. 17.092, de 1-7-36.

Alipio Campos Teixeira de Oliveira, Alvaro Vicente Barreiros e Wilhelm Reis — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "um recipiente para conter e resguardar objectos destinados á hygiene dentaria" (privilegio de invenção):

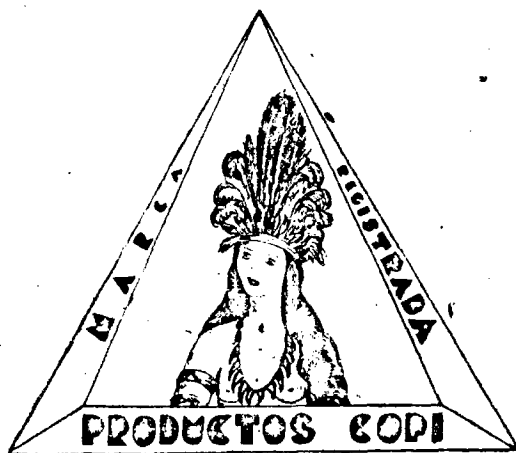
Um recipiente para conter e resguardar objectos destinados á hygiene dentaria, caracterizado pelo facto de ser composto de duas partes, uma que será fixada ao local desejado, tendo tres furos destinados a conter as escovas para dentes e ao tubo de pasta, e outra em forma de um copo ou semelhante, para ser adaptada sobre a primeira, fechando-a e impedindo que os objectos contidos no recipiente tenham contacto com o exterior, afim de isolal-os da poeira e outros detritos prejudiciaes á boa conservação e hygiene desses mesmos objectos.

Tudo como substancialmente descripto e representado no desenho e para os fins especificados.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923)
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termos ns. 44.771 e 44.772, de 30-6-36
Sociedade Commercial Piratininga Ltd. — São Paulo



Classe 16 — Cimento, gesso, occa, agua de cal, ardósia, asphalto para construcções, batantes, grânito, ladrilhos e mosaicos, imitações de marmore, ornamentos para paredes, pontes, repuchos, pilastras, soleiras de concreto, tijolos e telhas de vidro.

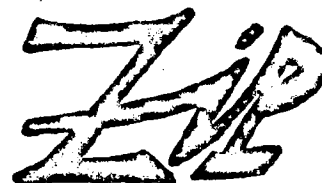
Classe 1 — Tintas, vernizes, laccas, esmaltes, tintas anti-corrosivas, productos dissolventes, isolantes e impermeaveis, removedores para tintas e vernizes, productos de pyroxylina, preparados para isentar humidade e ferrugem.

Termo n. 44.773, de 30-6-36.
M. Garcia — São Paulo



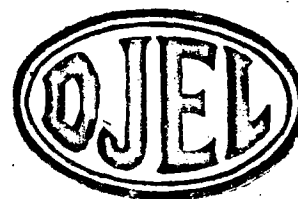
Classe 42 — Cervejas

Termo n. 44.774, de 30-6-36
Victor Bitran — São Paulo



Classe 55 — Cêra, pastas, vernizes e preparados para conservar, polir e limpar moveis, couros, metaes e objectos em geral.

Termo n. 44.775, de 30-6-36
João Rodrigues Marin — São Paulo



Classe 21 — Vehiculos movidos a motor, especialmente automoveis, motocicletas, tratores, lanchas, bicycletas e tri-cycletas. Pertences para os mesmos como: molhas, eixos, pontas de eixos, engrenagens, pinos e grampos de segurança.

Termo n. 44.776, de 30-6-36
Produção de Vernizes Meridional Ltd. — Rio de Janeiro



Classe 1 — Tintas, vernizes, charões (laccas), esmaltes, tintas anti-corrosivas, dissolventes, productos isolantes e impermeaveis, removedores para tintas e vernizes, productos de pyroxylina, preparado oleoso para isentar humidade e ferrugem.

Termo n. 44.777, de 30-6-36
Industrial Chimica do Brasil Ltd. — Capital Federal

BANWISKY

Classe 42 — Aguardente

Termo n. 44.778, de 30-6-36
Industrial Chimica do Brasil Ltd. — Capital Federal

UNGLISS

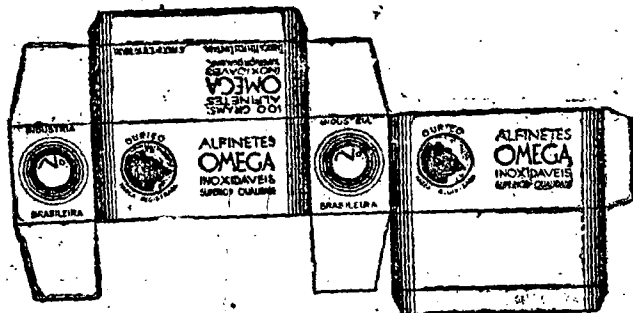
Classe 48 — Um producto de toucador para remover raizes de unhas

Termo n. 44.780, de 30-6-36
Empresa Amado Bahia S/A. — São Salvador — Estado da Bahia



Classe 41 — Banha de porco

Termo n. 44.781, de 30-6-36
Fabrica Helios Limitada — São Paulo



Classe 12 — Alfinetes de metal

Termo n. 44.782, de 30-6-36
Orestes Nazianzeno — Capital Federa

Stapelia

Classe 48 — Aguas de lavanda, de alfazema, de quina e de colônia, aguas perfumadas para toilette, aguas de maquiagem, aguas de rosa, amonea liquida, em pó e em pedra, para banhos; brilhantinas, batons, cremes para cutis, carmin, cosmeticos e fixadores para o cabelo, pestanas, cílios e bigodes dentifricios, depilatorios, desodorantes, dissolventes, assencias, escovas para dentes, cabelos, pestanas, sobrancelhas e unhas, extractos, esmaltes, glicerinas e geleia de petroleo, perfumados para uso de toucador; lapis para maquiagem; lança perfumes, loções, óleos perfumados, oleos para o cabelo, pentes para cabelos, pestanas, sobrancelhas e bigodes; pós de arroz, papeis perfumados, carminados ou não; pomadas; petroleos; pompons; rouges, pastas, tijolos, pós para unhas, sabões e sabonetes perfumados em pó, barra ou liquido; tonicos, tinturas; talco perfumado ou não; vernizes.

Termo n. 44.783, de 1-7-36
T. Saenz — São Paulo

Do BARULHO

Classe 44 — Tabacos manufacturados e charutos

Termo n. 44.784, de 1-7-36
José Maenza — Capital Federal

AGUA ARGENTINA



Classe 48 — Agua de belleza, loções para cabelo e agua de Colônia

Termo n. 44.785, de 1-7-36

F. C. Lang & Comp. — Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 46 — Velas

Termo n. 44.786, de 1-7-36

Condoroil & Paint — Capital Federal

Vernilack

Classe 1 — Tintas, vernizes, esmaltes e productos chimicos usados na sua industria de tintas, esmaltes e vernizes

Termo n. 44.787, de 1-7-36

Empresa de Oleos Brasileira Ltd. — Capital Federal



Classe 52 — Oleo vegetal de oitica

Termo n. 44.788, de 1-7-36

Humphreys Homeopathic Medicine Co. — Estados Unidos da America



Classe 3 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 44.789, de 1-7-36

Humphreys Homeopathic Medicine Co. — Estados Unidos da America



Classe 2 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 44.790, de 1-7-36

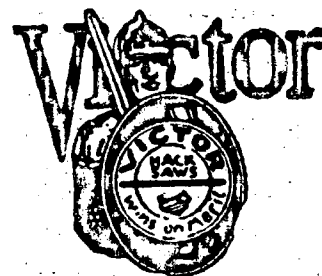
Humphreys Homeopathic Medicine Co. — Estados Unidos da America



Classe 3 — Artigos da classe (renovação)

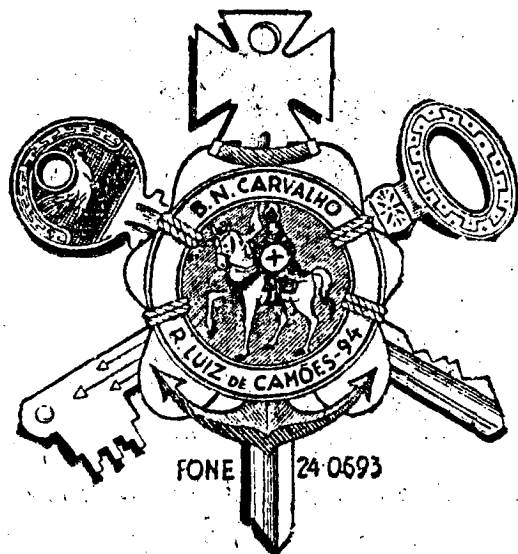
Termo n. 44.791, de 1-7-36

Victor Saw Works, Inc. — Estados Unidos da America



Classe 11 — Serras para metal e serras de fita para metal e laminas para as mesmas

Termo n. 44.792, de 1-7-36
B. N. Carvalho — Capital Federal



Classe 12 — Chaves, fechaduras, torneiras, cadeados e dobradiças

Termos ns. 44.792, 44.794, 44.795 e 44.796, de 1-7-36
Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo S/A. — Capital Federal



Classe 2 — Insecticida, desinfetante e carrapaticida
Classe 46 — Sabão commum

Classe 2 — Sabão medicinal para fins veterinarios, tijolo salafra para febre aphtosa (fins veterinarios) e pomada sarnicida.

Classe 1 — Productos chimicos para imunisar madeiras e para isolantes de ferro e vernizes

Termo n. 44.797, de 1-7-36
Marrison & Catherall Limited — Sheffield, Yorkshire — Inglaterra

N I P E R M A C

Classe 5 — Aço magnética

TITULOS DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 44.704 de 27-6-36
Tito Carvalho — Capital Federal

SAPATARIA CENTRAL

Classe 36 — Título

Termo n. 44.708 de 27-6-36
Sociedade Internacional Beneficiente dos Chauffeurs do Estado de São Paulo — São Paulo

Sociedade Internacional Beneficiente dos Chauffeurs do Estado de São Paulo

Classe 60 — Título

Termo n. 44.709 de 27-6-36
Sociedade Internacional Beneficiente dos Chauffeurs do Estado de São Paulo — São Paulo

SANATORIO SÃO CHRISTOVÃO

Classe 60 — Título

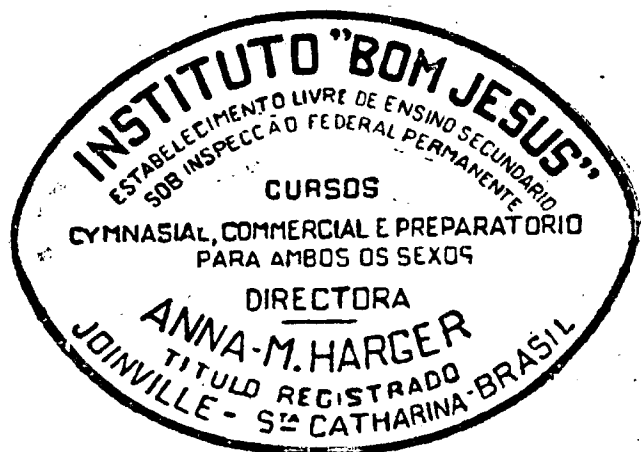
Termo n. 44.710 de 27-6-36
Sociedade Internacional Beneficiente dos Chauffeurs do Estado de São Paulo — São Paulo

HOSPITAL SÃO CHRISTOVÃO

Classe 60 — Título

Termo n. 44.727 de 27-6-36

Anna M. Harger — Joinville — Estado de Santa Catharina



Classe 60

Termo n. 44.733 de 29-6-36

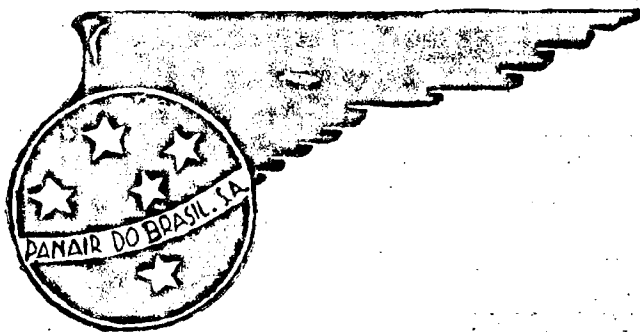
Desportiva Fluminense, S. A. — Niteroy — Est. do Rio

CENTRO BOL

Classe 49 — Titulo

Termo n. 44.746 de 29-6-36

Panair do Brasil, S.A. — Capital Federal



Classe 60 — Titulo

Termo n. 44.748 de 29-6-36

Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes — Capital Federal

COMPANHIA SUL MINEIRA DE ARMAZENS GERAES

Nome commercial

Termo n. 44.751, de 30-6-36

Antonio de Sampaio Pires Rebello — Rio de Janeiro

**CONSULTORIO DE BELLEZA
E PRODUCTOS
PIRES REBELLO**

Classe 48 — Titulo

Termo n. 44.779, de 30-6-36

Gaspar, Ribeiro & Comp. — Rio de Janeiro

Gaspar, Ribeiro & Comp.

Nome commercial

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 44.457, de 17 de junho de 1936

Wiggins Teape & Alex Pirie (Export) — Londres — Inglaterra

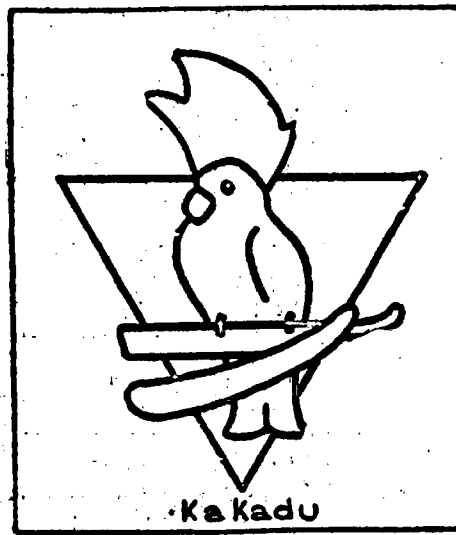


"GOSSIN"

Classe 38 — Papel (excepto papel de forração (Renovação))

Termo n. 44.458, de 17 de junho de 1936

Guilherme Friedenberg — Capital Federal



"Ka Kadu"

Classe 11 — Navalhas para barba, laminas para navalhas de segurança, canivetes, tesouras de toda especie, facas de cozinha, facas para matto, limas para unhas e alicates para unhas e pelles